

# **ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO DO REGULAMENTO DO ICMS DE 1997**

**Última atualização: 30/06/2010**

Alteração nº 137, Decreto nº 12.220/10

## **A**

### **ABACATE**

- Isenção: art. 14, I, "b" (frutas - saídas internas e interestaduais)
- Ver "Frutas"

### **ABATE DE ANIMAIS**

- Alíquotas - gado e produtos resultantes do abate: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes)
- Antecipação parcial: art. 125, II, "h" (momento de recolhimento do imposto - dos produtos comestíveis resultantes do abate de aves vivas e gado bovino, bufalino e suíno em pé))
- Antecipação tributária - dispensado: art. 353, § 5º c/c § 6º
- Base de cálculo na antecipação tributária: art. 61, VIII (produtos comestíveis resultantes do abate de aves e de gado bovino, bufalino e suíno)
- Cascos, chifres, ossos, sebo, resíduos ou fragmentos: art. 509, e § 4º (diferimento)
- Couros e peles: art. 509, § 4º (tratamento especial - saídas e entradas interestaduais)
- Diferimento: art. 343, II, "a" (gado bovino, bufalino, suíno, ovino e caprino); art. 343, II, "b" (gado eqüino, asinino e muar); art. 509, § 4º (couros e peles); art. 509 e § 4º (cascos, chifres, ossos, sebo, resíduos ou fragmentos); art. 347, § 3º, X c/c art. 353, § 5º, II c/c § 6º (dispensa de lançamento do imposto)
- Dispensa de habilitação: art. 344, § 1º, XII
- Documentos fiscais: art. 443 (produtores em geral); arts. 448 a 452 (operações com gado)
- Estorno ou anulação de crédito fiscal: art. 100, VIII
- Frigoríficos: art. 6º, VI, "a" e "c" (não-incidência)
- Isenção: art. 14, VI, "a" (produtos resultantes do abate de aves); art. 14, VII (produtos comestíveis do abate de caprinos); art. 14, VIII (produtos comestíveis do abate de ovinos)
- Local da operação: art. 2º, § 1º, II
- Ossos, cascós, chifres, sebo e resíduos ou fragmentos: art. 509, e § 4º (diferimento)
- Pauta fiscal: art. 73, § 2º, I, "a" (gado)
- Redução da base de cálculo: art. 78-B (saídas interestaduais - resultante do abate de aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suínos ); art. 87, XLV (saídas internas com produtos não comestíveis, exceto couro, resultantes do abate de aves e de gado bovino, bufalino e suíno)

- Suspensão da incidência do ICMS: art. 341, XVI (saídas de gado suíno)
- Vedações de crédito: art. 97, XIII

## **ABATIMENTO NA BASE DE CÁLCULO**

- Desconto na base de cálculo: art. 54, II (admissibilidade ou não); art. 61, § 5º (embalagens de vidro - quebra - abatimento na base de cálculo da substituição tributária); (saída para a Zona Franca - abatimento do preço - indicação na Nota Fiscal)

## **ABÓBORA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 1 (saídas internas e interestaduais)

## **ABOBRINHA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 1 (saídas internas e interestaduais)

## **ABSORVENTES HIGIÉNICOS**

- Substituição Tributária: art. 353, II, 13.6 (previsão); art. 359, § 6º (atacadistas e distribuidores - recuperação parcial do imposto retido); art. 507, § 2º (industriais - lista de preços); art. 61 e § 2º, I (base de cálculo); ver “Antecipação Tributária”

## **AÇÃO FISCAL**

- Alíquota: art. 632, VII (mercadoria ou serviço em situação irregular)
- Embargo à ação fiscal: art. 142, V e VI (descumprimento de obrigação acessória); art. 931 (embargo funcional - desacato - auxílio policial); art. 915, XV-A (revogado) e § 8º, II, "a"; art. 915, XX (multa) (revogado)
- Procedimentos fiscais: (esgotamento do prazo para pagamento); art. 632 (fiscalização do trânsito); arts. 924 a 935 (competência e atribuições do fisco, procedimento fiscal); arts. 936 a 939, 939-A (levantamento fiscal, arbitramento); arts. 940 a 949 (apreensão de mercadorias); arts. 959 e 960 c/c art. 2º § 4º (passe Fiscal)

## **AÇÃO FRAUDULENTA**

- Multa: art. 915, IV, "j" e § 8º, I, "b" (ação ou omissão) (revogado)

## **ACARICIDAS**

- Crédito fiscal: art. 93, I, "c"
- Isenção: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI e art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **ACELGA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 1 (saídas internas e interestaduais)

## **ACETOQUANAMINA**

- Diferimento: art. 343, LVIII (previsão)

## **ACETONA**

- Diferimento: art. 343, LXV (previsão - importação)

## **ACIDENTE**

- Ver “Extravio, Furto, Roubo, Sinistro ou Perecimento de Mercadorias” e “Extravio,

Sinistro, Furto ou Roubo de Livros ou Documentos”

## **ÁCIDO FOSFÓRICO**

- Isenção: art. 20, II e § 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **ÁCIDO NÍTRICO**

- Isenção: art. 20, II e § 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI e art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **ÁCIDO SULFÚRICO**

- Isenção: art. 20, II e § 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI e art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **ACONDICIONAMENTO**

- Base de cálculo - valor acrescido: art. 59, II, “a”
- Incidência - objetos destinados a comercialização ou industrialização: art. 2º, VI, “a” e § 5º, IV (incidência, relativamente ao valor acrescido)
- Sacaria, vasilhames, recipientes, caixas, botijões - ver “Embalagens”
- Tratamento similar ao dispensado à industrialização: art. 622; ver “Industrialização de Mercadorias para Terceiros”

## **AÇOS PLANOS EM CHAPA GROSSA**

- Diferimento: art. 343, LXXIV

## **AÇOS NÃO PLANOS**

- Manutenção de crédito: art. 105, VII
- Redução da base de cálculo: art. 87, IV

## **ACRÉSCIMO DE INDICAÇÕES**

- Nos documentos fiscais: art. 198, I a VI (documentos em geral)

## **ACRÉSCIMOS FINANCEIROS**

- Descumprimento de obrigação acessória: art. 138-B, p. único (sob débitos reclamados de ofício)
- Inclusão dos juros (despesas acessórias) na base de cálculo: art. 54, I, "a"
- Não-inclusão dos juros de mora da base de cálculo: art. 55, II

## **ACRÉSCIMOS NA BASE DE CÁLCULO**

- Inclusão, na base de cálculo, de despesas acessórias, seguros, juros, bonificações, frete, IPI e acréscimos em geral: art. 54, I
- Ver "Deduções da Base de Cálculo"

## **ACRÉSCIMOS TRIBUTÁRIOS**

- Acréscimos moratórios: arts. 138 e 139 (disposições gerais); art. 138-B (critérios)

- Atualização monetária: art. 137 (pagamento com atraso); art. 137, § 4º (período de suspensão da exigibilidade do crédito); art. 938 (atualização monetária para fins de arbitramento)
- Multa em caso de pagamento espontâneo efetuado extemporaneamente, sem os acréscimos tributários: art. 915, VIII (revogado)

## **AÇÚCAR**

- Base de cálculo: art. 61, XIV (açúcar de cana)
- Crédito presumido: art. 96, XX (usina)
- Exclusão da isenção nas saídas para a Zona Franca de Manaus: art. 29
- Manutenção de crédito: art. 105, IX
- Redução da base de cálculo: art. 87, VIII
- Substituição tributária: art. 353, II, 12; ver “Antecipação Tributária”
- Termo final do diferimento: art. 468 (encerramento do diferimento - cana-de-açúcar); art. 469 c/c art. 347, § 3º, III (exportação - dispensa do pagamento do imposto cujo lançamento tenha sido diferido)

## **ADESIVOS**

- Isenção: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI e art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE**

- Ver "Despesas Aduaneiras"

## **ADICIONAL DE TARIFA PORTUÁRIA**

- Ver "Despesas Aduaneiras"

## **ADITIVOS**

- Crédito fiscal: art. 93, I, “c” (insumos agropecuários); art. 93, I, “f”(para veículos automotores - transportadoras)
- Substituição tributária: art. 512-A, I "c", 1 ver “Antecipação Tributária”

## **ADJUDICAÇÃO DE MERCADORIAS OFERECIDAS À PENHORA**

- Isenção: art. 32, XXI
- Manutenção de crédito fiscal: art. 104, XXI

## **ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

- Apreensão de mercadorias, livros ou documentos: ver “Apreensão de Mercadorias e Documentos”
- Arbitramento: ver “Arbitramento”
- Arrecadação de livros ou documentos pelo fisco: art. 932
- Certidão negativa de débitos tributários: arts. 968 a 969
- Certificado de Crédito do ICMS: art. 961
- Competência para fiscalizar, direta ou subsidiariamente: arts. 924 a 928
- Decadência e prescrição: art. 965 decadência; art. 966 (prescrição)
- Desacato a funcionário fiscal - requisição de auxílio policial: art. 931, I

- Embaraço à ação fiscal: art. 142, V e VI (descumprimento de obrigação acessória); art. 931 (embaraço funcional - desacato - auxílio policial); § 8º, II, "a" (multa)
- Fiscalização: ver “Fiscalização”
- Identificação do funcionário fiscal: art. 929
- Levantamento fiscal: art. 936
- Notificação Fiscal: art. 919-B (consequência face a interrupção do parcelamento)
- Passe Fiscal de Mercadorias: art. 959 e art. 960 c/c art. 2º, § 4º
- Pessoas obrigadas a prestar informações sobre terceiros: art. 935
- Pessoas sujeitas à fiscalização: arts. 934 e 935
- Suspensão da exigibilidade do imposto: art. 964
- Termos de ocorrência, de apreensão ou de fiscalização: arts. 939 e 939-A (arbitramento); art. 944 (formulários)

## **ADMISSÃO TEMPORÁRIA**

- Desembaraço aduaneiro - tratamento diferenciado: art. 574, II, “b”
- Isenção: art. 28, XX (mercadoria ou bem importado sob o amparo do regime de admissão temporária)
- Redução de base de cálculo: art. 87, XII (mercadoria ou bem importado sob o amparo do regime de admissão temporária)
- Suspensão da incidência (importação): art. 341, VI, “a”

## **ADOQUE**

- Diferimento: art. 343, XLII (previsão)
- Não aplicabilidade da isenção: art. 14, XIII, “a”

## **ADQUIRENTE**

- Ver “Destinatário”

## **ADUBOS**

- Crédito fiscal: art. 93, I, “c”
- Isenção: art. 20, XI, “c” e §§ 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI e art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, II

## **ADULTERAÇÃO (DE LIVRO OU DOCUMENTO)**

- Documento inidôneo - definição: art. 92, I
- Multa aplicável: art. 915, IV, “g” (revogado)

## **AEAC**

- Antecipação tributária parcial: art. 352-A, § 1º, III (regra geral); art. 61, X c/c § 8º (base de cálculo)
- Base de cálculo: art. 512-B, § 13 c/c VIII
- Crédito presumido: art. 96, XXIII
- Diferimento: art. 343, XXIX
- Habilitação para operar no regime de diferimento: art. 344, § 1º, VII
- Momento do recolhimento do imposto: art. 515-B
- Responsáveis solidários: art. 39, XIV (operações interestaduais)

## **AEHC e ÁLCOOL NÃO DESTINADO AO USO AUTOMOTIVO**

- Alíquota: art. 51, II, "e" e art. 51-A, II e § 2º
- Antecipação tributária parcial: art. 352-A, § 1º, III; art. 515-D (exigência); art. 515-D, I (cálculo do imposto); art. 515-D, III (preenchimento da nota fiscal); art. 515-E (inaplicabilidade do instituto)
- Base de cálculo: art. 515-B, I; art. 61, II e X, (antecipação ou substituição tributária)
- Crédito presumido: art. 96, XXIII (operações internas com etanol)
- DAE: art. 515-B, II
- Prazo para recolhimento do imposto: art. 515-B (regra geral); art. 515-B, p. único (regra de exceção); art. 125, II, "b" e "i"; art. 372, III e art. 376, § 1º (nas aquisições interestaduais e do exterior de AEHC e álcool para uso não automotivo); art. 126, I (nas operações internas com AEHC realizadas por distribuidora de combustíveis); art. 126, IV (nas operações internas com álcool para uso não automotivo, transportado a granel)
- Nota fiscal: art. 515-B, III (preenchimento)
- Substituição tributária: art. 353, II, item 33 (álcool para uso não automotivo); art. 353, IV e art. 512-A (álcool carburante); art. 515-C (substituto tributário); art. 515-C, I (base de cálculo do imposto); art. 515-C, II (momento e forma de recolhimento do imposto); art. 515-C, III (preenchimento da nota fiscal)

## **AERONAVES**

- Alíquotas - operações com ultraleves (planadores, asas voadoras ou asas-delta, balões, dirigíveis: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, II, "c" (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de ultraleves importados do exterior e apreendidos ou abandonados); art. 51-A (aumento de alíquota)
- Aviões, helicópteros, planadores, pára-quedas e outras aeronaves - redução da base de cálculo: art. 75
- Isenção: art. 32, XLIV (insumos, matérias-primas, componentes, partes, peças, instrumentos, materiais e acessórios, destinados à fabricação de aeronaves); art. 32, XLV (na importação do exterior, realizada diretamente por fabricante de aeronave, de máquinas, aparelhos e equipamentos, destinados ao ativo imobilizado do importador);
- Manutenção do crédito: art. 104, XLV (aos serviços tomados e às entradas das mercadorias, vinculados à isenção prevista no inciso XLIV do art. 32)
- Redução da base de cálculo: art. 75
- Saídas de combustíveis e lubrificantes para embarcações ou aeronaves nacionais com destino ao exterior: art. 21, I (isenção)
- Saídas de mercadorias para aeronaves de bandeira estrangeira: art. 583 (não-incidência)

## **AGÊNCIAS DE VEÍCULOS, TRATORES, MÁQUINAS E OUTROS BENS**

- Ver "Assistência Técnica"

## **AGÊNCIAS DE VIAGEM**

- Emissão de Nota Fiscal de Serviço de Transporte: art. 243
- Ver "Empresas de Turismo"

## **AGENTES DE LIMPEZA**

- Substituição tributária: ver “Antecipação Tributária”

## **AGENTES DE TRIBUTOS**

- Arrecadação - apoio à fiscalização: art. 121, parágrafo único (arrecadação de tributos); art. 925, parágrafo único (tarefas de subsídio à fiscalização); art. 926 (atividades - precedência); art. 941 (competência para lavratura de Termos de Apreensão); art. 946 (decisão quanto ao depósito de mercadorias apreendidas)

## **AGENTES DOS ARMADORES**

- Responsabilidade: art. 649, I e § 2º

## **AGRIÃO**

- Isenção: art. 14, I, “a”, 1 (saídas internas e interestaduais)

## **AGROPECUÁRIO**

- Ver “Produtor Rural” e “Produtos Primários (de Origem Animal, Mineral ou Vegetal)”

## **ÁGUA**

- Ver “Minerais”

## **ÁGUA-DE-COLÔNIA**

- Manutenção de crédito: art. 105, XIII (nas saídas com redução da base de cálculo)
- Ver “Perfumes”

## **AGUARDENTE**

- Alíquota: art. 50, I e II c/c art. 51, II, “b” (aguardentes simples - operações internas, interestaduais, de importação e de arrematação); art. 51, II, “b”, 3 e art. 50, II (aguardentes de vinho e de bagaço de uva, inclusive conhaque - operações internas, interestaduais, de importação e de arrematação); art. 51, II, “b”, 6 e art. 50, II (aguardentes compostas - operações internas, interestaduais, de importação e de arrematação)
- Obrigações acessórias do fabricante: arts. 472 a 481
- Termo final do diferimento: art. 468 (encerramento do diferimento - cana-de-açúcar); art. 469 c/c art. 347, § 3º, III (exportação - dispensa do pagamento do imposto cujo lançamento tenha sido diferido)

## **AGUARRÁS**

- Substituição tributária: ver “Antecipação Tributária”

## **AGULHAS PARA SERINGAS**

- Substituição tributária: art. 353, II, 13.9 (previsão); art. 359, § 6º (atacadistas e distribuidores - recuperação parcial do imposto retido); art. 507, § 2º (industriais - lista de preços); art. 61 e § 2º, I (base de cálculo); ver “Antecipação Tributária”

## **AIDS**

- Medicamentos - ver “Produtos Farmacêuticos e Correlatos”

## **AIPIM**

- Isenção: art. 14, I, "a", 1 (saídas internas e interestaduais)

## **AIPO**

- Isenção: art. 14, I, "a", 1 (saídas internas e interestaduais)

## **ALABASTRO**

- Ver "Minerais"

## **ALCACOFRA**

- Antecipação tributária parcial: art. 61, X c/c § 8º (base de cálculo)
- Isenção: art. 14, I, "a", 1 (saídas internas e interestaduais)

## **ÁLCOOL**

- Alíquota - álcool anidro ou hidratado para fins carburantes: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, II, "e", 2 (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de álcool carburante importado do exterior e apreendido ou abandonado); art. 51-A (aumento de alíquota)
- Antecipação tributária: art. 61 c/c § 8º (base de cálculo para álcool a granel não destinado ao uso automotivo); art. 353, II, 33 (exceto para fins carburantes)
- Base de cálculo: art. 512-B, IV; álcool transportado à granel (art. 61 c/c § 8º c/c art. 515-B, I)
- Diferimento: art. 511, II, e parágrafos c/c art. 344, § 1º, VII (álcool etílico anidro); art. 468 (termo final do diferimento nas operações com cana); art. 469 c/c art. 347, § 3º, III (exportação - dispensa do pagamento do imposto cujo lançamento tenha sido diferido)
- Isenção: art. 21
- Momento do recolhimento do imposto: art. 126, IV (álcool não destinado ao uso automotivo transportado à granel); (art. 471) obrigações acessórias da destilaria; art. 515-B, p. único (regra de exceção)
- Substituição tributária: art. 512-A, I, "b", 1 (álcool etílico hidratado para fins carburantes); ver "Antecipação Tributária"
- Substituto tributário: art. 515-C (operações com AEHC ou de álcool não destinado ao uso automotivo)
- Transmissão eletrônica dos dados da NF: art. 228-A (álcool transportado à granel); art. 915, XXIII (infração e multa) (revogado)

## **ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO**

- Diferimento: art. 343, LXXVII

## **ALDEÍDO METIL-TIO-PROPIÔNICO (AMTP)**

- Diferimento: art. 343, XXXVII, "b"

## **ALECRIM**

- Isenção: art. 14, I, "a", 1 (saídas internas e interestaduais)

## **ALEVINOS**

- Crédito fiscal: art. 93, I, "c"
- Isenção: art. 20, IX e § 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI e art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **ALFACE**

- Isenção: art. 14, I, "a", 1 (saídas internas e interestaduais)

## **ALFAIATES**

- Base de cálculo - material fornecido: art. 59, II, "b"
- Incidência - fornecimento de material: art. 2º, VIII, "d"
- Não-incidência - material de avitamento: art. 6º, XIV, "g"

## **ALFAVACA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 1 (saídas internas e interestaduais)

## **ALFAZEMA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 1 (saídas internas e interestaduais)

## **ALGAROBA**

- Isenção: art. 14, IV

## **ALGODÃO**

- Diferimento: art. 14, I, "a", 1 (saídas internas e interestaduais); art. 343, X (previsão)
- Substituição tributária: art. 353, II, 13.3 (previsão); art. 359, § 6º (atacadista ou distribuidor - recuperação parcial do imposto retido); art. 507, § 2º (industriais - lista de preços); art. 61 e § 2º, I (base de cálculo); ver "Antecipação Tributária"

## **ALGODÃO EM CAPULHO**

- Redução da base de cálculo: art. 87, XXXIV

## **ALHO EM PÓ**

- Crédito fiscal (insumos): art. 93, I, "c"
- Isenção: art. 20, VI e § 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI e art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

- Não-incidência: art. 6º, XII

## **ALIENANTE**

- Contribuinte: art. 36 e § 2º (definição)
- Responsável por substituição: art. 353 (operações); art. 380 (serviços de transporte)
- Ver "Saídas de Mercadorias"

## **ALIMENTAÇÃO**

- Cesta básica - operações e prestações internas, de importação e interestaduais em que o destinatário ou tomador não seja contribuinte: art. 51, I (alíquota)
- Ver "Fornecimento de Refeições e Bebidas"

## **ALIMENTOS**

- Ver "Fornecimento de Refeições e Bebidas"

## **ALÍQUOTAS**

- Aplicação: art. 50, I (alíquotas comuns - operações e prestações internas; operações e prestações interestaduais destinadas a não contribuintes; entradas de petróleo, de lubrificantes e de combustíveis líquidos ou gasosos derivados de petróleo procedentes de outras unidades da Federação; operações de importação; arrematação de mercadorias importadas do exterior e apreendidas ou abandonadas; serviços prestados ou iniciados no exterior); art. 50, II (operações e prestações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 50, I e III (serviços de transporte aéreo); art. 51 (alíquotas especiais para produtos da cesta básica e produtos e serviços supérfluos - operações e prestações internas; operações e prestações interestaduais destinadas a não contribuintes; entradas de energia elétrica e gasolina procedentes de outras unidades da Federação; operações de importação; arrematação de mercadorias importadas do exterior e apreendidas ou abandonadas; serviços de comunicação prestados ou iniciados no exterior); art. 51-A (aumento de alíquota); art. 51, IV (operações com armas e munições)
- Cesta básica: art. 51, I (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de mercadorias importadas do exterior e apreendidas ou abandonadas)
- Devolução de mercadoria: art. 651, parágrafo único
- Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza: art. 51-A (aumento de alíquota)
- Mercadoria ou serviço em situação irregular: art. 632, VII
- Mercadoria ou serviço oriundos de outras unidades da Federação: art. 93, §§ 6º e 7º
- Nota Fiscal - indicações exigidas: art. 219, IV, "i", e § 12
- Supérfluos (mercadorias e serviços): art. 51, II (operações e prestações internas; operações e prestações interestaduais em que o destinatário ou tomador não seja contribuinte; operações de importação; arrematação de mercadorias importadas do exterior e apreendidas ou abandonadas; serviços de comunicação iniciados ou prestados no exterior)
- Veículos: art. 51, III (operações com caminhões-tratores comuns, caminhões, ônibus, ônibus-leitos e chassis com motores para caminhões e para veículos diversos, bem como nas operações com veículos novos relacionados no item 18, II, do art. 353)
- Transporte aéreo: art. 50, I e III

## **ALMEIRÃO**

- Isenção: art. 14, I, "a", 1 (saídas internas e interestaduais)

## **ALTERAÇÕES DE DADOS CADASTRAIS**

- Ver "Cadastro de Contribuintes do ICMS"

## **AMBULANTES**

- Cuidados na emissão do documento fiscal e na circulação de mercadorias: art. 395 e art. 397
- Dispensa do recolhimento do imposto: art. 396
- Requisitos para pedido de inscrição: art. 394

## **AMEIXA**

- Isenção: art. 14, I, "b" (frutas - saídas internas e interestaduais)
- Ver "Frutas"

## **AMÊNDOA**

- Não-aplicabilidade da isenção (frutas): art. 14, I, "b"
- Ver "Frutas"

## **AMÔNIA**

- Isenção: art. 20, XI, "c" e §§ 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI e art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, II

## **AMOSTRA GRÁTIS**

- Isenção: art. 16

## **AMPLIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO**

- Ver "Comunicação"

## **AMTP**

- Ver "Aldeído Metil-Tio-Propiônico (AMTP)"

## **ANETO**

- Isenção: art. 14, I, "a", 1 (saídas internas e interestaduais)

## **ANIMAIS**

- Ver "Gado e Produtos Resultantes do Abate"
- Ver "Isenção"

## **ANIS**

- Isenção: art. 14, I, "a", 1 (saídas internas e interestaduais)

## **ANODIZAÇÃO**

- Base de cálculo - valor acrescido: art. 59, II, "a"
- Incidência - objetos destinados a industrialização ou comercialização submetidos a anodização - incidência relativamente ao valor acrescido: art. 2º, VI, "a" e § 5º, IV
- Tratamento similar ao dispensado à industrialização: art. 622; ver "Industrialização de Mercadorias para Terceiros"

## **ANTECIPAÇÃO PARCIAL**

- Autorização para redução da antecipação parcial: art. 352-A, § 7º
- Cálculo do imposto: art. 352-A, § 8º (para as ME e EPP)
- Conceituação: art. 352-A
- Contribuintes obrigados: art. 352-A, "caput" e § 3º
- Crédito presumido: art. 352-A, § 5º c/c § 6º (para ME e EPP)
- Inaplicabilidade do instituto: art. 352-A, § 1º
- Microempresas: art. 352-A, § 4º (tratamento especial)
- Prazo de recolhimento do imposto: art. 125

- Redução da base de cálculo: art. 352-A, § 2º

## **ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA**

- Absorventes higiênicos: art. 353, II, 13.6
- Açúcar: art. 353, II, 12
- Aditivos: art. 512-A, I "c", 1
- Aguarrás: art. 353, II, 16.12
- Águas minerais e gasosas: art. 353, II, 5
- Álcool: art. 512-A, I, "b", 1; art. 512-B, IV (base de cálculo); art. 353, II, 33 (antecipação tributária)
- Álcool a granel não destinado ao uso automotivo: art. 61, X c/c § 8º (base de cálculo)
- Algodão: art. 353, II, 13.3
- Agulhas para seringas: art. 353, II, 13.9
- Aparelhos de barbear: art. 353, II, 24
- Aquisições de outras unidades da Federação ou do exterior, ou arrematação de mercadorias importadas e apreendidas, quando enquadradas no regime de substituição tributária, ou quando destinadas a microempresa comercial varejista, microempresa ambulante ou contribuinte não inscrito: art. 370, 371, 372 e 373 (responsabilidade); art. 125 (prazo ou momento do pagamento); art. 61 (base de cálculo); Anexos 88 e 89 (MVA)
- Antecipação tributária parcial: art. 352-A (conceito, hipóteses), inciso IX do art. 61 (base de cálculo); art. 125, II, "i" (momento de recolhimento do imposto - dos produtos comestíveis resultantes do abate de aves vivas e gado bovino, bufalino e suíno em pé)
- Antecipação tributária propriamente dita (conceito, hipóteses): art. 352, II e § 2º
- Anticorrosivos: art. 512-A, I, "c"
- Arquivo magnético (operações interestaduais): art. 378
- Arrematação de mercadorias sujeitas a antecipação tributária: ver "Arrematação"
- Atadura: art. 353, II, 13.3
- Automóveis: art. 353, II, 18
- Azulejos: art. 353, II, 15.2
- Base de cálculo: arts. 61 a 64 (critérios); art. 73 (pauta fiscal); art. 512-B (combustíveis, lubrificantes, produtos químicos); art. 62 e 73 (serviço de transporte)
- Baterias de pilhas elétricas: art. 353, II, 28
- Bebidas: art. 353, II, 2
- Bebidas não alcoólicas: art. 353, II, 3
- Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos sem motor - NCM 8712.00: art. 353, II, 39
- Bicos para mamadeiras: art. 512-B, IX
- Biodiesel B100: art. 353, II, 13.5
- Blocos (cerâmicos): art. 353, II, 15.3
- Brinquedos: art. 353, II, 37
- Blocos (cerâmicos): art. 353, II, 15.3
- Calçados: art. 353, II, 32
- Cálculo do imposto a ser retido ou antecipado: art. 357 (mercadorias); art. 62 (serviço de transporte)
- Câmaras de ar: art. 353, II, 17
- Casas de produtos naturais: art. 353, § 2º (antecipação tributária); art. 61, V (base de

cálculo)

- Catalisadores: art. 353, II, 16.14
- Ceras: art. 353, II, 16.7
- Cervejas: art. 353, II, 2, 2.1
- Cervejas não alcoólicas: art. 353, II, 3.1
- Charutos: art. 353, II, 1.3
- Chocolates: art. 353, II, 8.5
- Chupetas: art. 353, II, 13.5
- Cigarrilhas: art. 353, II, 1.2
- Cigarros: art. 353, II, 1.1
- Cimento: art. 353, II, 14
- Combustíveis: art. 512-A (substituição tributária); art. 512-B (base de cálculo)
- Contraceptivos: art. 353, II, 13.13
- Contratante de serviço: art. 380 a 382 (serviço de transporte); art. 645, II (vendas a preço FOB); art. 646, II (vendas a preço CIF)
- Contribuinte de outra unidade da Federação - mercadoria sem destinatário certo: art. 426 e art. "125, II, "a", c/c art. 352, § 2º, II (pagamento na fronteira); art. 63 (base de cálculo); Anexos 88 e 89 (MVA)
- Contribuinte não inscrito: art. 353, I (retenção do imposto); art. 379 (venda porta-a-porta - regime especial)
- Contribuinte substituído: art. 352, I, e § 4º (substituição tributária por antecipação; art. 354 (responsabilidade supletiva do contribuinte substituído - operações internas); art. 359 (emissão de documentos fiscais); art. 364 (escrituração fiscal); art. 372, § 3º (responsabilidade supletiva do contribuinte substituído - operações interestaduais); art. 380, § 1º (exclusão da responsabilidade do contribuinte substituído - serviços de transporte); art. 381 (obrigações acessórias - serviços de transporte)
- Contribuinte substituto: ver, neste verbete, "Sujeitos passivos por substituição"
- Corantes: art. 353, II, 16.16
- Crédito fiscal - aquisição de mercadorias com imposto pago por antecipação - casos excepcionais de utilização: art. 356, §§ 3º, 5º e 6º (hipóteses); art. 359, §§ 1º e 2º (documentação fiscal); art. 106, II (crédito acumulado)
- Desengraxantes: art. 512-A, I, "c", 3
- Diluentes: art. 353, II, 16.6
- Discos fonográficos: art. 353, II, 20
- Dispensa de retenção ou antecipação do imposto: art. 355 (operações internas e aquisições de fora do Estado); art. 375 (operações interestaduais)
- Distribuidoras de medicamentos: art. 359, § 6º (recuperação parcial do imposto retido)
- Documentos fiscais: art. 358 (sujeito passivo por substituição); art. 359 e 360 (contribuinte substituído); art. 368 (ressarcimento); art. 645, II (vendas a preço FOB); art. 646, II (vendas a preço CIF)
- Drogarias: art. 353, § 2º (antecipação tributária); art. 61, V e § 2º, I (base de cálculo); art. 125, § 7º (prazo de pagamento)
- Emissão de documentos fiscais: art. 358 (sujeito passivo por substituição); art. 359 e 360 (contribuinte substituído)
- Encáusticas: art. 353, II, 16.7
- Encerramento da fase de tributação: art. 356 (hipóteses e exceções); ver, neste verbete, "Documentos fiscais" e "Escrituração fiscal"

- Encerramento das atividades: art. 352, § 2º, VIII c/c art. 125, VI (pagamento do imposto); art. 63 (base de cálculo)
- Energia elétrica: art. 370, §§ 2º e 3º (operações interestaduais)
- Entradas de mercadorias sujeitas a antecipação tributária, oriundas de outras unidades da Federação: art. 125, II (prazos ou momentos do pagamento); art. 426 e art. 125, II, "a", c/c art. 352, § 2º, II (mercadoria sem destinatário certo - pagamento na fronteira); art. 63 (base de cálculo); Anexos 88 e 89 (MVA); art. 61, XI (para serem comercializadas em feiras e exposições); art. 125, II, "f" (relativamente à antecipação parcial); art. 377 (inscrição no CAD-ICMS da Bahia de contribuintes estabelecidos em outros Estados)
- Entradas de mercadorias sujeitas a antecipação tributária, procedentes do exterior: art. 371 c/c art. 125, II
- Escovas dentífricas: art. 353, II, 13.11
- Escrituração fiscal: art. 361 a 363 (pelo sujeito passivo por substituição); art. 364 e 365 (pelo contribuinte substituído), c/c art. 356 (eventual crédito fiscal) e art. 368 e 369 (ressarcimento)
- Esparadrupo: art. 353, II, 13.3
- Estoque final: art. 352, § 2º, VIII c/c art. 125, VI (pagamento do imposto); art. 63 (base de cálculo)
- Exclusão da responsabilidade do contribuinte substituído: art. 354 (operações internas); art. 372, § 3º (operações interestaduais); art. 380, § 1º e art. 381 (serviços de transporte)
- Extensão da sujeição passiva, nas operações mercantis, ao transporte efetuado por terceiro: art. 353, § 1º
- Extratos concentrados para o preparo de refrigerantes: art. 353, II, 4
- Farinha de trigo: art. 353, II, 11 (previsão - e seus derivados); art. 506-B (nas aquisições de unidades federadas signatária do Prot. ICMS 46/00); art. 355, parágrafo único (farinha de trigo destinada a estabelecimento industrial)
- Farmácias: art. 353, § 2º (antecipação tributária); art. 61, V e § 2º, I (base de cálculo)
- Filmes cinematográficos: art. 353, II, 22
- Filmes fotográficos: art. 353, II, 21
- Fio dental / fita dental: art. 353, II, 13.14
- Fiscalização, medidas administrativas e constituição do crédito tributário nas operações interestaduais: art. 377, §§ 4º a 7º
- Fitas magnéticas: art. 353, II, 20.2 e 20.3
- Fluidos: art. 512-A, I, "c", 4
- Fraldas descartáveis ou não: art. 353, II, 13.16
- Fumo industrializado: art. 353, II, 1.4
- Gases derivados de petróleo: art. 512-B (base de cálculo)
- Gás natural: art. 512-A, I, "a"
- Gasolina (automotiva, de aviação ou qualquer outra): art. 512-A, I, "a", 1; art. 512-B (base de cálculo)
- Gazes: art. 353, II, 13.3
- Gelo: art. 353, II, 6
- Graxas: art. 512-A, I, "c", 5
- Guloseimas: balas, bombons, caramelos, chocolates, confeitos, drops, gomas de mascar, ovos-de-páscoa, pastilhas, picolés, pirulitos e sorvetes: art. 353, II, 8

- Haste flexível ou não: art. 353, II, 13.3
- Impermeabilizantes: art. 353, II, 16.11
- Importação, do exterior, de mercadorias sujeitas a antecipação tributária: art. 371, c/c art. 125, II
- Inscrição de substituto tributário situado em outra unidade da Federação: art. 377
- Iogurtes: art. 353, II, 3.3
- Labatoratórios (responsáveis): art. 353, II, 13; art. 507, § 2º (lista de preços)
- Ladrilhos: art. 353, II, 15.2
- Lâmpadas elétricas: art. 353, II, 27
- Listagem (arquivo magnético) - operações interestaduais: art. 378
- Lubrificantes derivados ou não de petróleo: art. 512-A, I, "b", 2 ; art. 512-B (base de cálculo)
- Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento: art. 353, II, 13.18
- Mamadeiras: art. 353, II, 13.4
- Massas de polir: art. 353, II, 16.8
- Massas para acabamento, pintura ou vedação: art. 353, II, 16.15
- Medicamentos: art. 353, II, 13, (previsão); art. 359, § 6º (recuperação parcial do imposto retido); art. 507, § 2º (industriais - lista de preços); art. 61 e § 2º, I (base de cálculo)
- Mercadorias enquadradas no regime de substituição tributária - legislação interna: Anexo 88 (MVA)
- Mercadorias procedentes de outras unidades da Federação, sem destinatário certo: art. 426, c/c art. 125, II, "a", e art. 352, § 2º, II (pagamento na fronteira); art. 63 (base de cálculo); Anexos 88 e 89 (MVA)
- Mistura de farinha de trigo: art. 506-B (nas aquisições de unidades federadas signatária do Prot. ICMS 46/00);
- Motocicletas: art. 353, II, 19
- Multas: art. 915, I, "b", 1 (falta de antecipação por microempresa) (revogado); art. 915, II, "d" e § 1º, I (falta de antecipação por contribuinte do regime normal) (revogado); art. 915, II, "e" (falta de retenção do imposto, ou retenção a menos) (revogado); art. 915, V, "a" (falta de recolhimento do imposto retido) (revogado)
- Óleo combustível (fuel-oil): art. 512-A, I, "a", 2; art. 512-B (base de cálculo)
- Óleo diesel (gasóleo) e outros óleos combustíveis: art. 512-A, I, "a", 3; art. 512-B (base de cálculo)
- Óleos de creosoto: art. 353, II, 16.11.1
- Óleos de têmpera, protetivos e para transformadores: art. 512-A, I, "c", 6
- Operações interestaduais: art. 370 a 379; Anexo 86
- Operações subsequentes à antecipação do imposto: art. 356 (efeitos da antecipação); art. 359 e 360 (documentação)
- Ovos-de-páscoa: art. 353, II, 8.6
- Pagamento do imposto: art 125 (pagamento por antecipação); art. 126 (pagamento do imposto retido); art. 376, § 1º (imposto retido em favor de outras unidades da Federação); art. 366, parágrafo único, e art. 376 (forma de pagamento - operações: DAE, GNR); art. 381 e 382 (forma de pagamento - serviços de transporte)
- Pasta dentífricas: art. 353, II, 13.10
- Pensos: art. 353, II, 13.3
- Perda, extravio, desaparecimento, inutilização, sinistro ou quebra anormal - mercadoria com imposto antecipado: art. 356, § 5º

- Piche (pez): art. 353, II, 16.10
- Picolés: art. 353, II, 8.1
- Pilhas elétricas: art. 353, II, 28
- Pneumáticos: art. 353, II, 17
- Pós (corantes): art. 353, II, 16.9
- Preparações para higiene bucal e dentária: art. 353, II, 13.15
- Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas: art. 353, II, 13.17
- Preservativos: art. 353, II, 13.7
- Prestação de serviço de transporte: art. 380 a 382 (retenção do imposto); art. 353, § 1º (extensão da sujeição passiva, nas operações mercantis, ao transporte efetuado por terceiro)
- Prestação de serviço por transportador autônomo: art. 380 a 382 (retenção do imposto); art. 645, III (vendas a preço FOB); art. 646, III (vendas a preço CIF); art. 125, IV (pagamento no início da prestação - serviço prestado por autônomo); art. 307 a 313 (Nota Fiscal Avulsa); art. 353, § 1º (extensão da sujeição passiva, nas operações mercantis, ao transporte efetuado por terceiro)
- Produtos cerâmicos: algerozes, azulejos, blocos, calhas, condutores de fumaça, elementos de chaminés, ladrilhos, manilhas, tapa-vigas, telhas, tijoleiras, tijolos e tubos: art. 353, II, 15 (substituição tributária); art. 87, XI (redução da base de cálculo)
- Produtos comestíveis resultantes do abate de aves e de gado bovino, bufalino e suíno - dispensa da antecipação: art. 353, § 5º c/c 6º; base de cálculo (art. 61, VIII) - produtos comestíveis resultantes do abate de aves e de gado bovino, bufalino e suíno
- Produtos de óptica: art. 353, II, 31
- Produtos de papelaria: art. 353, II, 38
- Produtos farmacêuticos e correlatos: art. 353, II, 13 (previsão da antecipação tributária); art. 359, § 6º (distribuidor e atacadista - recuperação parcial do imposto retido); art. 507, § 2º (industriais - lista de preços); art. 61, § 2º, I (base de cálculo)
- Produtos coméstíveis resultantes do abate de aves e de gado bovino, bufalino e suíno: art. 61, VIII (base de cálculo)
- Produtos de limpeza: art. 353, II, 36 (listados no Anexo Único do Prot. ICMS 106/09)
- Protetores de borracha: art. 353, II, 17
- Provitaminas e vitaminas: art. 353, II, 13.12
- Querosene (inclusive de aviação): art. 512-A, I, "a", 4; art. 512-B (base de cálculo)
- Refrigerantes: art. 353, II, 3.2 e 4
- Regime especial - revendedores não inscritos (venda porta-a-porta): art. 379
- Regime sumário de apuração - cálculo do imposto a ser antecipado: art. 117
- Remédios: art. 353, II, 13 (previsão da antecipação tributária); art. 359, § 6º (distribuidor e atacadista - recuperação parcial do imposto retido); art. 507, § 2º (industriais - lista de preços); art. 61, § 2º, I (base de cálculo)
- Removedores: art. 353, II, 16.6
- Requisitos do documento fiscal: ver, neste verbete, "Documentos fiscais"
- Responsabilidade supletiva do contribuinte substituído: art. 354 (operações internas); art. 372 e parágrafos (operações interestaduais); art. 357, parágrafo único
- Responsabilidade pelo imposto relativo a operações ou prestações futuras - substituição tributária por antecipação: ver, neste verbete, "Sujeitos passivos por substituição"
- Responsáveis por substituição: ver, neste verbete, "Sujeitos passivos por substituição"

- Ressarcimento do imposto retido: art. 368 e 369 (procedimentos)
- Retenção do imposto: art. 353 (operações internas); art. 370 a 379 (operações interestaduais); art. 380 a 382 (serviços de transporte)
- Retenção efetuada a menos: art. 354, c/c art. 357, parágrafo único (operações internas - responsabilidade supletiva do contribuinte substituído); art. 372, II e art. 372, § 3º c/c art. 372, III c/c art. 125, II, "b" c/c § 7º e § 1º (responsabilidade do remetente)
- Salgados industrializados: art. 353, II, 29
- Secantes preparados: art. 353, II, 16.13
- Seringas: art. 353, II, 13.8
- Serviço de transporte: art. 380 a 382 (retenção); art. 353, § 1º (extensão da sujeição passiva, nas operações mercantis, ao transporte efetuado por terceiro)
- Sinapismos: art. 353, II, 13.3
- "Slides" (diapositivos): art. 353, II, 23
- Solventes: art. 353, II, 16.6
- Soros e vacinas: art. 353, II, 13.1
- Sorvetes: art. 353, II, 8.1
- Substituição tributária por antecipação: art. 352, I (conceito); art. 353; art. 370 a 373 (operações interestaduais); art. 372, III e art. 372, § 3º c/c art. 125, II, "b" c/c art. 372, § 1º (aquisições interestaduais - falta de retenção - exigência do imposto - ação fiscal); art. 380 (serviços de transporte)
- Sujeitos passivos por substituição: art. 352, I (substituição tributária por antecipação - conceito); art. 353 e art. 512-A (operações internas); art. 370 a 373 (operações interestaduais); art. 372, III e art. 372, § 3º c/c art. 125, II, "b" c/c § 1º (aquisições interestaduais - falta de retenção - exigência do imposto - ação fiscal); art. 380 (serviços de transporte); art. 506-C (operações subsequentes com produtos derivados de farinha de trigo)
- Telhas: art. 353, II, 15.1.4
- Tijolos: art. 353, II, 15.1.1
- Tintas: art. 353, II, 16
- Transportador autônomo: art. 380 a 382 (antecipação tributária); art. 62 (base de cálculo); art. 73, VII, e § 1º, III (pauta fiscal); art. 635, II (Despacho de Transporte); art. 307 a 313 (Nota Fiscal Avulsa); art. 645, III (vendas a preço FOB); art. 646, III (vendas a preço CIF); art. 353, § 1º (extensão da sujeição passiva, nas operações mercantis, ao transporte efetuado por terceiro)
- Transporte: art. 380 a 382 (retenção do imposto); art. 353, § 1º (extensão da sujeição passiva, nas operações mercantis, ao transporte efetuado por terceiro)
- Trigo: art. 506-B (nas aquisições de unidades federadas signatária do Prot. ICMS 46/00);
- Trigo em grãos e seus derivados: art. 353, II, 11
- TRR: ver, neste verbete, "Transportador revendedor retalhista (TRR)"
- Vacinas: art. 353, II, 13 e § 2º (previsão); art. 359, § 6º (recuperação parcial do imposto retido); art. 507, § 2º (industriais - lista de preços); art. 61 e § 2º, I (base de cálculo)
- Vedações da utilização do crédito fiscal: art. 356 (exceções); art. 359 (documentação fiscal)
- Veículos: art. 353, II, 18 e 19
- Vendas a microempresas comerciais varejistas, a microempresas ambulantes ou a contribuintes não inscritos: art. 353, I e II (retenção); Anexos 88 e 89 (MVA)
- Vendas fora do estabelecimento - mercadorias sujeitas a antecipação ou substituição

- tributária: art. 421 a 427
- Vernizes: art. 353, II, 16.5
- Xadrez: art. 353, II, 16. 9

## **ANTICORROSIVOS**

- Substituição tributária: art. 512-A, I, "c", 2; ver "Antecipação Tributária"

## **ANTIGUIDADES**

- Ver "Mercadorias Usadas"

## **ANTRACITA**

- Diferimento: art. 343, XXXVII, "c"

## **ANULAÇÃO DE CRÉDITO**

- Ver "Estorno ou Anulação de Crédito"

## **ANULAÇÃO DE DÉBITO**

- Ver "Estorno ou Anulação de Débito"

## **APAE**

- Ver "Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE)"

## **APARAS DE PAPEL**

- Diferimento: art. 509

## **APARELHOS CELULARES**

- Manutenção de crédito: art. 105, XIV
- Redução da base de cálculo: art. 87, XXIV c/c § 11

## **APARELHOS DE BARBEAR**

- Substituição tributária: art. 353, II, 24; ver "Antecipação Tributária"

## **APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

- Ver "Máquinas, Aparelhos e Equipamentos"

## **APICULTURA**

- Isenção: art. 32-A (Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima: para produtos arrolados nos Conv. ICMS nº 100/97 e 62/03)

## **APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO NO TEMPO**

- Possibilidade de aplicação retroativa: art. 987

## **APREENSÃO DE MERCADORIAS E DOCUMENTOS**

- Bens sujeitos a apreensão: art. 940 (especificação - procedimentos); art. 911, §§ 2º a 4º (situação irregular - definição, apreensão, efeitos)
- Busca e apreensão judicial: art. 942
- Distribuição das mercadorias apreendidas a instituições educativas ou assistenciais: art. 949 (mercadorias perecíveis)
- Liberação ou entrega das mercadorias apreendidas: art. 946 e 947

- Mercadorias perecíveis apreendidas: art. 940, § 5º (menção no Termo de Apreensão); art. 947, § 2º (prazo para liberação ou depósito); art. 949 (distribuição a instituições educativas ou assistenciais)
- Prioridade de julgamento - processos administrativos relativos a mercadorias apreendidas: art. 958
- Termo de Apreensão: art. 940 (procedimentos fiscais); art. 941 (competência para lavratura); art. 943 e 944 (vias - formulário)
- Termo de Depósito (mercadorias apreendidas): art. 947, II
- Termo de Liberação (mercadorias apreendidas): art. 947, I

## **APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER**

- Ver “Regimes de Apuração do Valor a Recolher”

## **AQUICULTURA**

- Isenção: art. 32-A (Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima: para produtos arrolados nos Conv. ICMS nº 100/97 e 62/03)

## **AQUISIÇÃO DE EMPRESA**

- Ver “Sucessão”

## **AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS OU BENS**

- Ver “Entradas de Mercadorias ou Bens” e “Entradas de Mercadorias ou Bens Procedentes do Exterior”

## **AQUISIÇÃO EM LICITAÇÃO**

- Ver "Arrematação"

## **ARARUTA**

- Isenção: art. 14, I, “a”, 1 (saídas internas e interestaduais)

## **ARBITRAMENTO**

- Alíquota - mercadoria ou serviço em situação fiscal irregular: art. 632, VII
- Aplicação do arbitramento, métodos, atualização monetária dos valores, percentuais de lucro, ação fiscal: arts. 937 a 939, 939-A
- Casos de sinistro, extravio, perda ou desaparecimento de livros ou documentos: art. 146, § 1º
- Multa aplicável: art. 915, IV, “i” (revogado)
- Termos de fiscalização ou de apreensão: arts. 939 e 939-A(emissão para efeito de arbitramento)

## **AR COMPRIMIDO**

- Diferimento: art. 343, XIX (hipótese);
- Dispensa de habilitação para o diferimento: art. 344, § 1º, III, “b”
- Termo final do diferimento (entrada): art. 347, I (lançamento); art. 348, § 1º, III (pagamento)

## **ARDÓSIA**

- Ver “Minerais”

## **ARGILA**

- Ver "Minerais"

## **ARMAS**

- Alíquotas: art. 51-A (aumento de alíquota); art. 51, IV
- Não aplicação da isenção nas saídas para a Zona Franca de Manaus: art. 29

## **ARMAZÉM ALFANDEGADO**

- Não-incidência (exportação indireta): art. 582
- Responsabilidade solidária: art. 39, III

## **ARMAZÉM GERAL**

- Documentos fiscais e escrituração: art. 669 a 682
- Impressão de Notas Fiscais: art. 199, § 4º (exigências na confecção)
- Local da operação: art. 2º, § 1º, III (equiparação à saída do estabelecimento depositante);  
art. 47, III, V e VI, e parágrafo único (transmissão da propriedade das mercadorias depositadas - saída para terceiro)
- Não-incidência (remessas e retornos): art. 6º, VI, "a" e "c"
- Responsabilidade solidária: art. 39, II
- Saídas para terceiros (documentação fiscal): art. 220, III, "b", e parágrafo único

## **ARMAZENAGEM**

- Ver "Despesas Aduaneiras"

## **ARQUEAÇÃO**

- Ver "Despesas Aduaneiras"

## **ARRECADAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS**

- Possibilidade - procedimentos fiscais: art. 932

## **ARREMATAÇÃO**

- Aumento de alíquota: art. 51-A
- Mercadorias ou bens importados do exterior e apreendidos ou abandonados: art. 1º, § 2º, V (incidência - entrada); art. 2º, XII, e § 1º, IV (momento da ocorrência do fato gerador - licitação pública); art. 36, § 1º, III (contribuinte - adquirente ou arrematante); art. 39, IV (responsabilidade solidária do leiloeiro); art. 47, XII (local da operação); art. 50, I, "e" (alíquota comum); art. 51 (alíquotas especiais - cesta básica e supérfluos); art. 58, II (base de cálculo); art. 125, III, "c", 2 (momento do pagamento); art. 572, §§ 2º e 3º (momento do pagamento do imposto - liberação); art. 371 c/c art. 125, II (arrematação de mercadorias sujeitas a antecipação ou substituição tributária, importadas e apreendidas ou abandonadas); art. 229, V, e § 1º, III, § 2º, § 3º e § 4º (Nota Fiscal - entrada)
- Mercadorias ou bens nacionais ou nacionalizados: art. 36 e § 2º; art. 39, IV (responsabilidade solidária do leiloeiro); art. 56 (base de cálculo - valor da operação); art. 83 (redução da base de cálculo - desincorporação - mercadorias usadas); art. 655 (leiloeiro - obrigações acessórias)

## **ARREMATANTE**

- Ver "Arrematação"

## **ARRENDAMENTO MERCANTIL (“LEASING”)**

- Conceito, requisitos legais, incidência, não-incidência, base de cálculo, disposições diversas: art. 563
- Crédito fiscal - utilização ou estorno, pelo arrendatário: art. 563, § 5º
- Dispensa de obrigações acessórias: art. 563, § 7º
- Dispensa do pagamento da diferença de alíquota: art. 7º, II
- Impressão de Notas Fiscais: art. 199, § 4º (exigências na confecção)
- Isenção - máquinas ou equipamentos: art. 28, XIV, "b" e "c"
- Não-incidência: art. 6º, XIV, "a" e XV

## **ARROBAS**

- Operações com gado - conversão do crédito fiscal em arrobas - reconversão: ver “Conversão de Crédito Fiscal em Arrobas”º

## **ARROLAMENTOS**

- Responsabilidade solidária do inventariante: art. 39, IV

## **ARROZ**

- Alíquotas: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, I, "a" (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de arroz importado do exterior e apreendido ou abandonado)
- Diferimento (arroz em casca): art. 343, XIV
- Isenção (CONAB - doação à SUDENE): art. 14, V
- Redução da base de cálculo: art. 78-A

## **ARRUDA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 1 (saídas internas e interestaduais)

## **ARTEFATOS DE TECIDOS (INDÚSTRIA DE)**

- Regime de apuração em função da receita bruta: art. 505

## **ARTEFATOS PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO**

- Redução da base de cálculo: art. 87, XLVIII

## **ARTESANATO**

- Isenção: art. 15, II c/c parágrafo único

## **ARTISTAS**

- Crédito fiscal: art. 96, II (direitos autorais, artísticos e conexos pagos - crédito presumido); art. 96, V (obras de arte)
- Isenção - obras de arte, artesanato: art. 15

## **ASAS-DELTA (ASAS VOADORAS)**

- Ver “Ultraleves e Suas Partes e Peças”

## **ASININOS**

- Ver "Gado e Produtos Resultantes do Abate"

## **ASPARGO**

- Diferimento: art. 343, VI (para industrialização)
- Isenção: art. 14, I, "a", 1 (saídas internas e interestaduais - mercadoria não destinada a industrialização)

## **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- Base de cálculo (fornecimento de peças): art. 59, II e III
- Conserto de veículos segurados: ver "Seguros"
- Incidência: art. 2º, VIII, "a" (fornecimento de material, pelo prestador do serviço, na instalação de aparelhos, máquinas e equipamentos); art. 2º, IX, "c", "d" e "e" (fornecimento de partes e peças, pelo prestador do serviço, nos casos de lubrificação, conserto, revisão e manutenção de veículos e equipamentos, e no recondicionamento de motores); art. 2º, VI (saída, em retorno ao estabelecimento autor da encomenda, de objetos destinados a comercialização ou industrialização, que tenham sido submetidos a recondicionamento ou pintura, bem como de pneus recebidos para recauchutagem)
- Máquina registradora conjugada com Nota Fiscal-Ordem de Serviço e Requisição de Peças: art. 522 a 525 (instrumentos de controle); art. 527 a 529 (autorização para uso do sistema)
- Nota Fiscal sem discriminação de mercadorias conjugada com Ordem de Serviço e Requisição de Peças: art. 522, II, e 526 (instrumentos de controle); art. 527 a 529 (autorização para uso do sistema)
- Substituição de peças em virtude de garantia: art. 516 a 520 (documentos - escrituração); art. 653 (mercadoria devolvida - crédito fiscal - conceito de "garantia")
- Suspensão - remessas de mercadorias ou bens para conserto ou processo similar: art. 627 a 631
- Ver "Conserto de Máquinas, Veículos, Motores, Elevadores ou Quaisquer Objetos", "Recondicionamento" e "Revisão de Máquinas, Veículos, Aparelhos e Equipamentos"

## **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS**

- Dispensa de emissão de documento fiscal: art. 192, parágrafo único, III

## **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**

- Importação de remédios pela APAE - isenção: art. 17, III
- Isenção: art. 24-A (aquisição de veículos automotores)
- Manutenção do crédito: art. 104, XLVIII (aquisição de veículos automotores)

## **ATADURAS**

- Substituição tributária: art. 353, II, 13.3 (previsão); art. 359, § 6º (atacadista e distribuidor - recuperação parcial do imposto retido); art. 507, § 2º (fabricantes - lista de preços); art. 61 e § 2º, I (base de cálculo); ver "Antecipação Tributária"

## **ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS**

- Exigência: empresa de construção civil: art. 50, § 5º (para as aquisições internas e interestaduais - exigência)

## **ATESTADO DE INTERVENÇÃO TÉCNICA EM EQUIPAMENTO PARA ATIVIDADE MISTA**

- Ver "Fornecimento de Mercadorias"

## **ATIVO IMOBILIZADO**

- Ver "Bens do Ativo, Bens de Uso e Materiais de Consumo"

## **ATIVO PERMANENTE**

- Ver "Bens do Ativo, Bens de Uso e Materiais de Consumo"

## **ATOS NORMATIVOS**

- Competência para sua expedição: art. 982

## **ATRASO DA ESCRITURAÇÃO**

- Multa: art. 915, XV, "d" (revogado)

## **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- Crédito fiscal (vedação): art. 93, § 2º (valor nominal)
- Não-inclusão na base de cálculo: art. 55, II
- Pagamento com atraso: art. 137 (espontâneo ou não); art. 938 (atualização para efeitos de arbitramento)
- Na suspensão da exigibilidade do crédito tributário: art. 137, § 4º
- Venda para entrega futura: art. 56, VIII, "a"

## **AUDITORES FISCAIS**

- Fiscalização: art. 925 (competência para fiscalizar); art. 926 (atividades - precedência); art. 941 (competência para lavrar Termos de Apreensão); art. 946 (decisão quanto ao depósito de mercadorias apreendidas)

## **AUTARQUIAS**

- Definição como contribuintes: art. 36, § 2º, VIII

## **AUTENTICAÇÃO OU AUTENTICIDADE - VISTO**

- Autenticação de livros fiscais escriturados por processamento de dados: art. 704
- Autenticação ou visto em livros fiscais: art. 317 (previsão); art. 915, XVIII, "a" (multa pela falta de autenticação) (revogado)
- Ver "Carimbo, Visto em Documentos"

## **AUTO DE INFRAÇÃO**

- Consultar o "Regulamento do Processo Administrativo Fiscal"

## **AUTOPROPULSADOS**

- Redução da base de cálculo: art. 77, III

## **AUTOMÓVEIS**

- Ver "Veículos"

## **AUTÔNOMOS**

- Ver “Contribuinte”, “Revendedor Autônomo” e “Transporte”

## AUTORES

- Direitos autorais, artísticos e conexos pagos - crédito presumido: art. 96, II; ver "Artistas"

## AUTORES DE ENCOMENDA

- Ver “Industrialização de Mercadorias para Terceiros”

## AUTORIZAÇÃO

- Autorização de Carregamento e Transporte: art. 192, XVIII (previsão - modelo); art. 279 (emissão, requisitos); **Anexo 32**
- Para adoção de livros novos: art. 321, § 3º
- Para aquisição de formulários de segurança: art. 896, § 6
- Para escrituração de livros por processo mecanizado: art. 719 a 725
- Para escrituração simplificada do Registro de Controle da Produção e do Estoque: art. 325, § 6º
- Para impressão de documentos: art. 193 e art. 195-A (documentos fiscais em geral); art. 261 (dispensa de autorização - Conhecimento Aquaviário); art. 649, § 3º (Conhecimento Aquaviário - competência para autorização); art. 660 (gráfica - suspensão da autorização para confeccionar documentos fiscais); art. 915, XV, “b” (multa - confecção de documentos fiscais sem autorização) (revogado); Anexos 10, Anexo 11, Anexo 12 e Anexo 13; art. 193, I, "b" (exigências legais)
- Para impressão do Atestado de Intervenção Técnica em Equipamento para Controle Fiscal: art. 915, XV, "b" (multa - confecção sem autorização) (revogado)
- Para impressão do Atestado de Intervenção em Máquina Registradora: art. 915, XV, “b” (multa - confecção sem autorização) (revogado)
- Para impressão do Atestado de Intervenção em PDV: art. 915, XV, “b” (multa - confecção sem autorização) (revogado)
- Para manutenção de impressos de documentos fiscais fora do estabelecimento - prestador de serviço de transporte: art. 145, § 2º
- Para retirar livros e documentos fiscais do estabelecimento - possibilidade de autorização: art. 145, I
- Para uso de jogos soltos ou formulários contínuos de documentos fiscais: art. 683 a 712-A (processamento de dados); art. 713 a 717 (processo mecanizado); art. 200, § 2º (possibilidade de emissão de documento a máquina ou manuscrito); art. 200, § 1º, II (permissão do uso de séries únicas)
- Para utilização de equipamento de processamento de dados: art. 684

## AUXÍLIO POLICIAL AO FISCO

- Prestação de auxílio pelas autoridades policiais: art. 985
- Requisição (escrita): art. 931, I (embargo ou desacato)

## AVEIA

- Isenção: art. 20, XI, "d"

## AVES

- Antecipação parcial: art. 125, II, "h" (momento de recolhimento do imposto - dos produtos comestíveis resultantes do abate)

- Antecipação tributária: art. 125, III, "a" , 6

## **AVIAMENTO**

- Fornecimento de material de aviamento por alfaiates, modistas ou costureiros: ver "Costureiros"

## **AVICULTURA**

- Isenção: art. 32-A (Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima: para produtos arrolados nos Conv. ICMS nº 100/97 e 62/03)

## **AVIÕES**

- Ver "Aeronaves"

## **AZEDIM**

- Isenção: art. 14, I, "a", 1 (saídas internas e interestaduais)

## **AZT**

- Isenção: art. 17, II

## **AZULEJOS**

- Ver "Produtos Cerâmicos"

# **B**

## **BACALHAU**

- Diferimento: art. 343, XLII (previsão)
- Não aplicabilidade da isenção: art. 14, XIII, "a";

## **BAGAÇO**

- Bagaço de cana-de-açúcar, bagaço e casca de coco: art. 343, XXIII (diferimento)

## **BAGAGEM EXCEDENTE**

- Ver "Excesso de Bagagem"

## **BAIXA DE INSCRIÇÃO**

- Ver "Encerramento das Atividades"

## **BALATA**

- Crédito presumido: art. 347, § 7º
- Diferimento: art.343, XLIV e XLV c/c art. 96, XV

## **BALÕES**

- Ver "Ultraleves e Suas Partes e Peças"

## **BAMBU**

- Diferimento: art. 343, VII, "a"
- Ver "Brotos de..."

## **BANANA**

- Isenção: art. 14, I, "b" (frutas - saídas internas e interestaduais)
- Ver "Frutas"

## **BANCO DE ALIMENTOS ("FOOD BANK")**

- Perdas - produtos alimentícios: ver "Perda de Mercadorias"

## **BANCO DO BRASIL**

- Agente arrecadador, na importação: art. 572, § 9º
- Contribuinte: art. 36, § 2º, IX (definição)
- Responsável por solidariedade - intermediação em bolsas de mercadorias: art. 562, II

## **BANCOS**

- Ver "Instituição Financeira"

## **BARCOS**

- Ver "Embarcações"

## **BARES**

- Tratamento fiscal similar ao dispensado aos restaurantes: ver "Restaurantes"

## **BARRAQUEIROS**

- Ver "Microempresa"

## **BARRAS DE COBRE**

- Suspenção da incidência do ICMS: art. 341, XV

## **BARRO**

- Ver "Minerais"

## **BASE DE CÁLCULO**

- AEAC: art. 512-B, § 13 c/c VIII
- Antecipação tributária, substituição tributária: ver "Antecipação Tributária"
- Arbitramento: art. 937 a 939, 939-A
- Arrendamento mercantil ("leasing"): art. 563, § 4º
- Atualização da base de cálculo nas vendas à ordem ou para entrega futura: art. 56, VIII e art. 412, I
- Combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo: art. 512-B, § 5º (ressarcimento do imposto)
- Devolução de mercadorias: art. 651 a 653
- Diferimento: art. 65 (previsão genérica)
- Documentos fiscais - valor diverso do valor da operação ou prestação: art. 207
- Hipóteses e critérios de aplicação: art. 52 a 87
- Redução da base de cálculo: art. 75 a 87

## **BATATA**

- Diferimento: art. 343, VII, "b"
- Isenção: art. 14, I, "a", 2 (saídas internas e interestaduais)

## **BATATA-DOCE**

- Diferimento: art. 343, VII, “c”
- Isenção: art. 14, I, “a”, 2 (saídas internas e interestaduais)

## **BATERIAS DE PILHAS ELÉTRICAS**

- Substituição tributária: art. 353, II, 28; ver "Antecipação Tributária"

## **BATERIAS USADAS**

- Isenção: art. 32, XXXVI
- Manutenção de crédito: art. 104, XXXIX
- Procedimento para devolução: art. 201, § 10 e § 11

## **BEBIDAS**

- Alíquota - bebidas alcoólicas: art. 50, I e II c/c art. 51, II, “b” (cervejas, chopes e aguardentes simples - operações internas, interestaduais, de importação e de arrematação); art. 51, II, “b” e art. 50, II (demais bebidas alcoólicas - operações internas, interestaduais, de importação e de arrematação); art. 51-A (aumento de alíquota para bebidas alcóolicas)
- Base de cálculo (fornecimento): art. 59, I
- Fabricante ou engarrafador de aguardente: art. 472 a 481
- Incidência: art. 1º, § 2º, I (descrição legal do fato - fornecimento); art. 2º, VII (momento da ocorrência do fato gerador)
- Manutenção de crédito: art. 105, XVI
- Pauta fiscal: art. 503, III (substituição tributária)
- Redução da base de cálculo: art. 87, XXXIII (operações realizadas por estabelecimento industrial situado neste Estado)
- Restaurantes, hotéis, serviços de “buffet”: ver “Fornecimento de Refeições e Bebidas”
- Saídas para a Zona Franca de Manaus - não aplicação da isenção: art. 29
- Substituição tributária: art. 353, II, 2, 3, 4, e 5 (previsão); art. 61, III (pauta fiscal - cervejas, chopes e refrigerantes); art. 61, § 5º (embalagens de vidro - quebra - abatimento na base de cálculo); ver “Antecipação Tributária”; art. 371

## **BEFIEX**

- Operações amparadas por Programas Beflex: arts. 84 e 85 (redução da base de cálculo)

## **BENEFICIADOR**

- Ver "Beneficiamento de Mercadorias Destinadas a Comercialização ou Industrialização"

## **BENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS DESTINADAS A COMERCIALIZAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO**

- Base de cálculo - valor acrescido: art. 59, II, “a”
- Incidência, nas saídas em retorno real ou simbólico: art. 2º, VI, “a” e § 5º, IV (sobre o valor acrescido)
- Responsabilidade solidária: art. 39, VII
- Saídas para beneficiamento, e respectivos retornos - tratamento similar ao dispensado à industrialização: art. 622 (suspenção); ver “Industrialização de Mercadorias para Terceiros”

## **BENEFÍCIOS FISCAIS**

- Benefício concedido sob condição: art. 11; ver “Isenção condicionada”
- Concessão de benefícios - critérios, vigência art. 34 e 35
- Crédito presumido: art. 96
- Diferimento: art. 343 a 351
- Documentos fiscais - indicação do dispositivo legal: art. 206
- Importação - tratados internacionais - extensão: art. 12
- Isenção: art. 14 a 32
- Manutenção do crédito: art. 103 a 105
- Obrigações acessórias - cumprimento: art. 13, I
- Parcelamento: consultar o “Regulamento do Processo Administrativo Fiscal”
- Redução da base de cálculo: art. 75 a 87

## **BENS DO ATIVO PERMANENTE, BENS DE USO E MATERIAIS DE CONSUMO**

- Alienação de bem do ativo permanente: art. 339, IV
- Ativo permanente: ver, neste verbete, "Bens do ativo permanente"
- Base de cálculo: art. 58 (importação); art. 83, I (desincorporação - menos de um ano de uso); art. 69 a 72 (diferença de alíquotas)
- Bens de uso e materiais de consumo: art. 1º, § 2º, IV, e art. 5º (diferença de alíquotas - descrição da incidência e ocorrência do fato gerador); art. 1º, § 2º, V, e art. 2º, XI c/c § 2º (descrição da incidência e ocorrência do fato gerador - entrada, desembarque aduaneiro); art. 7º (não-incidência - diferença de alíquotas); art. 27, I (isenção - remessas e transferências internas); art. 27, II (isenção - diferença de alíquotas); 27, III, "a" (EMBRAPA - transferências ou remessas de bens e materiais, e respectivos retornos); 27, III, "b" (EMBRAPA - diferença de alíquotas); art. 50, I, "d" ou art. 51 (alíquotas - importação); art. 58 (base de cálculo - importação); art. 69 a 72 (cálculo da diferença de alíquotas); art. 93, V, "b" (crédito fiscal - conceito de bens de uso e materiais de consumo); art. 230, art. 322, §§ 5º e 6º e art. 116 (crédito fiscal - escrituração); art. 97, IV, "c" e § 2º, e art. 100, IV (vedação e estorno de crédito - bens alheios à atividade do estabelecimento); art. 103 c/c art. 100, § 8º (manutenção do crédito); art. 106 a 109 (crédito acumulado); art. 229, V e parágrafos (Nota Fiscal - entrada); art. 615 a 623 (remessas para industrialização por terceiros); art. 624 (suspensão - remessas ou transferências interestaduais de bens sujeitos a retorno); art. 626 (remessas para industrialização ou conserto no exterior); art. 627 a 631 (remessas internas e interestaduais de bens para conserto, e retornos)
- Bens do ativo permanente: art. 1º, § 2º, IV e art. 5º (diferença de alíquotas - descrição da incidência e ocorrência do fato gerador); art. 1º, § 2º, V e art. 2º, XI c/c § 2º (descrição da incidência e ocorrência do fato gerador - entrada, desembarque aduaneiro); art. 2º, V (ocorrência do fato gerador - desincorporação); art. 6º, VIII (não-incidência na desincorporação - mais de um ano de uso); art. 7º (não-incidência - diferença de alíquotas); art. 27, I (isenção - remessas e transferências internas); art. 27, II (isenção - diferença de alíquotas); 27, III, "a" (EMBRAPA - transferências ou remessas de bens e materiais, e respectivos retornos); 27, III, "b" (EMBRAPA - diferença de alíquotas); art. 50, I, "d" ou art. 51 (alíquotas - importação); art. 58 (base de cálculo - importação); art. 69 a 72 (cálculo da diferença de alíquotas); art. 83, I

(redução da base de cálculo - desincorporação); art. 93, V, "a" (crédito fiscal - conceito de bens do ativo imobilizado); art. 93, § 11 c/c art. 230, art. 322, §§ 5º e 6º, e art. 116 (crédito fiscal - escrituração); art. 339, § 1º e § 2º (crédito fiscal - ativo imobilizado - CIAP); art. 339, § 3º (escrituração); art. 97, IV, "c", e § 2º, e art. 100, IV (vedação e estorno de crédito - bens alheios à atividade do estabelecimento); art. 97, XII (vedação); art. 98, parágrafo único (transferência de bens do ativo imobilizado); art. 100, § 7º (estorno de crédito - alienação de bem do ativo imobilizado); art. 100, §§ 9º a 14 (estornos de crédito - operações ou prestações subsequentes isentas ou não tributadas); art. 103, c/c art. 100, § 8º (manutenção do crédito); art. 106 a 109 (crédito acumulado); art. 229, V, e parágrafos (Nota Fiscal - entrada); art. 339, IV (alienação de bem do ativo permanente); art. 615 a 623 (remessas para industrialização por terceiros); art. 624 (suspensão - remessas ou transferências interestaduais de bens sujeitos a retorno); art. 626 (remessas para industrialização ou conserto no exterior); art. 627 a 631 (remessas internas e interestaduais de bens para conserto, e retornos); art. 339, § 3º (forma de escrituração)

- CIAP: ver, neste verbete, "Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente (CIAP)"
- Conceito de bens do ativo imobilizado, de bens de uso e de materiais de consumo: art. 93, V
- Contribuinte: art. 36, § 1º, I e III (importação, arrematação); art. 36, § 2º, XIV (diferença de alíquotas)
- Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente (CIAP): art. 339, § 1º e § 2º
- Crédito fiscal: art. 93, V (direito ao crédito); art. 339, § 1º e § 2º e § 3º (ativo imobilizado - CIAP); art. 97, IV, "c", e § 2º, e art. 100, IV (bens alheios à atividade do estabelecimento); art. 98, parágrafo único (transferência de bem do ativo imobilizado); art. 100, § 7º (alienação); art. 100, §§ 9º a 14 (estorno - operações ou prestações subsequentes isentas ou não tributadas); art. 103, c/c art. 100, § 8º (manutenção do crédito); art. 106 a 109 (crédito acumulado); art. 624, parágrafo único, III, "a" (crédito presumido); art. 624, parágrafo único, III, "b" (estorno de crédito); art. 93, § 17 (condições para uso na entrada de bens destinados ao ativo imobilizado); art. 359, § 1º, VI, "b" (mercadorias e serviços adquiridos para uso ou consumo)
- Desembarço aduaneiro - importação: art. 2º, XI c/c § 2º (ocorrência do fato gerador); art. 572
- Devolução: art. 652
- Diferença de alíquotas: art. 1º, § 2º, IV (incidência); art. 5º (momento da ocorrência do fato gerador); art. 36, § 2º, XIV (contribuinte); art. 47, XIV (local do fato); art. 69 a 72 (cálculo); art. 116, III, "b", 4, art. 230, art. 322, §§ 5º e 6º, e art. 369, II (documentação - escrituração); art. 7º (não-incidência); art. 27, II (Isenção); 27, III, "b" (EMBRAPA - diferença de alíquotas);; art. 131 (prazo de pagamento - contribuinte dispensado de escrituração ou não inscrito); art. 652, § 2º (devolução)
- Diferimento (termo final - mercadorias destinadas a uso, consumo ou ativo permanente): art. 347, III, "a"; § 3º, VIII (lançamento); art. 348, § 1º, IV (pagamento); art. 347 (importação)
- Documentação fiscal: art. 652 (devolução); art. 230 (diferença de alíquotas); art. 98, parágrafo único (transferência de bem do ativo imobilizado)
- Entradas de bens ou materiais: ver, neste verbete, "Bens do ativo permanente", "Bens de uso e materiais de consumo" e "Diferença de alíquotas"

- Escrituração: ver, neste verbete, "Bens do ativo permanente", "Bens de uso e materiais de consumo" e "Diferença de alíquotas"
- Estorno de crédito: ver, neste verbete, "Crédito fiscal"
- Imobilizado: art. 93, V, "a" (conceito de bens do ativo imobilizado); ver, neste verbete, "Bens do ativo permanente"
- Incidência: ver, neste verbete, "Bens do ativo permanente" e "Bens de uso e materiais de consumo"
- Isenção: art. 27, I (transferências ou remessas de bens e materiais, e respectivos retornos); art. 27, II (diferença de alíquotas); 27, III, "a" (EMBRAPA - transferências ou remessas de bens e materiais, e respectivos retornos); 27, III, "b" (EMBRAPA - diferença de alíquotas); art. 32, XIII (transferências interestaduais - empresas de transporte aéreo)
- Local da operação: art. 47, IX (importação); art. 47, XIV (diferença de alíquotas)
- Material de uso ou consumo: ver, neste verbete, "Bens de uso e materiais de consumo"
- Não-incidência: art. 6º, VIII (desincorporação - mais de um ano de uso); art. 7º (diferença de alíquotas)
- Pagamento do imposto cujo lançamento tenha sido diferido: art. 347, III, "a" (lançamento); art. 348, § 1º, IV (pagamento)
- Redução da base de cálculo - desincorporação: art. 83, I
- Remessas de bens do ativo imobilizado para lubrificação, limpeza, revisão, conserto, restauração ou recondicionamento: ver, neste verbete, "Suspensão"
- Ressarcimento (imposto antecipado): art. 369, II
- Suspensão: art. 627 a 631 (remessas internas e interestaduais de bens para conserto ou processos similares); art. 624 (saídas interestaduais de bens sujeitos a retorno); art. 626 (remessa para conserto no exterior)
- Transferências ou remessas (e respectivos retornos) de bens e materiais: art. 27, I (isenção - remessas e retornos internos); 27, III, "a" (EMBRAPA - transferências ou remessas de bens e materiais, e respectivos retornos); art. 98, parágrafo único (transferência de crédito); art. 627 a 631 (remessas internas e interestaduais de bens para conserto ou processos similares - possibilidade de suspensão da incidência)
- Vedações do crédito: ver, neste verbete, "Crédito fiscal"

## **BENS DO ATIVO IMOBILIZADO**

- Ver "Bens do Ativo, Bens de Uso e Materiais de Consumo"

## **BENS DO ATIVO PERMANENTE**

- Ver "Bens do Ativo, Bens de Uso e Materiais de Consumo"

## **BENZENO**

- Redução da base de cálculo: art. 87, XLII

## **BERINJELA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 2 (saídas internas e interestaduais)

## **BERTALHA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 2 (saídas internas e interestaduais)

## **BETERRABA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 2 (saídas internas e interestaduais)

## **BICICLETAS E OUTROS CICLOS (INCLUÍDOS OS TRICICLOS) SEM MOTOR**

- Substituição tributária: art. 353, II, 39

## **BICOS PARA MAMADEIRAS E PARA CHUPETAS**

- Substituição tributária: art. 353, II, 13.5 (previsão); art. 359, § 6º (atacadista e distribuidor - recuperação parcial do imposto retido); art. 507, § 2º (fabricantes - lista de preços); art. 61 e § 2º, I (base de cálculo); ver "Antecipação Tributária"

## **BILHETE DE PASSAGEM**

- Ver "Documentos Fiscais"

## **BIODIESEL**

- Base de cálculo: art. 512-B, IX (substituição tributária)
- Redução da base de cálculo: art. 87, XXXII (operações internas)

## **BLÍSTER DE COBRE**

- Ver "Concentrado, Cátodo e Blíster de Cobre"

## **BLOCOS CERÂMICOS**

- Ver "Produtos Cerâmicos"

## **BLOCOS CATÓDICOS DE GRAFITE**

- Isenção RICMS/97: art. 32, XXX

## **BOATES**

- Base de cálculo: art. 59, I
- Contribuinte: art. 36, § 2º, XII
- Incidência - fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias: art. 1º, § 2º, I (descrição legal da incidência); art. 2º, VII (momento da ocorrência do fato gerador)

## **BOLSAS DE MERCADORIAS**

- Diferimento - operações em bolsas de mercadorias: art. 547 a 561
- Intermediação do Banco do Brasil: art. 562

## **BOMBONERIAS**

- Opção pelo regime de apuração em função da receita bruta: art. 504

## **BONIFICAÇÃO**

- Inclusão na base de cálculo: art. 54, I, "a"

## **"BORBOLETA"**

- Ver "Catraca ("Borboleta")"

## **BORRACHA NATURAL**

- Crédito presumido: art. 347, § 7º
- Diferimento: art. 343, VII, "g" (borracha "in natura" ou beneficiada); art. 343, XLIV e

XLV, c/c art. 96, XV (borracha natural); art. 347, § 3º (dispensa do lançamento)

## **BOTIJÕES VAZIOS**

- Ver "Embalagens"

## **BOVINOS**

- Ver "Gado e Produtos Resultantes do Abate"

## **BRAÇOS, ANTEBRAÇOS, MÃOS, PERNAS, PÉS E ARTICULAÇÕES**

- Ver "Deficientes Físicos (Veículos e Acessórios para)

## **BREU**

- Diferimento: art. 343, LXVIII (saídas internas)

## **BRINDES**

- Conceito - brinde ou presente: art. 564
- Distribuição de brindes por conta própria: art. 565 e 566
- Entrega de brindes ou presentes por conta e ordem de terceiro: art. 567

## **BRINQUEDOS**

- Antecipação tributária: art. 353, II, 37

## **BRÓCOLOS**

- Isenção: art. 14, I, "a", 2 (saídas internas e interestaduais)

## **BROTOS DE BAMBU, DE FEIJÃO, DE SAMAMBAIA E DE OUTROS VEGETAIS**

- Isenção: art. 14, I, "a", 2 (saídas internas e interestaduais)
- Ver "Bambu" e "Feijão"

## **BUFALINOS**

- Ver "Gado e Produtos Resultantes do Abate"

## **"BUFFET"**

- Ver "Fornecimento de Refeições e Bebidas"

## **BULBOS DE CEBOLA**

- Isenção: art. 14, II

## **BULLDOZERS, ANGLEDOZERS, NIVELADORES, SCRAPERS E OUTROS**

- Manutenção de crédito: art. 105, XIII

## **BUTENO**

- Redução da base de cálculo: art. 87, XLII

C

## **CACATEIRA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 3 (saídas internas e interestaduais)

## **CACAU**

- Diferimento: art. 489 e art. 343, § 1º (previsão); art. 347, § 3º (exportação de derivados de cacau - dispensa do lançamento)
- Ver "Polpa de Cacau"

## **CACHAÇA**

- Ver "Aguardente"

## **CACOS DE VIDRO**

- Diferimento: art. 509

## **CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS**

- Alteração dos dados cadastrais: art. 161
- Baixa de inscrição: ver, neste verbete, "Exclusão de inscrição"
- Constituição e finalidade do cadastro: arts. 149 a 151
- Cancelamento: ver, neste verbete, "Anulação de inscrição" e "Exclusão de inscrição"
- Concessão de inscrição: arts. 154 a 156
- Para concessão de AIDF: art. 193, § 11 (vistoria obrigatória)
- Documentos inidôneos: art. 209, VII
- Falta de comunicação da mudança de endereço - penalidade aplicável: art. 915, XV, "g" (revogado)
- Falta de inscrição ou de sua renovação - penalidade aplicável: art. 915, XV, "f" (revogado)
- Formalização dos atos cadastrais: art. 152
- Inscrição única ou centralizada: art. 430 (CONAB); art. 571, I (concessionárias de energia elétrica); art. 633 (transportadora rodoviária e aquaviária); art. 647 (transporte aéreo); art. 648, I (transporte ferroviário); art. 649 (transporte aquaviário);
- Pedido de inscrição no cadastro: art. 153
- Quem deve inscrever-se na condição de contribuinte normal: art. 504, II
- Ver SimBahia Rural
- Vistoria: arts. 157 a 160

## **CADEIRAS DE RODAS E OUTROS VEÍCULOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS**

- Ver "Deficientes Físicos (Veículos e Acessórios para)

## **CAFÉ**

- Alíquotas - café torrado ou moído: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, I, "a" (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de café importado do exterior e apreendido ou abandonado)
- Base de cálculo: art. 484 a 486
- Controle fiscal da circulação de café: art. 483; Anexos 77 e 78
- Diferimento: art. 482

- Manutenção de crédito: art. 105, XII
- Recolhimento do imposto: art. 488
- Redução da base de cálculo: art. 87, XIV (café torrado ou moído)
- Substituição tributária (café torrado ou moído): art. 353, II, 10; ver “Antecipação Tributária”
- Vendas de café ao governo federal, e café leiloado em bolsa pelo governo federal: art. 487

## **CAFÉS (ESTABELECIMENTOS)**

- Base de cálculo: art. 59, I
- Contribuinte: art. 36, § 2º, XII
- Incidência - fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias: art. 1º, § 2º, I (descrição legal da incidência); art. 2º, VII (momento da ocorrência do fato gerador)

## **CAIXA**

- Saldo credor de caixa, suprimento não comprovado - presunção de omissão de operações ou de prestações: art. 2º, § 3º, I e II (incidência); art. 60 (base de cálculo); art. 915, III (infração e penalidade) (revogado)
- Ver “Embalagens”

## **CALAMIDADE PÚBLICA**

- Isenção - saídas para atender às vítimas: art. 18, I
- Manutenção do crédito: art. 104, II

## **CALÇADOS**

- Antecipação tributária: art. 353, II, 32

## **CALÇADOS (INDÚSTRIA DE)**

- Regime de apuração em função da receita bruta: art. 505

## **CALCÁRIO**

- Isenção: art. 20, IV e § 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **CALCÁRIO CALCÍTICO**

- Isenção: art. 20, VI, "d" e § 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **CAMARÃO**

- Diferimento: art. 343, XLII (previsão); art. 343, LXIII (saídas internas)
- Não aplicabilidade da isenção: art. 14, XIII, "a";
- Ver “Pescados” e “Pós-Larvas de Camarão”

## **CAMARAS DE AR**

- Manutenção de crédito: art. 105, XIII
- Redução da Base de Cálculo: art. 87, XV (nas saídas interestaduais do produto

classificado na NBM/SH nº 4013)

- Substituição tributária: art. 353, II, 17; art. 61, IV; ver “Antecipação Tributária”

## **CAMBUQUIRA**

- Isenção: art. 14, I, “a”, 3 (saídas internas e interestaduais)

## **CAMINHÃO GUINDASTE**

- Redução da base de cálculo: art. 85-B (importação do exterior)

## **CAMOMILA**

- Isenção: art. 14, I, “a”, 3 (saídas internas e interestaduais)

## **CANA-DE-AÇÚCAR**

- Bagaço de cana-de-açúcar: ver “Bagaço”
- Derivados de cana-de-açúcar: art. 469 e art. 347, § 3º, III (dispensa do lançamento)
- Diferimento: art. 468 e art. 469
- Dispensa de pagamento do imposto diferido - exportação de derivados: art. 469 c/c art. 347, § 3º, III
- Obrigações acessórias da usina e da destilaria: art. 471
- Obrigações acessórias do fabricante de aguardente: art. 472 a 481

## **CANCELAMENTO**

- De benefício fiscal: ver “Penalidades”
- De documento fiscal: ver “Documentos Fiscais”
- De inscrição: ver “Cadastro de Contribuintes do ICMS”
- De microempresa: ver “Microempresa, empresa de pequeno porte e ambulante”

## **CANTINAS**

- Ver “Microempresa, empresa de pequeno porte e ambulante”

## **CAPATAZIA**

- Ver "Despesas Aduaneiras"

## **CAPRINOS**

- Ver "Gado e Produtos Resultantes do Abate"

## **CAPTURA DE PESCADO POR MEIO DE VEÍCULO**

- Local da operação: art. 47, IX
- Veículos utilizado na captura de pescados - estabelecimento autônomo: art. 43, III

## **CAQUI**

- Isenção: art. 14, I, “b” (frutas - saídas internas e interestaduais)
- Ver “Frutas”

## **CARÁ**

- Isenção: art. 14, I, “a”, 3 (saídas internas e interestaduais)

## **CARDO**

- Isenção: art. 14, I, “a”, 3 (saídas internas e interestaduais)

## **CARGA FRACIONADA**

- Mercadoria correspondente a mais de um Conhecimento de Transporte: art. 277 (Manifesto de Carga); art. 634, § 1º (subcontratação); **Anexo 31**
- Mercadoria que exija dois ou mais veículos: art. 632, VI

## **CARGA PRÓPRIA**

- Documento fiscal: art. 644 (documento fiscal); art. 632, V, "a" (comprovação - fiscalização do trânsito)
- Não-incidência: art. 8º, I c/c art. 644, § 2º

## **CARGAS**

- Ver "Transporte"

## **CARIMBO - VISTO EM DOCUMENTOS**

- Procedimentos: art. 219, § 17 (fiscalização - aposição de carimbo no verso da Nota Fiscal); art. 225, III (visto do fisco - operações internas); art. 226, IV (visto do fisco - operações interestaduais); art. 227 (visto do fisco - exportação); art. 597, III, IV e V e § 1º (Zona Franca)
- Ver "Autenticação ou Autenticidade - Visto"

## **CARNES**

- Ver "Abate de Animais"

## **CAROÇO DE ALGODÃO**

- Isenção: art. 20, VI, "e" e § 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **CARRETO**

- Integra a base de cálculo: art. 54, I, "a" (despesa acessória); art. 61, II (base de cálculo - antecipação ou substituição tributária)

## **CARTA DE CORREÇÃO**

- Admissibilidade ou não: art. 201, § 6º

## **CARTÃO DE INSCRIÇÃO**

- Ver "Documentos de Cadastro"

## **CARVÃO VEGETAL**

- Diferimento: art. 343, XXIII

## **CASAS DE CHÁ**

- Crédito fiscal - insumos ou ingredientes sujeitos a antecipação tributária: art. 359, § 1º, III e § 2º
- Opção pelo regime de apuração em função da receita bruta: art. 504

## **CASAS DE PRODUTOS NATURAIS**

- Antecipação parcial: art. 125, IX (aquisições internas)

- Ver “Produtos Farmacêuticos e Correlatos”

## **CASAS RESIDENCIAIS**

- Saídas de obras de arte e de produtos típicos do artesanato regional - isenção: art. 15

## **CASCA E SEMENTE DE UVA**

- Ver “Farelos de Arroz, de Glúten de Milho, de Casca e de Sementes de Uva, e de Polpa Cítrica”

## **CASCOS (DE ANIMAIS ABATIDOS)**

- Diferimento: art. 509, e § 4º

## **CASSAÇÃO**

- Cassação de autorização do uso de relógio-meditor (fabricante de aguardente): art. 472, § 3º, IV  
- Cassação de regime especial: art. 908 (aplicação - hipóteses); art. 914, IV e art. 922 (penalidade)

## **CATALISADORES**

- Crédito fiscal: art. 93, I, “b”

## **CATALONHA**

- Isenção: art. 14, I, “a”, 3 (saídas internas e interestaduais)

## **CASTANHA DE CAJU**

- Isenção: art. 14, XIX

## **CATAPULTAS**

- Redução da base de cálculo: art. 75, VIII

## **CÁTODO DE COBRE**

- Ver “Concentrado, Cártodo e Blíster de Cobre”

## **CATRACA (“BORBOLETA”)**

- Autorização do uso de contador de passageiros em transporte coletivo: art. 299, § 3º (preenchimento do Resumo de Movimento Diário)

## **CAUDAL**

- Infração e penalidade: art. 915, XIII-B (revogado)  
- Obrigatoriedade de instalação: art. 13

## **CEBOLA**

- Isenção: art. 14, I, “a”, 3 (saídas internas e interestaduais)  
- Ver “Bulbos de Cebola”

## **CEBOLINHA**

- Isenção: art. 14, I, “a”, 3 (saídas internas e interestaduais)

## **CÉDULA SUPLEMENTAR**

- CSA-AIDF: art. 193, I, "a", 1
- CSB-AIDF: art. 193, I, "a", 2
- CS-DMA: art. 333, § 1º, II

## **CEIFEIRAS**

- Manutenção de crédito: art. 105, XIII

## **CELULOSE E PAPEL**

- Controle de entrega de celulose/papel: art. 595-B c/c art. 595-D (documento fiscal para acobertar o transporte)
- Controle de entrega de madeira: art. 595-C c/c art. 595-D (documento fiscal para acobertar o transporte nas remessas internas e interestaduais de eucalipto)
- Pagamento do imposto: art. 595-B, § 2º (não ocorrência da exportação)
- Prestação de serviço de transporte: art. 595-E (de contrato para prestações sucessivas)
- Regime especial: art. 595-A (para cumprimento de obrigações acessórias)

## **CENOURA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 3 (saídas internas e interestaduais)

## **CENTRAIS DE MATÉRIA-PRIMA PETROQUÍMICA-CPQ**

- ver "Combustíveis"

## **CERÂMICA**

- Ver "Produtos Cerâmicos"

## **CERAS**

- Substituição tributária: art. 353, II, 16.7; ver "Antecipação Tributária"
- Diferimento: art. 343, LVI (nas saídas)

## **CERNAMBI**

- Diferimento: art. 343, VII, "g"

## **CERTIDÃO NEGATIVA**

- Expedição, efeitos, responsabilidade funcional, e outras disposições: art. 968 e art. 969

## **CERTIFICADO DE COLETA DE ÓLEO USADO**

- Previsão: art. 192, XXVII-A

## **CERTIFICADO DE CRÉDITO DO ICMS**

- Crédito acumulado - uso ou transferência de crédito: art. 109
- Finalidade, emissão, critérios e controle fiscal: art. 961; [Anexo 79](#)
- Mercadorias enquadradas no regime de diferimento - compensação do imposto devido com créditos fiscais: art. 348, § 1º, I, "b"

## **CERTIFICADO DE DEPÓSITO AGROPECUÁRIO - CDA**

- Isenção: art. 32, XXXIX (saídas de mercadorias com emissão e negociação do CDA)

## **CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PARA O REGIME DE DIFERIMENTO**

- Exigência, dispensa, concessão e cancelamento: art. 345

## **CERVEJAS**

- Substituição tributária: art. 353, II, 2, 2.1

## **CERVEJAS NÃO ALCOÓLICAS**

- Alíquota: art. 50, I, c/c art. 51, II, "b" (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de cerveja importada do exterior e apreendida ou abandonada); art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes)
- Antecipação tributária: art. 61, XII (base de cálculo)
- Infração e penalidade: art. 915, XIII-B (revogado)
- Obrigatoriedade da instalação de equipamentos e instrumentos de controle de vazão, do nível, da pressão: art. 13
- Substituição tributária: art. 353, II, 3.1 (previsão); art. 61, III (base de cálculo); art. 61, § 5º (embalagens de vidro - quebra - abatimento na base de cálculo da substituição tributária); art. 73, V, e § 1º, IV (pauta fiscal); ver "Antecipação Tributária"

## **CESTA BÁSICA**

- Alíquota especial: art. 51, I (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de mercadorias importadas do exterior e apreendidas ou abandonadas)

## **CFOP (CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES)**

- Previsão: art. 338, I

## **CHAMPAHNA**

- Ver "Bebidas"

## **CHAPAS DE ALUMÍNIO**

- Diferimento - importação: art. 343, XLVI

## **CHAPELONAS (INDUSTRIAIS)**

- Isenção: art. 27, I, "b"

## **CHARQUE**

- Alíquotas: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes)
- Redução da base de cálculo: art. 87, XXXI

## **CHARUTOS**

- Alíquotas: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, II, "a", 3 (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de charutos importados do exterior e apreendidos ou abandonados)
- Substituição tributária: art. 353, II, 1.3; ver "Antecipação Tributária"

## **CHESF**

- Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF): ver "Energia Elétrica"

## **CHICLE**

- Crédito presumido: art. 347, § 7º
- Diferimento: art. 343, XLIV e XLV, c/c art. 96, XV

## **CHICÓRIA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 3 (saídas internas e interestaduais)

## **CHIFRES (DE ANIMAIS ABATIDOS)**

- Diferimento: art. 509, e § 4º

## **CHOCOLATES**

- Exportação - encerramento da fase de diferimento do cacau: art. 347, § 3º (dispensa do lançamento do imposto)
- Substituição tributária: art. 353, II, 8.5; ver "Antecipação Tributária"

## **CHOPES**

- Alíquotas: art. 50, I, c/c art. 51, II, "b" (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de chope importado do exterior e apreendido ou abandonado); art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes)
- Antecipação tributária: art. 61, XII (base de cálculo)
- Substituição tributária: art. 61, III (base de cálculo); art. 73, V, e § 1º, IV (pauta fiscal); ver "Antecipação Tributária"; art. 353, II, 2, 2.1

## **CHUCHU**

- Isenção: art. 14, I, "a", 3 (saídas internas e interestaduais)

## **CHURRASCARIAS**

- Ver "Restaurantes"

## **CIAP**

- Ver "Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente (CIAP)"

## **CIGARROS E OUTROS ARTIGOS DE TABACARIA**

- Alíquotas: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, II, "a" (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de mercadorias importadas do exterior e apreendidas ou abandonadas); art. 51-A (aumento de alíquota)
- Substituição tributária: art. 353, II, 1; ver "Antecipação Tributária"

## **CIMENTO**

- Substituição tributária: art. 353, II, 14; ver "Antecipação Tributária"

## **CISÃO DE EMPRESA**

- Ver "Sucessão"

## **CISTERNA**

- Isenção: art. 18-A (saídas internas); art. 32-I (doação de 350 para o Estado de Alagoas)

- Manutenção de crédito: art. 104, XL (aos serviços tomados e às entradas das mercadorias); art. 104, L (na doação de 350 para o Estado de Alagoas)

## **CLORETO DE POTÁSSIO**

- Diferimento: art. 343, XXXVII, "a"
- Isenção: art. 20, XI, "c" e §§ 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, II

## **MINÉRIO DE COBRE**

- Crédito presumido: art. 96, XXXV

## **COCO RALADO**

- Crédito presumido: art. 96, XVIII

## **CÓDIGOS**

- Código de Atividades Econômicas: art. 338, II; Anexo 3
- Código de barras: art. 219, § 10, I (emissão da Nota Fiscal)
- Código de emitentes (usuários de processamento de dados): art. 707, I; Anexo 58
- Código de mercadorias ou produtos: art. 219, IV, "a" (emissão da Nota Fiscal); art. 707, II, e Anexo 59 (usuário de processamento de dados)
- Código de Situação Tributária (CST): art. 338, III (previsão); art. 219, IV, "d" (emissão da Nota Fiscal); Anexo 4
- Código Fiscal de Operações e Prestações: art. 338, I

## **COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

- Ver "Energia Elétrica"

## **COENTRO**

- Isenção: art. 14, I, "a", 3 (saídas internas e interestaduais)

## **COGUMELO**

- Isenção: art. 14, I, "a", 3 (saídas internas e interestaduais)

## **COLETA DE CARGA**

- Emissão da Ordem de Coleta de Carga - coleta no endereço do remetente: art. 275 e art. 76; [Anexo 30](#)

## **COLETORES ELETRÔNICOS DE VOTO (CEV)**

- Isenção: art. 32, XV
- Manutenção de crédito: art. 104, XVI

## **COLHEITADEIRAS MECÂNICAS DE ALGODÃO**

- Isenção - importação: art. 28, XV

## **COLMEIA**

- Diferimento: art. 343, LVI (nas saídas de mel, cera, própolis e demais produtos da

colmeia)

## **COLÔNIA**

-Ver "Perfumes"

## **COMBUSTÍVEIS**

- Álcool: art. 50, e art. 51, II, "e"; art. 511, II (diferimento); art. 512-A, I, "b", 1 (substituição tributária); art. 512-B (base de cálculo)
- Alíquotas: art. 50, I (óleo diesel, querosene, gás e outros combustíveis líquidos ou gasosos, exceto gasolina e álcool - operações internas, entradas de outras unidades federadas de combustíveis líquidos ou gasosos derivados de petróleo, saídas interestaduais de combustíveis não derivados de petróleo destinados a não contribuintes, operações de importação e de arrematação); art. 51, II, "e" (gasolina e álcool carburante - operações internas, entradas de gasolina procedente de outra unidade federada, saídas interestaduais de álcool carburante destinado a não contribuinte, operações de importação e de arrematação); art. 50, II (saídas interestaduais de álcool carburante e outros combustíveis líquidos ou gasosos não derivados de petróleo destinados a contribuintes); art. 51-A (aumento de alíquota)
- Aquisições interestaduais: ver, neste verbete, "Incidência"
- Base de cálculo: art. 56, I (operações internas); art. 56, II (entradas de outras unidades da Federação); art. 58, I (entradas do exterior); art. 64 (substituição tributária); art. 512-B, § 10 (nas operações interestaduais); art. 512-B, § 5º (direito ao ressarcimento do imposto)
- Botijões vazios: art. 19, II (isenção); art. 514 (destroca de botijões)
- Centrais de Matéria-Prima Petroquímica-CPQ: art. 512-B, § 8º e § 9º
- Crédito fiscal: art. 93, I, "b", II, III e V (fabricante de combustíveis); art. 93, I, "f" (aquisições de combustíveis por transportadores); art. 93, § 1º (combustíveis utilizados como insumos); art. 359, § 1º, I, II, V e VI, e § 2º (crédito - imposto pago por antecipação)
- Diferimento: art. 511 (petróleo e álcool); art. 469 c/c art. 347, § 3º, III (exportação de álcool - dispensa do pagamento do imposto diferido nas aquisições de cana)
- Entradas de outras unidades da Federação: ver, neste verbete, "Aquisições interestaduais"
- Direito ao ressarcimento do imposto: art. 512-B, § 5º
- Gases derivados de petróleo: art. 512-A, I, "a" (substituição tributária); art. 81, I (redução da base de cálculo); art. 50 (alíquota); art. 514 (destroca de botijões de gás); art. 512-B (base de cálculo)
- Gás natural: art. 81, II (redução da base de cálculo); art. 50 (alíquotas); art. 343, LIX (diferimento)
- Gasóleo: art. 50 (alíquotas)
- Gasolina: art. 51, II, "e" (alíquota - operações internas; entradas de outra unidade federada de gasolina não destinada a comercialização ou industrialização; importação); 512-A, I, "a", 1 (substituição tributária); art. 512-B (base de cálculo); art. 51-A (aumento de alíquota)
- Imunidade: art. 6º, III, "c" (saídas interestaduais)
- Incidência: art. 1º, § 2º, I e V, e art. 2º, I e XI (operações internas e entradas de combustíveis procedentes do exterior); art. 1º, § 2º, III, e art. 2º, X (entradas de outras unidades da Federação)

- Isenção: art. 21
- Local da operação: art. 47, I (operações internas); art. 47, VII (aquisições interestaduais); art. 47, X e XI (entradas do exterior)
- Manutenção de crédito: art. 103, IV (saídas interestaduais)
- Margem de valor agregado: art. 512-B, § 11 (álcool anidro combustível - AEAC)
- Nafta - diferimento (importação): art. 343, XXXIII (previsão); art. 348, § 3º, V (dispensa do pagamento antecipado); art. 347, § 9º c/c § 10 (dispensa do lançamento e parte do pagamento do imposto diferido)
- Não-incidência: art. 6º, III, "c" (saídas interestaduais)
- Obrigações acessórias: art. 471 (destilaria de álcool); arts. 513 e 513-A (Petrobrás); art. 514 (destroca de botijões de gás)
- Óleo combustível: art. 512-A, I, "a", 2 (substituição tributária); art. 50 (alíquotas); art. 512-B (base de cálculo)
- Óleo diesel: art. 87, XIX (redução da base de cálculo)
- Óleo diesel (gasóleo) e outros óleos combustíveis: art. 512-A, I, "a", 3 (substituição tributária); art. 50 (alíquotas); art. 512-B (base de cálculo)
- Passe fiscal em aberto: art. 512-A, § 5º-A (exigência do imposto)
- Pauta fiscal - gás liquefeito de petróleo: art. 512-A (substituição tributária); art. 512-B (base de cálculo)
- Petrobrás: art. 344, § 1º, II (dispensa de habilitação para o diferimento); art. 513 e 513-A (regimes especiais)
- Querosene: art. 512-A, I, "a", 4 (substituição tributária); art. 50 (alíquotas); art. 512-B (base de cálculo)
- Redução da base de cálculo: gás liquefeito de petróleo e gás natural (art. 81); óleo diesel (art. 87, XIX); art. 81-A c/c art. 510, VIII, "c" (gasolina "A"); óleo combustível com baixo teor de enxofre, do tipo OCB1 (art. 87, XXXVII c/c § 14)
- Saídas interestaduais - imunidade: art. 6º, III, "c"
- Responsáveis solidários: art. 39, XIV (em operações interestaduais)
- Substituição tributária: art. 512-A; ver “Antecipação Tributária”
- Transporte a granel - “Autorização de Carregamento e Transporte”: art. 279; [Anexo 32](#); transmissão eletrônica dos dados da NF em operações com álcool a granel: art. 228-A; art. 915, XXIII (infração e multa) (revogado)

## **COMERCIANTE**

- Contribuinte: art. 36, § 2º, I
- Equiparação do produtor a comerciante: art. 38
- Inscrição cadastral: art. 150, I, "a"

## **COMÉRCIO AMBULANTE**

- Microempresa ambulante: ver “Microempresa, empresa de pequeno porte e ambulante”
- Ver “Vendas Fora do Estabelecimento”

## **COMISSÁRIOS**

- Aprovação das contas do comissário: art. 657
- Declaração do fisco (quanto à não-incidência, ou isenção): art. 657 e 658
- Pagamento do imposto: art. 125, III, "d"
- Responsabilidade solidária: art. 39, IV

## **COMODATO**

- Cessão, em comodato, de máquinas e equipamentos ao SENAI: art. 18, III (isenção); art. 104, IV (manutenção de crédito)
- Não-incidência (saídas de bens em virtude de comodato): art. 6º, XIV, “a”

## **COMPACTADORES E ROLOS OU CILINDROS COMPRESSORES**

- Redução da base de cálculo: art. 77, III

## **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA)**

- Ver “Energia Elétrica”

## **COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (CHESF)**

- Ver “Energia Elétrica”

## **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**

- Diferimento: art. 436 (aquisições a produtores ou cooperativas, e transferências); art. 343, XXXV (doações do PMA ao Programa Comunidade Solidária - distribuição através da CONAB)
- Dispensa de habilitação para o diferimento: art. 344, § 1º, I
- Inscrição estadual, escrituração fiscal, documentação, base de cálculo, recolhimento do imposto, circulação e armazenamento de mercadorias, e outras disposições: art. 429 a 439
- Política de preços mínimos - base de cálculo: art. 56, VII

## **COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR**

- Departamento de Administração Tributária - Auditores Fiscais: art. 924 e 925

## **COMPLEMENTAÇÃO DE TRANSPORTE**

- Despacho de Transporte: art. 271 a 274 (emissão, critérios, requisitos); art. 635, II, e § 1º (redespacho mediante subcontratação de transportador autônomo); art. 192, XV (previsão do modelo)
- Redespacho de carga: art. 635
- Subcontratação de transporte: art. 634

## **COMPUTAÇÃO**

- Ver “Processamento de Dados”

## **COMPUTADORES E NOTEBOOKS**

- Redução da base de cálculo: art. 87, XLIV

## **COMUNICAÇÃO**

- Alíquotas: art. 50, II (prestações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, II, "I" (prestações internas; prestações interestaduais destinadas a não contribuintes; serviços de comunicação prestados ou iniciados no exterior); art. 51-A (aumento de alíquota)
- Arbitramento: art. 938, II, “c”
- Base de cálculo: art. 66 e 68 (definição); art. 86 (redução da base de cálculo); art. 68-A (serviços não medidos televisão por assinatura, via satélite))

- Cessão onerosa de meios das redes públicas de telecomunicações: art. 4º, § 3º (cálculo do imposto); art. 49, § 1º
- Comunicação - conceito: art. 4º, § 1º
- Contribuinte: art. 36, § 1º, II (destinatário do serviço prestado ou iniciado no exterior); art. 36, § 2º, III (prestador de serviço de comunicação)
- Crédito fiscal: art. 93, II, e § 16 (aquisição de energia e serviço de comunicação); art. 93, II-A (recebimento de serviços de comunicação); art. 93, III, "a" (utilização de serviços de transporte para emprego na prestação de serviço de comunicação); art. 93, V (aquisição de bens do ativo imobilizado, bens de uso e materiais de consumo); art. 93, § 1º (insumos); art. 359, §§ 1º e 2º (crédito - imposto pago por antecipação)
- Documentos fiscais: art. 192, VIII e IX (previsão); art. 300 a 306 (emissão, requisitos); Anexos 22 e 23; art. 569 (emissão de NFSC e NFST pelo SEPD - previsão legal)
- Escrituração: art. 314 a 331-A (livros fiscais); art. 230 (crédito fiscal)
- Exportação de serviços: art. 581 (não-incidência); art. 103, I e II (manutenção de crédito)
- Ficha, cartão ou assemelhados: art. 4º, § 2º (momento da ocorrência do fato gerador)
- Incidência: art. 1º, § 2º, VII e VIII (descrição da incidência); art. 4º, I, II e III c/c § 4º (momento da ocorrência do fato gerador)
- Isenção: art. 31 (serviços de comunicação - bens de empresas de comunicação); art. 28, XVII, "a" (prestações de serviços de telecomunicação a missões diplomáticas, repartições consulares e representações de organismos internacionais)
- Local da prestação: art. 49
- Manutenção de crédito: art. 103, art. 104 e art. 105
- Não-incidência: art. 9º
- Obrigações dos prestadores de serviços de comunicação, inclusive telecomunicações: art. 568
- Prazo de pagamento: art. 124 e art. 132-A, II.
- Recepção de som e imagem por meio de satélite: art. 569-B (forma de recolhimento do imposto e exigências legais); art. 569-B, p. único (creditamento do imposto sobre a devolução de bens do imobilizado)
- Redução da base de cálculo: art. 86
- Regime especial de tributação do ICMS: art. 569-A (operações de serviços de telecomunicações)
- Responsabilidade solidária: art. 39, XI
- Serviço iniciado em outra unidade da Federação: ver “Diferença de Alíquotas”
- Serviço iniciado ou prestado no exterior: ver, neste verbete, “Incidência”
- Serviços não medidos - forma de recolhimento do imposto: art. 49, § 2º

## **CONAB**

- Ver “Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB)”

## **CONCENTRADO, CÁTODO E BLÍSTER DE COBRE**

- Diferimento: art. 343, XXXI

## **CONCENTRADO DE CHUMBO**

- Diferimento: art. 343, XXXII

## **CONCENTRADOS**

- Isenção: art. 20, III e § 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I
- Ver "Concentrado, Cátodo e Blíster de Cobre", "Concentrado de Chumbo" e "Extratos Concentrados"

### **CONCENTRADO DE COBRE**

- Redução da base de cálculo: art. 87, XLVI

### **CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO**

- Ver "Comunicação"

### **CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA**

- Ver "Energia Elétrica"

### **CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**

- Ver "Transporte"

### **CONCESSIONÁRIOS DE VEÍCULOS, TRATORES, MÁQUINAS, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS BENS**

- Ver "Assistência Técnica"

### **CONCORDATA**

- Responsabilidade solidária do comissário: ver "Comissários"

### **CONDOMÍNIOS**

- Responsabilidade solidária: art. 39, X

### **CONDUTIVÍMETROS**

- Obrigatoriedade de instalação: art. 13

### **CONFEITARIAS**

- Possibilidade de enquadramento no regime de apuração em função da receita bruta: art. 504

### **CONHAQUE**

- Ver "Bebidas"

### **CONHECIMENTO DE TRANSPORTE**

- Ver "Documentos Fiscais"

### **CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO - CT-e**

- Normas gerais: subseção II-A, da seção II, capítulo III, do título II
- Tratamento simplificado: arts. 542-A a 542.G

## **CONHECIMENTO DE TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS**

- Características do documento: art. 270-B
- Destinação e nº de vias: art. 270-D (prestações internas); art. 270-E (prestações interestaduais); art. 270-F (prestações internacionais)
- Emissão: art. 270-A, "caput"
- Fracionamento dos serviços: art. 270-G (procedimentos)
- Momento de sua emissão: art. 270-C

## **CONSERTO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, MOTORES, ELEVADORES OU QUAISQUER OBJETOS**

- Base de cálculo: art. 59, III
- Conserto efetuado por pessoa dispensada da emissão de documentos fiscais: art. 631 (Nota Fiscal - entrada; responsabilidade solidária do encomendante); art. 229, II e § 1º, II (Nota Fiscal - entrada)
- Diferimento (valor acrescido): art. 629 (retornos ao estabelecimento de origem de mercadorias remetidas para conserto ou processos similares em estabelecimento de terceiro, por conta do remetente);
- Incidência: art. 2º, IX (fornecimento de peças e partes); art. 628 (retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto - remessas internas e interestaduais); art. 626 (retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto no exterior - valor acrescido)
- Prazo para retorno: art. 627, §§ 3º e 4º
- Saídas de mercadorias ou bens para conserto, e respectivos retornos - suspensão, incidência, diferimento: art. 627 a 631 (remessa e retorno); art. 626 (conserto efetuado no exterior)
- Suspensão: art. 627 e art. 628 (remessa e retorno - saídas internas e interestaduais); art. 626 (remessa e retorno - conserto no exterior)
- Ver “Assistência Técnica”

## **CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES**

- Base de cálculo: art. 59, III
- Incidência - fornecimento de mercadorias: art. 2º, IX, “a”, 2

## **CONSIGNAÇÃO MERCANTIL**

- Documentos fiscais - procedimentos do consignante e do consignatário: art. 409

## **CONSÓRCIO DE EXPORTADORES OU DE FABRICANTES**

- Responsabilidade solidária: art. 39, III

## **CONSTRUÇÃO CIVIL**

- Ver “Empresas de Construção Civil”

## **CONSTRUÇÃO NAVAL**

- Isenção - embarcações, peças, partes e componentes: art. 32, I

## **CONSULTA**

- Menção ao “Regulamento do Processo Administrativo Fiscal”: art. 898

## **CONSUMO**

- Ver “Bens do Ativo, Bens de Uso e Materiais de Consumo”

## **CONTAGEM DOS PRAZOS**

- Forma de contagem: art. 980; ver “Prazos”

## **CONTENTORES**

- Isenção: art. 19

## **CONTRACEPTIVOS**

- Substituição tributária: art. 353, II, 13.13 (previsão); art. 359, § 6º (atacadista e distribuidor - recuperação parcial do imposto retido); art. 507, § 2º (fabricantes - lista de preços); art. 61 e § 2º, I (base de cálculo); ver “Antecipação Tributária”

## **CONTRATANTE DE SERVIÇO**

- Destinatário de serviço de transporte ou de comunicação iniciado ou prestado no exterior: art. 1º, § 1º e § 2º, VIII (descrição legal da incidência); art. 3º (transporte - momento da ocorrência do fato gerador); art. 4º (comunicação - momento da ocorrência do fato gerador); art. 36, § 1º, II (contribuinte); art. 48, IV (transporte - local da prestação); art. 49, IV (comunicação - local da prestação)
- Substituição tributária: art. 380 a 382; ver “Antecipação Tributária”
- Transportador contratante: art. 634 (subcontratação); art. 635 (redespacho)

## **CONTRIBUINTE**

- Contribuinte autônomo: art. 42 a 44 (estabelecimento autônomo)
- Contribuinte não inscrito: art. 39, VIII (responsabilidade solidária de terceiros); art. 353, I (substituição tributária); art. 379 (regime especial para vendas porta-a-porta); art. 425 (vendas fora do estabelecimento)
- Contribuinte substituído: art. 342 c/c art. 65 (substituição tributária por diferimento); art. 352, I, e § 4º (substituição tributária por antecipação); art. 354 (responsabilidade supletiva do contribuinte substituído - operações internas); art. 359 (emissão de documentos fiscais); art. 364 (escrituração fiscal); art. 372, § 3º (responsabilidade supletiva do contribuinte substituído - operações interestaduais); art. 380, § 1º (exclusão da responsabilidade do contribuinte substituído - serviços de transporte); art. 381 (obrigações acessórias - serviços de transporte)
- Contribuinte substituto - sujeito passivo por substituição: art. 342 e art. 349 (substituição tributária por diferimento); art. 353 (substituição tributária por antecipação - operações internas); art. 512-A (substituição tributária por antecipação - operações internas); art. 370 a 373 (substituição tributária por antecipação - operações interestaduais); art. 372, III e art. 372, § 3º c/c art. 125, II, "b" c/c § 1º e § 7º (aquisições interestaduais - falta de retenção - exigência do imposto - ação fiscal); art. 380 (substituição tributária por antecipação - serviços de transporte)
- Definição e exemplificação dos contribuintes: art. 36
- Equiparação do produtor e do extrator a comerciante ou industrial: art. 38
- Situação fiscal regular: art. 92, III

## **CONTROLE DE CRÉDITO DE ICMS DO ATIVO PERMANENTE**

## **(CIAP)**

- Crédito fiscal - escrituração: art. 339, § 1º e § 2º e § 3º; **Anexo 90** e **Anexo 91**

## **CONVERSÃO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA EM PRINCIPAL**

- Inobservância de obrigação acessória: art. 141

## **CONVERSÃO DE UPFs EM MOEDA NACIONAL**

- Correspondência entre o valor da UPF e o Real: art. 917

## **COOPERATIVAS**

- Contribuinte: art. 36, § 2º, V
- Diferimento: art. 343, I

## **COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014**

- Isenção: art. 32-D (operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios); art. 32-J (operações internas com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádio)

## **COPIADOR DE FATURAS**

- Livro comercial: art. 224, § 2º (substituição da 2ª via da Nota Fiscal pela folha do livro); art. 320 (instrumento auxiliar da escrita fiscal)

## **COQUE METALÚRGICO**

- Diferimento: art. 343, XXXVII, "c"

## **CORREÇÃO MONETÁRIA**

- Ver “Atualização Monetária”

## **CORREIOS E TELÉGRAFOS**

- Ver “Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)”

## **CORTADORES DE CARVÃO OU DE ROCHA E MÁQUINAS PARA PERFURAÇÃO DE TÚNEIS E GALERIAS**

- Redução da base de cálculo: art. 77, III

## **CORTE**

- Base de cálculo - valor acrescido: art. 59, II, "a"
- Incidência - objetos destinados a industrialização ou comercialização submetidos a corte - incidência sobre o valor acrescido: art. 2º, VI, "a"
- Tratamento similar ao dispensado à industrialização: art. 622; ver “Industrialização de Mercadorias para Terceiros”

## **CORTINAS**

- Base de cálculo - material fornecido: art. 59, II, "b"
- Incidência - material fornecido pelo prestador do serviço: art. 2º, VIII, "c"

## **COSTUREIROS**

- Base de cálculo - material fornecido: art. 59, II, "b"
- Incidência - fornecimento de material pelo prestador do serviço: art. 2º, VIII, "d"
- Não-incidência: art. 6º, XIV, "g"

## **COUROS E PELES**

- Diferimento: art. 343, III (previsão); art. 509, e § 4º (saídas e entradas interestaduais - tratamento especial)

## **COUVE**

- Isenção: art. 14, I, "a", 3 (saídas internas e interestaduais)

## **COUVE-FLOR**

- Isenção: art. 14, I, "a", 3 (saídas internas e interestaduais)

## **CRAVO-DA-ÍNDIA**

- Diferimento: art. 343, XV c/c art. 498

## **CRÉDITO FISCAL**

- Aquisições interestaduais - alíquotas: art. 93, § 6º e § 7º
- Casos excepcionais de utilização de crédito: art. 356, §§ 3º, 5º e 6º (aquisição de mercadorias com imposto pago por antecipação); art. 359, §§ 1º e 2º (documentação fiscal); art. 504, VIII, e art. 505, XIV (aquisições efetuadas a contribuintes optantes pelo pagamento do imposto em função da receita bruta)
- Contribuintes optantes pelo Simples Nacional: art. 96, XXIX (aquisições interestaduais)
- Crédito acumulado: art. 106 (hipóteses de acumulação); art. 109 e 110, e art. 331, § 7º (escrituração)
- Crédito indevido (multa pela utilização): art. 915, V, "b", e VII, "a" (revogado)
- Destaque do imposto a mais: art. 93, § 5º, I
- Destaque do imposto a menos ou falta de destaque: art. 93, § 4º
- Direito ao crédito: art. 91 e 92 (condições); art. 93 a 96 (hipóteses)
- Escrituração do estorno ou anulação de crédito: art. 102 e art. 331, § 9º
- Escrituração dos créditos acumulados: art. 109 e 110, e art. 331, § 7º
- Estorno ou anulação de crédito: art. 100 (hipóteses); art. 102, e art. 331, § 9º (escrituração
  - Registro de Apuração); art. 915, VII, "b" (multa pela falta de estorno) (revogado)
)
- Extinção do direito ao crédito: art. 93, § 3º
- Extrator: art. 97, § 4º (vedação ao proveitamento de quaisquer créditos)
- Falta de destaque do imposto no documento: art. 93, § 4º
- Hipóteses de incidência: art. 96
- Imposto corretamente calculado: art. 93, § 5º
- Manutenção de crédito: art. 103 (em decorrência de exportações); art. 104 (em virtude de operações isentas); art. 105 (em virtude de operações com redução da base de cálculo)
- Mercadorias com defeito ou avaria destinadas ao Projeto Axé: art. 104, XLIX
- Mercadorias ou serviços adquiridos para uso ou consumo: art. 359, § 1º, VI, "b"
- Preço FOB, preço CIF - critérios para utilização do crédito: art. 94 e 95
- Produtor rural - operações com gado - conversão do crédito fiscal em arrobas, e respectiva reconversão: art. 97, § 4º (vedação ao proveitamento de quaisquer créditos)
- Saldo credor no encerramento das atividades: art. 99
- Saldo credor apurado no final do período e transferido a estabelecimento da mesma

- empresa: art. 93, X
- Fabricantes de telha de concreto: art. 96. XXXI
- Transferência de crédito: art. 98 e 99 (vedação da transferência - exceções); art. 109, §§ 3º e 5º (escrituração dos créditos transferidos); art. 220, V (emissão de Nota Fiscal); art. 98, parágrafo único e art. 339, § 1º e § 2º (transferência de bem do ativo permanente); art. 915, VII, “c” (multa pela transferência irregular de crédito) (revogado)
- Utilização de créditos acumulados: art.108 (hipóteses)
- Utilização extemporânea de crédito: art. 101, §§ 1º e 2º (procedimentos); art. 915, VI (multa pela utilização antecipada de crédito) (revogado)
- Utilização indevida de crédito - multa: art. 915, V, “b”, e VII, “a” (revogado)
- Vedaçāo de crédito: art. 97 (hipóteses); art. 356 (substituição tributária)
- Vedaçāo de transferência de crédito - exceções: art. 98 (entre estabelecimentos); art. 99 (saldo credor no encerramento das atividades); art. 915, VII, “c” (multa pela transferência irregular) (revogado)
- Ver SimBahia Rural

## **CREME DENTAL**

- Substituição tributária - pastas dentifrícias: art. 353, II, 13.10 (previsão); art. 359, § 6º (distribuidor e atacadista - recuperação parcial do imposto retido); art. 507, § 2º (fabricantes - lista de preços); art. 61 e § 2º, I (base de cálculo); ver “Antecipação Tributária”

## **CRIADOR E PRODUTOR DE LAGOSTA E CAMARAO**

- Crédito presumido: art. 96, XXVI c/c § 8º

## **CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, E CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL**

- Competência para fazer a representação; impugnação; efeitos: art. 923

## **CRUSTÁCEOS**

- Diferimento: art. 343, XLII (previsão)
- Não aplicabilidade da isenção: art. 14, XIII, “a”;
- Ver “Pescados” e “Pós-Larvas de Camarão”

## **CS-DMA**

- Ver “Declaração e Apuração Mensal do ICMS (DMA) e sua Cédula Suplementar (CS-DMA)”

## **CS-DME**

- Ver "Declaração do Movimento Econômico de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (DME) e sua Cédula Suplementar (CS-DME)"

## **CST (CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA)**

- Previsão: art. 338, III

## **CUNICULTURA**

- Isenção: art. 32-A (Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima: para produtos arrolados nos Conv. ICMS nº 100/97 e 62/03)

## **CUPOM DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE**

- Isenção: art. 32, VI

## **CUPOM FISCAL ECF**

- Adquirentes: art. 238

# D

### **DAP**

- Ver “Di-Amônio Fosfato (DAP)”

### **DATILOGRAFIA**

- Emissão de documento fiscal a máquina: art. 202 (disposição geral); arts. 714 a 717 (processo mecanizado); 200, § 2º (contribuinte usuário de processamento de dados ou que emita documentos por processo mecanizado)

### **DÉBITO FISCAL**

- Constituição do débito: arts. 111  
- Estorno ou anulação de débito: arts. 112 e 113 (hipóteses e forma); art. 331, § 9º (Registro de Apuração)

### **DECADÊNCIA**

- Extinção do direito de constituir o crédito tributário: art. 965

### **DECLARAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS COM ICMS DIFERIDO (DMD)**

- Documento de informações econômico-fiscais: arts. 332, IV (previsão); art. 350 (emissão, entrega, dispensa de apresentação e recibo de entrega); Anexo 83  
- Multa pela falta de apresentação: art. 915, XVII (revogado)  
- Multa pela omissão de dados ou declaração incorreta: art. 915, XVIII, “c” (revogado)

### **DECLARAÇÃO DE EXONERAÇÃO DO ICMS NA ENTRADA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA**

- Desembaraço de mercadoria isenta ou não-tributada, na importação: art. 192, XXVII (previsão e modelo); art. 572, §§ 4º, 5º, 6º e 7º (emissão, visto, impressão, exigência); Anexo 87

### **DECLARAÇÃO DO MOVIMENTO ECONÔMICO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (DME) E SUA CÉDULA SUPLEMENTAR (CS-DME)**

- Documento de informações econômico fiscais: art. 332, III (previsão); Anexo 82-A e Anexo 82-A  
- Multa pela falta de apresentação: art. 915, XVII (revogado)  
- Multa pela omissão de dados ou declarações incorretas: art. 915, XVIII, “c” (revogado)

### **DECLARAÇÃO E APURAÇÃO MENSAL DO ICMS (DMA) E SUA**

## **CÉDULA SUPLEMENTAR (CS-DMA)**

- Dispensa de apresentação: art. 333, § 14
- Documento de informações econômico-fiscais: art. 333 (DMA, Anexo 80); art. 333, § 1º, II (CS-DMA, Anexo 81)
- Multa: art. 915, XV, "h" (pela falta de apresentação) (revogado); art. 915, XVIII, "c" (pela omissão de dados ou declarações incorretas) (revogado)
- Prazo de entrega: art. 333, § 3º-A

## **DECORAÇÃO**

- Base de cálculo - mercadorias fornecidas: art. 59, III
- Incidência - fornecimento de material pelo prestador do serviço: art. 2º, IX, "b"

## **DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO**

- Descontos não condicionais: art. 54, II
- Exclusão do IPI, juros de mora, multa de mora e atualização monetária: art. 55

## **DEFESA EM AUTO DE INFRAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO FISCAL**

- Consultar o “Regulamento do Processo Administrativo Fiscal”: art. 898

## **DEFICIENTES FÍSICOS (VEÍCULOS E ACESSÓRIOS PARA)**

- Isenção: art. 24
- Manutenção de crédito (fabricação de veículos, próteses e outros produtos): art. 104, VIII

## **DEFUMADOS**

- Ver "Gado e Produtos Resultantes do Abate"

## **“DELICATESSEN”**

- Ver “Lojas de Delicatessen”

## **DEMONSTRAÇÃO**

- Remessas e retornos - suspensão da incidência: arts. 599 a 604

## **DENDÊ**

- Diferimento: art. 343, VII, "d"

## **DENÚNCIA ESPONTÂNEA**

- Ver “Espontaneidade”

## **DEOCOLÔNIA**

- Ver “Perfumes”

## **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

- Isenção: art. 32, XXII (nas operações com veículos para aparelhamento e operacionalização das atividades fim);
- Manutenção de crédito fiscal: art. 104, XXIV e art. 104. XXIX

## **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

- Isenção: art. 32, XXIX (nas operações com motocicletas, caminhões, helicópteros e outros veículos automotores); art. 32, XXXIII (nas operações de aquisição de veículos)

- Manutenção de crédito fiscal: art. 104, XXX (nas entradas de motocicletas, caminhões, helicópteros e outros veículos automotores, insumos, máquinas e equipamentos, bem como os serviços tomados); art. 104, XXXVII (nos serviços tomados e nas entradas de mercadorias, seus respectivos insumos e bens)

## **DEPOSITÁRIOS**

- Depósito de mercadorias apreendidas: arts. 946 e 947
- Responsabilidade solidária: art. 39, II
- Saídas de mercadorias - não-incidência: art. 6º, VI e VII (armazéns gerais e empresa de depósito)
- Substituição tributária: art. 380, I, "b"; ver “Antecipação Tributária”

## **DEPÓSITO FECHADO**

- Armazenamento das mercadorias: art. 667, I
- Documentos fiscais e escrituração: arts. 662 a 667
- Emissão de documento - tradição real ou simbólica: art. 220, III, "b", e parágrafo único
- Livros fiscais: art. 662, II e III (livros exigidos); art. 667, II (Registro de Inventário - exigência especial); art. 683, § 5º (dispensa de obrigações para quem escriture somente o livro registro de inventário pelo SEPD)
- Local da operação: art. 2º, § 1º, III; art. 47, V e VI, e parágrafo único
- Não-incidência - remessas e retornos: art. 6º, VI, "b" e "c"

## **DERIVADOS DE CANA-DE-AÇÚCAR**

- Ver “Cana-de-Açúcar”

## **DERIVADOS DE PETRÓLEO**

- Ver “Combustíveis”, “Lubrificantes” e “Produtos Diversos das Indústrias Químicas”

## **DERIVADOS DE UVA E VINHO**

- Redução da base de cálculo: art. 87, XLI (operações realizadas por indústrias vinícolas e produtores de derivados de uva e vinho)

## **DERIVADOS DO LEITE**

- Crédito presumido: art. 96, XXIV (aos fabricantes) e art. 96, XXXIV (às cooperativas ou associações de produtores)
- Manutenção de crédito: art. 105, XVII
- Redução da base de cálculo: art. 87, XXVIII (NCM 0403, 0404, 0405.10.00 e 0406)

## **DESACATO A FUNCIONÁRIO FISCAL**

- Lavratura de auto da ocorrência de desacato a funcionário fiscal ou de impedimento de exercer suas atividades: art. 931, II
- Requisição de auxílio policial: art. 931, I

## **DESAPARECIMENTO DE LIVROS OU DOCUMENTOS**

- Ver “Extravio, Sinistro, Furto ou Roubo de Livros ou Documentos”

## **DESAPARECIMENTO DE MERCADORIAS**

- Ver “Extravio, Furto, Roubo, Sinistro ou Perecimento de Mercadorias”

## **DESCONTO A SER REPASSADO À MICROEMPRESA**

- Vendas efetuadas por estabelecimento industrial deste Estado: art. 51, § 1º, II

## **DESCONTO NA BASE DE CÁLCULO**

- Admissibilidade ou não: art. 54, II
- Embalagens de vidro - quebra (perecimento): art. 61, § 5º (abatimento na base de cálculo da substituição tributária)
- Saída para a Zona Franca: art. 29, II (abatimento do preço - indicação na Nota Fiscal)

## **DESEMBARAÇO ADUANEIRO**

- Importação: art. 2º, XI c/c § 2º (momento da ocorrência do fato gerador); ver "Entradas de Mercadorias ou Bens Procedentes do Exterior"
- Suspensão da incidência do ICMS: art. 341, XIV

## **DESENGRAXANTES**

- Substituição tributária: art. 512-A, I, "c", 3; ver “Antecipação Tributária”

## **DESENQUADRAMENTO**

- De microempresa: ver Microempresa, empresa de pequeno porte e ambulante
- Do regime de apuração em função da receita bruta: arts. 504, XIII, 505, XX e 505-A, IV e XII
- Do SimBahia Rural: art. 443-G

## **DESFOLHANTES**

- Crédito fiscal: art. 93, I, “c”
- Isenção: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **DESINCORPORAÇÃO**

- Incidência: art. 2º, V (momento da incidência)
- Não-incidência: art. 6º, VIII
- Redução da base de cálculo: art. 83, I

## **DESINFETANTES**

- Substituição tributária: ver “Antecipação Tributária”

## **DESLACRAÇÃO DE MÁQUINA REGISTRADORA**

- Utilização de máquina registradora de forma irregular (inclusive deslacração irregular) - providências fiscais: art. 937, VI, e art. 938, V (possibilidade de arbitramento)

## **DESODORANTES**

- Ver “Perfumes”

## **DESPACHO DE TRANSPORTE**

- Emissão, critérios, requisitos e condições: arts. 271 a 274
- Previsão do modelo: art. 192, XV; **Anexo 29**
- Redespacho mediante subcontratação de transportador autônomo: art. 635, II, e § 1º

## **DESPESAS ACESSÓRIAS OU DESPESAS TRIBUTÁRIAS**

- Inclusão na base de cálculo: art. 54, I (despesas acessórias, seguros, juros, frete, IPI); art. 58, I, "e" (importação - despesas aduaneiras); art. 61, II a V (antecipação tributária - inclusão na base de cálculo)

## **DESPESAS ADUANEIRAS**

- Base de cálculo - entrada de mercadoria importada do exterior: art. 58, I, "e" (despesas aduaneiras - classificação fiscal, multas por infração)

## **DESSECANTES**

- Crédito fiscal: art. 93, I, "c"
- Isenção: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **DESTAQUE DO ICMS**

- Destaque a mais: art. 93, § 5º, I
- Destaque a menos: art. 93, § 4º
- Destaque indevido (multa): art. 915, II, "c" (revogado)
- Falta de destaque: art. 93, § 4º
- Mera indicação para fins de controle - inclusão do ICMS na base de cálculo: art. 52
- Multa pelo destaque indevido do imposto em documento fiscal: art. 915, II, "c" (revogado)
- Substituição tributária - operações subsequentes à antecipação do imposto: arts. 356 e 359 (quando é possível ou não o destaque do imposto)
- Vedação de destaque do imposto: art. 234 (na Nota Fiscal de Venda a Consumidor); arts. 356 e 359 (imposto pago por antecipação); art. 915, II, "c" (multa pelo destaque indevido) (revogado)
- Ver microempresa, empresa de pequeno porte e ambulante
- Ver "SimBahia Rural"

## **DESTILARIA DE ÁLCOOL**

- Obrigações acessórias: art. 471

## **DESTINATÁRIO**

- Contribuinte: art. 36, § 1º (importador; destinatário de serviço prestado ou iniciado no exterior; adquirente ou arrematante de mercadoria ou bem importados e apreendidos ou abandonados; adquirente de energia elétrica, de petróleo, de combustíveis e lubrificantes líquidos ou gasosos derivados de petróleo procedentes de outra unidade da Federação); art. 36, § 2º, XIV (aquisições interestaduais - diferença de alíquota)
- Habilitação para operar no regime de diferimento: art. 344
- Responsável pelo imposto relativo a operações ou prestações antecedentes (diferimento): art. 349
- Responsável por solidariedade: art. 39, VIII (caracterização da responsabilidade); arts. 128 e 129 (pagamento do imposto)
- Responsável por substituição - serviço de transporte: art. 380, I, "c", e art. 381 (serviço prestado por autônomo); art. 380, II, e art. 382 (contrato de prestações sucessivas);

ver “Antecipação Tributária”

## **DESTINO FÍSICO**

- Importação de mercadorias destinadas fisicamente a unidade federada diversa da do domicílio do importador - revenda subsequente: art. 573
- Local da operação: art. 47, X

## **DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS**

- Encerramento do diferimento: art. 347, III, "b" (lançamento); art. 348, § 1º, IV (pagamento)
- Estorno ou anulação de crédito: art. 100, V
- Mercadorias com imposto pago por antecipação: art. 356, § 5º
- Mercadorias perecíveis apreendidas: art. 940, § 5º e § 6º (menção do fato no Termo de Apreensão - risco do perecimento); art. 947, § 2º (prazo para liberação ou depósito); art. 949 (distribuição a instituições educacionais ou assistenciais); art. 947, I (desobrigação do devedor)

## **DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS**

- Direito ao crédito, obrigações acessórias: arts. 651 a 653
- Mercadoria enquadrada no regime de diferimento do imposto - habilitação: art. 344, § 3º
- Referência ao documento de origem: art. 219, § 15

## **DIAMANTES**

- Redução da base de cálculo: art. 82, I

## **DIAPOSITIVOS**

- Ver "'Slides' (Diapositivos)"

## **DI-AMÔNIO FOSFATO (DAP)**

- Diferimento: art. 343, XXXVII, "a"
- Isenção: art. 20, XI, "c" e §§ 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, II

## **DIDANOSINA**

- Isenção: art. 17, II, "a" e "b"

## **DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS**

- Base de cálculo: arts. 69 a 72
- Escrituração fiscal: art. 116, III, "b", 4 (apuração no fim do período); art. 322, §§ 5º e 6º (lançamento global)
- Incidência: art. 1º, § 2º, IV (Descrição legal do fato); art. 5º (momento da ocorrência do fato gerador)
- Isenção: art. 27, II (implantação ou ampliação de planta de produção) 27, III, "b" (EMBRAPA)
- Local onde é devido o pagamento: art. 47, XIV (bens e materiais); art. 48, V (serviço de transporte); art. 49, III (serviço de comunicação)
- Não-incidência: art. 7º (bens ou materiais); art. 8º, parágrafo único (transporte)

- Prazo de pagamento - contribuinte dispensado de escrituração e contribuinte não inscrito:  
art. 131
- Quem está sujeito ao pagamento: art. 36, § 2º, XIV

## **DIFERENÇA DE ESTOQUE**

- Base de cálculo: art. 60, II, e § 1º
- Infração e penalidade: art. 915, III (revogado)

## **DIFERIMENTO**

- Açúcar: ver, neste verbete, “Derivados de cana-de-açúcar”
- Acetoguanamina: art. 343, LVIII, "c" (recebimentos do exterior)
- Acetona: art. 343, LXV (importação)
- Aços planos em chapa grosso: art. 343, LXXIV
- Adoque: art. 343, XLII (previsão)
- Água: art. 343, LIX (usinas termoelétricas)
- Água clarificada, desmineralizada ou potável: art. 343, XIX (previsão); art. 344, § 1º, III, “b” (dispensa de habilitação)
- Aguardente: ver, neste verbete, “Derivados de cana-de-açúcar”
- Álcool etílico anidro: art. 511, II, e parágrafos; ver, neste verbete, “Derivados de cana-de-açúcar”
- Álcool etílico hidratado: art. 343, LXXVII
- Aldeído metil-tio-propionico (AMTP): art. 343, XXXVII, "b"
- Algodão: art. 343, X (previsão); art. 347, § 3º (exportação - dispensa do lançamento)
- AMTP: ver, neste verbete, "Aldeído metil-tio-propionico (AMTP)"
- Antracita: art. 343, XXXVII, "c"
- Aparas de papel: art. 509
- Ar comprimido: art. 343, XIX (previsão); art. 344, § 1º, III, “b” (dispensa de habilitação)
- Argila: art. 343, XXVII
- Arroz: art. 343, XIV
- Aspargo: art. 343, VI
- Bacalhau: art. 343, XLII (previsão)
- Bagaço de cana-de-açúcar: art. 343, XXIII
- Bagaço e casca de coco: art. 343, XXIII
- Balata: art. 343, XLIV e XLV, c/c art. 347, § 7º
- Bambu: art. 343, VII, “a”
- Base de cálculo: art. 65 (genérica)
- Batata: art. 343, VII, “b”
- Batata-doce: art. 343, VII, “c”
- Bens destinados ao ativo imobilizado (importação): art. 343, XLVIII c/c § 3º-A
- Blíster de cobre - importação: art. 343, XXXI
- Bolsas (recebimento do exterior) - Bolsas de mercadorias - operações por seu intermédio:  
arts. 547 a 561
- Borracha: art. 343, VII, "g" (borracha "in natura ou beneficiada); art. 343, XLIV e XLV,  
c/c art. 347, § 7º (borracha natural)
- Breu: art. 343, LXVIII (saídas internas)
- Cacau: art. 489 (previsão); art. 347, § 3º (exportação - dispensa do lançamento)
- Cacos de vidro: art. 509

- **Café:** art. 482 (previsão); art. 347, § 3º (exportação - dispensa do lançamento)
- **Camarão:** art. 343, XLII (previsão); ver, neste verbete, “Pós-larvas de camarão”; art. 343, LXIII (saídas internas)
- **Cana-de-açúcar:** art. 468 (previsão); art. 347, § 3º, art. 469 c/c art. 347, § 3º, III (exportação de derivados - dispensa do lançamento)
- **Carvão vegetal:** art. 343, XXIII
- **Cátodo de cobre - importação:** art. 343, XXXI
- **Cera:** art. 343, LVI (nas saídas de mel, cera, própolis e demais produtos da colmeia)
- **Cernambi:** art. 343, VII, "g"
- **Chapas de alumínio - importação:** art. 343, XLVI
- **Chicle:** art. 343, XLIV e XLV, c/c art. 347, § 7º
- **Chumbo:** ver, neste verbete, “Concentrado de chumbo”
- **Cloreto de potássio:** art. 343, XXXVII, "a"
- **Cobre:** ver, neste verbete, “Concentrado, cátodo e blíster de cobre”
- **Colmeia:** art. 343, LVI (nas saídas de mel, cera, própolis e demais produtos da colmeia)
- **Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB):** art. 343, XXVI, "a", c/c art. 436 (aquisições de produtores - transferências entre estabelecimentos da CONAB); art. 429, § 4º e art. 436 (Governo Federal - CONAB - Mercado de Opções do Estoque Estratégico e CONAB- EGF/COV) art. 343, XXXV (doações do PMA ao Programa de Comunidade Solidária - distribuição através da CONAB)
- **Conceito de diferimento:** art. 342
- **Concentrado, cátodo e blíster de cobre - importação:** art. 343, XXXI
- **Concentrado de chumbo - importação:** art. 343, XXXII
- **Cooperativas:** art. 343, I
- **Coque metalúrgico:** art. 343, XXXVII, "c"
- **Couros:** art. 343, III (previsão); art. 509, e § 4º (saídas e entradas interestaduais - tratamento especial)
- **Cravo-da-Índia:** art. 343, XV, e parágrafo único
- **Crédito fiscal:** art. 348, § 1º, I, "b"(compensação com o imposto devido); art. 106, I, "c" (crédito acumulado); ver, neste verbete, “Escrituração”; art. 93, XI c/c § 22 c/c e art. 96, XXII c/c §§ 1º, 2º e 3º - nas aquisições junto à produtor rural ou extrator não equiparado a comerciante ou a industrial
- **Crustáceos:** art. 343, XLII (previsão)
- **DAP:** ver, neste verbete, “Di-amônio fosfato (DAP)”
- **Declaração da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD):** arts. 350 e 351; Anexo 83
- **Dendê:** art. 343, VII, “d”
- 6- **Derivados de cana-de-açúcar:** art. 469 e art. 347, § 3º, III (dispensa do lançamento)
- **Di-amônio fosfato (DAP):** art. 343, XXXVII, "a"
- **Diferimento:** art. 342 (conceito); art. 65 (base de cálculo); art. 915, § 1º, II (multa) (revogado)
- **Dispensa de habilitação para o diferimento:** art. 344, § 1º
- **Dispensa do lançamento:** art. 347, § 3º
- **Dispensa do pagamento antecipado:** art. 348, § 3º
- **Documentos fiscais:** art. 346 (emissão, indicações); art. 348, § 1º (pagamento antecipado)
- **Embalagens:** art. 343, LV (saídas para o exterior)
- **Escrituração:** art. 106, I, "c" e § 1º, c/c art. 109, e § 1º (crédito acumulado); art. 346, § 3º

(lançamentos sem débito e sem crédito); art. 347 (encerramento do diferimento - lançamento do imposto)

- Estacas de madeira: art. 343, XXII
- Eucalipto: art. 343, XXIII (combustível); art. 343, XXIV c/c art. 499, III (matéria-prima - indústria de celulose); art. 343, LXX c/c art. 499, III (para indústria beneficiadora e exportadora)
- Feijão: art. 343, XIV
- Ferro Silício- Ferro-velho: art. 509
- Folhas fumadas: art. 343, XLIV e XLV, c/c art. 347, § 7º
- Fornos crematórios: art. 343, LVII (entradas do exterior)
- Fragmentos de quaisquer mercadorias: art. 509
- Frutas: art. 343, VI
- Fumo em folhas: art. 343, LIII (previsão); art. 347, § 3º (exportação - dispensa do lançamento)
- Garrafas vazias: art. 509
- Gás natural: art. 343, LIX (usinas termoelétricas)
- Gomas naturais: art. 343, XLIV e XLV, c/c art. 347, § 7º
- Governo federal - CONAB - Mercado de Opções do Estoque Estratégico: art. 429, § 4º e art. 436
- Guaiúle: art. 343, XLIV e XLV, c/c art. 347, § 7º
- Guar: art. 343, VII, "f"
- Guaraná em amêndoas: art. 343, XVII (previsão); art. 347, § 3º (exportação - dispensa do lançamento)
- Gutapercha: art. 343, XLIV e XLV, c/c art. 347, § 7º
- Habilitação para o diferimento: arts. 344 e 345 (habilitação, certificado - hipóteses de dispensa)
- Hulha: art. 343, XXXVII, "c"
- Lajes para calçamento: art. 343, XXVIII
- Lançamento do imposto: art. 347; ver, neste verbete, "Escrituração"
- Látices: art. 343, VII, "g" (látices vegetais); art. 343, XLIV e XLV, c/c art. 347, § 7º (látex de borracha natural); art. 347, § 3º (exportação - dispensa do lançamento)
- Lagosta: art. 343, XLII e XLIX (previsão)
- Leite: art. 466 c/c art. 343, IV (previsão); art. 347, § 3º (exportação de derivados - dispensa do lançamento); art. 466, § 1º c/c art. 347, § 3º, II (dispensa do lançamento - operações de saídas isentas ou com redução da base de cálculo); art. 348, § 3º-A (dispensa de lançamento e pagamento do imposto)
- Lenha: art. 343, XXIII
- Lingotes: art. 509 (diferimento); art. 347, § 3º (exportação - dispensa do lançamento)
- Litopônio: art. 343, LXIV (importação do exterior)
- Madeira: art. 343, XXII (estacas e mourões); art. 343, XXIII (lenha, carvão, eucalipto, pinheiro); art. 343, XXIV eucalipto e pinheiro - indústria de celulose); art. 343, XXV, c/c art. 348, § 3º, IV (madeira em estado bruto destinada a exportação - dispensa do pagamento antecipado); art. 343, LXXV (madeira certificada)
- Mamona: art. 343, VIII (previsão); art. 347, § 3º (exportação - dispensa do lançamento)
- Mandioca: art. 343, L (previsão); art. 344, § 1º, X (dispensa de habilitação): art. 347, § 3º, VII (dispensa do lançamento)
- MAP: ver, neste verbete, "Mono-amônio fosfato (MAP)"

- Máquinas e equipamentos - importação: art. 343, XLVIII c/c art. 347, § 3º, VIII (diferimento) c/c § 3º-A do art. 343; art. 344, § 1º, XI (dispensa de habilitação); art. 343, LXXI c/c art. 344, § 1º, VIII (importação de máquinas e equipamentos)
- Meios-fios: art. 343, XXVIII
- Melaço: art. 343, LII
- Mel: art. 343, LVI (nas saídas de mel, cera, própolis e demais produtos da colmeia)
- Melamina: art. 343, LVIII, "b" (recebimentos do exterior)
- Mel rico: art. 343, LII
- Mercadorias saídas de estabelecimento extrator, produtor ou gerador de energia, para consumo ou processos de tratamento ou de industrialização - atividades integradas ou não: art. 344, § 1º, III, "c" (dispensa de habilitação); art. 347, § 3º (exportação - dispensa do lançamento)
- Mercadorias com saídas promovidas por agricultores familiares, suas associações ou cooperativas e destinadas atrav, desde que estas aquisições tenham sido pela CONAB através do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos: art. 343, LXXXIII
- Merluza: art. 343, XLII (previsão)
- Milho: art. 343, XIV
- Milho verde: art. 343, VI
- Minerais: ver, neste verbete, "Argila", "Concentrado, cátodo e blíster de cobre", "Concentrado de chumbo", "Hulha", "Lajes", "Meios-fios", "Paralelepípedos" e "Petróleo"; "outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos";
- Minério de cromo: art. 343, LIV (previsão)
- Moluscos: art. 343, XLII (previsão)
- Mono-amônio fosfato (MAP): art. 343, XXXVII, "a"
- Mourões de madeira: art. 343, XXII
- Multa: art. 915, § 1º, II (revogado)
- Nafta: art. 343, XXXIII (previsão); art. 348, § 3º, V (dispensa do pagamento antecipado); art. 347, § 9º c/c § 10 (dispensa do lançamento e parte do pagamento do imposto diferido)
- Óleo bruto derivados de produtos vegetais: art. 343, LXXII (quando destinado a fabricante de biodiesel B100)
- Óleo bruto de algodão: art. 343, LXVII (operações internas)
- Óleo degomado: art. 343, XXI (previsão); art. 347, § 3º, IV (dispensa do lançamento); art. 348, § 3º, III (dispensa do pagamento antecipado)
- Óleos de amêndoа de palma (outros): art. 343, LXVIII
- Óleo de coco: art. 343, LXIX, "b"
- Óleos de amêndoа de palma (outros): art. 343, LXIX, "d"
- Óleos de palma (outros): art. 343, LXIX, "a"
- Óleo de soja: art. 343, LXXVI (distinado à produção de Biodiesel - B100)
- Óleo em bruto de amêndoа de palma: art. 343, LXIX, "c"
- Óleo bruto derivados de produtos vegetais: art. 343, LXXII (quando destinado a fabricante de biodiesel B100)
- Óleos e outros produtos derivados da destilação dos alcatrões de hulha: art. 343, LXVIII (diferimento - saídas internas)
- Ossos: art. 509, e § 4º (saídas e entradas interestaduais - tratamento especial)
- Ouricuri: art. 343, VII, "h"
- Pagamento do imposto cujo lançamento tenha sido diferido: art. 348 (disposições

- genéricas); art. 915, § 1º, II (multa) (revogado)
- Papel/cartão kraft: art. 343, LVIII, "a" (recebimentos do exterior)
  - Papel usado: art. 509
  - Paralelepípedos: art. 343, XXVIII
  - Parafina macrocristalina e microcristalina: art. 343, LXI c/c § 5º
  - Pasta e manteiga de cacau: art. 343, LXII (saídas internas)
  - Peixes: art. 343, LXIII (saídas internas)
  - Peles: art. 343, III (previsão genérica); art. 509, e § 4º (saídas e entradas interestaduais - tratamento especial); art. 347, § 3º (exportação - dispensa do lançamento)
  - Petróleo: art. 511, I, e parágrafos
  - Piaçava: art. 343, VII, "i"
  - Pigmentos: art. 343, LXIV (importação do exterior)
  - Pimenta-do-reino: art. 343, XVI e parágrafos (previsão); art. 347, § 3º (exportação - dispensa do lançamento)
  - Pimentão: art. 343, VI
  - Pinheiro: art. 343, XXIII (combustível); art. 343, XXIV (matéria-prima - indústria de celulose); art. 347, § 3º (exportação - dispensa do lançamento); art. 343, LXX c/c art. 499, III (para indústria beneficiadora e exportadora)
  - Pirarucu: art. 343, XLII (previsão)
  - Pós-larvas de camarão: art. 343, XX (previsão); art. 347, § 3º (exportação - dispensa do lançamento)
  - Própolis: art. 343, LVI (nas saídas de mel, cera, própolis e demais produtos da colmeia)
  - Quartzo: art. 343, LI
  - Rã: art. 343, XLII (previsão)
  - Refeições: art. 343, XVIII (previsão); art. 344, § 1º, III, "a" (dispensa de habilitação); art. 504, XII (documentação fiscal e escrituração - indicações)
  - Resíduos: art. 509 (resíduos em geral); art. 509, e § 4º (resíduos do abate de gado)
  - Responsável pelo tributo relativo a operações ou prestações antecedentes - sujeito passivo por substituição: art. 342 e art. 349
  - Retalhos: art. 509
  - Salmão: art. 343, XLII (previsão)
  - Serviço de transporte intermunicipal de mercadorias cujas operações estejam enquadradas no diferimento: art. 443, § 2º (exceção)
  - Sisal: art. 343, XIII e parágrafos (previsão); art. 347, § 3º (exportação - dispensa do lançamento)
  - Soja: art. 343, IX (previsão); art. 347, § 3º (exportação - dispensa do lançamento)
  - Substituição tributária por diferimento: art. 342 (conceito); art. 65 (base de cálculo); art. 915, § 1º, II (multa) (revogado)
  - Sucata: art. 509 (previsão); art. 347, § 3º (exportação - dispensa do lançamento)
  - Sulfeto de Zinco: art. 343, LXIV (importação do exterior)
  - Superfosfato triplo (TSP): art. 343, XXXVII, "a"
  - Tarugos: art. 509 (previsão); art. 347, § 3º (exportação - dispensa do lançamento)
  - Tomates: art. 343, VI
  - Trigo em grãos: art. 343, LXVI (saídas internas); art. 348, § 1º, V (prazo para recolhimento do imposto)
  - TSP: ver, neste verbete, "Superfosfato triplo (TSP)"
  - Urucum: art. 343, VII, "j"

- Vapor d'água: art. 343, XIX (previsão); art. 344, § 1º, III, “b” (dispensa de habilitação)

## **DILUENTES**

- Substituição tributária: art. 353, II, 16.6; ver “Antecipação Tributária”

## **DIREITOS AUTORAIS, ARTÍSTICOS E CONEXOS**

- Crédito presumido: art. 96, II

## **DIRIGÍVEIS**

- Ver “Ultraleves e Suas Partes e Peças”

## **DISCOS FONOGRÁFICOS**

- Empresas produtoras de discos - crédito presumido: art. 96, II
- Substituição tributária: art. 353, II, 20.1; ver "Antecipação Tributária"

## **DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS (AIDF)**

- Dispensa de autorização, pelo fisco, para impressão de documentos fiscais: art. 193, § 4º

## **DISPENSA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS**

- Associação das Pioneiras Sociais: art. 192, parágrafo único, III (nas remessas internas e interestaduais - obrigatoriedade do uso do DCM)
- Conhecimento de Transporte: art. 381, I (transportador autônomo e transportadora não inscrita); art. 382, II (contrato para repetidas prestações); art. 634, § 2º (subcontratação - transportador subcontratado)
- Faculdade de emissão de uma única Nota Fiscal de Serviço de Transporte, por veículo: art. 243, § 3º (excursão com contrato individual); art. 246, I (destinação das vias)
- Ambulante: art. 192, parágrafo único, II
- Nota Fiscal Avulsa: art. 313
- Nota Fiscal de Venda a Consumidor: art. 236
- Produtor e extrator: art. 192, parágrafo único, I

## **DISPENSA DE ESCRITURAÇÃO DO REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE**

- Atacadistas não equiparados a industriais: art. 326, § 1º
- Industriais e comerciantes com controles quantitativos de mercadorias: art. 326, § 2º
- Industrialização no próprio estabelecimento: art. 325, § 4º
- Substituição do livro por fichas: art. 325, §§ 7º e 8º

## **DISPENSA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL**

- Empresa de arrendamento mercantil: art. 563, § 7º
- Empresas Prestadoras de Serviço de Transporte Intermunicipal e Interestadual de Passageiros - dispensa parcial: art. 505-A, XI e XII
- Fornecedores de refeições (restaurantes, hotéis e similares) - dispensa parcial: art. 504, X
- Indústrias de vestuário, calçados e artefatos de tecidos - dispensa parcial: art. 505, XVIII
- Leiloeiros: art. 655, IV
- Microempresa e empresa de pequeno porte (depósito fechado): art. 662, III

## **DISPENSA DE HABILITAÇÃO PARA O DIFERIMENTO**

- Hipóteses: art. 344, § 1º

## **DISPENSA DE MULTA**

- Eqüidade: art. 918

## **DISPENSA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO**

- Destacado em Nota Fiscal Avulsa: art. 312, § 1º
- Diferido: art. 347, § 3º
- Transporte de cargas: art. 632, § 2º (prestações internas)

## **DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE**

- Ver “Encerramento das Atividades”

## **DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS A INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## **DISTRIBUIDOR**

- Autorização para impressão de documentos fiscais: art. 193, I, "b", 4 (exigência legal)
- Sujeito passivo por substituição: art. 353, I (mercadorias em geral, nas vendas a microempresas); art. 353, II (mercadorias enquadradas no regime de substituição tributária)

## **DL METIONINA E SEUS ANÁLOGOS**

- Fabricante de metionina - importação de AMTP (aldeído metil-tio-propiônico): art. 343, XXXVII, "b" (diferimento)
- Isenção: art. 20, XI, "c" e §§ 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, II

## **DMA**

- Ver “Declaração e Apuração Mensal do ICMS (DMA) e sua Cédula Suplementar (CS-DMA)”

## **DMD**

- Ver “Declaração da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD)”

## **DME**

- Ver “Declaração do Movimento Econômico de Microempresa (DME) e Empresa de Pequeno Porte (DME) e sua Cédula Suplementar (CS-DME)”
- Ver Microempresa, empresa de pequeno porte e ambulante

## **DOAÇÃO**

- Base de cálculo: art. 56, III
- Dispensa de pagamento do imposto diferido - doação ao governo do Estado: art. 347, § 3º, V
- Isenção: art. 18
- Manutenção de crédito: art. 104, II (calamidade pública); art. 104, IV (máquinas e

equipamentos doados ou cedidos em comodato ao SENAI); art. 104, V (doação às Secretarias de Educação); art. 104, XIII (doação ao Governo do Estado); art. 104, XIX (doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistências, para assistência às vítimas de situação de seca)

- Mercadorias apreendidas - distribuição a instituições de educação ou de assistência social: art. 949 (mercadorias de rápida deterioração)

## **DOÇARIAS**

- Crédito fiscal - aquisição de insumos ou ingredientes sujeitos a antecipação tributária: art. 359, § 1º, III e § 2º
- Opção pelo regime de apuração em função da receita bruta: art. 504

## **DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO**

- DAE (Documento de Arrecadação Estadual): art. 121; [Anexo 84](#)
- Declaração de Exoneração do ICMS na Entrada de Mercadoria Estrangeira: art. 572, §§ 4º a 7º; [Anexo 87](#)
- GNR - Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais: art. 123 (previsão); art. 572, §§ 1º e 2º (importação); art. 376 (substituição tributária); [Anexo 62](#) (Dados do Recolhimento da GNRE); Anexo 88 (GNRE)
- Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS: art. 572, §§ 3º a 7º e §§ 10 e 11 (Anexo 87-A)

## **DOCUMENTOS DE CADASTRO**

- Exibição do Cartão de Inscrição nas operações realizadas: art. 142, I e II

## **DOCUMENTOS DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS**

- CS-DMA - Cédula Suplementar da Declaração e Apuração Mensal do ICMS - Contribuinte com Inscrição Única: art. 332, II (previsão); art. 333, § 1º, II, e §§ 2º a 10 (emissão, apresentação, prazos); art. 334 (computação, índices de participação dos Municípios); Anexo 81; art. 333, § 3º-A (prazo de entrega); art. 333, § 14 (dispensa de apresentação)
- DMA - Declaração e Apuração Mensal do ICMS: art. 332, I (previsão); art. 333 (apresentação, prazos); art. 334 (computação, índices de participação dos Municípios); Anexo 80; art. 333, § 3º-A (prazo de entrega); art. 333, § 14 (dispensa de apresentação)
- DMD - Declaração da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido: art. 332, IV (previsão); arts. 350 e 351 (apresentação, prazos); Anexo 83
- DME - Declaração do Movimento Econômico de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: art. 332, III (previsão); [Anexos 82](#) e 82-A
- CS-DME - Cédula Suplementar da Declaração do Movimento Econômico de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: Anexo 82-B
- Fonte para preenchimento dos documentos de informação: art. 331, § 8º
- Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST): art. 332, V e Anexos 92 e 92-A
- Multa pela falta de apresentação dos documentos de informações econômico-fiscais: art. 915, XV, “h” (falta da apresentação da DMA e da CS-DMA) (revogado); art. 915,

XVII (falta de apresentação dos demais documentos) (revogado)

- Multa pela omissão de dados ou pela declaração incorreta de dados: art. 915, XVIII, "c" (revogado)

## DOCUMENTOS FISCAIS

- Acréscimo de indicações: art. 198, I a VI (documentos em geral); art. 219, § 20 (no verso da Nota Fiscal);
- Autorização de Carregamento e Transporte: art. 192, XVIII (previsão); art. 279 (emissão, requisitos); [Anexo 32](#)
- Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF): art. 193, II c/c §§ 1º e 2º, e parágrafos; art. 261; art. 660; [Anexo 11](#)
- Autorização para Movimentação de Vasilhames (AMV): art. 192, XXVIII, "p"
- Bilhete de Passagem Aquaviário: art. 192, XX (previsão); arts. 285 a 288 (emissão, requisitos); art. 297 (emissão, por ECF, máquina registradora ou PDV); [Anexo 34](#)
- Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem: art. 192, XXI (previsão); arts. 289 a 292 (emissão, requisitos); art. 297 (emissão por ECF, máquina registradora ou PDV); [Anexo 35](#)
- Bilhete de Passagem Ferroviário: art. 192, XXII (previsão); arts. 293 a 296 (emissão, requisitos); art. 297 (emissão por ECF, máquina registradora ou PDV); [Anexo 36](#)
- Bilhete de Passagem Rodoviário: art. 192, XIX (previsão); arts. 280 a 284 (emissão, requisitos); art. 297 (emissão por ECF, máquina registradora ou PDV); [Anexo 33](#)
- Cancelamento de documento fiscal: art. 210 (conservação das vias); arts. 211 e 212 (quando não se admite o cancelamento); art. 215 (encerramento do prazo de validade - cancelamento); arts. 216 e 217 (inutilização de documentos)
- Características dos documentos: arts. 197 a 199
- Cédula Suplementar "A" - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - Usuário de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados (CSA-AIDF): art. 193, I, "a", 1 e parágrafos; art. 261; art. 660; [Anexo 12](#)
- Cédula Suplementar "B"- Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - Usuário de Regime Especial CSB-(AIDF): art. 193, I, "a", 2 e parágrafos; art. 261; art. 660; [Anexo 13](#)
- Certificado de Coleta de Óleo usado: art. 192, XXVII-A (previsão)
- Conhecimento Aéreo: art. 192, XIII (previsão); arts. 262 a 266 (emissão, requisitos); [Anexo 27](#)
- Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas: art. 192, XII (previsão); arts. 255 a 261 (emissão, requisitos); art. 649, V; [Anexo 26](#)
- Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e: arts. 542-A a 542-G
- Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas: art. 192, XI (previsão); arts. 250 a 254 (emissão, requisitos); art. 634, e § 1º (dispensa de emissão - subcontratação); art. 635 (redespacho); art. 636 (retorno de carga); [Anexo 25](#)
- Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas: art. 192, XIV (previsão); arts. 267 a 270 (emissão, requisitos); Anexo 28
- Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas, mod. 25: art. 192, XIV-A (previsão)
- Controle de Saídas Interestaduais de Café (CSIC): art. 483, III; Anexo 77
- Convênio da SEFAZ com o Sindicato dos Gráficos: art. 194
- Cupom Fiscal (art. 192, III): ver "Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF",

“Máquina Registradora” e “Terminal Ponto de Venda (PDV)”

- Declaração de Exoneração do ICMS na Entrada de Mercadoria Estrangeira: art. 192, XXVII (previsão); art. 572, §§ 4º a 7º (emissão, situações especiais); §§ 10 e 11 (forma de emissão e visto); [Anexo 87](#)
- Demonstrativo de Contribuinte Substituto do ICMS - DSICMS: art. 192, XXVIII, "h"
- Despacho de Cargas em Lotação: art. 192, XXVIII, "d"
- Despacho de Cargas Modelo Simplificado: art. 192, XXVIII, "e"
- Despacho de Transporte: art. 192, XV (previsão); arts. 271 a 274 (emissão, requisitos); art. 635, II, e § 1º (redespacho - contratação de transportador autônomo); [Anexo 29](#)
- Destinação de vias: arts. 224 a 228 e 598 (Nota Fiscal); art. 235 (Nota Fiscal de Venda a Consumidor); art. 241 (Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica); art. 246 (Nota Fiscal de Serviço de Transporte); art. 252 (Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas); art. 257 (Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas); art. 264 (Conhecimento Aéreo); art. 269 (Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas); art. 272, § 3º (Despacho de Transporte); art. 276, § 5º (Ordem de Coleta de Cargas); art. 278, § 3º (Manifesto de Carga); art. 279, II (Autorização de Carregamento e Transporte); art. 282 (Bilhete de Passagem Rodoviário); art. 287 (Bilhete de Passagem Aquaviário); art. 291 (Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem); art. 295 (Bilhete de Passagem Ferroviário); art. 633, § 1º, I, "d" (Resumo de Movimento Diário); arts. 301 e 302 (Nota Fiscal de Serviço de Comunicação); art. 306 (Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações); art. 309 (Nota Fiscal Avulsa).
- Dispensa de emissão (de documentos fiscais) : ver esse verbete
- Disposições gerais sobre documentos fiscais: arts. 192 a 217
- Documento de Excesso de Bagagem: art. 192, XXVIII, "j"
- Documentos Fiscais Não Utilizados: arts. 216 e 217; [Anexo 14](#)
- Documentos idôneos: art. 92, I
  - Documentos inidôneos: art. 209 (definição); art. 39, I, "d", II, "c", V e X (responsabilidade solidária); art. 97, VII (vedação do crédito); art. 911, § 2º e § 3º (situação irregular); art. 911, § 4º, e art. 940 (apreensão); art. 937, IV a VII (motivo de arbitramento)
- Emissão de documentos fiscais: arts. 201 e 238 (hipóteses em que devem ser emitidos); art. 202 (formalidades); art. 200, § 2º, art. 202 (emissão de documento a máquina ou manuscrito); arts. 683 a 712-A (emissão por processamento de dados); arts. 713 a 717 (emissão por processo mecanizado)
- Entrada de mercadorias: ver, neste verbete, “Emissão”
- Entrega do documento ao adquirente ou usuário: art. 142, VII e X (obrigação acessória); art. 632 (fiscalização do trânsito)
- Extrato de Faturamento: art. 192, XXVIII, "i"
- Falta de emissão de documentos - mercadorias ou serviços: art. 632, VII
- Ficha-Índice da Utilização de Fichas de Controle da Produção e do Estoque: art. 325, § 8º; [Anexo 43](#)
- Formulários contínuos ou jogos soltos: art. 202, § 2º
- Formulários de segurança: arts. 896 e 897 (impressor autônomo); art. 915, XIII (multa relacionada com os formulários) (revogado)
- Guia de Transporte de Valores (GTV): art. 192, XXVIII, "q"; art. 650, §§ 1º, 2º e 3º (forma); art. 650, § 4º (dispensa de escrituração); art. 650, § 5º (cuidados no preenchimento)

- Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS: art. 192, XXVII (previsão); art. 572, §§ 3º a 7º (emissão, situações especiais); §§ 10 e 11 (forma de emissão e visto); (Anexo 87-A)
- Guarda e conservação de livros e documentos: arts. 143 a 148
- Impressão de documentos: ver “Autorização para Impressão de Documentos Fiscais”
- Impressor autônomo - impressão e emissão simultâneas de documentos fiscais: arts. 896 e 897
- Indicações, características, numeração dos documentos fiscais: arts. 197 a 199
- Inutilização de documentos fiscais: arts. 216 e 217; Anexo 14
- Manifesto de Carga: art. 192, XVII (previsão); arts. 277 e 278 (emissão, requisitos); art. 634, § 1º (subcontratação); [Anexo 31](#)
- Modelos aprovados: art. 986
- Multas: art. 915, IV (infrações relativas a documentos fiscais) (revogado); art. 915, V, “c” (divergência entre vias do mesmo documento) (revogado); art. 915, X, e art. 959, § 3º (falta de Passe Fiscal) (revogado); art. 915, XIII (infrações relacionadas com formulários de segurança) (revogado); art. 915, XV, “b” (confecção de documentos fiscais sem autorização) (revogado); art. 915, XIX (inutilização, extravio, perda de documentos) (revogado); art. 915, XX (falta de exibição de documentos ao fisco) (revogado); art. 915, XXI; art. 915, XXII (outras infrações) (revogado)
- Nota Fiscal: art. 192, I (previsão); arts. 218 a 231 (emissão, requisitos); Anexos 15 e 16
- Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e: subseção II-A, da seção II, capítulo III, do título II
  - Nota Fiscal - Empresa de Pequeno Porte: [Anexo 18-A](#)
  - Nota Fiscal Avulsa: art. 192, VII (previsão); art. 193, § 3º (impressão); arts. 307 a 313 (emissão); [Anexo 21](#)
  - Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica: art. 192, V (previsão); arts. 239 a 242 c/c art. 571-A (emissão, requisitos); [Anexo 19](#)
  - Nota Fiscal de Produtor Rural: art. 192, IV-B (SimBahia Rural); art. 193, §§ 7º, 8º, 9º e 10 e art. 443-E (emissão e requisitos); Anexo 94; art. 443-E, § 6º (documentos necessários para 1a. solicitação)
  - Nota Fiscal de Serviço de Comunicação: art. 192, VIII (previsão); arts. 300 a 302 (emissão, requisitos); [Anexo 22](#); art. 686, § 8º (dispensa de manutenção de registro fiscal)
  - Nota art. Fiscal de Serviço de Telecomunicações: art. 192, IX (previsão); arts. 303 a 306 (emissão, requisitos); [Anexo 23](#); art. 686, § 8º (dispensa de manutenção de registro fiscal)
  - Nota Fiscal de Serviço de Transporte: art. 192, X (emissão); arts. 243 a 249 (emissão, requisitos); art. 648, IV e seguintes (transporte ferroviário); [Anexo 24](#)
  - Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário: art. 192, X-A (emissão); subção I-A, seção III, capítulo III, título II (regras gerais); Anexo 27
  - Nota Fiscal de Venda a Consumidor: art. 192, II (previsão); arts. 232 a 237 (emissão, requisitos); [Anexo 17](#)
  - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e: art. 192, I-A (previsão); art. 231-A ao art. 231-S (disposição - emissão, requisitos)
  - Nota Fiscal - Fatura: art. 219, § 7º (configuração); art. 224, § 2º (livro Copiador de Faturas - substituição da 2ª via da Nota Fiscal)
  - Nota Fiscal - Operações em Bolsa: art. 192, VI; art. 562, III; [Anexo 20](#)

- Nota Fiscal - Ordem de Serviço: art. 192, XXVIII, "I"
- Nota Fiscal - modelo 6: art. 571-E (emissão - destinatários e elementos)
- Ordem de Coleta de Cargas: art. 192, XVI (previsão); arts. 275 e 276 (emissão, requisitos); **Anexo 30**
- Ordem de Serviço: art. 192, XXVIII, "n"
- Outros documentos: art. 192, XXVIII (especificação); art. 514, § 4 (Autorização para Movimentação de Vasilhames, Controle Diário do Saldo de Vasilhames por Marca, Consolidação Semanal da Movimentação de Vasilhames, Consolidação Mensal da Movimentação de Vasilhames, Controle Mensal de Movimentação de Vasilhames por Marca - destroca de botijões); arts. 522 a 527 (Nota Fiscal-Ordem de Serviço, Requisição de Peças, Ordem de Serviço - oficina de concessionário, revendedor, distribuidor ou agência); art. 534 (Pedido de Fornecimento de Peças (empresa seguradora); art. 647, II, IV e seguintes (Relatório de Emissão de Conhecimentos Aéreos, Demonstrativo de Apuração do ICMS, Relatório de Embarque de Passageiros, Manifesto Estatístico de Peso e Balanceamento - empresas aéreas); art. 648, V e seguintes (Relação de Despachos, Despacho de Cargas em Lotação, Despacho de Cargas Modelo Simplificado, Demonstrativo de Apuração do ICMS, Demonstrativo de Apuração do Complemento do ICMS, Demonstrativo de Contribuinte Substituto do ICMS - empresas ferroviárias); art. 640 (Documento de Excesso de Bagagem); art. 650, II e III (Extrato de Faturamento, Guia de Transporte de Valores - GTV - transportadora de valores)
- Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (PAIDF): art. 193, I c/c §§ 1º e 2º; **Anexo 10**
- Pedido de Fornecimento de Peças: art. 192, XXVIII, "o"
- Penalidades: art. 660 (suspenção da empresa gráfica); ver, neste verbete, "Multas"
- Prazo de validade: arts. 199, I, 213, 214, 215, 216 e 217
- Processamento de dados: arts. 683 a 712-A (pedido, autorização, documentos, escrituração, apresentação arquivo magnético); 200, § 2º (possibilidade de documento emitido a máquina ou manuscrito); art. 202, e § 2º (formulários contínuos - jogos soltos)
- Processo mecanizado: 200, § 2º (possibilidade de documento emitido a máquina ou manuscrito); art. 202, e § 2º (formulários contínuos - jogos soltos); arts. 713 a 725 (autorização, procedimentos)
- Reajustamento de preço - regularização: art. 134; art. 201, II, III, IV, V e VIII, e §§ 1º a 6º
- Regras especiais acerca da emissão de documentos fiscais: ver "Antecipação Tributária", "Armazém Geral", "Assistência Técnica", "Brindes", "Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB)", "Demonstração", "Depósito Fechado", "Devolução de Mercadorias", "Empresas de Construção Civil", "Estorno ou Anulação de Crédito", "Estorno ou Anulação de Débito", "Exposição ou Feira", "Gado e Produtos Resultantes do Abate", "Industrialização de Mercadorias para Terceiros", "Petrobrás", "Retorno de Mercadorias", "Seguros", "Transporte", "Vendas à Ordem ou para Entrega Futura", "Vendas Fora do Estabelecimento", "Zona Franca de Manaus", e outros regimes especiais
- Relatório de Despachos: art. 192, XXVIII, "c"
- Relatório de Emissão de Conhecimentos Aéreos: art. 192, XXVIII, "a" (previsão)
- Relatório de Embarque de Passageiros: art. 192, XXVIII, "b" (previsão)

- Requisição de Peças: art. 192, XXVIII, "m"
- Resumo de Movimento Diário: art. 192, XXIII (previsão); arts. 298 e 299 (emissão, escrituração, requisitos); [Anexo 37](#); art. 298, parágrafo único (cuidados a serem observados no uso de ECF); art. 299, § 5º (rescrituração de redução Z)
- Retirada de documentos fiscais do estabelecimento: art. 145 (hipóteses em que podem ser retirados); art. 932 (repartição fiscal - escritório de contabilista); art. 915, XIX (multa - documento guardado fora do estabelecimento) (revogado)
- Romaneio: art. 219, § 9º
- Séries e subséries: art. 200
- Sinistro, extravio, perda ou desaparecimento: arts. 146 (comunicação ao fisco); art. 937, I (possibilidade de arbitramento); art. 216 (preenchimento do formulário Documentos Fiscais Não Utilizados)
- Termo de Declaração de Café (TDC): art. 483, VI; [Anexo 78](#)
- Validade: arts. 199, I, 213, 214, 215, 216 e 217
- Vedaçāo de emissão: art. 208; art. 223
- Vedaçāo do uso de documentos semelhantes aos documentos fiscais: art. 198, § 2º
- Visto: Ver “Carimbo, Visto em Documentos”

## **DOCUMENTOS IDÔNEOS**

- Definição: art. 92, I

## **DOCUMENTOS INIDÔNEOS**

- Apreensão: art. 911, § 4º (efeitos da apreensão); art. 940 (situações - procedimentos)
- Arbitramento - motivo: art. 937, IV a VII
- Definição: art. 209
- Mercadoria ou serviço em situação irregular: art. 911, §§ 2º e 3º
- Utilização - responsabilidade solidária: art. 39, I, “d” (transportador); art. 39, II, “c”( armazéns gerais e outros depositários); art. 39, V (qualquer pessoa - falta de documentação ou documentação inidônea); art. 39, X (condôminos e incorporadores)
- Vedaçāo do crédito: art. 97, VII

## **“DRAWBACK”**

- Entradas do exterior, saídas no território estadual, e retornos para o exterior - isenção: arts. 575 a 579

## **DROGARIAS**

- Antecipação parcial: art. 125, IX (aquisições internas)
- Ver “Produtos Farmacêuticos e Correlatos”

## **DUMPERS**

- Manutenção de crédito: art. 105, XIII

# E

## **ECF - EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL**

- Administradoras de cartão de crédito: art. 824-W (responsabilidades quanto à prestação de

- informações); art. 915, XXIV (infração e multa) (revogado)
- Atestado de intervenção técnica: art. 824-P, p. único (preenchimento)
  - Atestado de responsabilidade e de capacidade técnica: art. 824-O (renovação ou revogação - exposição de motivos para o ato)
  - Autorização de uso de modelo de ECF: art. 825-C (exigência legal); art. 824-C, § 1º (restrição de uso); art. 824-C, § 2º (vedação de uso); art. 824-C, § 3º (modelo para microempresas); art. 824-C, § 4º (modelo para normal); art. 824-C, § 5º (modelo com fita-detalhe para ME e EPP)
  - Autorização para impressão de documentos fiscais: art. 193, I, "b", 4 (exigência legal)
  - Cancelamento: art. 210, § 3º (conservação das vias);
  - Codificação das mercadorias: art. 824-F (forma e alteração)
  - Componentes do equipamento ECF e outros: art. 824-S (definições)
  - Comunicação de saída de equipamento ECF do domicílio fiscal do contribuinte: art. 824-R (elementos)
  - Cupom Fiscal: art. 297 (empresa transportadora)
  - Definição: art. 824-A
  - Descredenciamento de ofício: art. 824-O, § 2º
  - Dispensa do uso do ECF: art. 824-B, § 3º
  - Disposições gerais: art. 824-U
  - Documentos fiscais emitidos pelo ECF: art. 238, "caput" (tipos); art. 824-G (tipo de bobina)
  - Emissão de documento fiscal em ECF com base de cálculo em valor diverso do valor da operação ou prestação: art. 207, parágrafo único
  - Emissão do CF: art. 238 (adquirentes)
  - Empresa credenciada: art. 824-P (atribuições)
  - Empresa usuária: art. 323, § 9º
  - Encerramento das atividades do fabricante de ECF ou suspensão da produção de determinado modelo: art. 824-V
  - Escrituração: art. 323, § 10 (emissão de documentos distintos dos emitidos por ECF)
  - Espécies de ECF: art. 824-A, I, II e III
  - Extensão da vigência de atestado de responsabilidade e de capacidade técnica: art. 824-O, § 1º c/c § 3º
  - Intervenção em ECF - para habilitação e para manutenção: art. 824-L (cuidados a serem observados pela empresa credenciada na guarda dos); art. 824-M (procedimentos a serem adotados pela empresa credenciada)
  - Lacre e etiqueta: art. 824-Q (disposições gerais)
  - Leitura da memória fiscal: art. 319, § 7º (exigibilidade)
  - Multa: art. 915, XIII-A (nas infrações relacionadas com ECF) (revogado)
  - Obrigatoriedade de uso: art. 824-B
  - Pedido de credenciamento de empresa para intervenção técnica em ECF: art. 824-N (exigências legais para requerer); art. 824-N § 1º (restrição do nº de equipamentos); art. 824-N, § 2º (condições necessárias ao contribuinte); art. 824-N, § 3º (vistoria - condições); art. 824-N, § 4º (indeferimento de credenciamento)
  - Programa aplicativo: art. 824-D (exigência de seu cadastro na SEFAZ e critérios a serem atendidos)
  - Registro de Saídas: ver, neste verbete, “Escrituração”
  - Responsabilidade solidária - fabricante e/ou credenciado: arts. 39, XII

- Uso de ECF para controle de operações ou prestações não sujeitas ao ICMS: ver, neste verbete, “Controle de operações ou prestações não sujeitas ao ICMS”
- Uso, manutenção ou cessação de uso de ECF: art. 824-H; art. 824-I (autorização de uso - momento); art. 824-I (vedação de uso para estabelecimento diverso do permitido); art. 824-I, § 3º (pedido de autorização - autoridade fiscal); art. 824-J (cancelamento de autorização de uso de ECF - condições); art. 824-K (cessação de uso do ECF - procedimentos necessários)
- Utilização irregular de ECF: art. 920, VI (regime especial de fiscalização e pagamento); art. 938, III (infração e penalidade: arbitramento); art. 940, VII (apreensão)

## **ECT**

- Ver “Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)”

## **EMBALAGENS**

- Acondicionamento ou reacondicionamento de objetos destinados a comercialização ou industrialização: ver “Acondicionamento”
- Botijões: art. 19, II (isenção); art. 514 (destroca de botijões)
- Crédito fiscal - aquisição de material de embalagem: art. 93, I, a (direito ao crédito); arts. 103, 104 e 105 (manutenção do crédito)
- Diferimento: art. 343, LV
- Garrafas vazias (diferimento): art. 509
- Isenção - saídas ou remessas de embalagens: art. 19
- Local da prestação: art. 48, I, “f”
- Quebra (perecimento) de embalagens de vidro (fabricantes de bebidas): art. 61, § 5º (abatimento da base de cálculo da substituição tributária)
- Redução da base de cálculo: art. 87, XXXVIII
- Ver “Garrafas Vazias”

## **EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS USADAS E LAVADAS**

- Isenção: art. 32, XXXIV (com destino às Centrais ou Postos de Coletas)

## **EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS E RESPECTIVAS TAMPAS**

- Isenção: art. 32, XXV

## **EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL**

- Desacato a funcionário fiscal - requisição de auxílio policial: art. 931, I
- Descumprimento de obrigação acessória: art. 142, V e VI
- Infração e multa: art. 915, XV-A (revogado)
- Lavratura de auto da ocorrência de desacato a funcionário fiscal ou de impedimento de exercer suas atividades: art. 931, II

## **EMBARCAÇÕES**

- Alíquotas - embarcações de recreio e lazer: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, II, "d" (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de mercadorias importadas do exterior e apreendidas ou abandonadas); art. 51-A (aumento de alíquota)

- Combustíveis para embarcações: art. 21, I (embarcações com destino ao exterior); art. 21, IV (para embarcações pesqueiras)
- Isenção: art. 32, I (inclusive peças, partes e componentes)
- Saídas de mercadorias para embarcações estrangeiras: art. 583 (não-incidência)

## **EMBRIÕES**

- Crédito fiscal: art. 93, I, “c”
- Isenção: art. 14, XI; art. 20, IX e § 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

- Ver “Comunicação”

## **EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PELO CONTRIBUINTE SUBSTITUIDO**

- Mercadoria recebida com imposto retido ou antecipado: art. 359
- Saída interestadual de mercadoria que já tenha sido objeto de antecipação: art. 359, § 3º, II

## **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)**

- Apresentação da DMA: art. 333, § 1º, II
- Rotinas de controle e fiscalização de mercadorias objeto de serviço postal: art. 410-A
- Subsérie distinta para cada local de emissão de documento fiscal: art. 200, § 1º, V
- Isenção: art. 14, XVI (remessas e retornos de animais para fins de inseminação ou inovulação); art. 27 (saídas de bens do ativo immobilizado e de uso ou consumo - aquisições interestaduais); art. 28, XVIII (aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes, peças, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários destinados à pesquisa científica e tecnológica - importação)

## **EMPRESAS COLIGADAS**

- Ver “Empresas Interdependentes”

## **EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

- Alíquota: art. 50, § 5º (para as aquisições internas e interestaduais - exigência)
- Base de cálculo - mercadorias fornecidas: art. 59, II e III
- Conceito - construção civil: art. 540
- Crédito fiscal - vedação ou possibilidade de utilização de crédito: art. 97, I e III
- Dispensa de obrigação acessória: art. 545, parágrafo único (com adoção do tratamento simplificado)
- Dispensa do pagamento da diferença de alíquota: art. 7º, VI (nas aquisições de bens do ativo permanente, a partir de 01/11/96, e de bens de uso e materiais de consumo, a partir de 01/1/2003, efetuadas por empresa de construção civil, quando não consideradas legalmente contribuintes do ICMS)
- Diferença de alíquotas: art. 541, V
- Documentos fiscais: art. 544
- Escrituração: art. 545 (obrigatoriedade - construtora inscrita na condição de contribuinte

normal)

- Impressão de Notas Fiscais: art. 199, § 4º (exigências na confecção)
- Incidência: art. 2º, VIII, "b" (montagem industrial - fornecimento de material pelo prestador - incidência sobre o valor total); art. 2º, IX, "a" (fornecimento de mercadorias); art. 541, II, IV e V (casas pré-fabricadas - importação - diferença de alíquotas)
- Não-obrigatoriedade da escrituração fiscal: art. 546 (construtora inscrita no cadastro especial ou dispensada de inscrição)
- Não-incidência: art. 542

## **EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA**

- Ver "Energia Elétrica"

## **EMPRESAS DE EXPORTAÇÃO**

- Ver "Exportação"

## **EMPRESAS DE PEQUENO PORTO**

- Ver Microempresa, empresa de pequeno porte e ambulante

## **EMPRESAS DE TURISMO**

- Não-incidência sobre o transporte de pessoas: art. 8º, III
- Ver "Agências de Viagem"

## **EMPRESAS FUNERÁRIAS**

- Não-incidência: art. 6º, XIV, "e"

## **EMPRESAS INTERDEPENDENTES**

- Responsabilidade solidária: art. 39, IX, e § 1º; art. 46

## **EMPRESAS JORNALÍSTICAS, DE RADIODIFUSÃO E EDITORAS DE LIVROS**

- Isenção - importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos: art. 28, X

## **EMPRESAS PESQUEIRAS**

- Combustíveis - isenção: art. 21, IV
- Local da operação: art. 47, IX

## **EMPRESAS PORTUÁRIAS**

- Isenção: art. 27, II, "e" c/c "f"(aquisição de bens destinados a integrar o ativo imobilizado)

## **EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS**

- Ver "Regime de apuração em função da receita bruta"

## **EMPRESAS PÚBLICAS**

- Contribuintes: art. 36, § 2º, VIII

## **ENCERRAMENTO DA FASE DE TRIBUTAÇÃO**

- Substituição tributária - situações: arts. 356 e 359 (operações internas); art. 374 (operações interestaduais); ver “Antecipação Tributária”

## **ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES**

- Base de cálculo - estoque final: art. 63, parágrafo único
- Documentos fiscais: art. 147 (observância das leis comerciais); art. 201, VII (Nota Fiscal relativa ao estoque); art. 216 (preenchimento do formulário Documentos Fiscais Não Utilizados)
- Emissão de Nota Fiscal: art. 201, VII
- Livros fiscais: art. 147 (observância das leis comerciais)
- Não-incidência - estoque: art. 6º, XI
- Prazo de pagamento: art. 125, VI
- Saída fictícia - incidência: art. 2º, § 1º, I
- Saldo credor do imposto: art. 99 (vedação da transferência)
- Sucessão: art. 6º, XI (não-incidência); art. 321, art. 148 e art. 202, § 6º (uso da inscrição, livros e documentos da empresa sucedida pelo sucessor)
- Vedações da transferência do crédito - saldo credor: art. 99

## **ENCERRAMENTO DE LIVRO FISCAL**

- Exibição à repartição fiscal - visto: art. 317, § 1º, II, e §§ 2º e 3º;

## **ENCOMENDANTE**

- Ver “Industrialização de Mercadorias para Terceiros”

## **ENDEREÇO**

- Ver “Croqui” e “Mudança de Endereço”

## **ENDÍVIA**

- Isenção: art. 14, I, “a”, 4 (saídas internas e interestaduais)

## **ENERGIA ELÉTRICA**

- Alíquota: art. 51, II, “i” (operações internas; entradas de outra unidade federada de energia elétrica não destinada a comercialização, industrialização, produção, geração ou extração; importação); art. 51-A (aumento de alíquota)
- Aquisições interestaduais: art. 1º, § 2º, III (incidência); art. 2º, X (ocorrência do fato gerador)
- Base de cálculo: art. 56, II (entradas de outra unidade da Federação); art. 80 (redução da base de cálculo)
- CHESF, COELBA - obrigações tributárias: art. 571
- Contribuinte: art. 36, § 1º, IV (adquirente - entradas interestaduais); art. 36, § 2º, IV (concessionária ou permissionária)
- Crédito fiscal: art. 93, I, “d” (aquisições de mercadorias para emprego na geração de energia); art. 93, II (aquisição de energia e serviço de comunicação); art. 93, III, “c” (utilização de serviços de transporte para emprego no processo de geração); art. 93, V (aquisição de bens do ativo imobilizado, bens de uso e materiais de consumo); art. 93, § 1º (insumos); art. 359, §§ 1º e 2º (crédito - imposto pago por antecipação)
- Diferimento: art. 344, § 1º, III, “c” (mercadorias saídas de estabelecimento extrator, produtor ou gerador de energia, para consumo ou processos de tratamento ou de

industrialização - atividades integradas ou não)

- DMA - contribuinte com inscrição única: art. 333, § 1º, II
- Documentos fiscais: art. 192, V(Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica); art. 200, II (séries); arts. 239 a 242-A c/c art. 571-A (emissão, requisitos); **Anexo 19**; art. 571-A, p. único (prazo de cumprimento de intimação)
- Entradas de outras unidades da Federação: ver, neste verbete, "Aquisições interestaduais"
- Estorno de débito de ICMS: art. 571, VII c/c §º 2º, 3º e 4º (elaboração de relatório)
- Imunidade: art. 6º, III, "a" (saídas interestaduais)
- Incidência: art. 1º, § 2º, I e V, e art. 2º, I e XI (operações internas e entradas de energia procedente do exterior); art. 1º, § 2º, III e art. 2º, X (entradas de outra unidade da Federação)
- Inscrição cadastral: art. 571, I (inscrição centralizada)
- Isenção: art. 22 (operações com energia elétrica - bens do ativo da concessionária); art. 28, XVII, "a" (fornecimento de energia elétrica a missões diplomáticas, repartições consulares e representações de organismos internacionais); art. 22, VIII (consumidores de baixa renda)
- Local da operação: art. 47, I (operações internas e entradas de energia procedente do exterior); art. 47, VII (aquisições interestaduais)
- Manutenção de crédito: art. 103 (saídas amparadas por imunidade); art. 104, XVIII (insumos - operações de saídas isentas); art. 105 (insumos - operações de saídas com redução da base de cálculo)
- Não-incidência - saídas interestaduais: art. 6º, III, "a"
- Nota fiscal/Conta de Energia Elétrica: arts. 239 a 242 c/c art. 571-A
- Nota fiscal - modelo 6: art. 571-E (emissão - destinatários e elementos)
- Obrigações acessórias especiais: art. 571
- Obrigações do consumidor de energia elétrica conectado á rede básica: art. 571-B (responsabilidade pelo pagamento do imposto; emissão de nota fiscal, obrigações acessórias; prazo para recolhimento do imposto); art. 571-C (situação do agente transmissor); art. 571-D (equiparação à consumidor)
- Redução da base de cálculo: art. 80
- Saídas interestaduais - imunidade: art. 6º, III, "a"
- Substituição tributária: art. 370, §§ 2º e 3º (operações interestaduais,desde a produção até a última operação); ver "Antecipação Tributária"
- Uso de sistemas de distribuição de energia elétrica: art. 571-E (emissão nota fiscal)

## **ENGENHARIA CONSULTIVA**

- Ver "Empresas de Construção Civil"

## **ENGENHO**

- Obrigações acessórias: arts. 472 a 481

## **ENQUADRAMENTO**

- Como microempresa: ver "Microempresa"
- Como produtor no SimBahia Rural: Ver "SimBahia Rural"
- No regime de apuração em função da receita bruta: arts. 504, 505 e 505-A

## **ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- Diferimento: art. 343, LXXI c/c art. 344, § 1º, VIII (importação de máquinas e equipamentos)

## **ENTRADAS DE MERCADORIAS OU BENS**

- Entradas de bens do ativo permanente, bens de uso e materiais de consumo: ver “Bens do Ativo, Bens de Uso e Materiais de Consumo”
- Entradas de mercadorias adquiridas de produtor ou extrator não inscrito - responsabilidade solidária: art. 39, VIII (aquisição a produtor ou extrator não inscrito); arts. 128 e 129 (documento fiscal e prazo de pagamento)
- Entradas de mercadorias enquadradas no regime de diferimento: ver “Diferimento”
- Entradas de mercadorias ou bens procedentes do exterior: ver “Entradas de Mercadorias ou Bens Procedentes do Exterior”
- Entradas, de outras unidades da Federação ou do exterior, de mercadorias sujeitas a antecipação do imposto: ver “Antecipação Tributária”
- Falta de contabilização de entradas - presunção de omissão de operações ou prestações: art. 2º, § 3º, IV (incidência); art. 60, I, e parágrafos (base de cálculo); art. 915, III (multa) (revogado)
- Falta de lançamento de entradas na escrita fiscal - multa: art. 915, IX (bem, mercadoria ou serviço tributáveis) (revogado); art. 915, XI (mercadoria não tributável) (revogado)
- Importação: ver “Entradas de Mercadorias ou Bens Procedentes do Exterior”
- Nota Fiscal (entrada): art. 218, IV (emissão - exigência); art. 220, IV (momento da emissão); arts. 229 a 231 (indicações)

## **ENTRADAS DE MERCADORIAS OU BENS PROCEDENTES DO EXTERIOR**

- Admissão temporária: art. 574, II, “b” (desembaraço aduaneiro); art. 341, VI, “a” (suspenção)
- Alíquotas: art. 50, I, “d” (alíquota comum); art. 51 (alíquotas especiais - cesta básica e supérfluos); art. 51-A (aumento de alíquota)
- Antecipação tributária: art. 371 (hipóteses); art. 357 (base de cálculo)
- Arrematação ou aquisição de mercadorias importadas e apreendidas: ver "Arrematação"
- Banco do Brasil S. A. - agente arrecadador: art. 572, § 9º
- Base de cálculo: art. 58 (composição da base imponível); art. 84 (redução da base de cálculo)
- Contribuinte: art. 36, § 1º, I e III
- Declaração de Exoneração do ICMS na Entrada de Mercadoria Estrangeira: art. 572, §§ 4º a 7º; §§ 10 e 11 (forma de emissão e visto); [Anexo 87](#)
- Desembaraço aduaneiro: art. 2º, XI c/c § 2º (ocorrência do fato gerador); arts. 572 a 579 (pagamento - mecanismos de controle)
- Destino físico: art. 573 (pagamento do imposto - revenda); art. 47, X (local da operação)
- Diferimento: art. 343, XXXI (concentrado, cátodo e blíster de cobre); art. 343, XXXII (concentrado de chumbo); art. 343, XXXIII, e art. 348, § 3º, V (nafta); art. 343, XXXV (doações do PMA à CONAB); art. 343, XXXVII, "a" (MAP, DAP, TSP e cloreto de potássio); art. 343, XXXVII, "b" (AMTP (aldeído metil-tio-propionico)); art. 343, XXXVII, "c" (antracita, hulha e coque metalúrgico); art. 511, I (petróleo); art. 511, II (álcool)
- Documentos de arrecadação: art. 121 (DAE); art. 123 (GNR - modelo, vias); art. 572, §§

1º e 2º (GNR - forma de pagamento); 02/98 (documentos e forma exigidos para fins de circulação de mercadorias importadas do exterior)

- “Drawback”: arts. 575 a 579
- Encomendas aéreas internacionais: art. 574
- Entreposto aduaneiro e entreposto industrial: art. 574, II, “b” (desembaraço aduaneiro)
- Guia para liberação de mercadoria estrangeira sem comprovação do recolhimento do ICMS: art. 192, XXVII (previsão); art. 572, §§ 4º a 7º (emissão, situações especiais); §§ 10 e 11 (forma de emissão e visto); Anexo 87-A
- Importação de mercadorias enquadradas no regime de substituição tributária: art. 371, c/c art. 125, II; ver "Antecipação Tributária"
- Incidência: art. 1º, § 2º, V (incidência - entrada); art. 2º, XI c/c § 2º (momento da incidência - desembaraço); art. 2º, XII (momento da ocorrência do fato gerador - aquisição ou arrematação)
- Isenção: art. 28 (hipóteses); art. 12 (tratado ou convenção)
- Leilão: ver "Arrematação"
- Licitação: ver "Arrematação"
- Local da operação: art. 2º, § 1º, IV (circulação fictícia); art. 47, X (entrada física); art. 47, XI (importador não estabelecido); art. 47, XII (arrematação)
- Mecanismos fiscais de controle - desembaraço aduaneiro: arts. 572 a 579
- Nota Fiscal (entrada): arts. 229 a 231; art. 572, §§ 7º e 8º
- Pagamento do imposto: art. 572; art. 125, II, “c”, 2 ; art. 125, III, “c”, 2
- Redução da base de cálculo - importação de mercadorias pelo Programa BEFIEX (máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais, e respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas): arts. 84, 85 e 85-B
- Regime de despacho aduaneiro simplificado: art. 574, II, “a”
- Substituição tributária: ver, neste verbete, “Antecipação tributária”
- Suspensão - admissão temporária, trânsito aduaneiro: art. 341, VI, “a”
- Trânsito aduaneiro: art. 574, II, “b” (desembaraço aduaneiro); art. 341, VI, “a” (suspensão)
- Transmissão da propriedade de mercadorias importadas: art. 221 (Nota Fiscal); art. 2º, § 1º, IV (circulação fictícia)
- Ver “Entradas de Mercadorias ou Bens”

## **ENTREGA FUTURA**

- Ver “Vendas à Ordem ou para Entrega Futura”

## **ENTREPOSTO ADUANEIRO**

- Desembaraço aduaneiro - tratamento diferenciado: art. 574, II, “b”
- Não-incidência (exportação indireta): art. 582
- Responsabilidade solidária: art. 39, III

## **ENTREPOSTO INDUSTRIAL**

- Desembaraço aduaneiro - tratamento diferenciado: art. 574, II, “b”

## **ENXOFRE**

- Isenção: art. 20, II e § 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V

- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **ENZIMAS**

- Isenção: art. 20, X, e §§ 1º e 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **EQÜIDADE**

- Dispensa ou redução de multa: art. 918

## **EQÜINOS**

- Ver "Gado e Produtos Resultantes do Abate"

## **EQUIPAMENTO DE CONTROLE FISCAL**

- Multa: art. 915, XIII-A (nas infrações relacionadas com o uso) (revogado)

## **EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS**

- Isenção: art. 24

## **EQUIPAMENTOS GRÁFICOS**

- Para impressão de livros, jornais e periódicos - isenção: art. 28, VI

## **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA**

- Isenção: art. 32-F

## **EQUIPAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

- Isenção: art. 32, XX
- Manutenção de crédito: art. 104, XX c/c art. 32, XX

## **EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DESTINADOS A CONVERSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

- Isenção: art. 32-G (para operação com gás natural veicular)

## **EQUIPARAÇÃO DO PRODUTOR OU EXTRATOR A COMERCIANTE OU INDUSTRIAL**

- Hipóteses: art. 38

## **ERRO DE CÁLCULO**

- Multa aplicável: art. 915, II, “a” (erro na aplicação da alíquota, quanto à base de cálculo ou à apuração) (revogado)
- Regularização: art. 201, IV e V, e §§ 2º, 3º, 5º e 6º (emissão de Nota Fiscal - diferença de preço, peso ou quantidade, ou erro de cálculo); art. 134 (reajustamento de preço)
- Ver “Estorno ou Anulação de Crédito” e “Estorno ou Anulação de Débito”

## **ERVA-CIDREIRA**

- Isenção: art. 14, I, “a”, 4 (saídas internas e interestaduais)

**ERVA-DE-SANTA-MARIA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 4 (saídas internas e interestaduais)

**ERVA-DOCE**

- Isenção: art. 14, I, "a", 4 (saídas internas e interestaduais)

**ERVILHA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 4 (saídas internas e interestaduais)

**ESCAROLA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 4 (saídas internas e interestaduais)

**ESCOVAS DE DENTES**

- Manutenção de crédito: art. 105, XIII (nas saídas com redução da base de cálculo)
- Redução da base de cálculo: art. 87, XIII, 6 c/c §§ 1º a 3º (dedução do valor do PIS/PASEP e COFINS nas operações interestaduais com escovas de dentes)
- Substituição tributária: art. 353, II, 13.11 (previsão); art. 359, § 6º (atacadista e distribuidor - recuperação parcial do imposto retido); art. 61 e § 2º, I (base de cálculo); art. 507, § 2º (fabricante - lista de preços); ver “Antecipação Tributária”

**ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

- Instrumento auxiliar da escrita fiscal: art. 320
- Irregularidades: art. 2º, § 3º (presunção da ocorrência de operações ou prestações); art. 60 (base de cálculo)
- Penalidade: art. 915, III (falta de escrituração) (revogado)

**ESCRITURAÇÃO FISCAL**

- Infração e multa: art. 915, XVI (reconstituição da escrita sem a devida autorização fiscal) (revogado); art. 915, XVIII, "b" (escrituração irregular) (revogado)
- Ver “Livros Fiscais”

**ESCRITURAÇÃO FISCAL CENTRALIZADA**

- Ver “Inscrição Centralizada ou Única”

**ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL**

- Disposições gerais: art. 897-A e seguintes

**ESFARDADEIRAS DE PALHA OU DE FORRAGEM**

- Manutenção de crédito: art. 105, XIII

**ESMERALDAS**

- Redução da base de cálculo: art. 82, I

**ESPALHADORES DE ESTRUIME E DISTRIBUIDORES DE ABUDOS****Ou FERTILIZANTES**

- Manutenção de crédito: art. 105, XIII

**ESPALHANTES**

- Crédito fiscal: art. 93, I, “c”
- Isenção: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **ESPARADRAPO**

- Substituição tributária: art. 353, II, 13.3 (previsão); art. 359, § 6º (atacadista e distribuidor - recuperação parcial do imposto retido); art. 61 e § 2º, I (base de cálculo); art. 507, § 2º (fabricante - lista de preços); ver “Antecipação Tributária”

## **ESPARGO**

- Ver “Aspargo”

## **ESPECIARIAS E CONDIMENTOS (INDÚSTRIA DE)**

- Crédito presumido: art. 96, XIV

## **ESPÉCIES DE DOCUMENTOS FISCAIS**

- São dispensados da emissão de documentos fiscais: art. 192, parágrafo único
- SimBahia Rural (documentos fiscais): art. 192 IV-B; Anexo 94

## **ESPINAFRE**

- Isenção: art. 14, I, “a”, 4 (saídas internas e interestaduais)

## **ESPONTANEIDADE**

- Acréscimos moratórios (recolhimento espontâneo): art. 138, I (contribuintes em geral); art. 138-B (forma de cálculo para a partir de 01/01/01)
- Exclusão de penalidade: art. 912 (denúncia espontânea)

## **ESQUIS AQUÁTICOS**

- Alíquotas: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, II, “d”, 6 (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de esquis aquáticos importados do exterior e apreendidos ou abandonados); art. 51-A (aumento de alíquota)

## **ESTABELECIMENTO**

- Definição: art. 41
- Estabelecimento autônomo: arts. 42 a 44
- Estabelecimento clandestino: art. 915, XV, “f” (multa) (revogado)
- Responsabilidade tributária: art. 45 (titular do estabelecimento); art. 46 (todos os estabelecimentos respondem em conjunto); arts. 36 a 40 (sujeição passiva)

## **ESTACAS DE MADEIRA**

- Diferimento: art. 343, XXII

## **ESTAMPAS (INDUSTRIAS)**

- Isenção: art. 27, I, “b”

## **ESTAVUDINA**

- Isenção: art. 17, II, “a” e “b”

**ETENO**

- Redução da base de cálculo: art. 87, XLII

**ESTERCO ANIMAL**

- Isenção: art. 20, VII, e §§ 1º e 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

**ESTIMULADORES E INIBIDORES DE CRESCIMENTO (REGULADORES)**

- Crédito fiscal: art. 93, I, “c”
- Isenção: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

**ESTIVA**

- Ver "Despesas Aduaneiras"

**ESTOQUE**

- Diferença de estoque - omissão de operações: art. 60, II, e § 1º (base de cálculo); art. 915, III (multa) (revogado)
- Estoque final - encerramento das atividades: ver “Encerramento das Atividades”
- Registro de Controle da Produção e do Estoque e Registro de Inventário: ver “Livros Fiscais”

**ESTORNO OU ANULAÇÃO DE CRÉDITO**

- Hipóteses de estorno ou anulação: art. 100
- Procedimentos: art. 102 c/c art. 331, § 9º (escrituração); art. 201, X (emissão de Nota Fiscal)

**ESTORNO OU ANULAÇÃO DE DÉBITO**

- Hipóteses de estorno ou anulação: art. 112; art. 93, VII
- Procedimentos: art. 113 (escrituração); art. 201, X (emissão de Nota Fiscal)

**ESTOURO DE CAIXA**

- Ver “Caixa”

**ETILENOGLICOL (MEG)**

- Redução da base de cálculo: art. 87, XLIII

**EUCALIPTO**

- Ver “Madeira”

**EXCESSO DE BAGAGEM**

- Emissão de Conhecimento de Transporte: arts. 639 e 640

**EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO**

- Ver “Desconto na Base de Cálculo”

## **EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO**

- Substituição tributária - exceções da exclusão da responsabilidade do substituído: art. 354 (operações internas); art. 372, § 3º (operações interestaduais); art. 357, parágrafo único; art. 125, § 1º (responsabilidade supletiva do contribuinte substituído - Notificação Fiscal)
- Substituição Tributária - serviço de transporte: art. 380, § 1º (transporte iniciado ou prestado neste Estado)
- Ver “Antecipação Tributária”

## **EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO**

- Ver “Cadastro de Contribuintes do ICMS”

## **EXCURSÕES COM CONTRATOS INDIVIDUAIS**

- Faculdade da emissão de uma única Nota Fiscal de Serviço de Transporte, por veículo: art. 243, § 3º (previsão); art. 246, I (destinação das vias)
- Ver "Empresas de Turismo"

## **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**

- Ver “Transporte”

## **EXPLOSIVOS**

- Alíquotas: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, II, "j" (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de mercadorias importadas do exterior e apreendidas ou abandonadas)

## **EXPORTAÇÃO**

- Aeronaves de bandeira estrangeira (saídas para): art. 583 (não-incidência)
- Armazém geral e entreposto aduaneiro - exportação indireta: art. 582, III
- Credenciamento do fabricante ou remetente - exportação indireta - regime especial: art. 582, §§ 2º e 3º (condição para o reconhecimento da não-incidência)
- Diferimento (termo final): art. 343, § 1º (opção pelo momento do encerramento); art. 347, § 3º, I, "a" e "b" (dispensa do lançamento do imposto)
- Documento fiscal: art. 227 (número de vias e sua destinação)
- Embarcações de bandeira estrangeira (saídas para): art. 583 (não-incidência)
- Empresa comercial exportadora, inclusive "trading" - exportação indireta: art. 582, I
- Imunidade: ver, neste verbete, “Não-incidência”
- Manutenção de crédito: art. 103, I e II
- Não-incidência: art. 581 (exportação direta); art. 582 (exportação indireta); art. 583 (saídas para aeronaves ou embarcações de bandeira estrangeira)
- Não-efetivação da exportação: art. 591
- Operações que antecedem a exportação: arts. 586 a 595
- Regime de Depósito Alfandegado Certificado: arts. 592 a 595
- Regime especial - credenciamento do fabricante ou remetente: art. 582, §§ 2º e 3º (condição para o reconhecimento da não-incidência)
- Registro no SISCOMEX: art. 591-A

- Responsabilidade solidária: art. 39, III (entreposto aduaneiro, armazém alfandegado, empresa exportadora, consórcio de exportadores ou de fabricantes)
- Semi-elaborados - exoneração do imposto: art. 581, parágrafo único
- Suspensão da incidência: art. 341, VI, "b" (exportação temporária); art. 626 (industrialização ou conserto no exterior)

## **EXPOSIÇÃO OU FEIRA**

- Antecipação tributária: art. 61, XI (base de cálculo nas entradas interestaduais de mercadorias)
- Dispensa do pagamento da diferença de alíquota: art. 7º, III, "b"
- Incidência do imposto - remessas internas e interestaduais de mercadorias destinadas a exposição ou feira para comercialização durante o evento: arts. 612 a 614
- Isenção: art. 28, VIII, "i" (retorno referente a remessa para o exterior)
- Nota Fiscal (entrada): art. 229, III, e § 1º, II
- Suspensão - remessas internas e interestaduais de mercadorias para simples exposição ao público: arts. 605 a 611

## **EXTRAÇÃO**

- Base de cálculo: art. 56, I (saída); art. 56, III, "a" (falta do valor)
- Benefícios fiscais - produtos extractivos, insumos, máquinas e implementos: arts. 14 e 20 (isenção); art. 343 (diferimento); arts. 77, 79 e 87, XVIII (redução da base de cálculo); art. 104, VI, art. 105, V e 104, XXXII (manutenção de crédito)
- Contribuintes: art. 36, § 2º, I; art. 38 (equiparação do produtor ou extrator a comerciante ou a industrial)
- Crédito fiscal: art. 93 (direito ao crédito); arts. 106 a 109 (créditos acumulados); art. 97, § 4º (vedação ao proveitamento de quaisquer créditos); art. 117, § 4º (percentual de crédito fiscal - anexo 88)
- Crédito presumido: art. 96, XXI c/c §§§ 1º, 2º, 3º
- Diferença de alíquotas - não-incidência: art. 7º, IV, "a"
- Diferimento - produtos extractivos enquadrados no regime: art. 343
- Dispensa de obrigações acessórias - extrator (inscrição cadastral, emissão de documentos, livros fiscais): art. 192, parágrafo único, I (documentos fiscais)
- Equiparação do extrator a comerciante ou a industrial: art. 38
- Extrator - conceito: art. 441
- Impressão de Notas Fiscais: art. 199, § 4º (exigências na confecção)
- Local da operação: art. 47 (saída do estabelecimento extrator); art. 47, VIII (ouro); art. 47, IX (pescados)
- Pagamento do imposto: art. 124, I (contribuinte normal); art. 125, III, "a" (no momento da saída - extrator não equiparado a comerciante ou a industrial); art. 129 (saídas efetuadas por extrator não equiparado a comerciante ou a industrial para contribuinte normal); arts. 311 e 312 (Nota Fiscal Avulsa); art. 348 (mercadoria enquadrada no regime de diferimento)
- Pauta fiscal: art. 73, II
- Responsabilidade solidária: art. 39, VIII (caracterização da responsabilidade); arts. 128 e 129 (pagamento do imposto)
- Saídas do estabelecimento extrator: art. 2º, I (momento da incidência); art. 14 (isenções); art. 343 (diferimento)

## **EXTRATIVISMO**

- Ver "Extração"

## **EXTRATOR**

- Ver "Extração"

## **EXTRATOS**

- Ver "Perfumes"

## **EXTRATOS CONCENTRADOS**

- Extratos para preparo de refrigerantes - substituição tributária: art. 353, II, 4; ver "Antecipação Tributária"

## **EXTRAVIO, FURTO, ROUBO, SINISTRO OU PERECIMENTO DE MERCADORIAS**

- Comunicação ao fisco: art. 142, IX
- Encerramento do diferimento: art. 347, III (lançamento); art. 347, § 3º, VI (dispensa do lançamento - perecimento ou sinistro de mercadorias em estabelecimento de produtor ou extrator não equiparados a comerciantes ou a industriais; art. 348, § 1º, IV (pagamento)
- Estorno ou anulação de crédito: art. 100, V
- Mercadorias com imposto pago por antecipação: art. 356, § 5º
- Mercadorias perecíveis apreendidas: art. 940, §§ 5º e 6º (menção do fato no Termo de Apreensão - risco do perecimento); art. 947, § 2º (prazo para liberação ou depósito); art. 949 (distribuição a instituições educacionais ou assistenciais); art. 947, I (desobrigação do devedor)
- Quebra (perecimento): art. 100, V (estorno de crédito - quebra anormal); art. 61, § 5º (fabricante de bebidas - quebra ou perecimento de embalagens de vidro - abatimento na base de cálculo da substituição tributária)
- Ver "Seguros"

## **EXTRAVIO, SINISTRO, FURTO OU ROUBO DE LIVROS OU DOCUMENTOS**

- Comunicação ao fisco: art. 146
- Emissão do formulário Documentos Fiscais Não Utilizados: art. 216
- Multa aplicável: art. 915, XIV (livro) (revogado); art. 915, XIX (documento) (revogado)
- Sujeição a arbitramento: art. 937, I

## F

## **FALÊNCIA**

- Responsabilidade solidária do síndico: ver "Síndicos"

## **FALSIFICAÇÃO (DE LIVRO OU DOCUMENTO)**

- Multa aplicável: art. 915, IV, "g" (documentos fiscais e livros) (revogado); art. 915, XXI (documento de arrecadação) (revogado)

- Ver “Documentos Inidôneos”

## **FALTA DE COMUNICAÇÃO**

- Alteração de dados cadastrais: ver “Cadastro de Contribuintes do ICMS”
- Extravio de mercadorias, livros ou documentos: ver “Extravio, Sinistro, Furto ou Roubo de Livros ou Documentos” e “Extravio, Furto, Roubo, Sinistro ou Perecimento de Mercadorias”
- Mudança de endereço: ver “Mudança de Endereço”

## **FALTA DE CONTABILIZAÇÃO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, FALTA DE CONTABILIZAÇÃO DE PAGAMENTOS**

- De entradas de mercadorias ou de pagamentos: art. 2º, § 3º, IV e V (incidência - presunção de omissão de operações ou prestações); art. 60, I, e parágrafos (base de cálculo); art. 915, III (multa) (revogado)

## **FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS**

- Conseqüências: art. 133, IV (esgotamento do prazo para pagamento)
- Multa: art. 915, III, IV, XIV-A e XV, "a" (revogado)
- Procedimentos fiscais: art. 632 (fiscalização do trânsito); arts. 937 e 938 (arbitramento)

## **FARELO DE AVEIA**

- Isenção: art. 20, XI, "d"

## **FARELOS DE ALGODÃO, DE BABAÇU, DE CACAU, DE AMENDOIM, DE LINHAÇA, DE MAMONA, DE MILHO E DE TRIGO**

- Isenção: art. 20, VI, "f" e § 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **FARELOS DE ARROZ, DE GLÚTEN DE MILHO, DE CASCA E DE SEMENTES DE UVA, E DE POLPA CÍTRICA**

- Isenção: art. 20, VI, "g" e § 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **FARELOS DE CANOLA**

- Isenção: art. 20, XI, "b", e §§ 1º e 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, II

## **FARELOS DE SOJA**

- Isenção: art. 20, XI, "b", e §§ 1º e 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, II e art. 87, XXIII

## **FARINHA DE MANDIOCA**

- Alíquotas: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, I, "a"

(operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de farinha de mandioca importada do exterior e apreendida ou abandonada)

- Isenção: art. 14, V (doações à CONAB) art. 14, XVII c/c art. 492, I-A (operações internas);
- Ver "Mandioca"

## **FARINHA DE MILHO**

- Alíquotas: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, I, "a" (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de farinha de milho importada do exterior e apreendida ou abandonada)
- Redução da base de cálculo: art. 87, XXX

## **FARINHA DE TRIGO**

- Antecipação tributária: art. 506-B (nas aquisições de unidades federadas signatária do Prot. ICMS 46/00); art. 506-E (cálculo do imposto nas operações com massas alimentícias, biscoitos ou bolachas)
- Padarias: art. 504
- Procedimentos para os fornecedores estabelecidos em outros Estados quando realizarem operações para este Estado: art. 228-C (transmissão por meio magnético da respectiva nota fiscal)
- Substituição tributária: art. 353, II, 11; ver "Antecipação Tributária"
- Sujeito passivo por substituição tributária: art. 506-C

## **FARINHAS DE PEIXE, DE OSTRA, DE CARNE, DE OSSO, DE PENA, DE SANGUE E DE VÍSCERAS**

- Isenção: art. 20, VI, "c" e § 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **FARMÁCIAS**

- Antecipação parcial: art. 125, IX (aquisições internas)
- Ver "Produtos Farmacêuticos e Correlatos"

## **FÁRMACO**

- Ver "Produtos Farmacêuticos e Correlatos"

## **FATO GERADOR**

- Alíquotas: arts. 50 e 51
- Base de cálculo: arts. 52 a 87
- Local da ocorrência: arts. 47 a 49
- Modalidades de fatos geradores - matéria tributável art. 1º c/c § 3º
- Momento da ocorrência do fato gerador: arts. 2º a 5º
- Sujeitos passivos: arts. 36 a 38 (contribuintes); art. 39 (responsabilidade solidária); art. 349 (substituição tributária por diferimento); art. 353 (substituição tributária por antecipação - operações); art. 380 (substituição tributária por antecipação - serviços de transporte)

## **FATURA**

- Nota Fiscal-Fatura: art. 219, § 7º (configuração); art. 224, § 2º (livro Copiador de Faturas
  - substituição da 2ª via da Nota Fiscal)

## **FAX**

- Ver “Comunicação”

## **FAZCULTURA**

- Benefício fiscal: art. 33, V

## **FEIJÃO**

- Alíquotas: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, I, "a"  
(operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes;  
operações de importação; arrematação de feijão importado do exterior e apreendido  
ou abandonado)
- Diferimento: art. 343, XIV
- Isenção: art. 14, V
- Redução da base de cálculo: art. 78-A
- Ver “Brotos de...”

## **FEIRA**

- Ver “Exposição ou Feira”

## **FEIRANTES**

- Ver “Microempresa, empresa de pequeno porte e ambulante”

## **FÊMEAS DE GADO GIROLANDO**

- Isenção: art. 14, IX, “b”, 2

## **FENO**

- Isenção: art. 20, VI, "i" e § 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **FERROS E AÇOS NÃO PLANOS**

- Manutenção de crédito: art. 105, VII
- Redução da base de cálculo: art. 87, IV

## **FERRO-VELHO (SUCATA)**

- Diferimento: art. 509

## **FERTILIZANTES**

- Crédito fiscal: art. 93, I, “c”
- Isenção: art. 20, XI, "c" e §§ 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, II

## **FIBRA DE SISAL**

- Suspensão da incidência: art. 341, XIII

## **FICHAS, FICHA-ÍNDICE**

- Utilização em substituição ao Registro de Controle da Produção e do Estoque: art. 325, §§ 7º e 8º

## **FIGO**

- Isenção: art. 14, I, "b" (frutas - saídas internas e interestaduais)
- Ver "Frutas"

## **FILMES CINEMATOGRÁFICOS**

- Substituição tributária: art. 353, II, 22; ver "Antecipação Tributária"
- Não-incidência - gravação de filmes - distribuição: art. 6º, XIV, "b"

## **FILMES FOTOGRÁFICOS**

- Substituição tributária: art. 353, II, 21; ver "Antecipação Tributária"

## **FIO DENTAL**

- Redução da base de cálculo: art. 87, XIII, 5 c/c §§ 1º a 3º (dedução do valor do PIS/PASEP e COFINS nas operações interestaduais)
- Substituição tributária: art. 353, II, 13.13 (previsão); art. 359, § 6º (distribuidor e atacadista - recuperação parcial do imposto retido); art. 61 e § 2º, I (base de cálculo); art. 507, § 2º (fabricante - lista de preços); ver "Antecipação Tributária"

## **FISCALIZAÇÃO**

- Apreensão de mercadorias, livros ou documentos: arts. 940 a 958
- Arbitramento: arts. 937 a 939, 939-Aver este verbete
- Arrecadação de livros ou documentos pelo fisco: art. 932
- Competência para fiscalizar, direta ou subsidiariamente - atribuições e procedimentos da fiscalização: arts. 924 a 961
- Embaraço à ação fiscal: art. 142, V e VI (descumprimento de obrigação acessória); art. 931 (desacato a funcionário - requisição de auxílio policial); § 8º, II, "a" (multa)
- Fiscalização de usuário de processamento de dados: art. 709
- Identificação dos servidores do fisco: art. 929
- Início do procedimento fiscal: arts. 929
- Levantamento fiscal: art. 936
- Notificação Fiscal: art. 919-B (consequência face a interrupção do parcelamento)
- Passe Fiscal de Mercadorias: art. 959 e art. 960 c/c § 2º e § 4º
- Pessoas obrigadas a prestar informações sobre terceiros: art. 935
- Pessoas sujeitas à fiscalização: arts. 934 e 935; art. 571, IV
- Termos: art. 940, e parágrafos, art. 941, art. 942 e 943 (de apreensão - requisitos, procedimentos, competência para lavratura); art. 944 (de apreensão de depósito e de liberação - consolidação num só formulário)

## **FITA DENTAL**

- Substituição tributária: art. 353, II, 13.13 (previsão); art. 359, § 6º (distribuidor e atacadista - recuperação parcial do imposto retido); art. 61 e § 2º, I (base de cálculo); art. 507, § 2º (fabricante - lista de preços); ver "Antecipação Tributária"

## **FITA-DETALHE**

- Ver "ECF"

## **FITAS MAGNÉTICAS**

- Substituição tributária: art. 353, II, 20.2 e 20.3; ver “Antecipação Tributária”

## **FLUIDOS**

- Substituição tributária: art. 512-A, I, "c", 4, ver “Antecipação Tributária”

## **FOGOS**

- Alíquotas - bombas, petardos, busca-pés, estalos de salão, foguetes, cartuchos: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, II, "j", 4 (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de mercadorias importadas do exterior e apreendidas ou abandonadas); art. 51-A (aumento de alíquota)

## **FOLHAS FUMADAS**

- Crédito presumido: art. 347, § 7º
- Diferimento: art. 343, XLIV e XLV, c/c art. 96, XV

## **FOLHAS USADAS NA ALIMENTAÇÃO**

- Isenção: art. 14, I, "a", 5 (saídas internas e interestaduais)

## **“FOOD BANK”**

- Ver “Perda de Mercadorias”

## **FORMICIDAS**

- Crédito fiscal (insumos): art. 93, I, "c"
- Isenção: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **FORMULÁRIOS CONTÍNUOS**

- Emissão por computação eletrônica: ver “Processamento de Dados”
- Emissão por processo mecanizado: ver “Processo Mecanizado”

## **FORMULÁRIOS DE SEGURANÇA**

- Ver "Impressor Autônomo"

## **FORNECEDORES DE REFEIÇÕES**

- Ver "Fornecimento de Refeições e Bebidas"

## **FORNECIMENTO DE MERCADORIAS**

- Atividade mista: art. 1º, § 2º, II (descrição legal da incidência); art. 2º, VIII e IX (momento da ocorrência do fato gerador); art. 97, I e III (vedação ou admissão da utilização de crédito)
- Base de cálculo: art. 59
- Contribuintes: art. 36, § 2º, X, XI e XII

- Crédito fiscal - vedação ou admissão da utilização de crédito: art. 97, I e III
- Documento fiscal: art. 220, II, "b" (emissão de Nota Fiscal)
- Incidência: art. 1º, § 2º, I e II (descrição da incidência); art. 2º, VII, VIII e IX (momento da ocorrência do fato gerador)
- Isenção: art. 22 (fornecimento de energia elétrica); art. 32, X (fornecimento de refeições a empregados, associados, professores, alunos, beneficiários); art. 32, XI (fornecimento de alimentação pelo Restaurante-Escola do SENAC)

## **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA**

- Isenção: art. 32, XLVI (realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estados ou Municípios)

## **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICA**

- Base de cálculo: art. 59, I e III
- Bebidas - alíquotas e substituição tributária: ver "Bebidas" e "Antecipação Tributária"
- "Buffet" - fornecimento de alimentos e bebidas: art. 1º, § 2º, I e II (incidência); art. 2º, IX, "f" (ocorrência do fato gerador); art. 59, III (base de cálculo); art. 504 (serviço de "buffet" - opção pelo regime de apuração em função da receita bruta)
- Contribuinte - prestador ou fornecedor: art. 36, § 2º, XII
- Crédito fiscal: art. 93 (previsão genérica); art. 356, §§ 3º, 5º e 6º c/c art. 359, §§ 1º e 2º (mercadorias com imposto pago por antecipação); art. 504, VIII, e § 2º, e art. 505, XIV, e § 2º (aquisição de mercadorias a contribuintes optantes pelo regime de apuração em função da receita bruta - documentos fiscais)
- Diferimento - fornecimento de refeições a outros contribuintes para consumo por parte de seus empregados: art. 343, XVIII (previsão); art. 344, § 1º, III, "a" (dispensa de habilitação); art. 347, I e art. 348, § 1º, III (entrada - lançamento e pagamento do imposto); art. 349 (responsável pelo imposto); art. 504, XII (pagamento do imposto em função da receita bruta - indicações na Nota Fiscal e na escrituração fiscal)
- Documentos fiscais: art. 220, II, "a" (emissão da Nota Fiscal); art. 359, § 1º, III e § 2º (aquisições de ingredientes cujo imposto tenha sido pago por antecipação, destinados ao preparo de refeições ou produtos alimentícios); art. 504, XII (diferimento - pagamento do imposto em função da receita bruta - indicações na Nota Fiscal)
- Hotéis, motéis, pensões, pousadas e congêneres - fornecimento de alimentação e bebidas: art. 1º, § 2º, I e II (incidência); art. 2º, VII e IX, "g" (ocorrência do fato gerador); art. 59, I e III (base de cálculo - bebidas e alimentação); art. 504 (opção pelo regime de apuração em função da receita bruta)
- Incidência: art. 1º, § 2º, I e II (fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias); art. 2º, VII, e IX, "f" e "g" (momento da ocorrência do fato gerador)
- Isenção - fornecimento de refeições ou alimentação: art. 32, X e XI
- Operações realizadas por restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, doçarias, lojas de "delicatessen", serviços de "buffet", hotéis, motéis, pousadas, fornecedores de refeições e outros serviços de alimentação: art. 504 (pagamento do imposto em função da receita bruta)
- Possibilidade de enquadramento no regime de apuração em função da receita bruta: art. 504
- Preparo de refeições ou produtos alimentícios com emprego de mercadorias ou ingredientes cujo imposto tenha sido antecipado - crédito fiscal: art. 359, § 1º, III e §

2º (substituição tributária)

- Redução da base de cálculo: art. 87, XX
- Restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, bares, serviços de "buffet", hotéis, motéis, pousadas, fornecedores de refeições e outros serviços de alimentação: art. 1º, § 2º, I (incidência); art. 2º, VII (ocorrência do fato gerador); art. 36, § 2º, XII (contribuinte); art. 59, I (base de cálculo); art. 93, c/c art. 359, § 1º, III e § 2º (crédito fiscal); art. 343, XVIII, c/c art. 344, § 1º, III, "a" (diferimento); art. 504 (opção pelo regime de apuração em função da receita bruta)

## **FORNOS CREMATÓRIOS**

- Diferimento: art. 343, LVII

## **FOSFATO DE OSELTAMIVIR**

- Isenção: art. 17, XIII
- Manutenção de crédito fiscal: art. 104, LI

## **FOSFATO NATURAL BRUTO**

- Isenção: art. 20, II e § 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **FRAGMENTOS DE PLÁSTICOS, DE TECIDOS, ETC.**

- Diferimento: art. 509

## **FRALDAS DESCARTÁVEIS OU NÃO**

- Substituição tributária: art. 353, II, 13.16 (previsão); art. 359, § 6º (atacadista e distribuidor - recuperação parcial do imposto retido); art. 61 e § 2º, I (base de cálculo); art. 507, § 2º (fabricante - lista de preços); ver "Antecipação Tributária"

## **"FREE-SHOPS"**

- Ver "Lojas Francas ("Free-Shops")"

## **FRETE**

- Antecipação tributária - base de cálculo: art. 61 (substituição tributária - inclusão do frete na base de cálculo da operação); art. 62, c/c art. 380 (substituição tributária - retenção do imposto relativo ao transporte); art. 63 (antecipação tributária - ausência ou inidoneidade de documento fiscal - base de cálculo); art. 353, § 1º (extensão da sujeição passiva, nas operações mercantis, ao transporte efetuado por terceiro); art. 357, parágrafo único (complementação do imposto pelo substituído - frete desconhecido pelo remetente no ato da emissão do documento fiscal)
- Base de cálculo - frete cobrado pelo próprio vendedor ou remetente - despesa acessória integrante do valor da operação: art. 54, I, "b"
- Valor do frete excedente ao preço normal: art. 67
- Ver "Transporte"

## **FRIGORÍFICOS**

- Não-incidência (remessas e retornos): art. 6º, VI, "a" e "c"
- Ver "Gado e Produtos Resultantes do Abate"

## **FRUTAS**

- Diferimento: art. 343, VI
- Isenção: art. 14, I, "b" (saídas internas e interestaduais)
- Ver "Polpa de Cacau" e "Sucos de Frutas"

## **FRUTÍCOLAS**

- Ver "Frutas"

## **FUBÁ DE MILHO**

- Alíquotas: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, I, "a" e § 3º, "b" (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de fubá de milho importado do exterior e apreendido ou abandonado)
- Redução da base de cálculo: art. 87, XXX

## **FUMO**

- Alíquotas - fumos manufaturados: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, II, "a", 4 (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de fumo importado do exterior e apreendido ou abandonado)
- Diferimento: art. 343, LIII (fumo em folhas)
- Exclusão da isenção nas saídas para a Zona Franca de Manaus: art. 29
- Substituição tributária - fumos manufaturados: art. 353, II, 1.4; ver "Antecipação Tributária"

## **FUNCHO**

- Isenção: art. 14, I, "a", 5 (saídas internas e interestaduais)

## **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

- Isenção - operações com produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados às campanhas de vacinação e de combate à dengue, malária e febre amarela, promovidas pelo Governo Federal : art. 17, VI

## **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ**

- Isenção: art. 17, IX c/c § 3º (operações com medicamentos e outros produtos farmacêuticos de uso humano)

## **FUNDAÇÃO PRÓ-TAMAR**

- Isenção - operações com produtos destinados a divulgação das atividades de preservação das tartarugas marinhas: art. 32, VIII

## **FUNDAÇÕES**

- Definição como contribuintes: art. 36, § 2º, VIII
- Imunidade: art. 6º, V, "a", 1 e "b"

## **FUNDAÇÕES DE APOIO AO ENSINO E PESQUISA**

- Isenção: art. 28, VII-A (importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e

produtos intermediários); art. 28, VII-B (importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa realizadas pelas universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público)

## **FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**

- Alíquota: art. 51-A, II e § 2º

## **FUNERÁRIAS**

- Não-incidência: art. 6º, XIV, “e”

## **FUNGICIDAS**

- Crédito fiscal: art. 93, I, “c”
- Isenção: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **FURTO**

- Ver “Extravio, Sinistro, Furto ou Roubo de Livros ou Documentos” e “Extravio, Furto, Roubo, Sinistro ou Perecimento de Mercadorias”

## **FUSÃO DE EMPRESAS**

- Ver “Sucessão”

# G

## **GABARITOS (INDUSTRIAIS)**

- Isenção - remessas para prestação de serviços ou para elaboração de produtos encomendados pelo remetente: art. 27, I, “b”
- Redução da base de cálculo - gabaritos empregados na fabricação de aeronaves e simuladores de vôo: art. 75, X, e §§ 1º e 2º

## **GADO BOVINO CRIADO EM SISTEMA DE CONFINAMENTO**

- Crédito fiscal: art. 96, XXXIII (nas operações interestaduais)

## **GADO E PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE**

- Alíquotas: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes)
- Antecipação parcial: art. 125, II, "h" (momento de recolhimento do imposto)
- Base de cálculo e apuração do imposto sobre gado e produtos resultantes do abate: art. 64 (base de cálculo do imposto diferido - previsão genérica); art. 73, § 2º, I, "a" (pauta fiscal)
- Cascos: ver, neste verbete, “Produtos não comestíveis”
- Chifres: ver, neste verbete, “Produtos não comestíveis”
- Circulação de gado - documentação fiscal: art. 443, I, e parágrafos (diferimento, exceto quanto ao frete - dispensa de documentos); art. 346 e art. 348 (documentação

exigível)

- Couros e peles: ver, neste verbete, "Produtos não comestíveis"
- Crédito fiscal: art. 93 (hipóteses de utilização)
- Declaração da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD): arts. 350 e 351
- Diferimento: art. 509, e § 4º (ossos, chifres, cascos, sebo e demais fragmentos ou resíduos do abate); art. 347 (lançamento); art. 347, § 3º, VI (dispensa do pagamento - perecimento ou sinistro); art. 459, I (exposição ou feira - remessas internas)
- Dispensa de pagamento do imposto antecipado: art. 353, § 5º, II c/c § 6º c/c art. 347, § 3º, X
- Dispensa de pagamento do imposto diferido - casos de perecimento ou sinistro: art. 347, § 3º, VI
- Documentação fiscal na circulação de gado e produtos do seu abate: art. 443, I, e parágrafos (diferimento, exceto quanto ao frete - dispensa de documentos); art. 346 e art. 348 (documentação exigível); art. 346
- Eqüinos de raça: art. 463 (tratamento especial); art. 463, § 8º (suspensão - eqüinos com controle genealógico)
- Exposições - remessas e retornos - suspensão da incidência: art. 459, II; arts. 605 a 614
- Isenção: art. 14, VII (caprinos e produtos do abate); art. 14, VIII (ovinos e produtos do abate); art. 14, IX e parágrafo único (reprodutores ou matrizes de bovinos, suínos, ovinos e bufalinos puros de origem ou puros por crusa, inclusive fêmeas de gado girolando); art. 14, X (importação de reprodutores ou matrizes de caprinos); art. 14, XI (sêmen de bovinos); art. 14, XVI (remessas e retornos de animais para fins de inseminação ou inovação)
- Matrizes: ver, neste verbete, "Isenção"
- Ossos: ver, neste verbete, "Produtos não comestíveis"
- Pagamento do imposto - base de cálculo e apuração do imposto sobre gado e produtos resultantes do abate: art. 64 (base de cálculo - diferimento - previsão genérica); art. 73, § 2º, I, "a" (pauta fiscal); art. 347 (lançamento); art. 347, § 3º, VI (dispensa do pagamento - perecimento ou sinistro); § 3º, VII (pagamento)
- Pauta fiscal: art. 73, § 2º, I, "a"
- Produtor rural pecuarista não equiparado a comerciante ou a industrial: art. 192, parágrafo único, I (dispensa de emissão de documentos); art. 344, § 1º, IV (dispensa de habilitação para operar no regime de diferimento); art. 351 (dispensa de apresentação da DMD)
- Produtos não comestíveis: art. 509, e § 4º (couros e peles); art. 509, e § 4º (casco, chifre, ossos, sebo e resíduos); arts. 449 a 453 (documentos fiscais)
- Produtos primários: ver este verbete
- Recurso de pasto - suspensão da incidência: art. 460 (neste Estado)
- Reprotores: ver, neste verbete, "Isenção"
- Sebo: ver, neste verbete, "Produtos não comestíveis"
- Suspensão: art. 463, § 8º (eqüinos com controle genealógico); arts. 459, II, e 605 a 614 (exposição); arts. 460 (transferências de pastagens); art. 341, XVI (saídas de gado suíno)
- Transferências de pastagens - suspensão da incidência: art. 460 (neste Estado)

## GALVANOPLASTIA

- Base de cálculo - valor acrescido: art. 59, II, "a"

- Incidência - objetos destinados a industrialização ou comercialização submetidos a galvanoplastia - incidência relativamente ao valor acrescido: art. 2º, VI, "a" e § 5º, IV
- Tratamento similar ao dispensado à industrialização: art. 622; ver "Industrialização de Mercadorias para Terceiros"

## **GANCICLOVIR**

- Isenção: art. 17, II, "b"

## **GARRAFAS VAZIAS**

- Diferimento: art. 509
- Para acondicionamento de mercadorias: ver "Embalagens"

## **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E GÁS NATURAL**

- Ver "Combustíveis"

## **GÁS NATURAL**

- Diferimento: art. 343, LIX

## **GASODUTO BRASIL-BOLÍVIA**

- Isenção - aquisições de mercadorias: art. 32, XII
- Manutenção de crédito: art. 104, XV

## **GASÓLEO**

- Ver "Combustíveis"

## **GASOLINA**

- Ver "Combustíveis"

## **GAZE**

- Substituição tributária: art. 353, II, 13.3 (previsão); art. 359, § 6º (atacadista e distribuidor - recuperação parcial do imposto retido); art. 61 e § 2º, I (base de cálculo); art. 507, § 2º (fabricante - lista de preços); ver "Antecipação Tributária"

## **GELADEIRAS**

- Isenção: art. 228-C (operações internas - doações efetuadas pela COELBA)

## **GELO**

- Substituição tributária: art. 353, II, 6; ver "Antecipação Tributária"

## **GENEBRA**

- Ver "Bebidas"

## **GENGIBRE**

- Isenção: art. 14, I, "a", 6 (saídas internas e interestaduais)

## **GERAÇÃO DE COMUNICAÇÃO**

- Ver "Comunicação"

## **GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

- Ver “Energia Elétrica”

## **GERMICIDAS**

- Crédito fiscal: art. 93, I, “c”
- Isenção: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **GESSO**

- Isenção: art. 20, IV, e §§ 1º e 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **GESTOR DE NEGÓCIOS**

- Responsabilidade solidária: art. 39, VI

## **GIA-ST**

- Ver Guia Nacional de Informação e Apuração do Icms Substituição Tributária (GIA-ST)

## **GIPSITA BRITADA**

- Isenção: art. 20, XII

## **GIM**

- Ver "Bebidas"

## **GIRINOS**

- Crédito fiscal: art. 93, I, “c”
- Isenção: art. 20, IX e § 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **GLP**

- Gás liquefeito de petróleo - ver “Combustíveis”

## **GLÚTEN DE MILHO**

- Isenção: art. 20, VI, "h" e § 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **GOBO**

- Isenção: art. 14, I, “a”, 6 (saídas internas e interestaduais)

## **GOMAS NATURAIS**

- Crédito presumido: art. 347, § 7º
- Diferimento: art. 343, XLIV e XLV, c/c art. 347, § 7º

## **GOVERNO FEDERAL**

- Imunidade: art. 6º, V (União, autarquias)
- Operações com café: art. 487

- Operações do governo federal - Mercado de Opções do Estoque Estratégico: art. 436 c/c art. 429, § 4º
- Política de preços mínimos - CONAB: art. 429, § 2º (regime especial); art. 56, VII (base de cálculo)
- Empréstimos do Governo Federal com Opção de Venda (EGF – COV): art. 429, § 4º

## **GRÁFICAS**

- Autorização para Impressão de Documentos Fiscais: art. 193 e art. 195-A (formulários); Anexos 11 (AIDF), 12 (CSA-AIDF) e 13 (CSB-AIDF)
- Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais: art. 193, I (formulário) c/c §§ 1º e 2º, [Anexo 10](#) (PAIDF)
- Penalidades: art. 660 (suspensão); art. 915, XV, “b” (multa) (revogado)
- Saídas de impressos (não-incidência): art. 6º, XIV, “d”

## **GRANITO**

- Ver “Minerais”

## **GRAVAÇÃO DE FILMES E "VIDEO-TAPES"**

- Não-incidência: art. 6º, XIV, "b"

## **GRAVAÇÃO DE SOM**

- Crédito presumido: art. 96, II

## **GRAXAS**

- Substituição tributária: art. 512-A, I, "c"; ver “Antecipação Tributária”

## **GUAIÚLE**

- Crédito presumido: art. 347, § 7º
- Diferimento: art. 343, XLIV e XLV, c/c art. 347, § 7º

## **GUAR**

- Diferimento: art. 343, VII, “f”

## **GUARANÁ EM AMÊndoAS**

- Diferimento: art. 343, XVII c/c art. 498

## **GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS**

- Obrigações acessórias: arts. 143 a 148

## **GUIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA SEM COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS**

- Desembaraço de mercadoria isenta ou não-tributada, na importação: art. 192, XXVII (previsão e modelo); art. 572, §§ 3º a 7º (emissão, visto, impressão, exigência); §§ 10 e 11 (forma de emissão e visto); Anexo 87-A
- Forma de emissão: art. 572, § 10
- Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS (Anexo 87-A)
- Visto: art. 572, § 11

## **GUIA NACIONAL DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (GIA-ST)**

- Documento de Informações Econômico-Fiscais: art. 332, V e Anexos 92 e 92-A
- Multa pela falta de apresentação: art. 915, XVII (revogado)
- Multa pela omissão de dados ou declarações incorretas: art. 915, XVIII, “c” (revogado)
- Previsão: art. 337-A (apresentação, prazos)

## **GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS (GNRE)**

- Documento de arrecadação: art. 123 (finalidade, confecção, destinação das vias); art. 572, §§ 1º e 2º (importação de mercadorias e serviços); art. 376 (substituição tributária); **Anexos 85 e 85 verso**

## **GULOSEIMAS**

- Substituição tributária: art. 353, II, 8; ver “Antecipação Tributária”

## **GUTAPERCHA**

- Crédito presumido: art. 347, § 7º
- Diferimento: art. 343, XLIV e XLV, c/c art. 347, § 7º

# **H**

## **HABILITAÇÃO PARA O DIFERIMENTO**

- Certificado de Habilitação para o Regime de Diferimento: art. 344 (exigência, casos em que é dispensado, quem pode ser habilitado); art. 345 (expedição do Certificado, cancelamento da habilitação, contribuinte em débito com a fazenda)
- Destinatário não habilitado: art. 347, II, “b” (lançamento do imposto); art. 348, § 1º, I (pagamento antecipado)
- Dispensa de habilitação: art. 344, § 1º

## **HABITUALIDADE**

- Configuração da condição de contribuinte: art. 36 (habitualidade ou volume que caracterize intuito comercial)
- Hipóteses em que não se exige o requisito da habitualidade - importação: art. 36, § 2º

## **"HARDWARE"**

- Ver "Processamento de Dados"

## **HASTE FLEXÍVEL OU NÃO**

- Substituição tributária: art. 353, II, 13.3 (previsão)

## **HELICÓPTEROS**

- Ver “Aeronaves”

## **HERBICIDAS**

- Crédito fiscal: art. 93, I, “c”

- Isenção: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA**

- Alíquotas: arts. 50 e 51
- Base de cálculo: arts. 52 a 87
- Local da ocorrência: arts. 47 a 49
- Modalidades - matéria tributável: art. 1º
- Momento da ocorrência do fato gerador: arts. 2º a 5º
- Sujeitos passivos: arts. 36 a 38 (contribuintes); art. 39 (responsabilidade solidária); art. 349 (substituição tributária por diferimento); art. 353 (substituição tributária por antecipação - operações); art. 380 (substituição tributária por antecipação - serviços de transporte)

## **HORTELÃ**

- Isenção: art. 14, I, "a", 7 (saídas internas e interestaduais)

## **HORTÍCOLAS**

- Isenção: art. 14, I (saídas internas e interestaduais); art. 14, II (bulbos de cebola)

## **HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E CONGÊNERES**

- Ver "Fornecimento de Refeições e Bebidas"

## **HULHA**

- Diferimento: art. 343, XXXVII, "c"

# **I**

## **IATES**

- Alíquota especial: ver "Embarcações"

## **IMPERMEABILIZANTES**

- Substituição tributária: art. 353, II, 16.11; ver "Antecipação Tributária"

## **IMPORTAÇÃO**

- Ver "Entradas de Mercadorias ou Bens Procedentes do Exterior"

## **IMPORTADOR**

- Ver "Entradas de Mercadorias ou Bens Procedentes do Exterior"

## **IMPOSTO DEVIDO PELO AMBULANTE**

- Em função das operações por ele efetuadas:
- Operações realizadas neste Estado: art. 424, I
- Portar mercadorias em valor superior ao previsto: art. 424, § 4º
- Tratamento fiscal dispensado aos ambulantes: arts. 383-A e seguintes; art. 424, § 2º

## **IMPOSTO DEVIDO PELA MICROEMPRESA**

- Recolhimento na forma e prazo estipulados: arts. 124

## **IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO**

- Importação de mercadorias isentas do Imposto sobre a Importação ou com alíquota zero:  
    art. 28 (isenção - hipóteses); art. 84 (redução da base de cálculo - hipóteses)
- Inclusão na base de cálculo: art. 58, I (importação) e art. 58, II (arrematação)

## **IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CÂMBIO**

- Inclusão na base de cálculo: art. 58, I (importação)

## **IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)**

- Inclusão na base de cálculo: art. 54, I, "c" (saídas para não contribuinte ou destinadas a uso ou consumo); art. 58, I (importação); art. 58, II (arrematação)
- Indicações na Nota Fiscal: art. 219, IV, "j" e "l"
- Não-inclusão na base de cálculo: art. 55, I

## **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)**

- Prestações de serviços com fornecimento de mercadorias: art. 1º, § 2º, II (incidência); art. 2º, VIII e IX (momento da ocorrência do fato gerador); art. 59 (base de cálculo); art. 219, § 13 (indicações na Nota Fiscal); Anexo 1 (Lista de Serviços)

## **IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS**

- Impressor autônomo: ver "Impressor Autônomo"
- Registro de Impressão de Documentos Fiscais: ver "Livros Fiscais"
- Ver "Autorização"

## **IMPRESSOR AUTÔNOMO**

- Impressão e emissão simultânea de documentos - formulários de segurança: arts. 896 e 897
- Multas por infrações relacionadas com formulários de segurança destinados à impressão e emissão simultâneas de documento fiscal por impressor autônomo: art. 915, XIII (revogado)

## **IMUNIDADE**

- Hipóteses: art. 6º, I a V

## **INAPTIDÃO DA INSCRIÇÃO**

- Hipóteses: art. 171 (incisos I a XIX)

## **INCENTIVOS FISCAIS**

- Ver "Benefícios Fiscais"

## **INCIDÊNCIA**

- Ver "Hipótese de Incidência"

## **INCORPOERAÇÃO DE EMPRESAS**

- Ver "Sucessão"

## **INCORPORADORES**

- Responsabilidade solidária: art. 39, X

## **INDÚSTRIA DE MANDIOCA**

- Redução da base de cálculo: art. 87, XXVII

## **INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS**

- Estabelecimentos industriais do ramo de vestuário, calçados e artefatos de tecidos: art. 505, § 1º

## **INDUSTRIAL (ESTABELECIMENTO)**

- Contribuinte: art. 36, § 2º, I
- Contribuinte substituto: ver, neste verbete, “Sujeito passivo por substituição”
- Equiparação do produtor ou extrator a industrial: art. 38
- Microempresa industrial: ver “Microempresa”
- Sujeito passivo por substituição: art. 353, I e II(alienante); art. 380 (contratante do serviço)

## **INDUSTRIALIZAÇÃO**

- Conceito - conceito, exceções: art. 2º, §§ 5º a 7º

## **INDUSTRIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS**

- Base de cálculo - valor acrescido: art. 59, II, “a”
- Diferimento: arts. 617 e 629, e art. 344, § 1º, V (retornos ao estabelecimento de origem de mercadorias remetidas para industrialização, beneficiamento, conserto ou processos similares em estabelecimento de terceiro, por conta do remetente - valor acrescido);
- Dispensa de habilitação para o diferimento: art. 344, § 1º, V
- Incidência: art. 1º, § 2º, I e II (descrição legal do fato); art. 2º, VI, c/c art. 616 (momento da ocorrência do fato gerador); art. 615, §§ 4º e 5º, c/c art. 2º, § 1º, V (exigibilidade do imposto, se for o caso - verificação da condição suspensiva); art. 624, parágrafo único (remessas ou transferências interestaduais de bens do ativo imobilizado em caráter definitivo, quando não sujeitos a retorno); art. 626 (recebimento, em retorno, de mercadoria remetida para industrialização no exterior)
- Industrialização por pessoa não obrigada à emissão de documentos fiscais: art. 623 (possibilidade de diferimento - responsabilidade solidária); art. 229, II e § 1º, II (Nota Fiscal - entrada)
- Local da operação: art. 2º, § 1º, V, c/c art. 47, III
- Obrigações acessórias especiais do estabelecimento industrializador e do autor da encomenda: arts. 618 a 623
- Prazo para retorno: art. 615, § 3º
- Protocolo - remessas interestaduais - sucatas e produtos primários de origem animal, vegetal ou mineral: art. 615, § 6º (inaplicabilidade da suspensão)
- Remessas interestaduais: art. 624 (remessas ou transferências interestaduais de bens do ativo imobilizado - suspensão ou incidência, conforme o caso)
- Remessas para industrialização por terceiros por conta do remetente e respectivos retornos: art. 615 (remessa - suspensão); art. 616 (retorno - suspensão - incidência)

sobre o valor acrescido); art. 617 e art. 344, § 1º, V (diferimento quanto ao valor acrescido pelo industrializador); arts. 618 a 623 (obrigações acessórias); art. 622 (beneficiamento ou processos similares - tratamento similar ao dispensado à industrialização); art. 626 (industrialização no exterior)

- Responsabilidade solidária: art. 39, VII
- Suspensão: art. 615 (remessa); art. 616 (retorno); art. 624 (remessas ou transferências interestaduais de bens do ativo imobilizado sujeitas a retorno); art. 626 (industrialização no exterior)

## **INDÚSTRIA NAVAL**

- Isenção: art. 32, I (embarcações, peças, partes e componentes)

## **INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS**

- Ver "Documentos de Informações Econômico-Fiscais"

## **INFRAÇÕES**

- Definição - responsabilidade - intenção do agente ou beneficiário - efeitos do ato: art. 911
- Denúncia espontânea: art. 912
- Multas: art. 915 (revogado)
- Penalidades: art. 914
- Responsabilidade conjunta ou isolada: art. 913
- Tipificação das infrações e especificação das multas: art. 915 (multas pelo descumprimento da obrigação principal e de obrigações acessórias) (revogado); art. 959, § 3º (mercadoria sem o Passe Fiscal)

## **INFRAÇÕES E MULTAS**

- Documento inutilizado, extraviado, perdido ou guardado fora do estabelecimento: art. 915, XIX (revogado)
- Falta de informação na DME: art. XXII-A
- Falta do seu recolhimento nos prazos regulamentares: art. 915, I (revogado)
- Uso de equipamento de controle fiscal e de sistema eletrônico de processamento de dados: art. 915, XIII-A (revogado)

## **INHAME**

- Isenção: art. 14, I, "a", 8 (saídas internas e interestaduais)

## **INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL**

- Ver "Espontaneidade"

## **INSCRIÇÃO CADASTRAL**

- Ver "Cadastro de Contribuintes do ICMS"

## **INSCRIÇÃO CENTRALIZADA OU ÚNICA**

- Hipóteses e condições: art. 200, § 1º, V (série e subsérie distinta); art. 633 (inscrição única - escrituração centralizada - empresa transportadora); art. 333, § 1º, II (DMA e CS-DMA); art. 647 (transporte aéreo); art. 648, I (transporte ferroviário); art. 649 (transporte aquaviário); art. 571, I (energia elétrica); art. 430 (CONAB)

## **INSETICIDAS**

- Crédito fiscal: art. 93, I, “c”
- Isenção: art. 20, I e §§ 1º e § 2º; art. 28, XXVI (importação do exterior)
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **INSTALAÇÃO DE APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

- Base de cálculo: art. 59, II, “b”
- Incidência - fornecimento de material: art. 2º, VIII, “a”
- Ver “Assistência Técnica”

## **INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE EDUCAÇÃO**

- Distribuição de mercadorias apreendidas: art. 949 (mercadorias perecíveis)
- Imunidade: art. 6º, V, “b”
- Isenção - mercadorias de produção própria: art. 32, II

## **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

- Contribuinte: art. 36, § 2º, IX (definição)
- Ver “Banco do Brasil”
- Competência: art. 982
- Tabelas para cálculo da atualização monetária: art. 137, § 3º

## **INSUMOS**

- Condições para reconhecimento do direito ao crédito fiscal: art. 93, § 1º
- Crédito fiscal: art. 93, I, “c” (insumos agropecuários); art. 356, § 3º, e art. 359, §§ 1º e 2º (mercadorias com imposto pago por antecipação)
- Diferimento: art. 343
- Isenção: art. 20 (insumos agropecuários)
- Manutenção de crédito: art. 103, art. 104 e art. 105
- Medicamentos e produtos de uso veterinário: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Redução da base de cálculo - insumos agropecuários: art. 79

## **INTEGRAÇÃO AO ATIVO IMOBILIZADO**

- Ver “Bens do Ativo, Bens de Uso e Materiais de Consumo”

## **INTERDEPENDÊNCIA**

- Ver “Empresas Interdependentes”

## **INTERPRETAÇÃO NORMATIVA DA LEGISLAÇÃO**

- Competência - Secretário da Fazenda: art. 982
- Consulta - processo administrativo: art. 898; ver o “Regulamento do Processo Administrativo Fiscal”

## **INTIMAÇÃO**

- Consultar o “Regulamento do Processo Administrativo Fiscal”

## **INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO FISCAL**

- Multa aplicável: art. 915, XIV (livro) (revogado); art. 915, XIX (documento) (revogado)

## **INVENTARIANTES**

- Aprovação das contas do inventariante: art. 657
- Declaração do fisco (quanto à não-incidência ou isenção): arts. 657 e 658
- Pagamento do imposto: art. 125, III, "d"; art. 657
- Responsabilidade solidária: art. 39, IV

## **INVENTÁRIO**

- Ver "Inventariantes"

## **IOGURTES**

- Substituição tributária: art. 353, II, 3.3; ver "Antecipação Tributária"

## **IPI**

- Ver "Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)"

## **ISENÇÃO**

- Abacate: art. 14, I, "b" (frutas)
- Abóbora: art. 14, I, "a", 1
- Abobrinha: art. 14, I, "a", 1
- Acaricidas: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Acelga: art. 14, I, "a", 1
- Ácido fosfórico: art. 20, II e § 1º e § 2º
- Ácido nítrico: art. 20, II e § 1º e § 2º
- Ácido sulfúrico: art. 20, II e § 1º e § 2º
- Adesivos: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Adjudicação de mercadorias oferecidas à penhora: art. 32, XXI
- Adubos: art. 20, XI, "c", e §§ 1º e 2º
- Agrião: art. 14, I, "a", 1
- Água natural: art. 25
- Aipim: art. 14, I, "a", 1
- Aipo: art. 14, I, "a", 1
- Alcachofra: art. 14, I, "a", 1
- Alecrim: art. 14, I, "a", 1
- Alevinos: art. 20, IX e § 1º e § 2º
- Alface: art. 14, I, "a", 1
- Alfavaca: art. 14, I, "a", 1
- Alfazema: art. 14, I, "a", 1
- Algaroba e seus derivados: art. 14, IV
- Alimentação e bebida não alcoólica: art. XLVI (operações realizadas por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estados ou Municípios)
- Alho em pó: art. 20, VI
- Alimentos: ver, neste verbete, "Refeições"
- Almeirão: art. 14, I, "a", 1
- Ameixa: art. 14, I, "b" (frutas)
- Amêndoas (não-aplicabilidade da isenção - frutas - nas operações internas e interestaduais): art. 14, I, "b"

- Amônia: art. 20, XI, "c", e §§ 1º e 2º
- Amostra grátils: art. 16; art. 28, VIII, "c"
- Aneto: art. 14, I, "a", 1
- Animais: art. 14, XVI (EMBRAPA - remessas e retornos)
- Anis: art. 14, I, "a", 1
- APAE - importação de remédios: art. 17, III
- Aparelhos, máquinas, equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais: art. 28, VII
- Aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, inclusive animais, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016: art. 32-E
- Aparelhos para controle, registro e gravação dos quantitativos medidos: art. 32-C
- Araruta: art. 14, I, "a", 1
- Arroz (doação da CONAB à SUDENE): art. 14, V
- Arruda: art. 14, I, "a", 1
- Artesanato: art. 15
- Aspargo: art. 14, I, "a", 1
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) - importação de remédios: art. 17, III
- Automóveis: ver, neste verbete, "Veículos..."
- Aveia: art. 20, XI, "d"
- Aves: art. 14, VI, "a" e "c"
- Azedim: art. 14, I, "a", 1
- AZT: art. 17, II
- Banana: art. 14, I, "b" (frutas)
- Barcos: ver, neste verbete, "Embarcações"
- Batata: art. 14, I, "a", 2
- Batata-doce: art. 14, I, "a", 2
- Baterias usadas: art. 32, XXXVI
- BEFIEX: ver, neste verbete, "Importação"
- Bens do ativo, bens de uso e materiais de consumo: art. 27, I (transferências ou remessas internas); art. 32, XIII (empresas de transporte aéreo - transferências interestaduais); art. 27, II, "e" (para integrar ativo imobilizado de empresa portuária)
- Berinjela: art. 14, I, "a", 2
- Bertalha: art. 14, I, "a", 2
- Beterraba: art. 14, I, "a", 2
- Blocos Catódicos de Grafite: art. 32, XXX
- Braços, antebraços, mãos, pernas, pés e articulações artificiais: ver, neste verbete, "Deficientes físicos (veículos e acessórios para)"
- Brócolos: art. 14, I, "a", 2
- Brotos de bambu, de feijão, de samambaia e de outros vegetais: art. 14, I, "a", 2
- Bulbos de cebola art. 14, II
- Cacateira: art. 14, I, "a", 3
- Calamidade pública (saídas para as vítimas): art. 18, I
- Calcário: art. 20, IV, e §§ 1º e 2º
- Calcário calcítico: art. 20, VI, "d" e § 1º e § 2º
- Cambuquira: art. 14, I, "a", 3

- Camomila: art. 14, I, "a", 3
- Caprinos e produtos do abate: art. 14, VII
- Caqui: art. 14, I, "b" (frutas)
- Cará: art. 14, I, "a", 3
- Cardo: art. 14, I, "a", 3
- Caroço de algodão: art. 20, VI, "e" e § 1º e § 2º
- Castanha de caju: art. 14, XIX
- Catalonha: art. 14, I, "a", 3
- Cebola: art. 14, I, "a", 3
- Cebolinha: art. 14, I, "a", 3
- Cenoura: art. 14, I, "a", 3
- Chicória: art. 14, I, "a", 3
- Chuchu: art. 14, I, "a", 3
- Cisterna: art. 18-A (operações internas): art. 32-I (doação de 350 para o Estado de Alagoas)
- Cloreto de potássio: art. 20, XI, "c", e §§ 1º e 2º
- Coentro: art. 14, I, "a", 3
- Cogumelo: art. 14, I, "a", 3
- Coletores eletrônicos de voto (CEV): art. 32, XV
- Colheitadeiras mecânicas de algodão: art. 28, XV
  - Combustíveis: art. 21
- Comunicação: art. 31; ver, neste verbete, "Telecomunicações"
- Concentrados: art. 20, III, e § 1º
- Concessionárias de energia elétrica: ver, neste verbete, "Energia elétrica"
- Condutivímetros: art. 32-C
- Contentores: art. 19, § 1º
- Couve: art. 14, I, "a", 3
- Couve-flor: art. 14, I, "a", 3
- Cupons de distribuição de leite: art. 32, VI
- DAP (di-amônio fosfato): art. 20, XI, "c", e §§ 1º e 2º
- Deficientes físicos (veículos e acessórios para): art. 24
- Departamento de Polícia Federal: art. 32, XXII (nas operações com veículos para aparelhamento e operacionalização das atividades fim)
- Desfolhantes: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Dessecantes: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Didanosina: art. 17, II, "a" e "b"
- Diferença de alíquotas: art. 27, II e III
- Difusão sonora: ver, neste verbete, "Comunicação"
- DL metionina e seus análogos: art. 20, XI, "c", e §§ 1º e 2º
- Doações: art. 18; Programa Fome Zero - art. 32, XXXII (saídas de mercadorias e prestações de serviços de transportes)
- "Drawback": art. 575 a 579
- Embalagens: art. 19
- Embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas : art. 32, XXV (devolução impositiva)
- Embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas: art. 32, XXXIV (saídas para as Centrais ou Postos de Coletas e Recebimentos de Embalagens))

- **Embarcações:** art. 32, I
- **Embriões:** art. 14, XI; art. 20, IX e § 1º e § 2º
- **Emissão e negociação de CDA ou WA:** art. 32, XXXIX (saídas de mercadorias)
- **Empresas de energia elétrica:** ver, neste verbete, "Energia elétrica"
- **Endívia:** art. 14, I, "a", 4
- **Energia elétrica:** art. 22 (fornecimentos e saídas de bens da concessionária); art. 22, VIII (consumidores de baixa renda)
- **Entradas de mercadorias do exterior:** art. 28
- **Enxofre:** art. 20, II e § 1º e § 2º
- **Enzimas:** art. 20, X, e §§ 1º e 2º
- **Eqüinos de corrida:** ver, neste verbete, "Gado e Produtos Resultantes do Abate"
- **Equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares:** art. 32, XIX
- **Equipamentos e acessórios para aproveitamento das energias solar e eólica:** art. 32, XVIII; art. 104, XVII (manutenção de crédito fiscal)
- **Equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde:** art. 32, XX; Anexo 93
- **Equipamentos e acessórios para deficientes:** ver, neste verbete, "Deficientes físicos (veículos e acessórios para)"
- **Equipamentos gráficos para impressão de livros, jornais e periódicos:** art. 28, VI
- **Equipamentos, parte e peças, destinados à pesquisas que envolvam seres humanos para o desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido:** art. 32, XLII
- **Equipamentos de segurança eletrônica:** art. 32-F
- **Equipamentos e instrumentos destinados a conversão de veículos automotores para operar com gás natural veicular:** art. 32-G; art. 32-G
- **Erva-cidreira:** art. 14, I, "a", 4
- **Erva-de-santa-maria:** art. 14, I, "a", 4
- **Erva-doce:** art. 14, I, "a", 4
- **Ervilha:** art. 14, I, "a", 4
- **Escarola:** art. 14, I, "a", 4
- **Espinafre:** art. 14, I, "a", 4
- **Espalhantes:** art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- **Estavudina:** art. 17, II, "a" e "b"
- **Esterco animal:** art. 20, VII, e §§ 1º e 2º
- **Estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores):** art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- **Exposição ou feira:** art. 28, VIII, "i" (retorno referente à remessa para o exterior); art. 7º, III, "b" (dispensa do pagamento da diferença de alíquota)
- **Farelo de aveia:** art. 20, XI, "d"
- **Farelos de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho, de trigo:** art. 20, VI, "f" e § 1º e § 2º
- **Farelos de arroz, de glúten de milho, de casca e de semente de uva, e de polpa cítrica:** art. 20, VI, "g" e § 1º e § 2º
- **Farelos de canola:** art. 20, XI, "b", e §§ 1º e 2º
- **Farelos de soja:** art. 20, XI, "b", e §§ 1º e 2º
- **Farinha de mandioca (doação da CONAB à SUDENE):** art. 14, V
- **Farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de vísceras:** art. 20, VI, "c" e § 1º e § 2º

- Fármaco AZT: art. 17, II, "a"
- Feijão (doação da CONAB à SUDENE): art. 14, V
- Feno: art. 20, VI, "i" e § 1º e § 2º
- Fertilizantes: art. 20, XI, "c", e §§ 1º e 2º
- Figo: art. 14, I, "b" (frutas)
- Folhas usadas na alimentação humana: art. 14, I, "a", 5
- Formicidas: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Fornecimento de Energia Elétrica: art. 22
- Fornecimento de refeições, sem fins lucrativos, em refeitórios próprios : art. 32, X
  - Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas efetuados pelo Restaurante-Escola do SENAC: XI
- Fosfato de oseltamivir: art. 17, XIII
- Fosfato natural bruto: art. 20, II e § 1º e § 2º
- "Free-Shops": ver, neste verbete, "Lojas francas"
- Frutas: art. 14, I, "b"- Frutícolas: ver, neste verbete, "Frutas"
- Funcho: art. 14, I, "a", 5
- Fundação de Apoio ao Ensino e Pesquisa: art. 28, VII-A (importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários); art. 28, VII-B (importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa realizadas pelas universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público)
- Fundação Nacional de Saúde - operações com produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados às campanhas de vacinação e de combate à dengue, malária e febre amarela, promovidas pelo Governo Federal: art. 17, VI
- Fundação Owvaldo Cruz: art. 17, IX c/c § 3º (operações com medicamentos e outros produtos farmacêuticos de uso humano)
- Fundação Pró-Tamar - operações com produtos de divulgação das atividades preservacionistas da tartaruga marinha: art. 32, VIII
- Fungicidas: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Gado e Produtos Resultantes do Abate: arts. 14, VII (caprinos e produtos comestíveis de sua matança); art. 14, VIII (ovinos e produtos comestíveis de sua matança); art. 14, IX e parágrafo único(reprodutores ou matrizes, inclusive fêmeas de gado girolando); art. 14, X (reprodutores e matrizes de caprinos)
- Ganciclovir: art. 17, II, "b"
- Gasoduto Brasil-Bolívia - aquisições de mercadorias: art. 32, XII
- Gengibre: art. 14, I, "a", 6
- Geladeiras: art. 20, VI (saídas internas - doações efetuadas pela COELBA)
- Germicidas: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Gesso: art. 20, IV, e §§ 1º e 2º
- Gipsita britada: art. 20, XII
- Girinos: art. 20, IX e § 1º e § 2º
- Glúten de milho: art. 20, VI, "h"; § 1º e § 2º
- Gobo: art. 14, I, "a", 6
- Herbicidas: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Hortelã: art. 14, I, "a", 7

- Hortícolas: art. 14, I e II
- Importação (do exterior): art. 28; art. 32, XLV (máquinas, aparelhos e equipamentos, destinados ao ativo imobilizado de fabricantes de aeronaves); art. 28, XXVI (inseticidas, pulverizadores e outros produtos destinados ao combate à dengue, malária e febre amarela)
- Inhame: art. 14, I, "a", 8
- Inseticidas: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Instituição de assistência social e educação (saídas de): art. 32, II
- Insumos, matérias-primas, componentes, partes, peças, instrumentos, materiais e acessórios: art. 32, XLIV (destinados à fabricação de aeronaves)
- Itaipu Binacional (vendas à): art. 26
- Jiló: art. 14, I, "a", 9
- Lamivudina: art. 17, II, "a" e "b"
- Lâmpadas fluorescentes compactas de 15 w (doação): art. 32, XXVIII
- Lâmpadas fluorescentes de descarga em baixa pressão: art. 32, XXVII
- Laranja: ver, neste verbete, "Frutas"
- Leite: art. 14, XII c/c art. 465 (sucessivas saídas internas para consumo final)
- Locomotiva do tipo diesel-elétrico: art. 32, XL c/c § 10
- Lojas francas ("free-shops") - operações com produtos industrializados: art. 28, XVI
- Losna: art. 14, I, "a", 10
- Lubrificantes: art. 21; ver, neste verbete, "Óleos lubrificantes"
- Maçã (não-aplicabilidade da isenção nas operações interestaduais): art. 14, I, "b"
- Macaxeira: art. 14, I, "a", 11
- Mamão: art. 14, I, "b" (frutas)
- Mandioca: art. 14, I, "a", 11
- Manga: art. 14, I, "b" (frutas)
- Manjericão: art. 14, I, "a", 11
- Manjerona: art. 14, I, "a", 11
- Manufaturados: ver, neste verbete, "Produtos manufaturados destinados a exportadoras de serviços"
- MAP (mono-amônio fosfato): art. 20, XI, "c", e §§ 1º e 2º
- Máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças (importação do exterior e saídas internas): art. 27, II, "d" (aquisições de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e materiais discriminados no inciso XXXI do art. 32)
- Máquinas e aparelhos importados para o ativo fixo: art. 28
- Máquinas e equipamentos - doação ou cessão, em comodato, ao SENAI: art. 18, III
- Máquinas e equipamentos importados, sem similar nacional, para integrar o ativo imobilizado: art. 28
- Máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e respectivos acessórios: art. 28
- Máquinas para limpar e selecionar frutas - importação: art. 28, IX
- Material de uso ou consumo: ver, neste verbete, "Bens do ativo, bens de uso e materiais de consumo"
- Matrizes (animais): ver, neste verbete, "Gado e Produtos Resultantes do Abate"
- Maxixe: art. 14, I, "a", 11
- Medicamentos: art. 17, VII
- Medicamentos, reagentes químicos e kits laboratoriais: art. 17, XI c/c § 4º (destinados à pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso

expandido)

- Medidores de vazão: art. 32-C
- Melancia: art. 14, I, "b" (frutas)
- Melão: art. 14, I, "b" (frutas)
- Mercadorias com defeito ou avaria: art. 18, X (destinadas ao Projeto Axé)
- Mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo de Futebol de 2014: art. 32-D
- Microcomputadores usados ou semi-novos (doação, destinada a escolas públicas e outras) : art. 18, IX
- Milho: art. 14, V; art. 20, XI, "a", e §§ 1º e 2º
- Milho verde: art. 14, I, "a", 11
- Missões diplomáticas (mercadorias e serviços destinados a): art. 28, XVII; art. 28, XVI (saídas ou aquisições efetuadas); art. 28, XXIV (importação de bens para ativo immobilizado de empresas beneficiadas pelo REPORTO)
- Mistura láctea e mistura enriquecida para sopa: art. 18, II
- Moeda metálica: art. 32, VI
- Moranga: art. 14, I, "a", 11
- Morango: art. 14, I, "b" (frutas)
- Mostarda: art. 14, I, "a", 11
- Motocicletas, caminhões, helicópteros e outros veículos automotores adquiridos pelo Deptº de Polícia Federal e pelo Deptº de Polícia Rod. Federal: art. 32, XXIX
- Mudas de plantas: art. 14, I, "c"; art. 20, VIII, e §§ 1º e 2º
- Nabiça: art. 14, I, "a", 12
- Nabo: art. 14, I, "a", 12
- Nematicidas: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Nitrito de amônio: art. 20, XI, "c", e §§ 1º e 2º
- Nitrocálcio: art. 20, XI, "c", e §§ 1º e 2º
- Nozes (não-aplicabilidade da isenção - frutas - nas operações internas e interestaduais): art. 14, I, "b"
- Obras de arte: art. 15, I (operações internas e interestaduais); art. 28, XXIII (importação)
- Óleo, extrato seco e torta de Nim: art. 20, XVI
- Óleos lubrificantes: art. 21; ver, neste verbete, "Combustíveis"
- Ônibus, micro-ônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar e adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC: art. 32, XLIII
- Órgãos públicos - importação por eles efetuada: art. 28, V, VII, XI, XII
- Ovinos e produtos comestíveis do seu abate: art. 14, VIII
- Ovos: art. 14, VI, "b"
- Ovos férteis: art. 20, IX e § 1º e § 2º
- Palmito: art. 14, I, "a", 13
- Paletes: art. 19, § 1º
- Papel-moeda: art. 32, VI
- Parasiticidas: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Peças de embarcações: art. 32, I
- Peixes: ver, neste verbete, "Pescados"
- Pepino: art. 14, I, "a", 13
- Peras (não-aplicabilidade da isenção nas operações interestaduais): art. 14, I, "b"

- Perdas (produtos alimentícios): art. 18, V
- Perua (ovos de): ver, neste verbete, "Ovos"
- Pescados: art. 14, XIII
- Pilhas usadas: art. 32, XXXVI
- Pimentão: art. 14, I, "a", 13
- Pintos-de-um-dia: art. 14, VI, "c"; art. 20, IX e § 1º e § 2º
- Plantas ornamentais: art. 14, I, "c"
- Pneus usados: art. 32-H
- Polpa de cacau: art. 14, III
- Pós-larvas de camarão: art. 14, XIV
- Preservativos: art. 32, XVII
- Produtos de informática: art. 32, XIV
- Produtos resultantes das aulas práticas dos cursos profissionalizantes ministradas pelo SENAC: art. 32, XI-A
- Produtos farmacêuticos e correlatos: art. 17; ver, neste verbete, "Vacinis, soros e medicamentos (de uso veterinário)"
- Produtos manufaturados destinados a exportadoras de serviços: art. 28, II
- Produtos para diagnóstico em Imunohematologia, sorologia e coagulação, e equipamentos: art. 32, XVI
- Produtos vegetais: art. 32, XXXV (destinados à produção de biodiesel)
- Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento de Rede Hospitalar: art. 32, XXIV (nas operações de saídas dos equipamentos médico-hospitalares destinados ao Ministério da Saúde)
- Programa Farmácia Popular do Brasil: art. 17, X c/c § 3º (operações com medicamentos e outros produtos farmacêuticos de uso humano)
- Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima: art. 32-A (produtos arrolados nos Conv. ICMS nº 100/97 e 62/03)
- Prótese femoral e outras próteses articulares: ver, neste verbete, "Deficientes físicos (veículos e acessórios para)"
- Quiabo: art. 14, I, "a", 14
- Rabanete: art. 14, I, "a", 15
- Rações: art. 20, III, e §§ 1º e 2º; art. 28, XXV (importação do exterior de ração para larvas do camarão)
- Radiodifusão sonora: ver, neste verbete, "Comunicação"
- Raiz-forte: art. 14, I, "a", 15
- Raticidas: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Recipientes: ver, neste verbete, "Embalagens"
- Reagente para diagnóstico da Doença de Chagas: art. 17, XII
- Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; art. 28, XXIV (importação de bens)
- Refeições: art. 32, X e XI
- Remédios: ver, neste verbete, "Produtos farmacêuticos e correlatos"
- Repolho: art. 14, I, "a", 15
- Repolho-chinês: art. 14, I, "a", 15
- Reprodutores (animais): ver, neste verbete, "Gado e Produtos Resultantes do Abate"
- Resíduos industriais para alimentação e ração animal: art. 20, VI, "j"; § 1º e § 2º
- Retrovir: ver, neste verbete, "Produtos farmacêuticos e correlatos"

- Ritonavir: art. 17, II, "a" e "b"
- Rúcula: art. 14, I, "a", 15
- Ruibarbo: art. 14, I, "a", 15
- Sacaria: ver, neste verbete, "Embalagens"
- Sal mineralizado: art. 20, VI, "b"; § 1º e § 2º
- Salsa: art. 14, I, "a", 16
- Salsão: art. 14, I, "a", 16
- Saneamento básico: art. 28, XIII (importação-projeto de implantação)
- Saquinavir: art. 17, II, "a" e "b"
- Segurelha: art. 14, I, "a", 16
- Selos destinados ao controle fiscal federal: art. 32, VI-A c/c § 8º
- Sêmen congelado ou resfriado: art. 14, XI; art. 20, IX e § 1º e § 2º
- Sementes: art. 20, V, e §§ 1º e 2º
- SENAC - fornecimento de alimentação: art. 32, XI
- Serviço de transporte de calcário: art. 30, III
- Sorgo: art. 20, VI, "a"; § 1º e § 2º
- Soros: ver, neste verbete, "Vacinas, soros e medicamentos (de uso veterinário)"
- Sulfato de amônio: art. 20, XI, "c", e §§ 1º e 2º
- Sulfato de atazanavir: art. 17, II, "a"
- Sulfato de Indinavir: art. 17, II, "a" e "b"
- Suplementos: art. 20, III, e § 1º
- Taioba: art. 14, I, "a", 17
- Tampala: art. 14, I, "a", 17
- Táxis: art. 23
- Telecomunicações (serviços e saídas de bens): arts. 31, II e III; ver, neste verbete, "Comunicação"
- Televisão (serviço de): ver, neste verbete, "Comunicação"
- Thimidina: art. 17, II, "a"
- Tomate: art. 14, I, "a", 17
- Tomilho: art. 14, I, "a", 17
- Tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho, de trigo: art. 20, VI, "f"; § 1º e § 2º
- Tortas de canola: art. 20, XI, "b", e §§ 1º e 2º
- Tortas de soja: art. 20, XI, "b", e §§ 1º e 2º
- Transferências de bens do ativo: ver, neste verbete, "Bens do ativo, bens de uso e materiais de consumo"
- Transporte de passageiros: art. 30, I e II
- Tratores agrícolas de quatro rodas - importação: art. 28, XV
- Trilho para estradas de ferro: art. 32, XL c/c § 10
- Uréia: art. 20, XI, "c", e §§ 1º e 2º
- Uvas: art. 14, I, "b" (frutas)
- Universidades Federais ou Estaduais (importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários): art. 28, VII-A e art. 28, VII-B
- Vacinas, soros e medicamentos (de uso veterinário): art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Vagem: art. 14, I, "a", 18
- Vasilhames: ver, neste verbete, "Embalagens"

- Veículos: art. 24-A (destinados a APAE)
- Veículos adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal: art. 32, XXVI; art. 32, XXXIII
- Veículos adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública ou pela Secretaria da Fazenda:  
art. 32, VII
- Veículos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar: art. 32, III (nas saídas internas)
- Veículos de bombeiros - aeroportos nacionais: art. 32, XXIII
- Veículos de passageiros - aluguel: ver, neste verbete, “Táxis”
- Veículos para paraplégicos e outros deficientes físicos: ver, neste verbete, “Deficientes físicos (veículos e acessórios para)”
- Zalcitabina: art. 17, II, "a" e "b"
- Zidovudina: art. 17, II, "a" e "b"
- Zona Franca de Manaus (saídas para): art. 29

## **ISENÇÃO CONDICIONADA**

- Condição não satisfeita: art. 11

## **ISS, ISQN**

- Ver “Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)”

## **ITAIPU BINACIONAL (VENDAS À)**

- Isenção: art. 26

# J

## **JARDINAGEM**

- Base de cálculo - mercadorias fornecidas: art. 59, III
- Incidência - fornecimento de material pelo prestador do serviço: art. 2º, IX, "b"

## **JET-ESQUIS**

- Alíquotas: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, II, "d", 6 (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de jet-esquis importados do exterior e apreendidos ou abandonados); art. 51-A (aumento de alíquota)

## **JILÓ**

- Isenção: art. 14, I, "a", 9 (saídas internas e interestaduais)

## **JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016**

- **Isenção nas operações com aparelhos, máquinas, e demais instrumentos e produtos nacionais ou estrangeiros,inclusive animais: art. 32-E**
- Emissão de documentos fiscais por processamento de dados ou por processo mecanizado:  
art. 200, § 2º (permissão de uso de documento emitido a máquina ou manuscrito); art. 202, § 2º (previsão genérica da permissão de emissão em formulários contínuos ou jogos soltos); arts. 683 a 712-A (processamento de dados); arts. 713 a 715 (processo mecanizado)

## **JÓIAS**

- Alíquotas: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, II, "g" (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de jóias importadas do exterior e apreendidas ou abandonadas); art. 51-A (aumento de alíquota)

## **JORNAIS**

- Imunidade: art. 6º, I

## **JULGAMENTO**

- Auto de Infração ou Notificação Fiscal: consultar o “Regulamento do Processo Administrativo Fiscal”

## **JUNTA COMERCIAL**

- Visto em livros fiscais: art. 317

## **JUROS - ACRÉSCIMOS FINANCEIROS**

- Inclusão dos juros (despesas acessórias) na base de cálculo: art. 54, I, "a"
- Não-inclusão dos juros de mora da base de cálculo: art. 55, II

## **JUROS DE MORA**

- Acréscimos moratórios: ver “Acréscimos Tributários”
- Não-inclusão de juros de mora na base de cálculo: art. 55, II

# **L**

## **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO**

- Ver “Produtos Farmacêuticos e Correlatos”

## **LACRE DE RELÓGIO-MEDIDOR DE FABRICANTE DE AGUARDENTE**

- Dispositivo de segurança: art. 472, § 1º, II, "b", e § 4º

## **LADRILHOS**

- Ver "Produtos Cerâmicos"

## **LAGOSTA**

- Diferimento: art. 343, XLII e XLIX (previsão)
- Não aplicabilidade da isenção: art. 14, XIII, "a"

## **LAJES**

- Diferimento: art. 343, XXVIII (lajes para calçamento); ver "Minerais"
- Substituição tributária: art. 353, II, 15.7 (placas para pavimentação ou revestimento); ver "Antecipação Tributária" e "Produtos Cerâmicos"

## **LAJOTAS**

- Ver "Produtos Cerâmicos"

## **LAMIVUDINA**

- Isenção: art. 17, II, "a" e "b"

## **LÂMPADAS ELÉTRICAS**

- Substituição tributária: art. 353, II, 27; ver "Antecipação Tributária"

## **LÂMPADAS FLUORESCENTES COMPACTAS DE 15 W (DOAÇÃO)**

- Isenção: art. 32, XXVIII
- Manutenção de crédito: art. 104, XIX

## **LÂMPADAS FLUORESCENTES DE DESCARGA EM BAIXA PRESSÃO**

- Isenção: art. 32, XXVII
- Manutenção de crédito: art. 104, XXVIII

## **LANÇAMENTO**

- Diferimento: art. 347
- Homologação: art. 88 (forma - livros e documentos); art. 89 (responsabilidade do contribuinte - sujeito a homologação fiscal); art. 90 (homologação tácita)

## **LANCHONETES**

- Ver "Restaurantes"

## **LARANJA**

- Isenção: art. 14, I, "b" (frutas - saídas internas e interestaduais)
- Ver "Frutas"

## **LÁTICES**

- Crédito presumido: art. 347, § 7º
- Diferimento: art. 343, VII, "g" (látices vegetais); art. 343, XLIV e XLV, c/c art. 347, § 7º (látex de borracha natural)

## **LAVAGEM**

- Tratamento similar ao dispensado ao beneficiamento; ver "Beneficiamento de Mercadorias Destinadas a Comercialização ou Industrialização"

## **LAVANDA**

- Ver "Perfumes"

## **LBA**

- Ver "Legião Brasileira de Assistência (LBA)"

## **"LEASING"**

- Ver "Arrendamento Mercantil ("Leasing")"

## **LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (LBA)**

- Crédito presumido: art. 96, I
- Escrituração e utilização dos créditos acumulados: art. 110

- Isenção - alimentos (Programa de Complementação Alimentar): art. 18, II

## **LEILÃO DE MERCADORIAS ESTRANGEIRAS APREENDIDAS**

- Ver "Arrematação"

## **LEILÃO DE MERCADORIAS NACIONAIS OU NACIONALIZADAS**

- Ver "Arrematação"

## **LEILOEIROS**

- Ver "Arrematação"

## **LEITE**

- Diferimento: art. 343, IV; art. 466; art. 466, § 1º c/c art. 347, § 3º, II (dispensa do lançamento do imposto diferido); art. 348, § 6º (responsável tributário nas operações interestaduais com contribuintes estabelecidos no ES)
- Dispensa do lançamento e pagamento do imposto: art. 348, § 3º-A (leite cru - operações internas)
- Isenção: art. 465 (saídas internas para consumidor final); art. 18, II, "d" (leite em pó da LBA)
- Redução da base de cálculo: art. 87, XXXV (leite de gado tipo longa vida (esterilizado))

## **LEITE DE COCO**

- Crédito presumido: art. 96, XVIII

## **LENHA**

- Diferimento: art. 343, XXIII

## **LEITE EM PÓ**

- Redução da base de cálculo: art. 87, XXI

## **LEITURA DE MEMÓRIA FISCAL**

- Exigibilidade: art. 319, § 7º

## **LEVANTAMENTO FISCAL**

- Procedimentos: art. 936
- Ver "Arbitramento", "Caixa", "Diferença de Estoque", "Pagamentos não Contabilizados" e "Passivo Fictício"

## **LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS**

- Hipóteses e procedimentos: art. 947

## **LICITAÇÃO**

- Alíquota: art. 50, I, "e" (alíquota comum); art. 51 (alíquotas especiais - cesta básica e supérfluos)
- Arrematação ou aquisição de mercadorias ou bens importados do exterior e apreendidos ou abandonados: art. 1º, § 2º, V (incidência - entrada); art. 2º, XII, e § 1º, IV (momento da ocorrência do fato gerador - licitação pública); art. 36, § 1º, III (contribuinte - adquirente ou arrematante); art. 39, IV (responsabilidade solidária do leiloeiro); art. 47, XII (local da operação); art. 50, I, "e" (alíquota comum); art. 51

(alíquotas especiais - cesta básica e supérfluos); art. 58, II (base de cálculo); art. 125, III, "c", 2 (momento do pagamento); art. 572, §§ 2º e 3º (momento do pagamento do imposto - liberação); art. 371, c/c art. 125, II (mercadorias sujeitas a antecipação ou substituição tributária); art. 229, V, e § 1º, III, § 2º, § 3º e § 4º (Nota Fiscal - entrada); art. 51-A (aumento de alíquota)

- Base de cálculo: art. 58, II
- Contribuinte: art. 36, § 1º, III
- Incidência - mercadorias ou bens importados e apreendidos ou abandonados: art. 1º, § 2º, V (descrição da incidência); art. 2º, XII, e § 1º, IV (momento e local da ocorrência do fato gerador)
- Local da operação: art. 47, XII
- Mercadorias enquadradas no regime de substituição tributária: ver, neste verbete, “Arrematação”
- Nota Fiscal (entrada): art. 229, V, e § 1º, III, § 2º, § 3º e § 4º
- Pagamento do imposto - liberação: art. 572, §§ 2º e 3º
- Responsabilidade solidária (leiloeiro): art. 39, IV

## **LICOR**

- Ver "Bebidas"

## **LIMPEZA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS**

- Base de cálculo - mercadorias fornecidas: art. 59, III
- Diferimento, no retorno, quanto ao valor acrescido: art. 629 (condições para o diferimento); art. 344, § 1º, V (dispensa de habilitação)
- Incidência - fornecimento de peças e partes pelo prestador do serviço: art. 2º, IX, "c"
- Suspensão - saídas de mercadorias ou bens para limpeza, e respectivos retornos: arts. 627 a 631
- Ver “Assistência Técnica”

## **LINGOTES DE METAIS NÃO-FERROSOS**

- Diferimento: art. 509

## **LÍNGUA ESTRANGEIRA**

- Emissão de Conhecimento de Transporte em língua estrangeira: art. 260 (Conhecimento de Transporte Aquaviário); art. 266, II (Conhecimento Aéreo)

## **LIQUIDAÇÃO**

- Ver "Liquidantes"

## **LIQUIDANTES**

- Responsabilidade solidária: art. 39, IV

## **LISTA DE CÓDIGOS DE EMITENTES**

- Faculdade de utilização - usuário de processamento de dados: art. 707, I; Anexo 58

## **LISTA DE SERVIÇOS**

- Anexo 1 (especificação dos fatos geradores do ISS)

- Base de cálculo - mercadorias fornecidas: art. 59
- Incidência - fornecimentos de mercadorias pelo prestador do serviço: art. 2º, VIII e IX

## **LISTAGEM DE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS**

- Arquivo magnético ou listagem - usuário de processamento de dados: [Anexo 60](#)

## **LISTAGEM DE PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS**

- Arquivo magnético ou listagem - usuário de processamento de dados: art. 690 (requisitos, prazo de remessa); [Anexo 61](#)

## **LISTAGEM DIGNÓSTICO**

- Apresentação: art. 569, §§ 5º, 6º e 7º; art. 571-A, §§ 2º, 3º e 4º
- Arquivo magnético ou listagem - usuário de processamento de dados: art. 690 (requisitos, prazo de remessa); [Anexo 61](#)

## **LITOPÔNIO**

- Diferimento: art. 343, LXIV (importação do exterior)

## **LIVROS**

- Imunidade: art. 6º, I c/c parágrafo único do inciso XVI

## **LIVROS CONTÁBEIS**

- Instrumentos auxiliares da escrita fiscal: art. 320

## **LIVROS FISCAIS**

- Arquivo magnético: art. 686, § 6º (livro de inventário - elementos)
- Características dos livros fiscais - confecção, impressão: art. 316
- Cessação de atividades (encerramento dos livros): arts. 317
- Copiador de Faturas: arts. 320
- Dispensa de escrituração: art. 315
- Disposições comuns a todos os livros fiscais: arts. 314 a 321
- Emendas ou rasuras, soma dos lançamentos: art. 319, § 2º
- Encerramento de livro: arts. 317
- Escrituração fiscal: arts. 319 a 331-A (livros fiscais convencionais); arts. 683 a 712-A (processamento de dados); arts. 719 a 725 (processo mecanizado); art. 633 e arts. 298 e 299 (escrituração centralizada - transportadoras); art. 647 (transporte aéreo); art. 648, I (transporte ferroviário); art. 649, § 7º (transporte aquaviário); art. 571, I (concessionária de energia elétrica); art. 322, § 5º (escrituração das entradas de mercadorias para usuários do SEPD); art. 330-A (escrituração e momento de apresentação pelas ME e EPP)
- Fusão, incorporação, transformação, cisão ou aquisição de empresas (livros em uso): art. 321
- Guarda e conservação dos livros: arts. 143 a 148
- Homologação dos lançamentos: arts. 89 e 90
- Impressão - confecção dos livros fiscais: art. 316
- Infração e penalidade: art. 915, I, "a" c/c art. 915-C (falta de recolhimento do imposto) (revogado); art. 915, XV, "i" (falta ou atraso na escrituração do Livro Caixa) (revogado); art. 915, XVIII, "a" (escrituração sem prévia autenticação) (revogado);

art. 915, XVIII, "b" (escrituração em desacordo com as normas regulamentares) (revogado); art. 915, XVIII, "b" (escrituração em razão de omissão de dados ou declaração incorreta de dados nas informações econômico-fiscais) (revogado)

- Lançamento: arts. 88 a 90
- Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC): art. 324
- Livros contábeis: art. 144 (guarda e conservação); art. 320 (instrumentos auxiliares da escrita fiscal)
- Livro de inventário: art. 683, § 5º (dispensa de obrigações para quem escriture pelo SEPD)
- Livros fiscais distintos para cada estabelecimento: art. 143 (disposição genérica); art. 314 (especificação dos livros)
- Livros obrigatórios dos depósitos fechados: art. 662, II
- Modelos aprovados: art. 316, § 1º (características); art. 986 (disposição genérica); Anexos 38 a 47
- Movimentação de Produtos: art. 331-A (finalidades)
- Numeração das folhas, encadernação: art. 316
- Rasuras: art. 319, § 2º
- Registro de Apuração do ICMS: art. 331 (escrituração); art. 116, III (apuração do imposto); Anexo 47
- Registro de Controle da Produção e do Estoque: arts. 325 e 326; Anexo 42
- Registro de Duplicatas: art. 144 (guarda e conservação); art. 320 (instrumentos auxiliares da escrita fiscal)
- Registro de Entradas: art. 322 (escrituração); art. 116, II (apuração do imposto); art. 230 (Nota Fiscal - tomador de serviços de transporte); Anexos 38 e 39
- Registro de Impressão de Documentos Fiscais: art. 328; Anexo 44
- Registro de Inventário: art. 330; Anexo 46
- Registro de Saídas: art. 323 (escrituração); art. 116, I (apuração do imposto); Anexos 40 e 41
- Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências: art. 329; Anexo 45
- Regras especiais acerca da escrituração fiscal: ver “Antecipação Tributária”, “Armazém Geral”, “Assistência Técnica”, “Brindes”, “Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB)”, “Demonstração”, “Depósito Fechado”, “Devolução de Mercadorias”, “Diferimento”, “Empresas de Construção Civil”, “Estorno ou Anulação de Crédito”, “Estorno ou Anulação de Débito”, “Exposição ou Feira”, “Gado e Produtos Resultantes do Abate”, “Industrialização de Mercadorias para Terceiros”, “Máquina Registradora”, “Petrobrás”, “Retorno de Mercadorias”, “Transporte”, “Vendas à Ordem ou para Entrega Futura”, “Vendas Fora do Estabelecimento”, “Zona Franca de Manaus” e outros regimes especiais
- Retirada do estabelecimento: art. 145 (hipóteses em que podem ser retirados): art. 932 (servidores do fisco - contabilistas)
- Sinistro, extravio, perda ou desaparecimento: art. 146
- Soma dos lançamentos: art. 319, § 3º
- Sucessão - utilização dos livros fiscais pelo sucessor: art. 321
- Termos de abertura e de encerramento: art. 317; **Anexos 48 e 49**
- Visto da repartição: art. 317

## **LOCAÇÃO**

- Emissão de documento nas saídas para terceiros: art. 220, III, "b", e parágrafo único (Nota Fiscal)
- Estorno ou Anulação de crédito: art. 100, VI
- Não-incidência - saída de bens: art. 6º, XIV, "a"
- Ver "Arrendamento Mercantil ("Leasing")

## **LOCAL DA OPERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO**

- Descrição e circunstâncias: art. 47 (mercadorias ou bens); art. 48 (transporte); art. 49 (comunicação)
- Mercadoria ou serviço em situação irregular: art. 632, VII

## **LOCOMOTIVA DO TIPO DIESEL-ELÉTRICO**

- Isenção: art. 32, XL c/c § 10

## **LOJAS DE “DELICATESSEN”**

- Aquisição de mercadorias com imposto pago por antecipação: art. 359, § 1º, III e § 2º (crédito fiscal)
- Opção pelo recolhimento do imposto em função da receita bruta: art. 504

## **LOJAS FRANCAS (“FREE-SHOPS”)**

- Isenção: art. 28, XVI (saídas ou aquisições efetuadas); art. 28, XXIV (importação de bens para ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo REPORTO)
- Manutenção de crédito: art. 104, X

## **LOSNA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 10 (saídas internas e interestaduais)

## **LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS**

- Base de cálculo - mercadorias fornecidas: art. 59, III
- Incidência - fornecimento de peças e partes pelo prestador do serviço: art. 2º, IX, "c"
- Suspensão - saídas de bens de uso para lubrificação, e respectivos retornos: arts. 627 a 631
- Ver “Assistência Técnica”

## **LUBRIFICANTES**

- Alíquotas: art. 50, I (operações internas; entradas de outra unidade federada de lubrificantes derivados de petróleo; saídas interestaduais de lubrificantes não derivados de petróleo destinados a não contribuintes; operações de importação; arrematação); art. 50, II (saídas interestaduais de lubrificantes não derivados de petróleo destinados a contribuintes); art. 51-A (aumento de alíquota)
- Aquisições interestaduais: ver, neste verbete, "Incidência"
- Base de cálculo: art. 56, I (operações internas); art. 56, II (entradas de outras unidades da Federação); art. 58, I (entradas do exterior); art. 64 (substituição tributária); art. 512-B (derivados ou não de petróleo)
- Crédito fiscal: art. 93, I, "b", II, III e V (fabricante de lubrificantes); art. 93, I, "f" (aquisição de lubrificantes por transportadores); art. 93, § 1º (lubrificantes utilizados

como insumos); art. 359, § 1º, I, II, V e VI, e § 2º (crédito - imposto pago por antecipação)

- Entradas de outras unidades da Federação: ver, neste verbete, "Aquisições interestaduais"
- Imunidade: art. 6º, III, "c" (saídas interestaduais)
- Incidência: art. 1º, § 2º, I e V, e art. 2º, I e XI (operações internas e entradas do exterior); art. 1º, § 2º, III e art. 2º, X (entradas de outras unidades federadas)
- Isenção: art. 21
- Local da operação: art. 47, I (operações internas); art. 47, VII (aquisições interestaduais); art. 47, X (entradas de lubrificantes procedentes do exterior)
- Manutenção de crédito: art. 103, IV
- Não-incidência: ver, neste verbete, "Imunidade"
- Substituição tributária: art. 512-A, I, "b"; ver "Antecipação Tributária"
- Transporte a granel mediante "Autorização de Carregamento e Transporte": art. 279; [Anexo 32](#)
- Ver "Petrobrás" e "Produtos Diversos das Indústrias Químicas"

## **LUVAS CIRÚRGICAS E LUVAS DE PROCEDIMENTO**

- Substituição tributária: art. 353, II, 13.18

# **M**

## **MAÇÃ**

- Não-aplicabilidade da isenção (frutas): art. 14, I, "b" (nas operações interestaduais)
- Ver "Frutas"

## **MACARRÃO**

- Alíquotas: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, I, "a" e § 3º, a (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de macarrão importado do exterior e apreendido ou abandonado)
- Substituição tributária: art. 353, II, 11.4.3

## **MACAXEIRA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 11 (saídas internas e interestaduais)

## **MADEIRA**

- Diferimento: art. 343, XXII (estacas e mourões); art. 343, XXIII (lenha, carvão, eucalipto, pinheiro - utilização como combustível); art. 343, XXIV c/c art. 499, III (eucalipto e pinheiro - indústria de celulose); art. 343, XXV, c/c art. 347, § 3º (madeira em estado bruto destinada a exportação); art. 343, LXX c/c art. 499, III (saídas de eucalipto e pinheiro - destino à indústria beneficiadora e exportadora); art. 343, LXXV (madeira certificada)
- Estacas de madeira - diferimento: art. 343, XXII
- Eucalipto: art. 343, XXIII (diferimento - combustível); art. 343, XXIV (indústria de celulose)
- Lenha: art. 343, XXIII (diferimento)

- Mourões de madeira - diferimento: art. 343, XXII
- Pagamento do imposto no momento da saída: art. 125, III, "f"
- Pauta fiscal: art. 73, II
- Pinheiro - diferimento: art. 343, XXIII (combustível); art. 343, XXIV c/c art. 499, III (indústria de celulose)
- Regime especial: art. 595-A (para cumprimento de obrigações acessórias com operações com eucalipto)

## **MAMADEIRAS**

- Substituição tributária: art. 353, II, 13.4 (previsão); art. 359, § 6º (atacadista e distribuidor - recuperação parcial do imposto retido); art. 61 e § 2º, I (base de cálculo); art. 507, § 2º (fabricante - lista de preços); ver “Antecipação Tributária”

## **MAMÃO**

- Isenção: art. 14, I, “b” (frutas - saídas internas e interestaduais)
- Ver “Frutas”

## **MAMONA**

- Diferimento: art. 343, VIII, e § 1º

## **MANDATÁRIO**

- Responsabilidade solidária: art. 39, VI

## **MANDIOCA**

- Crédito presumido - industrializadores: art. 96, VI
- Diferimento: art. 343, L (previsão); art. 344, § 1º, X (dispensa de habilitação); art. 347, § 3º, VII (dispensa do lançamento)
- Isenção: art. 14, I, “a”, 11
- Redução da base de cálculo: art. 87, XXVII (estabelecimentos industrializadores)

## **MANGA**

- Isenção: art. 14, I, “b” (frutas - saídas internas e interestaduais)
- Ver “Frutas”

## **MANGANÊS**

- Ver “Minerais”

## **MANIFESTO DE CARGA**

- Documento que discrimine Notas Fiscais e Conhecimentos de Transporte: art. 192, XVII (previsão); arts. 277 e 278 (emissão, requisitos); art. 634, § 1º (subcontratação); **Anexo 31**

## **MANILHAS**

- Ver “Produtos Cerâmicos”

## **MANJERICÃO**

- Isenção: art. 14, I, “a”, 11 (saídas internas e interestaduais)

## **MANJERONA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 11 (saídas internas e interestaduais)

## **MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA USUÁRIOS DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

- Obrigações dos usuários do SEPD: art. 142, XI (manter à disposição do fisco estadual os arquivos magnéticos)
- Orientação técnica quanto à emissão de documentos e escrituração fiscal - informações em meio magnético: art. 708-B

## **MANUFATURADOS**

- Ver "Produtos Industrializados"

## **MANUSCRITO**

- Emissão de documento fiscal manuscrito, por contribuinte que utilize processamento de dados ou processo mecanizado: art. 200, § 2º

## **MANUTENÇÃO DE CRÉDITO**

- Ver "Crédito Fiscal"

## **MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, MOTORES, ELEVADORES OU QUAISQUER OBJETOS**

- Base de cálculo - mercadorias fornecidas: art. 59, III
- Incidência - fornecimento de peças e partes pelo prestador do serviço: art. 2º, IX, "d"
- Suspensão - saídas de bens de uso para manutenção, e respectivos retornos: arts. 627 a 631
- Ver "Assistência Técnica"

## **MAP**

- Ver "Mono-Amônio Fosfato (MAP)"

## **MÁQUINAS DE COMPRIMIR OU COMPACTAR**

- Redução da base de cálculo: art. 77, III

## **MÁQUINA REGISTRADORA**

- Autorização de uso: arts. 521 a 525 (concessionários, revendedores, distribuidores ou agências - peças e acessórios)
- Cupom Fiscal: art. 297 (transportadores)
- Disposições gerais: art. 824-F; art. 824-H; art. 824-Q
- Empresa usuária: art. 323, § 9º
- Quem pode utilizar máquina registradora: art. 297, II (empresas de transporte)
- Utilização irregular de máquina registradora: art. 920, V (regime especial de fiscalização e pagamento); art. 937, VI, e art. 938, III (infração e penalidade: arbitramento); art. 940, VII (apreensão)

## **MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS**

- Aparelhos e equipamentos de processamento de dados: ver "Processamento de Dados"
- Aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes, peças, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários destinados à

pesquisa científica e tecnológica (importação: art. 28, XVIII (isenção)

- Aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais (importação): art. 28, VII (isenção)
- Diferença de alíquotas: art. 27, II, "b"(isenção); arts. 69 a 72 (cálculo)
- Doação ou cessão em comodato de máquinas e equipamentos ao SENAI: art. 18, III (isenção); art. 104, IV (manutenção de crédito)
- Equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares: art. 32, XIX (isenção)
- Equipamentos e acessórios para aproveitamento das energias solar e eólica: art. 32, XVIII (isenção); art. 104, XVII (manutenção de crédito)
- Equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde (importação): art. 32, XX (isenção); Anexo 93; art. 104, XX (manutenção de crédito)
- Equipamentos gráficos (importação): art. 28, VI (isenção)
- Equipamentos para diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação: art. 32, XVI (isenção); art. 104, XXIII (manutenção de crédito)
- Equipamentos, parte e peças, destinados à pesquisas que envolvam seres humanos para o desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido: art. 32. XLII
- "Hardware": ver "Processamento de Dados"
- Manutenção de crédito: art. 105, XIII
- Máquinas, aparelhos, equipamentos e implementos para a indústria e a agricultura: art. 72, II (diferença de alíquotas); art. 77 e 87, XVIII (redução da base de cálculo); art. 105, IV e 104, XXXII (manutenção de crédito)
- Máquinas, aparelhos e veículos usados: art. 83, II (redução da base de cálculo); ver "Desincorporação"
- Máquinas e equipamentos (importação): art. 28, XIV (isenção); art. 344, XI (dispensa de habilitação)
- Máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos ou material (importação - Programa BEFIEX): arts. 84, 85 e 85-B(redução da base de cálculo); art. 104, IX (manutenção de crédito)
- Máquinas para limpar e selecionar frutas (importação): art. 28, IX (isenção)
- Periféricos: ver "Processamento de Dados"
- Suprimentos para informática: ver "Processamento de Dados"
- Tratores agrícolas e colheitadeiras mecânicas de algodão (importação): art. 28, XV (isenção)

## **MARGARINA**

- Redução da base de cálculo: art. 87, XXXI

## **MÁQUINAS (OUTRAS) E APARELHOS DE ELEVAÇÃO DE CARGA, DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO**

- Redução da base de cálculo: art. 77, III

## **MARGEM DE VALOR ADICIONADO (MVA)**

- Para efeitos de antecipação tributária: art. 63
- Para efeitos de arbitramento: art. 938, I, IV e V, e § 4º
- Para efeitos de retenção do imposto - substituição tributária: arts. 61; arts. 370 a 374 (operações interestaduais); Anexos 86, 88, 89

## **MÁRMORE**

- Ver “Minerais”

## **MAR TERRITORIAL**

- Local da operação ou prestação: art. 47, XIII; art. 48, III

## **MASCATES**

- Ver “Microempresa, empresa de pequeno porte e ambulante”

## **MASSAS DE POLIR**

- Substituição tributária: art. 353, II, 16.8; ver “Antecipação Tributária”

## **MATADOUROS**

- Ver “Abate de Animais”

## **MATÉRIAS-PRIMAS**

- Diferimento - produtos enquadrados no regime: art. 343
- Direito ao crédito - insumos: art. 93
- “Drawback”: arts. 575 a 579
- Insumos - importação de insumos: art. 93, § 1º
- Manutenção de crédito: arts. 103, 104 e 105

## **MATRIZES**

- Animais - isenção: ver "Gado e Produtos Resultantes do Abate"
- Equipamentos industriais - Isenção: art. 27, I, “b”

## **MAXIXE**

- Isenção: art. 14, I, “a”, 11 (saídas internas e interestaduais)

## **MEDICAMENTOS**

- De uso humano: ver “Produtos Farmacêuticos e Correlatos”
- De uso veterinário: ver “Insumos”
  - \_ Isenção: art. 17, VII
- Manutenção de crédito: art. 105, XIII (nas saídas com redução da base de cálculo)
- Substituição tributária: art. 353, II, 13.2

## **MEDIDORES DE VAZÃO E CONDUTIVÍMETROS E DE APARELHOS PARA CONTROLE, REGISTRO E GRAVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MEDIDOS**

- Isenção: art. 32-C

## **MEIOS-FIOS**

- Diferimento: art. 343, XXVIII

## **MELAÇO**

- Diferimento: art. 343, LII
- Ver “Cana-de-Açúcar”

## **MICROCOMPUTADOR**

- Isenção: art. 18, IX (usados, semi-novos)

## **MELAMINA**

- Diferimento: art. 343, LVIII (previsão)

## **MELANCIA**

- Isenção: art. 14, I, "b" (frutas - saídas internas e interestaduais)
- Ver "Frutas"

## **MELÃO**

- Isenção: art. 14, I, "b" (frutas - saídas internas e interestaduais)
- Ver "Frutas"

## **MEL**

- Diferimento: art. 343, LII (rico); art. 343, LVI (nas saídas)
- Ver "Cana-de-Açúcar" (rico)

## **MEMÓRIA FISCAL**

- Ver "Equipamento Emissor de Cupom Fiscal", "Máquina Registradora" e "Terminal Ponto de Venda (PDV)"

## **MERCADORIA**

- Conceito: art. 1º, § 4º

## **MERCADORIA COM DEFEITO OU AVARIA**

- Isenção: art. 18, X (destinadas ao Projeto Axé)
- Manutenção de crédito: art. 104, XLIX (destinadas ao Projeto Axé)

## **MERCADORIAS AVARIADAS**

- Manutenção do crédito fiscal: art. 105, XXIII
- Redação da base de cálculo: art. 87, XLVII

## **MERCADORIAS PERECÍVEIS**

- Apreensão de mercadorias perecíveis: ver "Apreensão de Mercadorias e Documentos"
- Perecimento de mercadorias: ver "Extravio, Furto, Roubo, Sinistro ou Perecimento de Mercadorias"

## **MERCADORIAS USADAS**

- Redução da base de cálculo: art. 83

## **MERLUZA**

- Diferimento: art. 343, XLII (previsão)
- Não aplicabilidade da isenção: art. 14, XIII, "a";

## **METAIS NOBRES**

- Ver "Minerais"

## **METILTER-BUTIL-ÉTER (MTBE)**

- Suspensão da incidência: art. 341, IX

## **MICROCOMPUTADOR**

- Isenção: art. 18, IX (usados, semi-novos)

## **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

- Inscrição: art. 150, § 4º
- Opção pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos: art. 383, § 3º
- Recolhimento dos impostos e contribuições: art. 118-A, parágrafo único

## **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTO E AMBULANTE**

- Alíquotas especiais: art. 51, I, "c", e § 1º
- Crédito presumido: art. 352-A, § 5º c/c § 6º c/c § 8º (para ME e EPP)
- Diferença de alíquota (dispensa do pagamento): art. 7º, V
- Dispensa de escrituração fiscal: art. 315, II e III
- Documentos de informações econômico-fiscais: art. 332, III
- Escrituração fiscal (dispensa): art. 315, II e III;
- Escrituração e momento de apresentação do livro registro de inventário: art. 330-A
- Imposto (recolhimento): art. 121, I e II
- Inutilização de documentos fiscais: arts. 216 e 217
- Mercadorias saídas de estabelecimentos industriais (alíquotas especiais): art. 51, I e § 1º
- Movimentação de mercadorias, bens ou materiais: art. 27, § 1º
- Multa: art. 915, I, "b", 1 (falta de antecipação do imposto nas entradas de fora do Estado) (revogado); art. 915, I, "b", 2 (falta de pagamento da diferença de alíquota) (revogado); art. 915, I, "b", 3 (imposto devido por EPP, ME e ambulantes nas operações sob amparo do Simples Nacional) (revogado)
- Recolhimento do imposto nas aquisições interestaduais: art. 125, II, "a"
- Recolhimento do imposto: art. 121, I e II
- Redespacho de mercadorias (procedimentos): art. 635, § 4º
- Regimes de apuração do imposto: art. 115, III-A
- Ver emissão de documentos fiscais pelo contribuinte substituído
- Ver espécies de documentos fiscais
- Ver imposto devido pela empresa de pequeno porte
- Ver imposto devido pela microempresa
- Ver imposto devido pelo ambulante
- Ver operações realizadas fora do estabelecimento por ambulante
- Ver operações realizadas por ambulante

## **MICROEMPRESAS E EPP OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL**

- Exclusão do Simples Nacional: art. 393-E (prazo); art. 393-F (formalidades); art. 393-G (prazo para interpor impugnação); art. 393-H (registro do termo de exclusão);
- Impugnação ao indeferimento de opção ao Simples Nacional: art. 393-C (prazo); art. 393-C (apreciação)
- Indeferimento da opção ao Simples Nacional: art. 393-B (ciência)
- Multa: art. 915, I, "b", 3 (imposto devido nas operações sob amparo do Simples Nacional)

(revogado)

- Opção: art. 393-A
- Ver “Microempresa”, empresa de pequeno porte e ambulante e “Vendas Fora do Estabelecimento”
- Ver operações realizadas por ambulante

## **MILHO**

- Alíquotas: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, I, "a" (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de milho importado do exterior e apreendido ou abandonado)
- Diferimento: art. 343, XIV
- Farinha de milho, fubá de milho - alíquota: arts. 50 e 51, I, "a" e § 3º, "b"
- Glúten de milho: ver este verbete
- Isenção: art. 14, I, "a", 11 (milho verde); art. 14, V (CONAB - PRODEA - SUDENE); art. 20, XI, "a", e §§ 1º e 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, II

## **MILHO VERDE**

- Diferimento: art. 343, VI
- Isenção: art. 14, I, "a", 11

## **MINERAIS**

- Água: art. 25 (isenção); art. 343, XIX, LIX e art. 344, § 1º, III, "b" (diferimento); art. 353, II, 5 (substituição tributária - águas minerais e gasosas)
- Argila - diferimento: art. 343, XXVII
- Diferimento: art. 343, XIX, e art. 344, § 1º, III, "b" (água); art. 343, XXVII (argila); art. 343, XXVIII (meios-fios, paralelepípedos e lajes para calçamento); art. 343, LIV (cromo) ; art. 511, I (petróleo)
- Estorno ou anulação de crédito: art. 508, § 2º, IV (minério de ferro e “pellets”)
- Gases: art. 81 (redução da base de cálculo); quanto às alíquotas e à substituição tributária, ver "Combustíveis" e "Antecipação Tributária"
- Imunidade: art. 6º, III, "b" (petróleo); art. 6º, IV (ouro)
- Isenção: art. 25 (água)
- Lajes para calçamento - diferimento: art. 343, XXVIII
- Local da operação: art. 47, I (saída da mina ou jazida); art. 47, I e VII (petróleo); art. 47, VIII (ouro)
- Manutenção de crédito: art. 103, IV (petróleo)
- Meios-fios - diferimento: art. 343, XXVIII
- Minério de ferro e “pellets”: art. 508 (suspenção - redução da base de cálculo - estorno ou anulação de crédito)
- Não-incidência: ver, neste verbete, “Imunidade”
- Ouro: art. 2º, II (momento da incidência); art. 6º, IV (imunidade); art. 47, VIII (local da operação); art. 82, II (redução da base de cálculo); art. 341, XII (suspenção)
- Paralelepípedos - diferimento: art. 343, XXVIII
- Pedras preciosas e semipreciosas: art. 582-A (exportação - equiparação)

- Petróleo: art. 1º, § 2º, I e V, c/c art. 2º, I e XI (incidência - operações internas e entradas de petróleo procedente do exterior); art. 1º, § 2º, III c/c art. 2º, X (entradas de outras unidades da Federação); art. 6º, III, "b" (imunidade); art. 50, I (alíquota - operações internas; entradas de petróleo procedente de outra unidade federada; operações de importação; arrematação); art. 56, I e II, e art. 58, I (base de cálculo - operações internas; entradas de outra unidade da Federação; importação); art. 47, I e VII (local da operação); art. 103, IV (manutenção de crédito); art. 511, I (diferimento)
- Redução da base de cálculo: art. 81 (gases); art. 82, II (ouro); art. 508, II, e § 2º (minério de ferro e "pellets"); art. 82, III (pedra britada e de mão)
- Sal de cozinha - alíquotas: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, I, "a" (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de sal de cozinha importado do exterior e apreendido ou abandonado)
- Substituição tributária: art. 353, II, 5 (água)
- Suspensão: art. 341, XI e XII (minério de ferro e "pellets" e ouro); art. 508, I, e § 1º (minério de ferro e "pellets")
- Ver "Extração" e "Petrobrás"

## **MINÉRIO DE COBRE**

- Crédito presumido: art. 96, XXXV

## **MINÉRIO DE FERRO E "PELLETS"**

- Ver "Minerais"

## **MISSÕES DIPLOMÁTICAS, REPARTIÇÕES CONSULARES E REPRESENTAÇÕES DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS E RESPECTIVOS FUNCIONÁRIOS ESTRANGEIROS**

- Isenção - fornecimento de energia elétrica, prestações de serviços de telecomunicações, vendas de veículos, entradas de mercadorias do exterior; art. 28, XVII; art. 28, XVI (saídas ou aquisições efetuadas); art. 28, XXIV (importação de bens para ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo REPORTO)
- Manutenção de crédito - fabricação de veículos adquiridos por missões diplomáticas e outros organismos internacionais: art. 104, XI

## **MISTURA DE FARINHA DE TRIGO**

- Antecipação tributária: art. 506-B (nas aquisições de unidades federadas signatária do Prot. ICMS 46/00)
- Procedimentos para os fornecedores estabelecidos em outros Estados quando realizarem operações para este Estado: art. 228-C (transmissão por meio magnético da respectiva nota fiscal)

## **MISTURA ENRIQUECIDA PARA SOPA, MISTURA LÁCTEA**

- Ver "Legião Brasileira de Assistência (LBA)"

## **MIÚDOS (RESULTANTES DO ABATE DE GADO)**

- Ver "Gado e Produtos Resultantes do Abate"

## **MOAGEM**

- Ver "Cana-de-Açúcar"

## **MODELOS (INDUSTRIAIS)**

- Isenção: art. 27, I, "b"

## **MODISTAS**

- Base de cálculo: art. 59, II, "b"

- Incidência - fornecimento de material: art. 2º, VIII, "d"

- Não-incidência - material de aviação: art. 6º, XIV, "g"

## **MOEDA ESTRANGEIRA**

- Base de cálculo: art. 58, § 1º (importação); art. 66, § 3º (transporte - comunicação)

## **MOEDA METÁLICA**

- Isenção: art. 32, VI

## **MOINHO**

- Ver "Farinha de Trigo"

## **MOLDES (INDUSTRIAIS)**

- Isenção: art. 27, I, "b"

## **MOLUSCOS**

- Diferimento: art. 343, XLII (previsão)

- Não aplicabilidade da isenção: art. 14, XIII, "a";

## **MONO-AMÔNIO FOSFATO (MAP )**

- Diferimento: art. 343, XXXVII, "a"

- Isenção: art. 20, XI, "c" e §§ 1º e § 2º

- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V

- Redução da base de cálculo: art. 79, II

## **MONTAGEM DE APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

- Base de cálculo - mercadorias fornecidas: art. 59, II, "b"

- Incidência - fornecimento de material pelo prestador do serviço: art. 2º, VIII, "a"

- Processo de industrialização: art. 2º, § 5º

## **MONTAGEM INDUSTRIAL**

- Base de cálculo - mercadorias fornecidas: art. 59, II, "b"

- Incidência - fornecimento de material pelo prestador do serviço: art. 2º, VIII, "b"

## **MORANGA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 11 (saídas internas e interestaduais)

## **MORANGO**

- Isenção: art. 14, I, "b" (frutas - saídas internas e interestaduais)

- Ver "Frutas"

## **MOSTARDA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 11 (saídas internas e interestaduais)

## **MOTÉIS**

- Ver "Fornecimento de Refeições e Bebidas"

## **MOTOCICLETAS**

- Redução da base de cálculo: art. 353, II, 9
- Substituição tributária: art. 353, II, 19; ver "Antecipação Tributária"

## **MOTOS**

- Ver "Motocicletas"

## **MOURÕES DE MADEIRA**

- Diferimento: art. 343, XXII

## **MÓVEIS**

- Incidência: art. 2º, VI, "c" (móveis submetidos à lustração)

## **MÓVEIS USADOS**

- Ver "Mercadorias Usadas"

## **MTBE**

- Ver "Metilteter-Butil-Éter (MTBE)"

## **MUAR**

- Ver "Gado e Produtos Resultantes do Abate"

## **MUDANÇA DE ENDEREÇO**

- Alteração cadastral: ver "Cadastro de Contribuintes do ICMS"
- Multa pela falta de comunicação: art. 915, XV, "g" (revogado)
- Não-incidência - saídas: art. 6º, IX

## **MUDAS DE PLANTAS**

- Crédito fiscal: art. 93, I, "c"
- Isenção: art. 14, I, "c"; art. 20, VIII, e §§ 1º e 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **MULTAS**

- Multa proporcional: art. 917-A
- Multas de mora - não-inclusão na base de cálculo: art. 55, II
- Multas por infração, na importação: ver "Despesas Aduaneiras"
- Ver "Penalidades"

## **MUNICÍPIOS**

- Imunidade: art. 6º, V, "a"
- Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS: arts. 970 a 979

## **MUNIÇÕES**

- Alíquotas: art. 51-A (aumento de alíquota); art. 51, IV
- Não aplicação da isenção nas saídas para a Zona Franca de Manaus: art. 29

## **MUSEU RODIN - BAHIA**

Isenção: art. 28, XXIII (importação de obras de arte)

## **MVA**

- Ver "Margem de Valor Adicionado (MVA)"

# N

## **NABIÇA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 12 (saídas internas e interestaduais)

## **NABO**

- Isenção: art. 14, I, "a", 12 (saídas internas e interestaduais)

## **NAFTA**

- Diferimento - importação: art. 343, XXXIII (previsão); art. 348, § 3º, V (dispensa do pagamento antecipado); art. 347, § 9º c/c § 10 (dispensa do lançamento e parte do pagamento do imposto diferido)

## **NÃO-CUMULATIVIDADE**

- Regime de compensação: arts. 114 e 114-A
- Regimes de apuração do valor a recolher: art. 116 (regime normal); art. 117 (regime sumário); art. 118 (receita bruta)
- Sistema de abatimento - crédito fiscal: arts. 91 a 110

## **NÃO-INCIDÊNCIA**

- Aeronaves estrangeiras (saídas para): art. 583
- Alienação fiduciária (saídas decorrentes de): art. 6º, XII
- Armazém alfandegado (saídas para): art. 582, III
- Armazém geral - remessas e retornos: art. 6º, VI, "a" e "c"
- Arrendamento mercantil ("leasing"): art. 6º, XIV, "a" (saídas e retornos de bens); art. 6º, XV (operações)
- Ativo imobilizado, ativo fixo, ativo permanente: ver, neste verbete, "Bens do ativo, bens de uso e materiais de consumo"
- Bens do ativo, bens de uso e materiais de consumo: art. 6º, VIII (desincorporação)
- Carga própria - transporte: art. 8º, I c/c art. 644
- Combustíveis - operações interestaduais: art. 6º, III, "c"
- Comodato (saídas decorrentes de): art. 6º, XIV, "a"
- Comunicação: art. 9º
- Depositário - saídas de empresa de depósito: art. 6º, VII
- Depósito fechado - remessas e retornos: art. 6º, VI, "b" e "c"
- Desincorporação de bens do ativo permanente: art. 6º, VIII
- Diferença de alíquotas: art. 7º

- Embarcações estrangeiras (saídas para): art. 583
- Empresas comerciais exportadoras, inclusive “trading companies” (saídas para): art. 582, I
- Energia elétrica - saídas interestaduais: art. 6º, III, “a”
- Entreponto aduaneiro (saídas para): art. 582, III
- Exportação (saídas para): art. 581 (exportação direta); art. 582 (exportação indireta); art. 582-A (exportação-equiparação); art. 583 (saídas para embarcações ou aeronaves de bandeira estrangeira)
- Frigoríficos - remessas e retornos : art. 6º, VI, "a" e "c"
- Gráficas - saídas de impressos: art. 6º, XIV, “d”
- Jornais: art. 6º, I
- Livros: art. 6º, I c/c parágrafo único do inciso XVI
- Locação (saídas decorrentes de): art. 6º, XIV, “a”
- Lubrificantes - operações interestaduais: art. 6º, III, “c”
- Material adquirido para emprego na prestação de serviços: art. 7º, I
- Mudança de endereço (saídas decorrentes de): art. 6º, IX
- Ouro (ativo financeiro ou instrumento cambial): art. 6º, IV
- Papel para impressão de livros, jornais e periódicos: art. 6º, I c/c parágrafo único do inciso XVI
- Periódicos: art. 6º, I
- Petróleo - operações interestaduais: art. 6º, III, “b”
- Prestação de serviços: art. 6º, VII (empresa de transporte ou de depósito); art. 6º, XIV e XV (saídas do estabelecimento prestador); art. 7º (material adquirido para emprego na prestação de serviços); art. 8º (transporte); art. 9º (comunicação)
- Produtos industrializados: ver, neste verbete, "Exportação..."
- Semi-elaborados: ver, neste verbete, "Exportação..."
- Serviços: ver, neste verbete, "Prestação de serviços"
- Sucessão - saídas decorrentes: art. 6º, XI
- “Trading Company” (saídas para): art. 582, I
- Transporte: art. 6º, VII (transportadoras - saídas de mercadorias de terceiros); art. 8º (serviços)

## **N-DIPROPILAMINA (DPA)**

- Redução da base de cálculo: art. 87, I

## **NÉCTARES**

- Substituição tributária: art. 353, II, 3.2 ver “Antecipação Tributária”

## **NEMATICIDAS**

- Isenção: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **NITRATO DE AMÔNIO**

- Isenção: art. 20, XI, "c" e §§ 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, II

## **NITROCÁLCIO**

- Isenção: art. 20, XI, "c" e §§ 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, II

## **NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-e**

- Normas gerais: subseção II-A, da seção II, capítulo III, do título II

## **NOTA FISCAL, NOTA FISCAL-FATURA, NOTA FISCAL DE PRODUTOR, NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR**

- Ver "Documentos Fiscais"

## **NOTIFICAÇÃO FISCAL**

- Parcelamento: art. 919-B (consequência em caso de interrupção do parcelamento)
- Substituição tributária - responsabilidade subsidiária do contribuinte substituído: art. 125, § 1º

## **NOVILHO PRECOCE**

- Ver "Gado e Produtos Resultantes do Abate"

## **NOZES**

- Não-aplicabilidade da isenção (frutas): art. 14, I, "b"
- Ver "Frutas"

# **O**

## **OBRAS DE ARTE**

- Crédito presumido: art. 96, V
- Isenção: art. 15, I (operações internas e interestaduais); art. 28, XXIII (importação)

## **OBRAS HIDRÁULICAS**

- Ver "Empresas de Construção Civil"

## **OBRIGAÇÃO PRINCIPAL**

- Acréscimos tributários: arts. 137 (atualização monetária); arts. 138 e 139 (acréscimos moratórios)
- Alíquotas: arts. 50 e 51
- Apuração do imposto: arts. 114 a 119
- Base de cálculo: arts. 52 a 87
- Contribuintes: arts. 36 a 38
- Conversão de obrigação acessória em principal: art. 141
- Crédito fiscal: arts. 91 a 110
- Débito fiscal: arts. 111 a 113
- Extinção da obrigação: art. 1º, § 5º
- Fato gerador: ver "Fato Gerador"
- Incidência: ver "Hipótese de Incidência"

- Lançamento: arts. 88 a 90
- Local da operação e da prestação: arts. 47 a 49
- Origem, objeto e extinção da obrigação principal: art. 1º, § 5º
- Pagamento do imposto: arts. 120 a 139
- Parcelamento: art. 122; consultar o “Regulamento do Processo Administrativo Fiscal”
- Responsáveis: art. 39 (responsabilidade por solidariedade); art. 349 (substituição tributária por diferimento); art. 353 (substituição tributária por antecipação - mercadorias); art. 380 (substituição tributária por antecipação - serviço de transporte)
- Sujeição passiva: ver, neste verbete, "Contribuintes" e "Responsáveis"
- Surgimento da obrigação principal: art. 1º, § 5º
- Tratamentos fiscais específicos relacionadas com a obrigação principal: ver “Antecipação Tributária”, “Assistência Técnica”, “Brindes”, “Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB)”, “Comunicação”, “Demonstração”, “Estorno ou Anulação de Crédito”, “Estorno ou Anulação de Débito”, “Exposição ou Feira”, “Gado e Produtos Resultantes do Abate”, “Industrialização de Mercadorias para Terceiros”, “Petrobrás”, “Transporte”, “Vendas à Ordem ou para Entrega Futura”, “Vendas Fora do Estabelecimento”, “Zona Franca de Manaus”, e outros regimes especiais
- Valor a recolher - apuração: arts. 114 a 119

## **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

- Afixar cartazes informativos: art. 142, X
- Código de Atividades Econômicas: art. 338, II
- Código de Situação Tributária: art. 338, III
- Código Fiscal de Operações e Prestações: art. 338, I
- Comunicação de irregularidades: art. 142, IX
- Conversão de obrigação acessória em principal: art. 141
- Dispensa de obrigações: art. 504, X, e art. 505, XVIII (contribuintes optantes pelo regime de apuração em função da receita bruta); art. 563, § 7º (empresas "leasing")
- Disposições gerais: art. 13, I (benefício fiscal - cumprimento de obrigações acessórias); arts. 140 a 148 (observância da legislação)
- Documentos de informações econômico-fiscais: art. 332 (especificação); arts. 333 e 334 (DMA e CS-DMA); art. 337 e art. 350 (DMD)
- Documentos fiscais: arts. 192 a 313; regras especiais acerca da emissão de documentos fiscais e escrituração: ver “Antecipação Tributária”, “Armazém Geral”, “Assistência Técnica”, “Brindes”, “Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB)”, “Demonstração”, “Depósito Fechado”, “Devolução de Mercadorias”, “Empresas de Construção Civil”, “Estorno ou Anulação de Crédito”, “Estorno ou Anulação de Débito”, “Exposição ou Feira”, “Gado e Produtos Resultantes do Abate”, “Industrialização de Mercadorias para Terceiros”, “Petrobrás”, “Retorno de Mercadorias”, “Vendas à Ordem ou para Entrega Futura”, “Transporte”, “Vendas Fora do Estabelecimento”, “Zona Franca de Manaus”, e outros regimes especiais
- Exibição do Cartão de Inscrição nas operações e prestações que realizar: art. 142, I e II
- Facilitação da ação fiscal: art. 142, III, IV, V e VI
- Inscrição cadastral: ver “Cadastro de Contribuintes do ICMS”
- Livros fiscais: arts. 314 a 331-A (regras especiais acerca da escrituração de livros fiscais); ver, neste verbete, “Documentos Fiscais” e “Livros Fiscais”

## **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS SIMBAHIA RURAL**

- Emissão de documentos fiscais: art. 443-C, II e IV
- Guarda de documentos: art. 443-C, III (relativos às operações efetuadas e ao recolhimento do ICMS)

## **OFICINAS DE VEÍCULOS, TRATORES, MÁQUINAS, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS BENS**

- Ver “Assistência Técnica”

## **ÓLEO, EXTRATO SECO E TORTA DE NIM**

- Isenção: art. 20, XVI

## **ÓLEO BRUTO DE ALGODÃO**

- Diferimento: art. 343, LXVII (operações internas)

## **ÓLEO COMBUSTÍVEL**

- Ver “Combustíveis”

## **ÓLEO DEGOMADO**

- Diferimento: art. 343, XXI (previsão); art. 344, § 1º, VI (dispensa de habilitação); art. 347, § 3º, IV (dispensa do lançamento); art. 348, § 3º, III (dispensa do pagamento antecipado)

## **ÓLEO DE SOJA**

- Crédito presumido: art. 96, XIX (refinado)
- Diferimento: art. 343, LXXVI (desnecessário à produção de Biodiesel B100)
- Redução da base de cálculo: art. 87, VII

## **ÓLEO DIESEL**

- Ver “Combustíveis”

## **ÓLEO EXTENSOR NEUTRO LEVE**

- Redução da base de cálculo: art. 87, XXXIX

## **ÓLEO LUBRIFICANTE**

- Ver “Lubrificantes”

## **ÓLEOS DE TÊMPERA, ÓLEOS PROTETIVOS E ÓLEOS PARA TRANSFORMADORES**

- Substituição tributária: art. 512-A, I, "c", 6; ver “Antecipação Tributária”

## **ÓLEOS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DA DESTILAÇÃO DOS ALCATRÔES DE HULHA**

- Diferimento: art. 343, LXVIII (saídas internas)

## **ÓLEOS LUBRIFICANTES**

- Ver “Lubrificantes”

## **OPERAÇÃO**

- Conceito de operação interna e interestadual: art. 2º, § 8º

## **OPERAÇÕES INTERESTADUAIS, DE IMPORTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - MICROEMPRESA**

- Empresa que se dedique a atividade industrial: art. 374, § 1º, I

## **OPERAÇÕES REALIZADAS FORA DO ESTABELECIMENTO POR AMBULANTE**

- Dispensa de comunicação: art. 424, § 3º
- Manutenção de documentos: art. 424, § 1º
- Portar mercadoria de valor superior ao limite: art. 424, § 4º
- Venda de mercadorias em outra unidade da federação: art. 424, II

## **OPERAÇÕES REALIZADAS POR AMBULANTE**

- Dispensa de comunicação: art. 424, § 3º
- Manter em seu poder (DIC e Notas Fiscais): art. 424, § 1º
- Mercadorias a serem vendidas em outra unidade da federação: art. 424, II

## **OPERADOR LOGÍSTICO**

- Normas gerais: Título III, Capítulo LX

## **ORDEM DE COLETA DE CARGA**

- Coleta de carga no endereço do remetente: arts. 275 e 276; [Anexo 30](#)

## **ORGANISMOS INTERNACIONAIS**

- Ver “Missões Diplomáticas...”

## **ÓRGÃOS PÚBLICOS**

- Definição da condição de contribuintes: art. 36, § 2º, VIII
- Isenção: art. 28, XII (importação de mercadorias por órgãos estaduais para o ativo immobilizado ou para seu uso ou consumo); art. 28, XVIII (importação de aparelhos, máquinas, equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais); art. 32, VII (veículos adquiridos pela SSP e pela SEFAZ); art. 32-B (operações internas com tubos e conexões de PVC – NCM 3917.23.00, 3917.40.90 e 8424.81.29)
- Manutenção de crédito fiscal: art. 104, XXI (nas aquisições)
- Suspensão - saídas de bens para industrialização, e respectivos retornos: art. 341, X

## **ORIENTAÇÃO FISCAL**

- Dever dos servidores do fisco, de orientar os contribuintes e os responsáveis, para cumprimento das normas tributárias: art. 983

## **ORTO-XILENO**

- Redução da base de cálculo: art. 87, XLII

## **OSSOS**

- Diferimento: art. 509, e § 4º

## **OURICURI**

- Diferimento: art. 343, VII, "h"

## **OURO**

- Imunidade - ativo financeiro ou instrumento cambial: art. 6º, IV
- Incidência: art. 2º, II (ocorrência do fato gerador)
- Local da operação: art. 47, VIII
- Redução da base de cálculo: art. 82, II
- Suspensão: art. 341, XII

## **ÓLEOS DE AMÊNDOA DE PALMA (OUTROS)**

- Diferimento: art. 343, LXIX, "d"

## **ÓLEO DE COCO**

- Diferimento: art. 343, LXIX, "b"

## **ÓLEOS DE PALMA (OUTROS)**

- Diferimento: art. 343, LXIX, "a"

## **ÓLEOS DE AMÊNDOA DE PALMA (OUTROS)**

- Diferimento: art. 343, LXIX, "d"

## **ÓLEOS DE PETRÓLEO (OUTROS) OU DE MINERAIS BETUMINOSOS**

- Diferimento: art. 343, LXVIII

## **ÓLEO EM BRUTO DE AMÊNDOA DE PALMA**

- Diferimento: art. 343, LXIX, "c"

## **OVINOS**

- Ver "Gado e Produtos Resultantes do Abate"

## **OVOS**

- Isenção: art. 14, VI, "b" (saídas internas)
- Manutenção de crédito: art. 104, XXVI

## **OVOS FÉRTEIS**

- Isenção: art. 20, IX e § 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## P

## **PACAS**

- Crédito Presumido: art. 96, XXX (saídas de produtos resultantes do abate)

## **PADARIAS**

- Opção pelo regime de apuração em função da receita bruta: art. 504

## **PADRÕES (INDUSTRIAIS)**

- Isenção: art. 27, I, "b"

## **PAGAMENTO DO IMPOSTO**

- Acréscimos tributários: art. 137 (atualização monetária); arts. 138; 139; art. 138-B (acréscimos moratórios)
- Auto de Infração - reduções em função do pagamento: art. 919
- Dispensa do pagamento da diferença de alíquota: art. 7º, IV, "d" (nas aquisições de bens do ativo permanente, a partir de 01/11/96, e de bens de uso e materiais de consumo, a partir de 01/1/2003, efetuadas por contribuintes dispensados de escrituração fiscal)
- Documentos de arrecadação: art. 121 (DAE); art. 123 (GNR)
- Forma de pagamento: arts. 120 a 123
- Local de pagamento: art. 120
- Multa pela falta de pagamento: art. 915 (revogado)
- Parcelamento: art. 122 (admissibilidade - procedimento); art. 919-B (consequência em caso de interrupção do parcelamento de notificação fiscal)
- Prazos de pagamento: art. 124 (contribuintes do regime normal e do regime de apuração em função da receita bruta); art. 125 (antecipação tributária); art. 126 (substituição tributária por antecipação); arts. 128 e 129 (responsabilidade solidária); art. 131 (diferença de alíquotas - contribuintes dispensados de escrituração ou não inscritos); art. 133, I (débito apurado em ação fiscal); art. 133, IV (esgotamento do prazo); art. 134 (reajuste de preço); art. 135 (efeitos do pagamento); art. 348 (substituição tributária por diferimento); art. 488 (café cru); art. 572 (importação); art. 572, § 2º (arrematação de mercadorias importadas e apreendidas ou abandonadas); arts. 920 e 921 (regime especial de fiscalização e pagamento); art. 980 (contagem dos prazos); art. 101, § 4º (antecipado parcialmente)
- Ver "Regimes de Apuração do Valor a Recolher"

## **PAGAMENTOS NÃO CONTABILIZADOS**

- Base de cálculo: art. 60
- Incidência - presunção de omissão de operações ou prestações: art. 2º, § 3º
- Infração e penalidade: art. 915, III (revogado)

## **PAISAGISMO**

- Base de cálculo - fornecimento de mercadorias: art. 59, III
- Incidência - fornecimento de material pelo prestador do serviço: art. 2º, IX, "b"

## **PALMITO**

- Isenção: art. 14, I, "a", 13

## **PALMITO EM CONSERVA**

- Crédito presumido: art. 96, XXVII (aos fabricantes organizados em cooperativas ou associações)

## **PALETES**

- Isenção: art. 19

**PAPEL/CARTÃO KRAFT**

- Diferimento: art. 343, LVIII, "a" (previsão)

**PAPEL-MOEDA**

- Isenção: art. 32, VI

**PAPEL PARA IMPRESSÃO**

- Imunidade: art. 6º, I c/c parágrafo único do inciso XVI

**PAPEL USADO**

- Diferimento: art. 509

**PARADA NOS POSTOS FISCAIS**

- Multa por não parar: art. 915, § 8º, II, "a" (revogado)

- Obrigatoriedade: art. 632, IV a VI

**PARAFINA MACROCRISTALINA E MICROCRISTALINA**

- Diferimento: art. 343, LXI c/c § 5º

**PARALELEPÍPEDOS**

- Diferimento: art. 343, XXVIII

**PARAPLÉGICOS (VEÍCULOS PARA)**

- Isenção: art. 24, III

- Manutenção de Crédito: art. 104, VIII, "b" (produção de veículos)

**PÁRA-QUEDAS**

- Redução da base de cálculo: art. 75, IV e VII

**PARASITICIDAS**

- Crédito fiscal: art. 93, I, "c"

- Isenção: art. 20, I e §§ 1º e § 2º

- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V

- Redução da base de cálculo: art. 79, I

**PARA-XILENO**

- Redução da base de cálculo: art. 87, XLII

**PARCELAMENTO**

- Concessão - critérios: art. 122

- Consultar o “Regulamento do Processo Administrativo Fiscal”

**PARECER**

- Competência para emissão: art. 990-A (do âmbito da DAT METRO)

**PARTES**

- Ver “Peças e Partes”

**PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS**

- Critérios do rateio: arts. 970 a 979

## **PARTIDOS POLÍTICOS**

- Imunidade: art. 6º, V, "b"

## **PÁS MECÂNICAS, ESCAVADORES, CARREGADORAS E PÁS CARREGADORAS**

- Redução da base de cálculo: art. 77, III

## **PASSE FISCAL DE MERCADORIAS**

- Apreensão do veículo ou da carga - possibilidade ou não: art. 960, § 2º, VI
- Autuação fiscal - exigência do imposto: art. 960, § 2º, III, IV e V
- Baixa de passe fiscal em aberto: art. 960, § 2º, II c/c art. 512-A, § 5º-A (nas operações interestaduais com combustíveis)
- Conclusão da ação fiscal - praxes do processo administrativo fiscal: art. 960, §§ 4º e 5º
- Finalidade - emissão: art. 959
- Medidas administrativas para evitar a repetição da mesma prática: art. 960, § 2º, VI
- Multa: art. 959, § 3º
- Passe fiscal em aberto - conceito, medidas fiscais: art. 960, § 2º
- Presunção de entrega ou comercialização das mercadorias no território estadual: art. 960, e § 2º, I; art. 960 § 3º (presunção de entrega ou comercialização no exterior)
- Revelia - controle da legalidade pela PROFAZ: art. 960, § 5º

## **PASSIVO FICTÍCIO**

- Base de cálculo: art. 60
- Incidência - presunção de omissão de operações ou prestações: art. 2º, § 3º
- Infração e penalidade: art. 915, III (revogado)

## **PASTA E MANTEIGA DE CACAU**

- Diferimento: art. 343, LXII (saídas internas)

## **PASTAS DENTIFRÍCIAS**

- Substituição tributária: art. 353, II, 13.10 (previsão); art. 359, § 6º (atacadista e distribuidor - recuperação parcial do imposto retido); art. 61 e § 2º, I (base de cálculo); art. 507, § 2º (fabricante - lista de preços); ver "Antecipação Tributária"

## **PASTELARIAS**

- Opção pelo regime de apuração em função da receita bruta: art. 504

## **PAUTA FISCAL**

- Base de cálculo: art. 73 e § 5º (competência, critérios de fixação, aplicação)
- Cervejas, chopes e refrigerantes: art. 61, III; art. 73, V, e § 1º, IV
- Critérios a serem observados na elaboração: art. 73, § 1º
- Gado: art. 73, § 2º, I, "a"
- Impugnação: art. 73, § 3º
- Produtos comestíveis resultantes do abate de aves e gado bovino, bufalino e suíno, em estado natural, refrigerados, congelados, defumados, secos ou salgados, inclusive charque- : art. 73, VIII

- Quando se aplica a pauta fiscal: art. 73, § 2º
- Transportador autônomo: art. 73, § 1º, III
- Vedações de crédito, quanto ao excesso - pauta com valor exorbitante: art. 97, VIII, c/c art. 93, § 5º, II

## **PDV**

- Ver “Terminal Ponto de Venda (PDV)”

## **PEÇAS E PARTES**

- Alíquota - peças e partes de planadores, asas voadoras ou asas-delta, balões e dirigíveis (ultraleves): art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, II, “c” (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de mercadorias importadas do exterior e apreendidas ou abandonadas); art. 51-A (aumento de alíquota)
- Base de cálculo - fornecimentos pelo prestador do serviço: art. 59, III
- Incidência - fornecimento pelo prestador do serviço: art. 2º, IX, “c”, “d” e “e”
- Isenção: art. 32, I (de embarcações)
- Redução da base de cálculo: art. 75 (de aeronaves e outros engenhos aeronáuticos - peças, partes, acessórios, componentes, equipamentos)

## **PEDIDO**

- De autorização para aquisição de formulários de segurança: art. 896, § 6º
- De autorização para impressão de documentos fiscais: ver “Documentos Fiscais”
- De autorização para uso de máquina registradora: Ver “Máquina Registradora”
- De autorização para uso de processamento de dados: ver “Processamento de Dados”
- De autorização para uso de processo mecanizado: ver “Processo Mecanizado”
- De autorização para uso de terminal ponto de venda (PDV): ver “Terminal Ponto de Venda (PDV)”
- De regime especial: ver “Regime Especial de Escrituração ou de Pagamento do Imposto”
- Ver “Autorização”

## **PEDRAS**

- Ver “Minerais”

## **PEIXES**

- Ver “Pescados”

## **PELES**

- Ver “Couros e Peles”

## **“PELLETS”**

- Ver “Minerais”

## **PENALIDADES**

- Cancelamento de benefícios fiscais: art. 922, I
- Cassação de regime especial para pagamento, emissão de documentos fiscais e escrituração de livros: arts. 908 a 909 (cassação - procedimento administrativo); art. 922, II (aplicação da pena)

- Disposições gerais: arts. 911 a 914
- Multas por infração: arts. 915 a 919 (tipificação das infrações - fixação das multas) (revogado); art. 959, § 3º (mercadoria desacompanhada de Passe Fiscal) (revogado)
- Sujeição a regime especial de fiscalização e pagamento: arts. 920 e 921 (aplicação da pena); art. 125, II, "d", e art. 921 (pagamento do imposto)
- Suspensão da autorização para impressão de documentos fiscais - empresa gráfica: art. 660

## **PENSOS**

- Substituição tributária: art. 353, II, 13.3 (previsão)

## **PENSÕES**

- Ver "Fornecimento de Refeições e Bebidas"

## **PEPINO**

- Isenção: art. 14, I, "a", 13 (saídas internas e interestaduais)

## **PERA**

- Não-aplicabilidade da isenção (frutas): art. 14, I, "b"
- Ver "Frutas"

## **PERCENTUAIS DE CÁLCULO DO IMPOSTO PELO REGIME DE APURAÇÃO EM FUNÇÃO DA RECEITA BRUTA**

- Empresas prestadoras de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros: art. 505-A, V
- Indústrias de vestuário, calçados e artefatos de tecidos: art. 505, VIII
- Restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, bares, padarias, pastelarias, confeitarias, doçarias, bombonérias, sorveterias, casas de chá, lojas de "delicatessen", serviços de "buffet", hotéis, motéis, pousadas, fornecedores de refeições e outros serviços de alimentação: art. 504, IV

## **PERCENTUAIS DE LUCRO PARA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

- Ver "Margem de Valor Adicionado (MVA)"

## **PERDA DE LIVROS OU DOCUMENTOS**

- Ver "Extravio, Sinistro, Furto ou Roubo de Livros ou Documentos"

## **PERDA DE MERCADORIAS**

- Isenção - produtos alimentícios considerados perdas - doação a "food banks": art. 18, V
- Ver "Extravio, Furto, Roubo, Sinistro ou Perecimento de Mercadorias"

## **PERECIMENTO DE MERCADORIAS**

- Ver "Extravio, Furto, Roubo, Sinistro ou Perecimento de Mercadorias"

## **PERFUMES**

- Alíquotas: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, II, "h" (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de perfumes importados do exterior e

- apreendidos ou abandonados); art. 51-A (aumento de alíquota)
- Manutenção de crédito: art. 105, XIII (nas saídas com redução da base de cálculo)
  - Não aplicação da isenção nas saídas para a Zona Franca de Manaus: art. 29
  - Redução da base de cálculo: art. 87, XIII, 2 c/c §§ 1º a 3º (dedução do valor do PIS/PASEP e COFINS nas operações interestaduais)

## **PERIFÉRICOS "HARDWARE"**

- Redução da base de cálculo: art. 87, V

## **PERIÓDICOS**

- Não-incidência: art. 6º, I

## **PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, DE ENERGIA ELÉTRICA E DE TRANSPORTE**

- Ver "Comunicação", "Energia Elétrica" e "Transporte"

## **PESCADOS**

- Diferimento: art. 343, XLII (previsão); art. 343, LXIII (saídas internas)
- Isenção: art. 14, XIII
- Local da operação: art. 47, I e IX
- Pós-larvas de camarão - diferimento: art. 343, XX
- Recolhimento do imposto: art. 348, § 3º, XI
- Redução da base de cálculo: art. 87, XXXVI
- Tratamento fiscal dispensado à atividade pesqueira (extração): ver "Extração"

## **PESSOAS FÍSICAS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES COMERCIAIS NA PESSOAS FÍSICAS QUE EFETUAM VENDAS PELO REGIME PETROBRÁS**

- Cumprimento de obrigações tributárias - regimes especiais
- Dispensa de habilitação para o diferimento: art. 344, § 1º, II
- Ver "Combustíveis" e "Lubrificantes"

## **PETRÓLEO**

- Ver "Minerais" e "Petrobrás"

## **PIAÇAVA**

- Diferimento: art. 343, VII, "i"

## **PICHE (PEZ)**

- Substituição tributária: art. 353, II, 16.10; ver "Antecipação Tributária"

## **PICOLÉS E SORVETES**

- Substituição tributária: art. 353, II, 8.1; ver "Antecipação Tributária"
- Vendedores ambulantes: art. 425, II

## **PIGMENTOS**

- Diferimento: art. 343, LXIV (importação do exterior)

## **PILHAS USADAS**

- Isenção: art. 32, XXXVI
- Manutenção de crédito: art. 104, XXXIX
- Procedimento para devolução: art. 201, § 10 e § 11

## **PILHAS ELÉTRICAS**

- Substituição tributária: art. 353, II, 28; ver "Antecipação Tributária"

## **PIMENTA-DE-CHEIRO**

- Isenção: art. 14, I, "a", 13 (saídas internas e interestaduais)

## **PIMENTA-DO-REINO**

- Diferimento: art. 343, XVI c/c art. 498

## **PIMENTA-MALAGUETA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 13 (saídas internas e interestaduais)

## **PIMENTÃO**

- Diferimento: art. 343, VI
- Isenção: art. 14, I, "a", 13 (saídas internas e interestaduais)

## **PINHEIRO**

- Ver "Madeira"

## **PINTOS-DE-UM-DIA**

- Isenção: art. 14, VI, "c" (saídas em geral); art. 20, IX e § 1º e § 2º (insumos agropecuários)
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **PINTURA**

- Base de cálculo - valor acrescido: art. 59, II, "a"
- Incidência - pintura de objetos destinados a industrialização ou comercialização - incidência relativamente ao valor acrescido: art. 2º, VI, "a" e § 5º, IV
- Tratamento similar ao dispensado à industrialização: art. 622; ver "Industrialização de Mercadorias para Terceiros"

## **PINUS (PINHEIRO)**

- Ver "Madeira"

## **PIRARUCU**

- Diferimento: art. 343, XLII (previsão)
- Não aplicabilidade da isenção: art. 14, XIII, "a";

## **"PIZZARIAS"**

- Ver "Restaurantes"

## **PLANADORES**

- Alíquotas - redução da base de cálculo: ver "Aeronaves"

## **PLASTIFICAÇÃO**

- Base de cálculo - valor acrescido: art. 59, II, "a"
- Incidência - plastificação de objetos destinados a industrialização ou comercialização - incidência relativamente ao valor acrescido: art. 2º, VI, "a" e § 5º, IV
- Tratamento similar ao dispensado à industrialização: art. 622; ver “Industrialização de Mercadorias para Terceiros”

## **PLATAFORMA CONTINENTAL**

- Integra o território estadual: art. 47, XIII (local da operação); art. 48, III (local da prestação - transporte)

## **PNEUS USADOS**

- Isenção art. 32-H

## **PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA**

- Antecipação tributária: art. 353, II, 17 (previsão); art. 61, IV (base de cálculo); ver “Antecipação Tributária”
- Manutenção de crédito: art. 105, XIII
- Recauchutagem e regeneração de pneus: art. 2º, VI, "a" e § 5º, IV (incidência, relativamente ao valor acrescido); art. 59, II, "a" (base de cálculo - valor acrescido); art. 622 (tratamento similar ao dispensado à industrialização); ver “Industrialização de Mercadorias para Terceiros”
- Redução da base de cálculo: art. 87, XV (nas saídas interestaduais do produto classificado na NBM/SH nº 4011)

## **PNEUS**

- Ver "Pneumáticos"

## **POLIMENTO**

- Base de cálculo - valor acrescido: art. 59, II, "a"
- Incidência - polimento de objetos destinados a industrialização ou comercialização - incidência relativamente ao valor acrescido: art. 2º, VI, "a" e § 5º, IV
- Tratamento similar ao dispensado à industrialização: art. 622; ver “Industrialização de Mercadorias para Terceiros”

## **POLÍTICA DE PREÇOS MÍNIMOS**

- Base de cálculo: art. 56, VII
- Operações da CONAB: art. 429, § 2º (regime especial)

## **POLPA DE CACAU**

- Isenção: art. 14, III
- Ver “Cacau”

## **PÓLVORA**

- Alíquotas: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, II, "j" (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de mercadorias importadas do exterior e apreendidas ou abandonadas); art. 51-A (aumento de alíquota)

- Competência - interpretação da legislação: arts. 981 e 982

## **PÓS-LARVAS DE CAMARÃO**

- Diferimento: art. 343, XX
- Isenção: art. 14, XIV

## **“POST-MIX” (SISTEMA DE PREPARAÇÃO DE REFRIGERANTES)**

- Substituição tributária: art. 353, II, 4; ver “Antecipação Tributária”

## **POSTOS FISCAIS**

- Arrecadação do imposto: art. 120
- Certificado de Crédito do ICMS: art. 961
- Multa pela falta de parada nos postos fiscais: art. 915, § 8º, II, "a" (revogado)
- Nota Fiscal Avulsa: arts. 307 a 313
- Passe Fiscal de Mercadorias: arts. 959 e 960 c/c art. 2º § 4º
- Ver “Ação Fiscal”, “Apreensão de Mercadorias” e “Passe Fiscal de Mercadorias”

## **POUSADAS**

- Ver “Fornecimento de Refeições e Bebidas”

## **POVILHO DE MANDIOCA (GOMA)**

## **PRANCHAS**

- Alíquotas - pranchas e surf e pranchas a vela: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, II, "d", 7 e 8 (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de pranchas importadas do exterior e apreendidas ou abandonadas)

## **PRAZOS**

- Apresentação da DMA: art. 333, § 3º-A (prazo de entrega)
- Apresentação da DMD: art. 350
- Comunicação, ao fisco, de sinistro, extravio, perda ou desaparecimento de documentos e livros fiscais: art. 146, I
- Conservação de livros e documentos no estabelecimento, à disposição do fisco: art. 144
- Contagem dos prazos: art. 980
- Decadência: art. 965
- Emissão, registro e remessa de documentos, no caso de mercadorias depositadas em armazéns gerais: arts. 669 a 682
- Emissão, registro e remessa de documentos, no caso de mercadorias depositadas em depósitos fechados: art. 663 a 666
- Escrituração: art. 319, §§ 1º e 3º (prazo de escrituração dos livros fiscais); art. 322, § 11 (encerramento mensal do Registro de Entradas); art. 323, § 8º (encerramento mensal do Registro de Saídas); art. 325, §§ 9º e 10 (escrituração e encerramento do Registro de Controle da Produção e do Estoque); art. 330, §§ 6º e 7º (levantamento e escrituração do Registro de Inventário); art. 331, § 1º (escrituração do Registro de Apuração do ICMS); art. 705, § 2º (processamento de dados - disponibilidade dos livros); art. 633, § 2º (Resumo de Movimento Diário emitido na sede da empresa - escrituração)

- Exibição de livros, documentos e informações ao fisco: art. 142, IV (obrigação acessória); art. 708-B e 709 (documentos e arquivo magnético - processamento de dados); art. 934 (pessoas sujeitas à fiscalização)
- Forma de contagem dos prazos: art. 980
- Instrução e exame do pedido de regime especial, pelos órgãos competentes: art. 901, § 3º e § 5º (repartição local); art. 902, § 1º (GETRI)
- Liberação de mercadorias perecíveis apreendidas: art. 947, § 2º
- Pagamento do imposto: ver “Pagamento do Imposto”
- Prescrição: art. 966
- Retorno de mercadorias saídas com suspensão da incidência do imposto: art. 341, XII, "a" (ouro); arts. 460 (gado - transferências de pastagens); art. 599, § 2º (remessas para demonstração); art. 605, § 2º (remessas para exposição ou feira); art. 615, § 3º (remessas para industrialização por terceiro); art. 624 (remessas interestaduais de bens do ativo); art. 626, § 2º (remessas para conserto ou industrialização no exterior); art. 627, § 3º (remessas de mercadorias ou bens para conserto)
- Transferência de nome do titular, nos documentos e livros fiscais, em casos de fusão, incorporação, transformação, cisão ou aquisição, bem como para mudança de endereço nos mesmos: art. 321
- Validade (documentos fiscais): art. 199, I, e art. 214 (indicação no documento); art. 209, III (prazo vencido - documento inidôneo); arts. 213 a 215

## **PREÇOS MÍNIMOS**

- Base de cálculo: art. 56, VII
- Operações da CONAB: art. 429, § 2º (regime especial)

## **“PRÉ-MIX” (SISTEMA DE PREPARAÇÃO DE REFRIGERANTES)**

- Substituição tributária: art. 353, II, 4; ver “Antecipação Tributária”

## **PRENSAGEM DE PRODUTOS EXTRATIVOS E AGROPECUÁRIOS**

- Tratamento similar ao dispensado ao beneficiamento: art. 622; ver “Industrialização de Mercadorias para Terceiros”

## **PREPARAÇÕES À BASE DE FARINHA DE TRIGO**

- Crédito presumido: art. 96, XXV (excluídas as empresas que possua matriz ou filial enquadrada no programa Desenvolve)

## **PREPARAÇÕES CAPILARES**

- Manutenção de crédito: art. 105, XIII (nas saídas com redução da base de cálculo)
- Redução da base de cálculo- : art. 87, XIII, 4 c/c §§ 1º a 3º (dedução do valor do PIS/PASEP e COFINS nas operações interestaduais)

## **PREPARAÇÕES PARA BARBEAR**

- Manutenção de crédito: art. 105, XIII (nas saídas com redução da base de cálculo)
- Redução da base de cálculo- : art. 87, XIII, 4 c/c §§ 1º a 3º (dedução do valor do PIS/PASEP e COFINS nas operações interestaduais)

## **PREPARAÇÕES PARA CONSERVAÇÃO OU CUIDADOS DA PELE, INCLUÍDAS AS PREPARAÇÕES ANTI-SOLARES E OS**

## **BRONZEADORES**

- Redução da base de cálculo- : art. 87, XIII, 3 c/c §§ 1º a 3º (dedução do valor do PIS/PASEP e COFINS nas operações interestaduais)

## **PREPARAÇÕES PARA HIGIENE BUCAL E DENTÁRIA**

- Manutenção de crédito: art. 105, XIII (nas saídas com redução da base de cálculo)
- Redução da base de cálculo- : art. 87, XIII, 5 c/c §§ 1º a 3º (dedução do valor do PIS/PASEP e COFINS nas operações interestaduais)
- Substituição tributária: art. 353, II, 13.15 (previsão); art. 359, § 6º (atacadista e distribuidor - recuperação parcial do imposto retido); art. 61 e § 2º, I (base de cálculo); art. 507, § 2º (fabricante - lista de preços); ver “Antecipação Tributária”

## **PREPARAÇÕES PARA MANICUROS E PEDICUROS**

- Redução da base de cálculo- : art. 87, XIII, 3 c/c §§ 1º a 3º (dedução do valor do PIS/PASEP e COFINS nas operações interestaduais)

## **PREPARAÇÕES QUÍMICAS CONTRACEPTIVAS À BASE DE HORMÔNIOS OU DE ESPERMICIDAS**

- Substituição tributária: art. 353, II, 13.17

## **PREScrição**

- Prazo prescricional: art. 966

## **PRESERVATIVOS**

- Isenção: art. 32, XVII
- Manutenção de crédito: art. 104, XXXVI (nos serviços tomados e nas entradas de mercadorias, seus respectivos insumos e bens)
- Substituição tributária: art. 353, II, 13.7 (previsão); art. 359, § 6º (atacadista e distribuidor - recuperação parcial do imposto retido); art. 61 e § 2º, I (base de cálculo); art. 507, § 2º (fabricante - lista de preços); ver “Antecipação Tributária”

## **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- Alíquota: arts. 50 e 51; art. 632, VII (prestação de serviço em situação fiscal irregular); art. 51-A (aumento de alíquota)
- Arbitramento: art. 938, II, “f” (no estabelecimento); art. 938, V, “c” (no trânsito)
- Base de cálculo: art. 59, I (fornecimento de alimentação, bebidas, etc.); art. 59, II e III (serviço ou industrialização para terceiros - serviço com fornecimento de mercadorias); arts. 66 a 68 (serviços de transporte e comunicação); art. 86 (comunicação - redução da base de cálculo)
- Comunicação: ver "Comunicação"
- Conceito de prestação interna e interestadual: art. 2º, § 8º
- Contribuinte: art. 36, § 1º, II (destinatário - serviço prestado ou iniciado no exterior); art. 36, § 2º, II, III, IV, X, XI, XII e XIV
- Crédito fiscal: art. 93, I, "f" (transportadores); art. 93, II, e § 16 (aquisição de energia e serviço de comunicação); art. 93, III, "a" (utilização de serviços de transporte); art. 93, IV (transportadores - serviço da mesma natureza, inclusive em caso de redespacho e de transporte intermodal); art. 93, V (aquisição de bens do ativo imobilizado, bens de

uso e materiais de consumo); art. 93, § 1º (insumos); art. 96, XI (crédito presumido - transportadores); art. 97 (vedação); art. 100 (estorno); art. 359, §§ 1º e 2º (crédito - imposto pago por antecipação)

- Dispensa do pagamento da diferença de alíquota: art. 7º, IV, "c" (nas aquisições de bens do ativo permanente, a partir de 01/11/96, e de bens de uso e materiais de consumo, a partir de 01/1/2003, efetuadas por transportadores que tenham optado pelo crédito presumido de que cuida o inciso XI do art. 96)
- DMA e CS-DMA: art. 333
- Escrituração: arts. 314 a 331-A (livros fiscais); art. 230 (crédito fiscal); art. 365 (transportador - serviços prestados com imposto pago pelo regime de substituição tributária); art. 633, c/c arts. 298 e 299 (transportador - escrituração centralizada - inscrição única)
- Exportação de serviços: art. 103, I e II (manutenção de crédito); art. 581 (não-incidência); art. 582, § 4º c/c art. 3º, § 2º (transporte de mercadoria exportada)
- Incidência: art. 1º, § 2º, I, II, VI, VII e VIII (descrição da incidência - restaurantes e similares, serviços de qualquer natureza, serviços de transporte e de comunicação); art. 2º, VI (momento da incidência - serviço ou industrialização para terceiro); art. 2º, VII (momento da incidência - alimentação, bebidas, etc.); art. 2º, VIII e IX (momento da incidência - serviço com fornecimento de mercadorias); art. 3º (momento da incidência - serviço de transporte); art. 4º (momento da incidência - serviço de comunicação)
- Inscrição cadastral: arts. 633, 647, 648, 649 e 571
- Isenção: art. 30 (transporte); art. 31 (comunicação)
- Local da prestação: art. 48 (transporte); art. 49 (comunicação); art. 632, VII (prestação de serviço em situação fiscal irregular)
- Manutenção de crédito: art. 103, art. 104 e art. 105
- Não-incidência: art. 6º, VII (saídas de mercadorias ou bens de terceiros de empresa de transporte); art. 6º, XIV (serviços de competência dos municípios); art. 6º, XV (arrendamento mercantil); art. 8º (transporte); art. 9º (comunicação)
- Prestação de serviços de saúde (equipamentos e insumos destinados à): art. 32, XX (isenção)
- Prestações de serviços a prazo: ver “Juros - Acréscimos Financeiros”
- Redução da base de cálculo: ver, neste verbete, “Base de cálculo”
- Serviço iniciado em outra unidade da Federação: ver “Diferença de Alíquotas”
- Serviço iniciado ou prestado no exterior: ver, neste verbete, “Incidência”
- Substituição tributária: arts. 380 a 382 (serviço de transporte); ver “Antecipação Tributária”
- Transporte: ver “Transporte”

## **PROCEDIMENTO FISCAL**

- Apreensão de mercadorias: arts. 940 a 949
- Competência e atribuições do fisco - procedimento fiscal: arts. 924 a 935
  - Fiscalização do trânsito: 632
- Levantamento fiscal - arbitramento: arts. 936 a 939, 939-A
- Notificação Fiscal: art. 919-B (consequência em caso de interrupção do parcelamento)
- Passe Fiscal: arts. 959 e 960 c/c art. 2º § 4º

## **PROCEM**

- Ver “Programa de Crédito Especial à Microempresa (PROCEM)”

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

- Disposições gerais: arts. 898 e 899
- Processo administrativo de regime especial: arts. 900 a 909; ver “Regime Especial de Escrituração ou de Pagamento do Imposto”

## **PROCESSO MECANIZADO**

- Conceito - processo mecanizado: art. 713
- Documentos fiscais: art. 200, § 2º (permissão para uso de documento emitido a máquina ou manuscrito); art. 202, § 2º (possibilidade de emissão de documentos por processo mecanizado); arts. 714 a 717 (emissão de documentos por processo mecanizado - regras específicas)
- Escrituração fiscal: art. 319, § 4º (possibilidade de escrituração por processo mecanizado) arts. 719 a 725 (escrituração fiscal por processo mecanizado - regras específicas)

## **PRODUÇÃO**

- Livro fiscal - Registro de Controle da Produção e do Estoque: ver “Livros Fiscais”
- Produção agropecuária: ver "Produtor Rural"

## **PRODUTOS DE LIMPEZA**

- Substituição tributária: art. 353, II, 13.36 (produtos listados no Anexo Único do Protocolo ICMS 106/09)

## **PRODUTOR RURAL**

- Alíquotas - gado, produtos resultantes do abate, produtos agropecuários: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, I (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de mercadorias importadas do exterior e apreendidas ou abandonadas)
- Autorização para impressão: art. 193, § 6º (produtor inscrito na condição de contribuinte especial)
- Base de cálculo: art. 56, I (valor da operação); art. 56, III, “a” (na falta do valor da operação); art. 73, § 2º (pauta fiscal)
- Benefícios fiscais - produtos extrativos, insumos, máquinas e implementos: arts. 14 e 20 (isenção); art. 343 (diferimento); arts. 77, 79 e 87, XVIII (redução da base de cálculo); art. 104, VI, art. 105, V e 104, XXXII (manutenção de crédito); art. 459 (saídas de animais para exposições); arts. 460 (gado - transferências de pastagens); art. 463, § 8º (suspenção - eqüinos de raça)
- Circulação de produtos rurais: art. 443, I (gado - livre circulação - diferimento - saída efetuada por produtor não equiparado a comerciante ou a industrial); art. 192, parágrafo único (outras mercadorias - dispensa de emissão de documento fiscal pelo produtor ou extrator - documentação a ser emitida pela repartição); art. 192, IV-B (emissão de documento fiscal - SimBahia Rural); art. 125, III, "a" (regularização fiscal de mercadorias em trânsito - pagamento espontâneo); art. 440 (síntese do tratamento fiscal dispensado aos produtores e extratores); art. 443, IV, c/c art. 129 e art. 229, I, § 1º, I, e § 3º, III (produtor não inscrito - mercadorias destinadas a

estabelecimento inscrito na condição de contribuinte normal, acobertadas por Nota Fiscal emitida pelo destinatário - responsabilidade solidária); art. 343 (mercadoria enquadrada no regime de diferimento)

- Contribuinte: art. 36, § 2º, I (definição); art. 38 (equiparação do produtor e do extrator a comerciante ou a industrial)
- Crédito fiscal: art. 93, I, "c", e § 1º (aquisição de insumos); art. 93, II (aquisição de energia elétrica e serviço de comunicação); art. 93, III, "c" (utilização de serviço de transporte para emprego na produção ou extração); art. 93, V (aquisição de bens do ativo imobilizado e de bens de uso ou materiais de consumo); arts. 106 a 109 (transferência de crédito relativo à aquisição de insumos e serviços - créditos acumulados); art. 97, § 4º (vedação ao proveitamento de quaisquer créditos); art. 117, § 4º (percentual de crédito fiscal - anexo 88)
- Crédito presumido: art. 96, XXI c/c §§ 1º, 2º, 3º
- Diferença de alíquotas: art. 7º (não-incidência)
- Diferimento: art. 343 (especificação das mercadorias enquadradas no regime)
- Dispensa de apresentação da Declaração da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD): art. 351
- Dispensa de emissão de documentos fiscais: art. 192, parágrafo único; art. 443, I (gado - livre circulação - diferimento)- Dispensa de habilitação para operar no regime de diferimento - produtores rurais pecuaristas não equiparados a comerciantes ou a industriais: art. 344, § 1º, IV
- Entrega de arquivo magnético: art. 708-A, § 6º c/c art. 332, VII (usuário de SEPD)
- Equiparação do produtor a comerciante ou a industrial: art. 38
- Extrator: art. 441 (conceito)
- Gado: ver "Gado e Produtos Resultantes do Abate"
- Informações econômico-fiscais: art. 333 (produtor inscrito na condição de contribuinte normal)
- Local da operação: art. 47, I (saídas); art. 47, II (mercadoria em situação irregular); art. 47, VIII (ouro); art. 47, IX (pescados)
- Pagamento do imposto: art. 124, I (contribuinte normal); art. 125, III, "a" (no momento da saída - produtor não equiparado a comerciante ou a industrial); art. 348 (mercadoria enquadrada no regime de diferimento); art. 129 (saídas efetuadas por produtor não equiparado a comerciante ou a industrial para contribuinte normal - responsabilidade solidária); art. 443 (pagamento espontâneo); arts. 311 e 312 (Nota Fiscal Avulsa); art. 348, § 3º, XI (pescados)
- Pauta fiscal: art. 73, § 2º
- Produtos primários: ver "Produtos Primários (de Origem Animal, Mineral ou Vegetal)"
- Responsabilidade solidária: art. 39, VIII
- Ver "SimBahia Rural"

## **PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**

- Ver "Produtos Primários (De Origem Animal, Mineral ou Vegetal)"

## **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONSIDERADOS “PERDAS”**

- Isenção - produtos alimentícios considerados perdas - doação a "food banks": art. 18, V
- Ver “Extravio, Furto, Roubo, Sinistro ou Perecimento de Mercadorias”

## **PRODUTOS CERÂMICOS**

- Crédito presumido - indústrias ceramistas: art. 96, III
- Manutenção de crédito: art. 105, XI
- Pauta fiscal: art. 73, III, e § 2º, I, "b"
- Redução da base de cálculo: art. 87, XI
- Substituição tributária (tijolos, blocos, telhas, ladrilhos, azulejos, etc.): art. 353, II, 15; ver "Antecipação Tributária"

## **PRODUTOS CERÂMICOS DE ARTESANATO**

- Crédito presumido: art. 96, XVII

## **PRODUTOS DA CESTA BÁSICA**

- Alíquota: art. 51, I (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de mercadorias importadas do exterior e apreendidas ou abandonadas)

## **PRODUTOS DE BELEZA OU DE MAQUILAGEM PREPARADOS**

- Manutenção de crédito: art. 105, XIII (nas saídas com redução da base de cálculo)
- Redução da base de cálculo: art. 87, XIII, 3 c/c §§ 1º a 3º (dedução do valor do PIS/PASEP e COFINS nas operações interestaduais)

## **PRODUTOS DE ÓPTICA**

- Redução da base de cálculo: art. 87, XL
- Substituição tributária: art. 353, II, 31

## **PRODUTOS DE PAPELARIA**

- Redução da base de cálculo: art. 87, XL
- Substituição tributária: art. 353, II, 38 (listados no anexo único do Prot. ICMS 109/09) e no anexo único do Prot. ICMS 28/10

## **PRODUTOS DESTINADOS AO COMBATE À DENGUE, MALÁRIA E FEBRE AMARELA**

- Isenção: art. 28, XXVI (importação do exterior)

## **PRODUTOS DIVERSOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS**

- Substituição tributária: ver "Antecipação Tributária"
- Transporte a granel - Autorização de Carregamento e Transporte: art. 279; [Anexo 32](#)
- Ver "Combustíveis", "Lubrificantes", "Produtos Farmacêuticos e Correlatos", "Tintas" e "Vernizes"

## **PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA DIAGNÓSTICO EM IMUNOHEMATOLOGIA, SOROLOGIA E COAGULAÇÃO**

- Isenção: art. 32, XVI
- Manutenção de crédito fiscal: art. 104, XXIII

## **PRODUTOS E PREPARAÇÕES DE TOUCADOR**

- Manutenção de crédito: art. 105, XIII (nas saídas com redução da base de cálculo)
- Redução da base de cálculo: art. 87, XIII, 5 c/c §§ 1º a 3º (dedução do valor do

PIS/PASEP e COFINS nas operações interestaduais)

## **PRODUTOS E SERVIÇOS SUPÉRFLUOS**

- Alíquota: art. 51, II (operações e prestações internas; operações e prestações interestaduais destinadas a não contribuintes; aquisições de gasolina procedente de outra unidade federada; operações de importação; arrematação de mercadorias importadas do exterior e apreendidas ou abandonadas; serviços de comunicação iniciados ou prestados no exterior)

## **PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS**

- Antecipação parcial: art. 125, II, "f" (momento do recolhimento do imposto)
- Base de cálculo - substituição tributária: art. 61, V c/c § 2º, I; art. 61, XV
- Casas de produtos naturais: art. 353, § 2º (antecipação tributária); art. 61, V (base de cálculo)
- Drogarias: art. 353, § 2º (antecipação tributária); art. 61, V (base de cálculo)
- Farmácias: art. 353, § 2º (antecipação tributária); art. 61, V (base de cálculo)
- Isenção: art. 17
- Manutenção de crédito: art. 104, I; art. 105, VI; art. 104, XXXIII (quando destinados a órgãos da Adm. Pública Direta e Indireta Fed., Estadual e Municipal e às suas fundações públicas); art. 104, XXXIV;
- Medicamentos de uso humano e produtos correlatos: ver, neste verbete, "Substituição tributária"
- Produtos veterinários: ver "Insumos"
- Redução da base de cálculo: art. 61, § 2º, I; art. 87, XIII, 1 c/c §§ 1º a 3º (dedução do valor do PIS/PASEP e COFINS nas operações interestaduais)
- Substituição Tributária: art. 353, II, 13 (previsão); art. 359, § 6º (atacadista e distribuidor - recuperação parcial do imposto retido); art. 61 e § 2º, I (base de cálculo); art. 507, § 2º (fabricante, laboratório - lista de preços); ver "Antecipação Tributária"

## **PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS**

- Conceito: art. 2º, § 5º
- Dispensa do lançamento do imposto diferido: art. 347, § 3º
- Industrialização - produtos industrializados: art. 2º, §§ 5º a 7º (conceito); ver "Industrialização de Mercadorias para Terceiros"
- Manutenção de crédito: arts. 103, 104 e 105
- Não-incidência: art. 581 (exportação direta); art. 582 (exportação indireta); art. 583 (embarcações e aeronaves estrangeiras)
- Produtos manufaturados destinados a exportadoras de serviços - isenção: art. 28, II
- Saídas para a Zona Franca de Manaus: art. 29 (isenção)
- Saídas realizadas por lojas francas ("free-shops") ou a elas destinadas: art. 28, XVI (isenção); art. 104, X (manutenção de crédito)
- Semi-elaborados - exportação: art. 581, parágrafo único (não-incidência)

## **PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS**

- Crédito fiscal: art. 93, I, "b", e § 1º
- Manutenção do crédito: arts. 103 a 105

## **PRODUTOS NÃO INDUSTRIALIZADOS**

- Conceito: art. 2º, § 6º

## **PRODUTOS PRIMÁRIOS (DE ORIGEM ANIMAL, MINERAL OU VEGETAL)**

- Diferimento - produtos primários enquadrados no regime: arts. 343 a 350
- Exportação de produtos semi-elaborados: art. 581, parágrafo único
- Isenção: art. 14
- Local da operação: art. 2º, § 1º, II c/c art. 47
- Natureza do produto - industrializado ou não: art. 2º, §§ 5º a 7º
- Pauta fiscal: art. 73
- Possibilidade de reconhecimento da suspensão da incidência nas saídas interestaduais: art. 615, § 6º (remessas de sucatas ou produtos primários para industrialização - existência de protocolo); art. 627, § 2º (remessas de sucatas para conserto ou processos similares - protocolo)
- Redução da base de cálculo: art. 82 (minerais)
- Saídas de produtos agropecuários para beneficiamento, e respectivos retornos - suspensão da incidência: art. 622

## **PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS**

- Ver "Produtos Diversos das Indústrias Químicas"

## **PRODUTOS RESULTANTES DA FARINHA DE TRIGO**

- Aquisições interestaduais: art. 506-A
- Antecipação tributária: art. 353, II, 11
- Base de cálculo: art. 506-A, § 2º
- Responsável tributário: art. 506-A, § 1º
- Cálculo do imposto: art. 506-A, § 2º-A

## **PRODUTOS RESULTANTES DAS AULAS PRÁTICAS DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES MINISTRADAS PELO SENAC**

- Isenção: art. 32, XI-A

## **PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE DE GADO**

- Ver "Gado e Produtos Resultantes do Abate"

## **PRODUTOS SEMI-ELABORADOS**

- Não-incidência - exportação: art. 581, parágrafo único

## **PRODUTOS SUPÉRFLUOS**

- Alíquota: art. 51, II (operações e prestações internas; operações e prestações interestaduais destinadas a não contribuintes; entradas de gasolina procedente de outra unidade Federada; operações de importação; arrematação de mercadorias importadas do exterior e apreendidas ou abandonadas; serviços de comunicação iniciados ou prestados no exterior)

## **PRODUTOS VEGETAIS**

- Isenção: art. 32, XXXV (produtos destinados à produção de biodiesel)

**PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA**

- Diferimento: art. 343, LXXIII (nas saídas de mercadorias promovidas por agricultores familiares, suas associações ou cooperativas, desde que adquiridas pela CONAB)

**PROGRAMA DE CRÉDITO ESPECIAL À MICROEMPRESA (PROCEM)**

- Faculdade de fruição: art. 505, § 3º

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DA BAHIA (DESENVOLVE)****PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO GERENCIAL E REEQUIPAMENTO DA REDE HOSPITALAR**

- Isenção: art. 32, XXIV (nas operações de saídas dos equipamentos médico-hospitalares destinados ao Ministério da Saúde)

**PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL**

- Isenção: art. 17, X c/c § 3º (operações com medicamentos e outros produtos farmacêuticos de uso humano)

**PROGRAMA FOME ZERO**

Isenção: art. 32, XXXII (saídas de mercadorias e prestações de serviços de transportes)

**PROGRAMAS PARA COMPUTADOR**

- Não-incidência: art. 6º, XIV, “c”

**PROJETO INTEGRADO DE EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DE RORAIMA**

- Isenção: art. 32-A (para os produtos relacionados nos Convênios ICMS nºs 100/97 e 62/03)

**PROOPENO**

- Redução da base de cálculo: art. 87, XLII

**PROPÓLIS**

- Diferimento: art. 343, LVI (nas saídas)

**PROTAXI**

- Financiamentos para renovação de frota

**PRÓTESE FEMORAL E OUTRAS PRÓTESES ARTICULARES**

- Isenção: art. 24, I e II
- Manutenção de crédito (fabricação de veículos, próteses e outros produtos): art. 104, VIII

**PROTETORES DE BORRACHA**

- Substituição tributária: art. 353, II, 17; art. 61, IV; ver “Antecipação Tributária”

## **PROVITAMINAS**

- Substituição tributária: art. 353, II, 13.12 (previsão); (atacadista e distribuidor - recuperação parcial do imposto retido); art. 61 e § 2º, I (base de cálculo); art. 507, § 2º (fabricante - lista de preços); ver “Antecipação Tributária”

## **PULVERIZADORES**

- Isenção: art. 28, XXVI (importação do exterior)

## Q

### **QUEBRA**

- Ver “Extravio, Furto, Roubo, Sinistro ou Perecimento de Mercadorias”

### **QUEIXADAS**

- Crédito Presumido: art. 96, XXX (saídas de produtos resultantes do abate)

### **QUEROSENE**

- Ver “Combustíveis”

### **QUIABO**

- Isenção: art. 14, I, “a”, 14 (saídas internas e interestaduais)

## R

### **RÃ**

- Diferimento: art. 343, XLII (previsão)
- Não aplicabilidade da isenção: art. 14, XIII, “a”;

### **RABANETE**

- Isenção: art. 14, I, “a”, 15 (saídas internas e interestaduais)

### **RAÇÕES**

- Crédito fiscal: art. 93, I, “c”
- Isenção: art. 20, III, e §§ 1º e 2º; art. 28, XXV (importação do exterior de ração para larvas do camarão)
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

### **RADIODIFUSÃO SONORA**

- Ver “Comunicação”

### **RAIZ-FORTE**

- Isenção: art. 14, I, “a”, 15 (saídas internas e interestaduais)

### **RANICULTURA**

- Isenção: art. 32-A (Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima: para produtos arrolados nos Conv. ICMS nº 100/97 e 62/03)

## **RASURA DE LIVRO OU DOCUMENTO FISCAL**

- Documento inidôneo: art. 209, IV
- Livro rasurado: art. 319, § 2º
- Multa aplicável: art. 915, IV, “g” (revogado)

## **RATICIDAS**

- Isenção: art. 20, I e §§ 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **RECONDICIONAMENTO**

- Ver “Acondicionamento”

## **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO DA DOENÇA DE CHAGAS**

- Isenção: art. 17, XII

## **REAJUSTAMENTO DO VALOR DA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO**

- Apuração da diferença - base de cálculo: art. 134
- Emissão do documento fiscal: art. 201, II, III, IV e V, e §§ 1º e 2º
- Prazo de recolhimento: art. 134
- Utilização do crédito: art. 93, § 4º

## **REATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

- Ver “Cadastro de Contribuintes do ICMS”

## **RECAUCHUTAGEM**

- Base de cálculo - valor acrescido: art. 59, II, “a”
- Incidência: art. 2º, VI, “d”, e § 5º (recauchutagem e regeneração de pneus)
- Tratamento similar ao dispensado à industrialização: art. 622; ver “Industrialização de Mercadorias para Terceiros”

## **RECEPÇÃO DE COMUNICAÇÃO**

- Ver “Comunicação”

## **RECIPIENTES**

- Ver “Embalagens”

## **RECOLHIMENTO**

- Ver “Pagamento do Imposto” e “Prazos”

## **RECONDICIONAMENTO**

- Recondicionamento de motores: art. 2º, IX, “e” (incidência - fornecimento de peças pelo prestador do serviço); art. 59, III (base de cálculo - mercadorias fornecidas)
- Recondicionamento de objetos destinados a industrialização ou comercialização: art. 2º, VI, “a” e § 5º, IV (incidência, relativamente ao valor acrescido); art. 59, II, “a” (base de cálculo - valor acrescido); art. 622 (tratamento similar ao dispensado à

- industrialização); ver “Industrialização de Mercadorias para Terceiros”  
- Suspensão da incidência - saídas e respectivos retornos: arts. 627 a 631

## **RECONSTITUIÇÃO DE ESCRITA**

- Crédito extemporâneo: art. 101, § 3º
- Determinada ou autorizada pelo fisco - prazo: art. 319, § 6º
- Multa: art. 915, XVI (revogado)

## **RECONVERSÃO DO CRÉDITO FISCAL (EM ARROBAS)**

- Ver “Conversão do Crédito Fiscal em Arrobas”

## **RECORTE**

- Base de cálculo - valor acrescido: art. 59, II, “a”
- Incidência - recorte de objetos destinados a industrialização ou comercialização - incidência relativamente ao valor acrescido: art. 2º, VI, “a” e § 5º, IV
- Tratamento similar ao dispensado à industrialização: art. 622; ver “Industrialização de Mercadorias para Terceiros”

## **RECURSO DE PASTO**

- Gado - transferência de pastagens - suspensão da incidência: art. 460 (saídas internas)

## **REDESPACHO DE CARGA**

- Conceito: art. 635, § 3º
- Procedimentos do transportador contratante do redespacho: art. 635, I, “b”
- Procedimentos do transportador que receber a carga para redespacho: art. 635, I, “a”
- Redespacho entre empresa transportadora e transportador autônomo: art. 635, II, e § 1º (retenção do imposto pela transportadora contratante - utilização do crédito); arts. 271 a 274 (Despacho de Transporte)
- Substituição tributária: art. 635, § 1º, c/c art. 380 e art. 381 (retenção do imposto pela transportadora contratante de transportador autônomo - procedimentos); art. 272, XIV (indicação do imposto retido, no Despacho de Transporte); ver “Antecipação Tributária”

## **REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO**

- Acaridas: art. 79, I
- Ácido fosfórico: art. 79, I
- Ácido nítrico: art. 79, I
- Ácido sulfúrico: art. 79, I
- Aços não planos: art. 87, IV
- Açúcar: art. 87, VIII
- Adesivos: art. 79, I
- Adubos: art. 79, II
- Algodão em capulho: art. 87, XXXIV (operações internas)
- Alevinos: art. 79, I
- Alho em pó: art. 79, I
- Amônia: art. 79, II
- Aparelhos celulares: art. 87, XXIV c/c § 11
- Aparelhos e equipamentos de processamento de dados, seus periféricos e suprimentos: art.

87, V

- Arroz: art. 78-A
- Automóveis: ver “Veículos”
- Autopropulsados: art. 77, III (op. interestaduais destinadas a não contribuintes e op. internas)
- Aviões e outras aeronaves, inclusive peças e partes - helicópteros, planadores, pára-quedas, simuladores de vôo, catapultas, material de uso ou consumo, peças e partes de aeronaves: art. 75
- Bebidas alcoólicas: art. 87, XXXIII (operações realizadas por estabelecimento industrial situado neste Estado)
- Benzeno: art. 87, XLII
- Biodiesel: : art. 87, XXXII (operações internas)
- Buteno: art. 87, XLII
- Café torrado ou moído: art. 87, XIV
- Calcário e calcário calcítico: art. 79, I
- Câmaras-de-ar de borracha: art. 87, XV (nas saídas interestaduais)
- Caminhão guindaste: art. 85-B (importação do exterior)
- Catapultas: ver, neste verbete, “Aviões e Outras Aeronaves, Inclusive Peças e Partes...”
- Charque: art. 87, XXXI
- Chassis com motor: art. 76, art. 87, XVI
- Cloreto de potássio: art. 79, II
- Compactadores e rolos ou cilindros compressores: art. 77, III (op. interestaduais destinadas a não contribuintes e op. internas)
- Computadores e notebooks: art. 87, XLIV
- Comunicações: art. 86
- Concentrado de cobre: art. 87, XLVI
- Condições para fruição do benefício: art. 35-A
- Cortadores de carvão ou de rocha e máquinas para perfuração de túneis e galerias: art. 77, III (op. interestaduais destinadas a não contribuintes e op. internas)
- DAP (di-amônio fosfato): art. 79, II
- Derivados de uva e vinho: art. 8, XLI (nas operações realizadas por indústrias vinícolas e por produtos de derivados de uva e vinho)
- Desfolhantes: art. 79, I
- Desincorporação: art. 83, I
- Dessecantes: art. 79, I
- Diamantes: art. 82, I
- DL metionina e seus análogos: art. 79, II
- DPA: ver, neste verbete, “N-Dipropilamina (DPA)”
- Diciclopentadieno: art. 87, XLII
- Embalagens de polipropileno e polietineno: art. 87, XXXVIII
- Embriões: art. 79, I
- Energia elétrica: art. 80
- Enxofre: art. 79, I
- Enzimas: art. 79, I
- Equipamentos, parte e peças importadas nos termos do art. 85-B: art. 77, IV
- Esmeraldas: art. 82, I
- Espalhantes: art. 79, I

- Esterco animal: art. 79, I
- Estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores): art. 79, I
- Eteno: art. 87, XLII
- Etilenoglicol: art. 87, XLIII
- Farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo: art. 79, I
- Farelos e tortas de soja e de canola: art. 79, II
- Farelos de arroz, de glúten de milho, de casca e de semente de uva, e de polpa cítrica: art. 79, I
- Farelo de soja: art. 87, XXIII
- Farinha de milho: art. 87, XXX
- Farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de vísceras: art. 79, I
- Feijão: art. 78-A
- Feno: art. 79, I
- Ferros e aços não planos: art. 87, IV
- Fertilizantes: art. 79, II
- Formicidas: art. 79, I
- Fornecimento de refeições: art. 87, XX
- Fosfato natural bruto: art. 79, I
- Fubá de milho: art. 87, XXX
- Fungicidas: art. 79, I
- Gasolina "A": art. 81-A c/c art. 510, VIII, "c"
- Gás liquefeito de petróleo e gás natural: art. 81
- Germicida: art. 79, I
- Gesso: art. 79, I
- Girinos: art. 79, I
- Glúten de milho: art. 79, I
- Helicópteros: ver, neste verbete, “Aviões e Outras Aeronaves, Inclusive Peças e Partes...”
- Herbicidas: art. 79, I
- Inseticidas: art. 79, I
- Leite de gado tipo longa vida (esterilizado): art. 87, XXXV
- Leite em pó: art. 87, XXI
- Madeira: ver “Madeira”
- MAP (mono-amônio fosfato): art. 79, II
- Máquinas (outras) e aparelhos de elevação de carga, descarga ou de movimentação: art. 77, III (op. interestaduais destinadas a não contribuintes e op. internas)
- Máquinas, aparelhos e equipamentos industriais: art. 77, I
- Máquinas de comprimir ou compactar: art. 77, III (op. interestaduais destinadas a não contribuintes e op. internas)
- Máquinas e implementos agrícolas: art. 77, II; 87, XVIII
- Máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos ou material (entradas do exterior): arts. 84 e 85
- Margarina: art. 87, XXXI
- Mercadorias avariadas: art. 83, XLVII
- Mercadorias usadas: art. 83, I (desincorporação); art. 83, II (mercadorias e objetos usados)
- Milho: art. 79, II
- Minério de ferro e “pellets”: art. 508, II, e § 2º

- Motocicletas: ver, neste verbete, “Veículos...”
- Mudas de plantas: art. 79, I
- N-Dipropilamina (DPA): art. 87, I
- Nematicidas: art. 79, I
- Nitrato de amônio: art. 79, II
- Nitrocálcio: art. 79, II
- Óleo combustível: art. 87, XXXVII c/c § 14 (com baixo teor de enxofre, do tipo OCB1)
- Óleo diesel: art. 87, XIX
- Óleo extensor neutro leve: art. 87, XXXIX
- Óleo refinado de soja: art. 87, VII
- Orto-xileno: art. 87, XLII
- Ouro: art. 82, II
- Ovos férteis: art. 79, I
- Parasiticidas: art. 79, I
- Para-xileno: art. 87, XLII
- Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras: art. 77, III (op. interestaduais destinadas a não contribuintes e op. internas)
- Pescado: art. 87, XXXVI
- Pintos-de-um-dia: art. 79, I
- Planadores, pára-quedas: ver, neste verbete, “Aviões e Outras Aeronaves, Inclusive Peças e Partes...”
- Pneumático novos de borracha: art. 87, XV (nas saídas interestaduais)
- Produtos cerâmicos (ladrilhos, cubos, pastilhas, placas, azulejos): art. 87, XI
- Produtos cosmetíveis resultantes do abate de aves e de gado bovino, bufalino e suíno, exceto couro: art. 87, XLV (operações internas)
- Produtos derivados do leite: art. 87, XXVIII (NCM 0403, 0404, 0405.10.00 e 0406)
- Produtos farmacêuticos: art. 61, § 2º, I
- Produtos de ótica: art. 87, XL
- Propeno: art. 87, XLII
- Rações, concentrados e suplementos: art. 79, I
- Raticidas: art. 79, I
- Resíduos industriais destinados à alimentação animal ou fabricação de ração animal: art. 79, I
- Sal de cozinha: art. 87, XXX
- Sal mineralizado: art. 79, I
- Sêmen congelado ou resfriado: art. 79, I
- Sementes: art. 79, I
- Serviços de comunicação - Internet: art. 86, VI
- Serviços de comunicação - telecomunicações: art. 86
- Sim Card: art. 87, XXV c/c § 11 (aparelhos celulares de tecnologia GSM)
- Simuladores de vôo: ver, neste verbete, “Aviões e Outras Aeronaves, Inclusive Peças e Partes...”
- Sorgo: art. 79, I
- Sulfato de amônio: art. 79, II
- Táxis: ver, neste verbete, “Veículos”
- Televisão por assinatura: art. 86, V
- Tolueno: art. 87, XLII

- Uréia: art. 79, II
- Vacinas, soros e medicamentos (de uso veterinário): art. 79, I
- Veículos: art. 76, art. 87, XVI e art. 87, XVII
- Vinagre: art. 87, XXXI

## **REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO CONDICIONADA**

- Condições: art. 35-A

## **REDUÇÃO DE MULTA**

- Pela antecipação do pagamento de Auto de Infração: art. 919
- Por eqüidade: art. 918

## **REFEIÇÕES**

- Ver “Fornecimento de Refeições e Bebidas”

## **REFEITÓRIOS**

- Ver “Fornecimento de Refeições e Bebidas”

## **REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES**

- Base de cálculo: art. 59, III
- Incidência - fornecimento de mercadorias pelo prestador do serviço: art. 2º, IX, “a”, 2

## **REFRIGERANTES**

- Substituição tributária: art. 353, II, 3.2 e 4 (previsão); art. 61, III (base de cálculo); art. 61, § 5º (embalagens de vidro - quebra - abatimento na base de cálculo); art. 73, V, e § 1º, IV (pauta fiscal); ver “Antecipação Tributária”

## **REGIME DE APURAÇÃO EM FUNÇÃO DA RECEITA BRUTA**

- Dispensa do pagamento da diferença de alíquota: art. 7º, IV, “b” (nas aquisições de bens do ativo permanente, a partir de 01/11/96, e de bens de uso e materiais de consumo, a partir de 01/1/2003, para os optantes deste regime)
- Indústrias de vestuário, calçados e artefatos de tecidos: art. 505
- Restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, bares, padarias, pastelarias, confeitorias, doçarias, bombonérias, sorveterias, casas de chá, lojas de “delicatessen”, serviços de “buffet”, hotéis, motéis, pousadas, fornecedores de refeições e outros serviços de alimentação: art. 504
- Empresas prestadoras de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros: art. 505-A

## **REGIME DE ARBITRAMENTO**

- Ver “Arbitramento”

## **REGIME DE DIFERIMENTO**

- Ver “Diferimento”

## **REGIME DE MICROEMPRESA**

- Ver “Microempresa, empresa de pequeno porte e ambulante”

## **REGIME ESPECIAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE**

- Empresas de transporte aéreo: art. 647
- Empresas de transporte aquaviário: art. 649
- Empresas de transporte ferroviário: art. 648
- Transportadores de cargas a granel de combustíveis e produtos petroquímicos: art. 279
- Transportadores de valores: art. 650

## **REGIME ESPECIAL DE ESCRITURAÇÃO OU DE PAGAMENTO DO IMPOSTO**

- Alteração e cassação de regime especial: arts. 908 a 909
- Arquivamento: art. 906
- Averbação de regime especial: art. 907, II, e §§ 1º e 2º
- Ciência ao contribuinte: arts. 904
- Controle dos regimes concedidos: art. 903
- Descumprimento de regime especial: art. 908, § 2º; art. 937, VIII
- Encaminhamento: art. 901, § 2º
- Pronunciamento do titular da repartição local: art. 901, §§ 3º e 5º
- Pronunciamento gerências de segmento de mercado: art. 901, § 4º
- Exame e aprovação: art. 902
- Extensão de regime especial: art. 907, I, e §§ 1º e 2º
- Objetivos dos regimes especiais: art. 900
- Pedido de regime especial: art. 901

## **REGIME ESPECIAL DO ICMS**

## **REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO (PENALIDADE)**

- Aplicação da penalidade: arts. 920 e 921
- Pagamento do imposto: art. 921; art. 125, II, “d”

## **REGIME ESPECIAL PARA O DIFERIMENTO**

## **REGIME NORMAL DE APURAÇÃO DO IMPOSTO**

- Contribuintes normais - período de apuração mensal: art. 116

## **REGIMES DE APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER**

- Regime de apuração em função da receita bruta: art. 118 (previsão); art. 504 (restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, bares, padarias, pastelarias, confeitorias, doçarias, bombonérias, sorveterias, casas de chá, lojas de "delicatessen", serviços de "buffet", hotéis, motéis, pousadas, fornecedores de refeições e outros serviços de alimentação); art. 505 (indústrias de vestuário, calçados e artefatos de tecidos); art. 505-A (empresas prestadoras de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros)
- Regime de arbitramento: ver “Arbitramento”
- Regime normal de apuração do imposto: art. 116
- Regime sumário de apuração do imposto: art. 117; art. 61, § 6º

## **REGIME SUMÁRIO DE APURAÇÃO DO IMPOSTO**

- Aproveitamento de quaisquer créditos - vedação: art. 97, § 4º (produtor rural ou extrator não equiparado a comerciante)
- Cálculo do imposto: art. 117; art. 61, § 6º

## **REGIME TRIBUTÁRIO PARA INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO E À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA PORTUÁRIA - REPORTO**

- Isenção: art. 28, XXIV (importação de bens); art. 32, XXXVIII (saídas internas)
- Manutenção de crédito: art. 104, XXXVIII c/c § 9º (aos serviços tomados e às entradas de mercadorias)
- Obrigatoriedade do recolhimento do imposto: art. 28, parágrafo único

## **REGIÕES**

- Crédito fiscal - definição da alíquota aplicável - operações e prestações interestaduais: art. 93, §§ 6º e 7º

## **REGISTRO DE...**

- Ver “Livros Fiscais”

## **REGULARIZAÇÃO FISCAL NO TRÂNSITO**

- Nota Fiscal Avulsa: arts. 307 a 313
- Transportador autônomo: art. 381 (procedimentos); art. 125, IV (pagamento do imposto)

## **REINCLUSÃO DE INSCRIÇÃO**

- Ver “Cadastro de Contribuintes do ICMS”

## **REMÉDIOS**

- Medicamentos de uso humano: ver “Produtos Farmacêuticos e Correlatos”
- Medicamentos de uso veterinário: ver “Insumos”

## **REMESSA**

- Remessa de Bilhetes de Passagem para venda em outra unidade da Federação - local da prestação: art. 48, I, “a”

## **REMETENTE**

- Contribuinte: art. 36 e § 2º (definição)
- Responsável por substituição: art. 353 (operações); art. 380 (serviços de transporte)
- Ver “Saídas de Mercadorias”

## **REMOVEDORES (DE TINTAS OU VERNIZES)**

- Substituição tributária: art. 353, II, 16.6; ver “Antecipação Tributária”

## **RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

- Multa pela falta de renovação: art. 915, XV, “f” (revogado)
- Ver “Cadastro de Contribuintes do ICMS”

## **REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES**

- Base de cálculo: art. 59, III
- Incidência - fornecimento de mercadorias pelo prestador do serviço: art. 2º, IX, “a”, 2

## **REPARO**

- Ver “Assistência Técnica”, “Conserto de Máquinas, Veículos, Motores, Elevadores ou Quaisquer Objetos”, “Recondicionamento” e “Revisão de Máquinas, Veículos, Aparelhos e Equipamentos”

## **REPARTIÇÕES CONSULARES**

- Ver “Missões Diplomáticas...”

## **REPETIÇÃO DE COMUNICAÇÃO**

- Ver “Comunicação”

## **REPOLHO**

- Isenção: art. 14, I, “a”, 15 (saídas internas e interestaduais)

## **REPOLHO-CHINÊS**

- Isenção: art. 14, I, “a”, 15 (saídas internas e interestaduais)

## **REPRESENTANTES**

- Responsabilidade solidária: art. 39, VI

## **REPRODUTORES (ANIMAIS)**

- Ver "Gado e Produtos Resultantes do Abate"

## **REQUISIÇÃO DE AUXÍLIO POLICIAL**

- Desacato a funcionário fiscal: ver “Embaraço à Ação Fiscal”

## **REQUISIÇÃO JUDICIAL OU DO PODER LEGISLATIVO**

- Fornecimento de informações, pela fazenda pública ou seus funcionários, sobre a situação econômica, a natureza e o estado dos negócios ou atividades dos sujeitos passivos ou de terceiros: art. 984, parágrafo único

## **RESÍDUOS**

- Diferimento: art. 509 (previsão); art. 509, e § 4º(tratamento especial)

## **RESÍDUOS INDUSTRIALIS PARA ALIMENTAÇÃO OU RAÇÃO ANIMAL**

- Destinados à alimentação animal ou à fabricação de ração animal: ver “Insumos”

## **RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL**

- Alíquotas: art. 50, § 4º

## **RESPONSABILIDADE POR SOLIDARIEDADE**

- Prazo de pagamento: arts. 125, 128 e 129
- Remessa de mercadorias ou bens para industrialização, conserto ou operações similares a cargo de pessoa dispensada da emissão de documentos fiscais: art. 623 (industrialização); art. 631 (conserto)

- Responsáveis solidários: art. 39 (especificação); art. 46 (responsabilidade por débitos - todos os estabelecimentos considerados sem conjunto)

## **RESPONSABILIDADE POR SUBSTITUIÇÃO**

- Responsabilidade pelo tributo relativo a operações ou prestações antecedentes: ver "Diferimento"
- Responsabilidade pelo tributo relativo a operações ou prestações futuras: ver "Antecipação Tributária"

## **RESPONSABILIDADE SUPLETIVA DO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO**

- Ver "Exclusão da Responsabilidade do Contribuinte Substituído"

## **RESSARCIMENTO**

- Imposto retido ou antecipado: arts. 368 e 369

## **RESTAURAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, MOTORES, ELEVADORES OU QUAISQUER OBJETOS**

- Base de cálculo - mercadorias fornecidas: art. 59, III
- Incidência - fornecimento de peças e partes pelo prestador do serviço: art. 2º, IX, "d"
- Suspensão - saídas de mercadorias ou bens para restauração, e respectivos retornos: arts. 627 a 631
- Ver "Assistência Técnica"

## **RESTAURANTES**

- Base de cálculo - mercadorias fornecidas: art. 59, I
- Bebidas - alíquotas e substituição tributária: ver "Bebidas" e "Antecipação Tributária"
- Contribuinte - prestador ou fornecedor: art. 36, § 2º, XII
- Crédito fiscal: art. 93, c/c art. 359, § 1º, III e § 2º (mercadorias com imposto pago por antecipação)
- Diferimento - fornecimento de refeições a outros contribuintes para consumo por parte de seus empregados: art. 343, XVIII (previsão); art. 344, § 1º, III, "a" (dispensa de habilitação); art. 347, I e art. 348, § 1º, III (entrada - lançamento e pagamento do imposto); art. 349 (responsável pelo imposto); art. 504, XII (pagamento do imposto em função da receita bruta - indicações na Nota Fiscal e na escrituração fiscal)
- Documentos fiscais: art. 220, II, "a" (emissão da Nota Fiscal); art. 359, § 1º, III e § 2º (aquisições de ingredientes cujo imposto tenha sido pago por antecipação, destinados ao preparo de refeições ou produtos alimentícios); art. 504, XII (diferimento - pagamento do imposto em função da receita bruta - indicações na Nota Fiscal)
- Incidência: art. 1º, § 2º, I (fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias); art. 2º, VII (momento da ocorrência do fato gerador)
- Isenção - fornecimento de refeições ou alimentação: art. 32, X e XI
- Possibilidade de enquadramento no regime de apuração em função da receita bruta: art. 504
- Preparo de refeições ou produtos alimentícios com emprego de mercadorias ou ingredientes cujo imposto tenha sido antecipado - crédito fiscal: art. 359, § 1º, III e § 2º (substituição tributária)

- Restaurante-Escola do SENAC: ver: “Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)”

## **RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO**

- Valores recolhidos indevidamente: arts. 112 e 113 (restituição em forma de estorno de débito); art. 136, II (restituição em espécie); art. 106, parágrafo único (crédito acumulado); consultar o “Regulamento do Processo Administrativo Fiscal”

## **RESUMO DE MOVIMENTO DIÁRIO**

- Transportadores com inscrição centralizada: art. 633 (inscrição única - escrituração centralizada); arts. 298 e 299 (emissão e requisitos do documento); art. 200, II, "d" (série); **Anexo 37**

## **RETALHISTAS**

- Transportador revendedor retalhista (TRR): art. 331-A (Livro de Movimentação de Produtos); 512-A
- Ver “Varejistas”

## **RETALHOS**

- Diferimento: art. 509

## **RETENÇÃO DO IMPOSTO**

- Ver “Antecipação Tributária”

## **RETORNO DE MERCADORIAS**

- Mercadoria enquadrada no regime de diferimento do imposto - habilitação: art. 344, § 3º
- Mercadoria não entregues ao destinatário: art. 28, VIII, "a" (retorno de mercadoria exportada); art. 219, § 15 (Nota Fiscal - indicações exigidas); art. 654 (documentação relativa à mercadoria); art. 636, II, "a" (documentação relativa ao serviço de transporte)
- Mercadoria não vendida (vendas fora do estabelecimento): art. 229, IV (Nota Fiscal); arts. 417 a 426 (disciplina fiscal)
- Mercadoria remetida para industrialização, beneficiamento, conserto ou manutenção: ver “Suspensão da Incidência”
- Mercadoria remetida para leilão: art. 655

## **RETRANSMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

- Ver “Comunicação”

## **RETROVIR**

- Ver “Produtos Farmacêuticos e Correlatos”

## **REVENDEDOR AUTÔNOMO**

- Substituição tributária: art. 353, I; ver “Antecipação Tributária”
- Tratamento especial: art. 425 (revendedores autônomos, vendedores de picolés e sorvetes, pessoas não inscritas); art. 379 (revendedores pelo sistema porta-a-porta - regime especial)

## **REVENDEDOR DE VEÍCULOS, TRATORES, MÁQUINAS, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS BENS**

- Ver "Assistência Técnica"

## **REVENDEDOR NÃO INSCRITO**

- Ver "Revendedor Autônomo"

## **REVISÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS**

- Base de cálculo - mercadorias fornecidas: art. 59, III  
- Incidência - fornecimento de peças e partes pelo prestador do serviço: art. 2º, IX, "c"  
- Suspensão - saídas de bens de uso para revisão, e respectivos retornos: arts. 627 a 631  
- Ver "Assistência Técnica"

## **RITONAVIR**

- Isenção: art. 17, II, "a" e "b"

## **ROMANEIO**

- Emissão e requisitos: art. 219, § 9º

## **ROUBO**

- Ver "Extravio, Sinistro, Furto ou Roubo de Livros ou Documentos" e "Extravio, Furto, Roubo, Sinistro ou Perecimento de Mercadorias"

## **RÚCULA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 15 (saídas internas e interestaduais)

## **RUIBARBO**

- Isenção: art. 14, I, "a", 15 (saídas internas e interestaduais)

## **RUM**

- Ver "Bebidas"

# S

## **SACARIA**

- Ver "Embalagens" SACOS

- Ver "Embalagens"

## **SAÍDAS DE MERCADORIAS**

- Alíquotas: art. 50, I (alíquotas comuns - operações e prestações internas; operações e prestações interestaduais destinadas a não contribuintes; entradas de petróleo, de lubrificantes e de combustíveis líquidos ou gasosos derivados de petróleo procedentes de outras unidades da Federação, exceto gasolina; operações de importação; arrematação de mercadorias importadas do exterior e apreendidas ou abandonadas;

serviços prestados ou iniciados no exterior); art. 50, II (operações e prestações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 50, I e III (serviços de transporte aéreo); art. 51 (alíquotas especiais para produtos da cesta básica e produtos e serviços supérfluos - operações e prestações internas; operações e prestações interestaduais destinadas a não contribuintes; entradas de energia elétrica e gasolina procedentes de outras unidades da Federação; operações de importação; arrematação de mercadorias importadas do exterior e apreendidas ou abandonadas; serviços de comunicação prestados ou iniciados no exterior)

- Base de cálculo: arts. 52 a 87
- Documentos fiscais, escrituração: ver “Obrigações Acessórias”
- Imunidade: art. 6º, I a V
- Incidência - momento da ocorrência do fato gerador: art. 2º; ver "Hipótese de Incidência"
- Isenção: arts. 11 a 13 (disposições preliminares); arts. 14 a 32 (hipóteses de isenção); arts. 33 a 35 (outros benefícios fiscais; aplicação e vigência dos atos concessivos de benefícios fiscais)
- Local da operação: art. 47
- Multa - omissão de operações: art. 915 (revogado)
- Não-incidência: arts. 6º e 7º
- Saídas interestaduais dos equipamentos, partes e peças importados do exterior de caminhão guindaste: art. 96, XXXII c/c art. 85-B
- Saídas para armazéns gerais ou depósitos fechados: ver “Armazéns Gerais” e “Depósitos Fechados”
- Saídas para conserto, recauchutagem, recondicionamento, revisão: ver respectivos verbetes
- Saídas para industrialização: ver “Industrialização de Mercadorias para Terceiros”
- Saídas para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, localizados neste Estado: art. 228-B (procedimentos para transmissão de dados)
- Substituição tributária: art. 343 (diferimento); art. 353
- Suspensão da incidência: art. 341

## **SAL DE COZINHA**

- Alíquotas: art. 50, II (operações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 51, I, "a" (operações internas; operações interestaduais destinadas a não contribuintes; operações de importação; arrematação de sal de cozinha importado do exterior e apreendido ou abandonado)
- Redução da base de cálculo: art. 87, XXX

## **SALDO CREDOR DE CAIXA**

- Ver “Caixa”

## **SALMÃO**

- Diferimento: art. 343, XLII (previsão)
- Não aplicabilidade da isenção: art. 14, XIII, "a";

## **SAL MINERALIZADO**

- Crédito fiscal: art. 93, I, "c"

- Isenção: art. 20, VI, "b"; § 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **SALSA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 16 (saídas internas e interestaduais)

## **SALSÃO**

- Isenção: art. 14, I, "a", 16 (saídas internas e interestaduais)

## **SALVADOS DE SINISTRO**

- Ver "Seguros"

## **SAMAMBAIA**

- Ver "Brotos de..."

## **SANGUE**

- Entradas de mercadorias estrangeiras para fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue, ou para sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento: art. 28, V
- Ver "Resíduos"

## **SAQUINAVIR**

- Isenção: art. 17, II, "a" e "b"

## **SARNICIDAS**

- Crédito fiscal: art. 93, I, "c"
- Ver "Insumos"

## **SEBO**

- Diferimento - resíduos do abate de animais: art. 509, e § 4º

## **SECAGEM**

- Base de cálculo - valor acrescido: art. 59, II, "a"
- Incidência - secagem de objetos destinados a industrialização ou comercialização - incidência relativamente ao valor acrescido: art. 2º, VI, "a" e § 5º, IV
- Tratamento similar ao dispensado à industrialização: art. 622; ver "Industrialização de Mercadorias para Terceiros"

## **SEGURELHA**

- Isenção: art. 14, I, "a", 16 (saídas internas e interestaduais)

## **SEGUROS**

- Antecipação tributária - base de cálculo: art. 61 (substituição tributária - inclusão do valor do seguro na base de cálculo da operação); art. 357, parágrafo único (complementação do imposto pelo substituído - valor do seguro desconhecido pelo remetente no ato da emissão do documento fiscal)
- Base de cálculo: art. 54, I, "a" (despesa acessória); ver, neste verbete, "Antecipação tributária"

- Conserto de veículo segurado: arts. 534 a 539
- DMA: art. 539, II
- Documentos fiscais e escrituração fiscal da empresa seguradora: art. 532, I e III (circulação - entrada de salvados de sinistro no estabelecimento de empresa seguradora, e sua saída subsequente); art. 537 (outros procedimentos); art. 539 (dispensa parcial da manutenção de livros fiscais)
- Não-incidência: art. 6º, XIII, c/c art. 532, II (transmissão da propriedade de bens móveis para companhia seguradora)
- Pagamento do imposto pela empresa seguradora: art. 537, IV (apuração do imposto); art. 538, c/c art. 124 (prazo de recolhimento)
- Procedimentos da empresa seguradora na aquisição de peças: art. 534
- Procedimentos da empresa seguradora quanto aos salvados de sinistro: art. 532
- Procedimentos da oficina encarregada do conserto de veículo segurado: art. 536
- Procedimentos do contribuinte a ser indenizado: art. 533
- Procedimentos do fornecedor de peças a empresa seguradora: art. 535
- Salvados de sinistro: arts. 531, I (normas aplicáveis); art. 532 (documentos fiscais - não-incidência); art. 533 (furto, roubo, perecimento, desaparecimento, sinistro - procedimentos do contribuinte a ser indenizado); ver “Mercadorias Usadas”
- Seguradoras - contribuintes: art. 36, § 2º, IX

## **SEIVA-DE-ALFAZEMA**

- Ver “Perfumes”

## **SELETIVIDADE**

- Característica do imposto **RCIMS/97**: art. 1º, § 6º

## **SELO DE CONTROLE (FEDERAL)**

- Diferença no estoque de selos: art. 201, VIII, e § 4º
- Isenção: art. 32, VI-A c/c § 8º

## **SÊMEN CONGELADO OU RESFRIADO**

- Crédito fiscal: art. 93, I, “c”
- Isenção: art. 14, XI; art. 20, IX e § 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **SEMENTES**

- Crédito fiscal: art. 93, I, “c”
- Isenção: art. 20, V, e §§ 1º e 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **SEMI-ELABORADOS**

- Manutenção de crédito: art. 103, I e II
- Não-incidência nas exportações: art. 581, parágrafo único

## **SENAC**

- Ver “Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)”

## **SERICULTURA**

- Isenção: art. 32-A (Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima: para produtos arrolados nos Conv. ICMS nº 100/97 e 62/03)

## **SÉRIES E SUBSÉRIES DE DOCUMENTOS**

- Especificação das séries, possibilidade de uso de séries distintas e de subséries: art. 200
- Multa aplicável - numeração ou seriação em duplicidade: art. 915, IV, "e" (revogado)

## **SERINGAS**

- Substituição tributária: art. 353, II, 13.8 (previsão); art. 359, § 6º (atacadista e distribuidor - recuperação parcial do imposto retido); art. 61 e § 2º, I (base de cálculo); art. 507, § 2º (fabricante - lista de preços); ver "Antecipação Tributária"

## **SERRAGEM**

- Ver "Desdobramento de Toras (de Árvores)"

## **SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO**

- Ver "Fornecimento de Refeições e Bebidas"

## **SERVIÇO DE "BUFFET"**

- Ver "Fornecimento de Refeições e Bebidas"

## **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)**

- Isenção - fornecimento de alimentação (art. 32, XI); importação de máquinas e equipamentos industriais (art. 32, XLI);

## **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)**

- Isenção - importação de máquinas e equipamentos industriais: art. 32, XLI

## **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL (SENAR)**

- Isenção - importação de máquinas e equipamentos industriais: art. 32, XLI

## **SERVIÇO POSTAL**

- Ver "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)"

## **SERVIÇOS**

- Ver "Comunicação", "Prestação de Serviços", "Produtos e Serviços Supérfluos" e "Transporte"

## **SIMBAHIA RURAL**

- Base de cálculo: art. 443-J (mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal ou com documentação inidônea)
- Crédito fiscal: art. 443-B, § 2º (vedação)
- Desenquadramento: art. 443-G
- Destaque do ICMS: art. 443-E, § 5º (vedação)
- Dispensa do lançamento e recolhimento do imposto: art. 443-B
- Emissão Nota Fiscal - operações interestaduais: art. 443-F
- Enquadramento: art. 443-A

- Inscrição única: art. 443-D, parágrafo único (cônjuges ou companheiros)
- Nota Fiscal de Produtor Rural: Ver "Documentos fiscais"; art. 443-E, § 6º (documentos necessários para 1a. solicitação)
- Obrigações acessórias: art. 443-C
- Pagamento do Imposto: arts. 443-H e 443-I
- Solicitação de inscrição: art. 443-D (formalização e documentos necessários)
- Vedações de enquadramento: art. 443-A, § 4º

## **SIMPLES NACIONAL**

- Crédito fiscal: art. 96, XXIX (aquisições interestaduais)
- Dispensa de habilitação para operar em regime de deferimento: art. 344, § 4
- Exclusão do Simples Nacional: art. 393-E (prazo); art. 393-F (formalidades); art. 393-G (prazo para interpor impugnação); art. 393-H (registro do termo de exclusão);
- Impugnação ao indeferimento de opção ao Simples Nacional: art. 393-C (prazo); art. 393-C (apreciação)
- Indeferimento da opção ao Simples Nacional: art. 393-B (ciência)
- Multa: art. 915, I, "b", 3 (imposto devido nas operações sob amparo do Simples Nacional) (revogado)
- Opção: art. 393-A
- Recolhimento dos impostos e contribuições: art. 118-A, parágrafo único (tratando-se de MEI)

## **SIMULADORES DE VÔO**

- Redução da base de cálculo: art. 75, VI

## **SIM CARD**

- Manutenção de crédito: art. 105, XV
- Redução da base de cálculo: art. 87, XXV c/c § 11 (aparelhos celulares de tecnologia GSM)

## **SINAPISMOS**

- Substituição tributária: art. 353, II, 13.3 (previsão)

## **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DA BAHIA (SIGEB)**

- Convênio com a SEFAZ - impressão de documentos fiscais: art. 194

## **SINDICATOS DE TRABALHADORES**

- Imunidade: art. 6º, V, "b"

## **SÍNDICOS**

- Aprovação das contas do síndico: art. 657
- Declaração do fisco (quanto à não-incidência ou isenção): arts. 657 e 658
- Pagamento do imposto (falências): art. 657, c/c art. 125, III, "d", e § 2º
- Responsabilidade solidária: art. 39, IV

## **SINISTRO**

- Ver “Extravio, Sinistro, Furto ou Roubo de Livros ou Documentos”, “Extravio, Furto,

Roubo, Sinistro ou Perecimento de Mercadorias" e "Seguros"

## **SISAL**

- Diferimento: art. 343, XIII e § 1º (previsão); art. 347, § 3º (dispensa do pagamento do imposto, na exportação); art. 348 (pagamento do imposto)
- Suspensão da incidência: art. 341, XIII

## **SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SALVADOR**

- Isenção: art. 27, II, "d" (aquisições de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e materiais discriminados no inciso XXXI do art. 32)

## **SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

- Aparelhos e equipamentos de processamento de dados, seus periféricos e suprimentos para informática: art. 87, V (redução da base de cálculo); art. 105, VIII (manutenção de crédito)
- Arquivos magnéticos ou listagens de operações e de prestações interestaduais: art. 690; [Anexos 60, 61 e 62](#)
- Códigos de emitentes e de mercadorias: art. 707; [Anexos 58 e 59](#)
- Condições para utilização do sistema: arts. 685 a 687
- Conhecimentos de Transporte: arts. 690 a 693
- Documentos e livros que podem ser adotados: art. 202, § 2º, c/c art. 683; [Anexos 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57](#)
- Emissão de Nota Fiscal: art. 688 (regras específicas); arts. 691 a 693 (regras comuns a todos os documentos); art. 200, § 2º (permissão para emissão de documento a máquina ou manuscrito)
- Entrega de arquivo magnético: art. 708-A (prazo e forma de entrega, ); art. 708-A, § 5º (atividade de comércio atacadista ainda que não usuário do SEPD); art. 708-A, § 6º (obrigatoriedade de se fazer correções); art. 708-A, § 7º (exigência para produtor rural)
- Escrituração fiscal: arts. 701 a 707; art. 322, § 13 (forma de escrituração do LRE); art. 683, § 3º (dispensa de certas obrigações para quem escriture somente o livro registro de inventário)
- Fiscalização: art. 709
- Formulários para emissão de documentos: arts. 694 e 695
- Guarda das informações: art. 686 (prazo e forma); art. 686, §§ 4º e 5º c/c I (dispensa da manutenção)
- "Hardware": ver, neste verbete, "Aparelhos e equipamentos de processamento de dados..."
- Listagens ou arquivos magnéticos de operações e de prestações interestaduais: art. 690; [Anexos 60, 61 e 62](#)
- Manual de Orientação para Usuários de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados: art. 708-B
- Mercadorias destinadas à SEFAZ: art. 32, XIV (isenção)
- Multa: art. 915, XIII-A (relacionada com o uso do sistema) (revogado)
- Nota Fiscal: art. 688 (regras específicas); arts. 691 a 693 (regras comuns a todos os documentos); art. 200, § 2º (permissão para emissão de documento a máquina ou manuscrito)
- Pedido de autorização para uso de processamento de dados, exame e decisão: art. 684;

## Anexo 50

- Programas para computador: art. 6º, XIV, "c" (não-incidência); art. 87, VI (redução da base de cálculo)
- Recibo de Entrega de Arquivo Magnético: art. 708-B; [Anexo 63](#)
- Responsabilidade solidária - qualquer pessoa ou empresa que forneça, divulgue ou utilize: art. 39, XIII
- "Software": ver, neste verbete, "Programas para computador"

## "SLIDES" (DIAPOSITIVOS)

- Substituição tributária: art. 353, II, 23; ver "Antecipação Tributária"

## SOCIEDADE CIVIL

- Definição da condição de contribuinte: art. 36, § 2º, VI e VII

## “SOFTWARE”

- Ver "Processamento de Dados"

## SOJA

- Diferimento : art. 343, IX, e § 1º (previsão); art. 347, § 3º (dispensa do pagamento do imposto, na exportação); art. 348 (pagamento do imposto)
- Ver “Farelos de Soja” e “Tortas de Soja”

## SOLVENTES

- Substituição tributária: art. 353, II, 16.6; ver “Antecipação Tributária”

## SONEGAÇÃO

- Arbitramento: arts. 937 a 939, 939-A
- Cancelamento de benefícios fiscais - cassação de regime especial (penalidade): art. 922, I
- Crime contra a ordem tributária e crime de sonegação fiscal: art. 923
- Infrações e penalidades: arts. 911 a 922
- Multas: arts. 915 a 919 (tipificação das infrações - fixação das multas) (revogado); art. 959, § 3º (mercadorias desacompanhadas de Passe Fiscal)
- Sujeição a regime especial de fiscalização e pagamento: arts. 920 e 921, c/c art. 125, II, "d"

## SORGO

- Isenção: art. 20, VI, "a"; § 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## SOROS

- De uso humano: ver “Produtos Farmacêuticos e Correlatos”
- De uso veterinário: ver “Insumos”
- Substituição tributária: art. 353, II, 13.1

## SORVETERIAS

- Opção pelo regime de apuração em função da receita bruta: art. 504

## **SORVETES**

- Ver “Picolés e Sorvetes”

## **SUBCONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE**

- Subcontratação de outra transportadora ou de transportador autônomo: art. 634
- Ver “Redespacho de Carga”

## **SUBSTÂNCIAS MINERAIS**

- Ver “Minerais”

## **SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE POR FICHAS**

- Previsão e condições: art. 325, §§ 7º e 8º

## **SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

- Anexo 86
- Responsabilidade pelo tributo relativo a operações ou prestações antecedentes: ver “Diferimento”
- Responsabilidade pelo tributo relativo a operações ou prestações futuras: ver “Antecipação Tributária”

## **SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA POR ANTECIPAÇÃO**

- Emissão de documentos fiscais na saída interestadual de mercadoria recebida com imposto retido ou antecipado: art. 359 § 3º, II
- Estorno de débito: art. 359, § 7º c/c art. 359, § 3º, I, "b" (inexistência de convênio ou protocolo dispondo sobre ST)
- Não se fará a retenção ou antecipação do imposto: art. 355, III
- Recolhimento do imposto: art. 125, II
- Regra normal da antecipação e substituição (aplicação): arts. 353 a 374

## **SUCATAS**

- Diferimento: art. 509
- Pauta fiscal: art. 73, IV, e § 2º, I, "c"
- Possibilidade de reconhecimento da suspensão da incidência nas saídas interestaduais com sucatas: art. 615, § 6º (existência de protocolo); art. 627, § 2º (remessa para conserto)

## **SUCESSÃO**

- Não-incidência - aquisição de estabelecimento (fundo de comércio), transformação, incorporação, fusão ou cisão de empresa e outros casos de sucessão “inter-vivos” ou “causa-mortis”: art. 6º, XI
- Uso da inscrição, livros e documentos da empresa sucedida: art. 202, § 6º (documentos fiscais)

## **SUCOS DE FRUTAS**

- Crédito presumido: art. 96, XIV

## **SUFRAMA**

- Ver “Zona Franca de Manaus”

## **SUÍNOS**

- Ver "Gado e Produtos Resultantes do Abate"

## **SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO**

- Ver "Penalidades"

## **SUJEITO PASSIVO**

- Contribuintes e responsáveis tributários: ver "Contribuinte", "Responsabilidade por Solidariedade" e "Responsabilidade por Substituição"

## **SULFATO DE AMÔNIO**

- Isenção: art. 20, XI, "c" e §§ 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, II

## **SULFATO DE ATAZABAVIR**

- Isenção: art. 17, II, "a", 3.7

## **SULFATO DE INDINAVIR**

- Isenção: art. 17, II, "a" e "b"

## **SULFETO DE ZINCO**

- Diferimento: art. 343, LXIV (importação do exterior)

## **SUPÉRFLUOS (BENS OU MERCADORIAS E SERVIÇOS)**

- Alíquota: art. 51, II

## **SUPERFOSFATO TRIPLO (TSP)**

- Diferimento: art. 343, XXXVII, "a"

## **SUPLEMENTOS**

- Crédito fiscal: art. 93, I, "c"
- Isenção: art. 20, III, e §§ 1º e 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

## **SUPRIMENTO DE CAIXA**

- Ver "Caixa"

## **SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA**

- Redução da base de cálculo: art. 87, V

## **SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS**

- Ver "Gráficas"

## **SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO IMPOSTO**

- Hipóteses: arts. 964

## **SUSPENSÃO DA INCIDÊNCIA**

- Conceito e condições: art. 340
- Barras de cobre: art. 341, XV
- Demonstração (saídas para): arts. 599 a 604
- Desembaraço aduaneiro: art. 341, XIV
- Eqüinos com controle genealógico: art. 463, § 8º
- Exportação temporária: art. 341, VI, “b”
- Exposição ou feira (saídas para): arts. 605 a 611
- Fibra de sisal: art. 341, XIII
- Gado suíno: art. 341, XVI (saídas de gado suíno)
- Gado - transferências de pastagens: art. 460 (saídas internas)
- Importação - admissão temporária, trânsito aduaneiro: art. 341, VI, “a”
- Minério de ferro e “pellets”: art. 341, XI c/c art. 508, I, e § 1º
- MTBE e xilenos mistos: art. 341, IX
- Ouro: art. 341, XII
- Possibilidade de reconhecimento da suspensão da incidência nas saídas interestaduais com sucatas: art. 615, § 6º (remessas de sucatas ou produtos primários para industrialização - existência de protocolo); art. 627, § 2º (remessas de sucatas para conserto ou processos similares - protocolo)
- Produtos agropecuários remetidos para beneficiamento: art. 622
- Remessas internas de embalagem de produção nacional por contribuinte habilitado com perfil entregador no Remicex: art. 341, XIX (saídas de gado suíno)
- Saídas de bens ou mercadorias para leilão, e respectivos retornos: art. 655, III
- Saídas de mercadorias ou bens para conserto ou processo similar: art. 626 (conserto ou processo similar no exterior); arts. 627 a 631 (remessas internas e interestaduais para conserto ou processo similar)
- Saídas de mercadorias ou bens para industrialização em estabelecimento de terceiro, por conta do remetente: arts. 615 a 623; ver “Industrialização de Mercadorias para Terceiros”; no tocante a conserto, recauchutagem, recondicionamento e revisão, ver respectivos verbetes
- Saídas, de órgãos públicos, de mercadorias para industrialização, e respectivos retornos: art. 341, X
- Saídas interestaduais de bens do ativo imobilizado, sujeitas a retorno: art. 624
- Transferências de pastagens - gado: art. 460 (saídas internas)

## **SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO**

- Ver “Cadastro de Contribuintes do ICMS”

## **SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO**

- Inscrição em Dívida Ativa  
: art. 966, § 2º

**T**

## **TABELA DE CÓDIGOS DE MERCADORIAS**

- Ver “Códigos”

### **TAIOBA**

- Isenção: art. 14, I, “a”, 17 (saídas internas e interestaduais)

### **TAMPALA**

- Isenção: art. 14, I, “a”, 17 (saídas internas e interestaduais)

### **TAPETES**

- Base de cálculo - fornecimento pelo prestador do serviço: art. 59, II, “b”
- Incidência - colocação - fornecimento de tapetes pelo prestador do serviço: art. 2º, VIII, “c”

### **TARUGOS DE METAIS NÃO-FERROSOS**

- Diferimento: art. 509

### **TAXA CAMBIAL**

- Ver “Moeda Estrangeira”

### **TÁXIS**

- Isenção: art. 23 (veículo); art. 30, II (prestação do serviço)
- Manutenção do crédito: 104, VII; art. 105, III, “b”
- Redução da base de cálculo: art. 76, § 5º

### **TELECOMUNICAÇÕES**

- Ver “Comunicação”

### **TELEFONIA**

- Ver “Comunicação”
- Aparelhos de telefonia celular: art. 61, inc. XIII c/c art. 61, XIII (base de cálculo); art. 353, inc. II, item 35 (inclusão na Substituição Tributária); Anexo 88, item 38 (base de cálculo).

### **TELEVISÃO (SERVIÇO DE)**

- Ver “Comunicação”

### **TELEX**

- Ver “Comunicação”

### **TELHA DE CONCRETO**

- Crédito fiscal: art. 96, XXXIV

### **TELHAS**

- Ver “Produtos Cerâmicos”

### **TEMPLOS**

- Imunidade: art. 6.º, V, “b”

## **TENDAS**

- Contribuintes de pequena capacidade contributiva: Ver “Antecipação Tributária”, “Cadastro de Contribuintes do ICMS” e “Microempresa”

## **TERMINAL PONTO DE VENDA (PDV)**

- Bilhetes de Passagem: ver, neste verbete, “Documentos fiscais”
- Disposições gerais: art. 824-F; art. 824-H; art. 824-Q
- Empresa usuária: art. 323, § 9º
- Listagem Analítica: ver, neste verbete, “Documentos fiscais”
- Nota Fiscal: ver, neste verbete, “Documentos fiscais”
- Utilização irregular de PDV: art. 920, V (regime especial de fiscalização e pagamento); art. 938, III (infração e penalidade: arbitramento); art. 940, VII (apreensão)

## **TERMO DE DEPÓSITO E TERMO DE LIBERAÇÃO**

- Regras gerais: art. 943-A

## **TERMOS**

- Termo de acordo: art. 379, I (substituição tributária - vendas porta-a-porta - "marketing" direto)
- Termo de apreensão: arts. 940 a 944 (procedimentos fiscais, competência, formulário); art. 933, § 2º (dispensa de transcrição no livro de ocorrências)
- Termo de arrecadação de livros e documentos: art. 932, parágrafo único
- Termo de depósito de mercadorias apreendidas: art. 944 (formulário); art. 946 (finalidade); art. 947, II e § 1º (entrega da mercadoria, sob condição)
- Termo de embargo, de dificultação ou de impedimento à ação fiscal: art. 915, § 8º, II, "a" (revogado)
- Termo de liberação de mercadorias apreendidas: art. 944 (formulário); art. 947, I (entrega definitiva da mercadoria)
- Termo de responsabilidade - pessoa ou empresa promotora de exposição ou feira: art. 614, § 1º, III
- Termo de revelia: consultar o “Regulamento do Processo Administrativo Fiscal”
- Termos de abertura e de encerramento de livros fiscais: arts 317; [Anexos 48](#) e [49](#)

## **THIMIDINA**

- Isenção: art. 17, II, "a"

## **TIJOLOS**

- Ver “Produtos Cerâmicos”

## **TINGIMENTO**

- Base de cálculo - valor acrescido: art. 59, II, "a"
- Incidência - objetos destinados a industrialização ou comercialização submetidos a tingimento - incidência relativamente ao valor acrescido: art. 2º, VI, "a" e § 5º, IV
- Tratamento similar ao dispensado à industrialização: art. 622; ver “Industrialização de Mercadorias para Terceiros”

## **TINTAS**

- Substituição tributária: art. 353, II, 16; ver “Antecipação Tributária”

**TOLUENO**

- Redução da base de cálculo: art. 87, XLII

**TOMATE**

- Diferimento: art. 343, VI
- Isenção: art. 14, I, "a", 17 (saídas internas e interestaduais)

**TOMILHO**

- Isenção: art. 14, I, "a", 17 (saídas internas e interestaduais)

**TORNIQUETE**

- Ver "Catraca ("Borboleta")"

**TORREFAÇÃO**

- Ver "Café"

**TORREFADORES**

- Ver "Café"

**TORTAS DE ALGODÃO, DE BABAÇU, DE CACAU, DE AMENDOIM, DE LINHAÇA, DE MAMONA, DE MILHO E DE TRIGO**

- Isenção: art. 20, VI, "f"; § 1º e § 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, I

**TORTAS DE CANOLA**

- Isenção: art. 20, XI, "b", e §§ 1º e 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, II

**TORTAS DE SOJA**

- Isenção: art. 20, XI, "b", e §§ 1º e 2º
- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, II

**"TRADING COMPANIES"**

- Ver "Exportação"

**TRANSBORDO**

- De cargas, turistas, pessoas e passageiros: art. 641 (não se considera início de nova prestação)
- Local da prestação: art. 48, I, "c" e "d"
- Serviço de transporte iniciado no exterior - conceito: art. 3º, § 1º

**TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO FISCAL**

- Ver "Crédito Fiscal"

**TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS**

- Base de cálculo: art. 56, IV (transferências internas); art. 56, V (transferências interestaduais)
- Incidência: art. 2º, I (momento da ocorrência)
- Transferência não sujeita a antecipação tributária ou retenção na fonte: art. 355, I

## **TRANSFERÊNCIA DE PASTAGENS**

- Gado - suspensão da incidência: art. 460 (saídas internas)

## **TRANSFORMAÇÃO**

- Processo de industrialização: art. 2º, § 5º, I

## **TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA**

- Ver “Sucessão”

## **TRANSPORTE DE MERCADORIAS**

- Redespacho de mercadoria: art. 635, I e II e § 4º
- Transporte de mercadoria vendida a preço CIF: art. 646, III, "c"
- Transporte de mercadoria vendida a preço FOB: art. 645, III, "c"

## **TRÂNSITO ADUANEIRO**

- Desembaraço aduaneiro - tratamento diferenciado: art. 574, II, "b"
- Isenção: art. 28, XX (mercadoria ou bem importado sob o amparo do regime de admissão temporária)
- Redução de base de cálculo: art. 87, XII (mercadoria ou bem importado sob o amparo do regime de admissão temporária)
- Suspensão - importação: art. 341, VI, "a"

## **TRÂNSITO IRREGULAR DE MERCADORIAS**

- Apreensão dos bens: arts. 940 a 949, c/c art. 911, § 4º
- Local da operação ou prestação: art. 47, II (mercadoria); art. 48, II (transporte)
- Mercadoria em trânsito - obrigações - procedimentos fiscais: art. 632
- Mercadoria ou serviço em situação irregular - definição, apreensão e efeitos: art. 911, §§ 2º a 5º
- Responsabilidade solidária do transportador: art. 39, I
- Ver “Passe Fiscal de Mercadorias”

## **TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE DE MERCADORIAS (SAÍDA SIMBÓLICA)**

- Documentos fiscais: art. 220, III, e parágrafo único (momento da emissão, exigências); art. 221 (mercadoria de procedência estrangeira)
- Equiparação à saída: art. 2º, § 1º, III, IV e VI
- Escrituração: art. 322, II (Registro de Entradas); art. 323, II (Registro de Saídas)
- Incidência: art. 2º, III e IV, e § 1º, III, IV e VI
- Local da operação: art. 47, III e IV

## **TRANSMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

- Ver “Comunicação”

## **TRANSPORTE**

- Alíquotas: art. 50, I (prestações internas; prestações interestaduais destinadas a não contribuintes; serviços iniciados no exterior); art. 50, II (prestações interestaduais destinadas a contribuintes); art. 50, I e III (serviços de transporte aéreo); art. 632, VII (alíquota aplicável - prestação de serviço em situação fiscal irregular)
- Antecipação tributária: art. 380, e § 1º (sujeitos passivos por substituição - exclusão da responsabilidade do substituído quanto à obrigação principal); art. 380, § 2º (emissão de documentos - escrituração); art. 381 (retenção do imposto - transportador autônomo ou transportadora não inscrita - procedimentos); art. 382 (transporte vinculado a contrato para prestações sucessivas); arts. 61 a 63 (base de cálculo); art. 61, II, c/c art. 353, § 1º e art. 357, parágrafo único (parcela do frete na composição da base de cálculo da antecipação tributária relativa à mercadoria); art. 73 (pauta fiscal); art. 125, IV, e § 2º, § 9º c/c art. 313 e art. 443 (pagamento do imposto no início da prestação); art. 125, § 3º (pagamento do imposto na primeira repartição da fronteira); art. 128 (pagamento do imposto na condição de responsável solidário); art. 645 (mercadoria vendida a preço FOB); art. 646 (mercadoria vendida a preço CIF); ver “Antecipação Tributária”
- Arbitramento: art. 938, II, “f” (no estabelecimento); art. 938, V, “c” (no trânsito)
- Autônomo: ver, neste verbete, “Antecipação tributária”
- Autorização para manter documentos fiscais fora do estabelecimento: art. 145, § 2º
- Base de cálculo: arts. 66 a 68 (previsão genérica); arts. 61 a 63 (transportador autônomo - antecipação tributária); art. 73, VII, e § 1º, III (pauta fiscal - autônomo); art. 938, V, “c” (arbitramento)
- Bilhete de Passagem: ver, neste verbete, “Documentos fiscais”
- Carga própria: art. 8º, I c/c art. 644 (documento fiscal, não-incidência); art. 632, V, "a" (comprovação - fiscalização do trânsito)
- Carga fracionada: art. 277 (Manifesto de Carga); art. 634, § 1º (subcontratação); art. 632, VI (utilização de dois ou mais veículos)
- Coleta de carga no endereço do remetente: art. 637
- Conhecimento de Transporte: ver, neste verbete, “Documentos fiscais”
- Contribuinte: art. 36, § 1º, II (destinatário de serviço iniciado no exterior); art. 36, § 2º, II (prestador)
- Crédito fiscal: art. 93, I, "f" (combustíveis, lubrificantes e outros insumos); art. 93, II (aquisição de energia e serviço de comunicação); art. 93, III, "a", e IV (utilização de serviço de transporte, inclusive em caso de redespacho e de transporte intermodal); art. 93, V (aquisição de bens do ativo imobilizado, bens de uso e materiais de consumo); art. 93, § 1º (insumos); art. 96, XI (crédito presumido - opcional); art. 97 (vedação); art. 100 (estorno); art. 359, §§ 1º e 2º (crédito - imposto pago por antecipação)
- Despacho de Cargas em Lotação e o Despacho de Cargas Modelo Simplificado: art. 648, VIII, "r" (regime especial para apuração e escrituração do ICMS)
- Devolução de carga: art. 636, c/c arts. 651 a 653 (documentação fiscal)
- Diferença de alíquotas: art. 5º (incidência); art. 7º (não-incidência)
- Diferimento: art. 443, § 2º (não-aplicação do diferimento)
- Dispensa de emissão de Conhecimento de Transporte: art. 642
- Dispensa de lançamento e pagamento do ICMS: art. 632, § 2º (transporte de carga)

- DMA e CS-DMA: art. 333
- Documentos fiscais: arts. 201 e 238 (casos em que devem ser emitidos); art. 200, § 1º, V (série ou subsérie distinta); art. 632 (obrigações dos transportadores - praxes de fiscalização do trânsito); arts. 243 a 299 (documentos relativos a serviços de transporte); arts. 298 e 299 (Resumo de Movimento Diário - inscrição centralizada); arts. 307 a 313 (Nota Fiscal Avulsa); arts. 380 e 381 (substituição tributária - transportador autônomo); art. 382 (substituição tributária - transporte vinculado a contrato para prestações sucessivas); art. 382, II (possibilidade de dispensa de Conhecimento de Transporte a cada prestação - transporte vinculado a contrato para prestações sucessivas - regime especial); art. 360 (serviços prestados com imposto pago pelo regime de substituição tributária); art. 634 (subcontratação); art. 635 (redespacho); art. 636 e art. 654, § 1º (devolução e retorno); art. 637 (coleta de carga); art. 638 (transporte intermodal); arts. 639 e 640 (excesso de bagagem); art. 641 (transbordo); art. 643, c/c arts. 380 a 382 (transporte sujeito a substituição tributária - transporte efetuado por autônomo); art. 644 e art. 219, §§ 14 e 16 (carga própria); art. 645 e art. 219, §§ 14 e 16 (transporte - preço FOB); art. 646 e art. 219, §§ 14 e 16 (transporte - preço CIF); art. 647 (transporte aéreo); art. 648 (transporte ferroviário); art. 649 (transporte aquaviário); art. 650 (transportadores de valores)
- Empresas prestadoras de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros: art. 505-A (das prestações realizadas)
- Escrituração: arts. 314 a 331-A (livros fiscais); art. 230 (crédito fiscal); art. 365 (serviços prestados com imposto pago pelo regime de substituição tributária); art. 633, c/c arts. 298 e 299 (escrituração centralizada - inscrição única)
- Excesso de bagagem: arts. 639 e 640
- Exibição de documentos ao fisco: art. 632, IV e V; ver, neste verbete, "Parada nos postos fiscais"
- Exportação de serviços: art. 581 e art. 582, § 4º c/c art. 3º, § 2º (não-incidência); art. 103, I e II (manutenção de crédito)
- Extensão da sujeição passiva, nas operações mercantis, ao transporte efetuado por terceiro: art. 353, § 1º
- Guia de transporte de valores: art. 650
- Incidência: art. 1º, § 2º, VI e VIII (descrição legal da incidência); art. 3º (momento da ocorrência do fato gerador)
- Inscrição cadastral: art. 633, c/c arts. 298 e 299 (inscrição centralizada); art. 647 (transporte aéreo); art. 648 (transporte ferroviário); art. 649 (transporte aquaviário)
- Isenção: art. 30 (diversas situações); art. 32, XLIII (operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar e adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC)
- Livros fiscais: ver, neste verbete, "Escrituração"
- Local da prestação: art. 48 (definição); art. 632, VII (prestação de serviço em situação fiscal irregular)
- Manutenção de crédito: art. 103, art. 104 e art. 105
- Momento de ocorrência do fato gerador: art. 3º, I e II
- Não-incidência: art. 6º, VII (saídas de mercadorias ou bens de terceiros de empresa de transporte); art. 8º, I c/c art. 644, § 2º (carga própria); art. 8º, II (transporte efetuado por particular); art. 8º, III (empresa de turismo); art. 8º, V (exportação); art. 8º, VI

(outras situações); art. 8º, parágrafo único (diferença de alíquotas)

- Pagamento do imposto: art. 124 (contribuinte normal); art. 125, IV, "a", c/c art. 314 e art. 443 (autônomo - início da prestação); art. 125, § 3º, c/c art. 632, VII, "c" (entrada no território estadual - repartição de fronteira); art. 126, II (imposto retido - substituição tributária); art. 125, IV, "b" (momento do desembarque aduaneiro - contrato de transporte internacional); art. 128 (pagamento na condição de responsável solidário); arts. 920 e 921 (regime especial de fiscalização e pagamento)
- Parada nos postos fiscais: art. 632, IV; ver, neste verbete, "Exibição de documentos ao fisco"
- Passe Fiscal de Mercadorias: arts. 959 e 960 c/c art. 2º § 4º
- Prestação de serviço de transporte: art. 1º, § 2º, VI e VIII (incidência) art. 3º (momento da incidência)
- Redespacho de carga: ver este verbete
- Regimes especiais: art. 647 (transporte aéreo); art. 648 (transporte ferroviário); art. 649 (transporte aquaviário); art. 650 (transportadores de valores); art. 279 (cargas a granel de combustíveis e produtos químicos e petroquímicos); art. 382, II (dispensa de emissão de Conhecimento de Transporte)
- Responsabilidade solidária: art. 39, I e XII (previsão da responsabilidade); art. 128 (pagamento do imposto); art. 142, parágrafo único (obrigações acessórias)
- Retorno de carga: art. 636, c/c arts. 651 a 653 (documentos fiscais)
- Serviço iniciado em outra unidade da Federação: ver "Diferença de Alíquotas"
- Serviço iniciado ou prestado no exterior: ver, neste verbete, "Incidência"
- Subcontratação de transporte: ver este verbete
- Substituição tributária: ver, neste verbete, "Antecipação tributária"
- Táxis: ver "Táxis"
- Transbordo: art. 641 (não caracteriza o início de nova prestação); art. 48, I, "d" (local da prestação)
- Transportador autônomo: ver, neste verbete, "Antecipação tributária"
- Transportador considerado infrator - multa aplicável: art. 959, § 3º
- Transportador contratante de serviço de terceiro: art. 634 (subcontratação); art. 635 (redespacho)
- Transportador não inscrito: ver, neste verbete, "Antecipação tributária"
- Transporte aéreo: art. 50, I e III (alíquota); art. 647 (regime especial); art. 96, XI, "a" e "c" (crédito presumido); art. 292-A (regime especial em substituição à emissão do bilhete de passagem e nota de bagagem)
- Transporte aquaviário: art. 649
- Transporte de carga fracionada: ver "Carga Fracionada"
- Transporte de mercadoria vendida a preço CIF: art. 646
- Transporte de mercadoria vendida a preço FOB: art. 645
- Transporte ferroviário: art. 648
- Transporte fracionado ou parcelado - utilização de dois ou mais veículos transitando juntos: art. 632, VI; ver "Manifesto de Carga"
- Transporte intermodal: art. 638 (documento fiscal); art. 3º, § 1º (serviço de transporte iniciado no exterior - conceito); art. 48, I, "d" (local da prestação)
- Transporte intermunicipal de mercadorias enquadradas no regime de diferimento: art. 443, § 2º (não-aplicação do diferimento)

## **TRATORES**

- Ver “Máquinas, Aparelhos e Equipamentos”

## **TRAVERTINO**

- Ver “Minerais”

## **TRIGO EM GRÃOS**

- Antecipação tributária (trigo em grãos): art. 506-B (nas aquisições de unidades federadas signatária do Prot. ICMS 46/00); art. 353, II, 11 (previsão legal - e seus derivados)
- Diferimento: art. 343, LXVI (saídas internas); art. 348, § 1º, V (prazo para recolhimento do imposto)

## **TRILHO PARA ESTRADA DE FERRO**

- Isenção: art. 32, XL c/c § 10

## **TRR (TRANSPORTADOR REVENDEDOR VAREJISTA)**

- Autorização para impressão de documentos fiscais: art. 193, I, "b", 4 (exigência legal)

## **TSP**

- Ver “Superfosfato Triplo (TSP)”

**U**

## **UÍSQUE**

- Ver "Bebidas"

## **ULTRALEVES E SUAS PARTES E PEÇAS**

- Alíquotas - redução da base de cálculo: ver “Aeronaves”

## **UMS - UNIDADES MODULARES DE SAÚDE**

- Manutenção de crédito: art. 105, XXIV
- Redução da base de cálculo: art. 87, XLIX (de mercadorias adquiridas pelo órgãos da adm. pública direta para aplicação destas unidades)

## **UNIÃO**

- Ver “Governo Federal”

## **UNIVERSIDADES FEDERAIS OU ESTADUAIS**

- Universidades Federais ou Estaduais (importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários): art. 28, VII-A

## **UPF-BA (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO ESTADO DA BAHIA)**

- Valor, atualização, conversão em moeda nacional: art. 917

## **URÉIA**

- Isenção: art. 20, XI, "c" e §§ 1º e § 2º

- Manutenção de crédito: art. 104, VI; art. 105, V
- Redução da base de cálculo: art. 79, II

## **URUCUM**

- Diferimentos: art. 343, VII, "j"

## **USINA DE AÇÚCAR**

- Crédito presumido: art. 96, XX
- Ver "Cana-de-Açúcar"

## **USO OU CONSUMO**

- Ver "Bens do Ativo, Bens de Uso e Materiais de Consumo"

## **UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL ACUMULADO**

- Formas de utilização: art. 108-A

## **UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO**

- Contribuinte - destinatário de serviço iniciado ou prestado no exterior: art. 36, § 1º, II
- Escrituração dos serviços utilizados: art. 322 (Registro de Entradas); art. 230 (crédito fiscal)
- Incidência - serviço iniciado ou prestado no exterior: art. 1º, § 1º e § 2º, VIII (descrição legal do fato); art. 3º (transporte - momento da ocorrência do fato gerador); art. 4º (comunicação - momento da ocorrência do fato gerador)
- Local da prestação - serviço iniciado ou prestado no exterior - estabelecimento ou domicílio do destinatário: art. 48, IV (transporte); art. 49, IV (comunicação)
- Manutenção de crédito: art. 103, art. 104 e art. 105
- Serviço iniciado em outra unidade da Federação: ver "Diferença de Alíquotas"
- Serviço iniciado ou prestado no exterior: ver, neste verbete, "Incidência"
- Substituição tributária (contratante): arts. 380 a 382; ver "Antecipação Tributária"

## **UVAS**

- Isenção: art. 14, I, "b" (frutas - saídas internas e interestaduais)
- Ver "Farelos de Arroz, de Glúten de Milho, de Casca e de Semente de Uva e de Polpa Cítrica" e "Frutas"

# **V**

## **VACINAS**

- De uso humano: ver "Produtos Farmacêuticos e Correlatos"
- De uso veterinário: ver "Insumos"
- Substituição tributária: art. 353, II, 13.1

## **VAGEM**

- Isenção: art. 14, I, "a", 18 (saídas internas e interestaduais)

## **VALOR ACRESCIDO POR FABRICANTE EXECUTOR DE**

## **ENCOMENDA OU POR PRESTADOR DE SERVIÇO DE CONSENTO**

- Base de cálculo: art. 59, II, “a” (industrialização por encomenda - valor acrescido); art. 59, III (conserto - mercadorias fornecidas); art. 626, § 1º (recebimento em retorno - industrialização no exterior - valor acrescido)
- Diferimento, quanto ao valor acrescido: art. 617 (industrialização por encomenda); art. 629 (conserto)
- Incidência: art. 2º, VI, § 1º, V, e § 5º (industrialização por encomenda); art. 2º, IX (conserto)
- Ver “Conserto de Máquinas, Veículos, Motores, Elevadores ou Quaisquer Objetos” e “Industrialização de Mercadorias para Terceiros”

## **VAPOR D’ÁGUA**

- Diferimento: art. 343, XIX (previsão); art. 344, § 1º, III, “b” (dispensa de habilitação)

## **VAREJISTAS**

- Emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor: arts. 232 a 237 (regras específicas);
- Emissão de Nota Fiscal, nas vendas a consumidor: art. 218, III (vendas a prazo - mercadorias não retiradas pelo comprador)
- Enquadramento como microempresa comercial varejista ou como microempresa ambulante: ver “Microempresa”

## **VASILHAMES**

- Ver “Embalagens”

## **VEDAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

- Dados sobre a situação econômica, a natureza e o estado dos negócios ou atividades dos sujeitos passivos ou de terceiros: art. 984

## **VEDAÇÃO DE CRÉDITO**

- Ver “Crédito Fiscal”

## **VEDAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA**

- Ver “Microempresa, empresa de pequeno porte e ambulante”

## **VEÍCULOS**

- Alíquota Especial: art. 51, III (operações com caminhões-tratores comuns, caminhões, ônibus, ônibus-leitos e chassis com motores para caminhões e para veículos diversos, bem como nas operações com veículos novos relacionados no item 18, II, do art. 353)
- Automóveis de aluguel: ver “Táxis”
- Automóveis de passageiros - saídas para a Zona Franca de Manaus - exclusão da isenção: art. 29
- Autopropulsados: arts. 682-F a 682-K (disposições gerais)
- Base de cálculo nas remessas interestaduais de veículos: art. 682-B, § 1º (percentual do IPI a ser aplicado)
- Isenção: art. 24, I, III e IV (veículos para paraplégicos e outros deficientes físicos); art. 28, XVII, “b” (veículos adquiridos por missões diplomáticas, repartições consulares ou representações de organismos internacionais, e seus funcionários); art. 32, III (veículos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar); art. 32, IV (veículos

adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários); art. 32, XXIII (veículos de bombeiros - aeroportos nacionais); art. 32, VII (veículos adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública ou pela Secretaria da Fazenda); art. 32, XXVI (Polícia Rodoviária Federal); art. 24-A (veículos automotores destinados a APAE)

- Manutenção de crédito: art. 104, VII c/c art. 23 (táxi); art 104, VIII (na produção de veículos automotores destinados a parapléticos e de portadores de deficiência física); art. 105, XIII (para transportar 10 pessoas ou mais); art. 104, XI (veículos adquiridos por missões diplomáticas, repartições consulares ou representações de organismos internacionais, e seus funcionários); art. 104, XII (veículos adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários); art. 104, XXII (veículos adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública); art. 104, XXV (veículos de bombeiros destinados a equipar os aeroportos nacionais); art. 105, III, "a" (veículos sujeitos ou não a substituição tributária); art. 105, III, "b" (táxis); art. 104, XXVII (veículos adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal); 104, XXXII (outros); art. 104, XIII (nas saídas interestaduais de veículos - NCM 8702, 8703, 8704, 8705 e 8706); art. 104, XLVIII (aquisição de veículos automotores pela APAE)
- Redução da base de cálculo: art. 76, art. 87, XVI e art. 87, XVII
- Substituição tributária - veículos automotores novos e veículos novos de duas rodas: art. 353, II, 18 e 19 (previsão); art. 61, § 2º, II e III (base de cálculo); ver "Antecipação Tributária"
- Veículos usados: ver "Mercadorias Usadas"
- Veículos para paraplégicos e outros deficientes físicos: art. 24, I, III e IV (isenção); art. 104, VIII
- Veículos utilizados na captura de pescados: art. 43, III (estabelecimento autônomo); ver "Empresas Pesqueiras"
- Veículos utilizados no comércio ambulante: art. 43, I e II (estabelecimento autônomo); ver "Vendas Fora do Estabelecimento"
- Ver "Táxis", "Motocicletas" e "Transporte"

## **VENDAS**

- Ver "Saídas de Mercadorias"

## **VENDAS A DOMICÍLIO (VENDAS PORTA-A-POR TA)**

- Ver "Revendedor Autônomo"

## **VENDAS À ORDEM OU PARA ENTREGA FUTURA**

- Base de cálculo (entrega futura): art. 56, VIII
- Documentos fiscais: arts. 411 a 413
- Escrituração fiscal: art. 414

## **VENDAS A PRAZO**

- Emissão de Nota Fiscal: art. 218, III (previsão da emissão); art. 219, § 8º (indicações exigidas)
- Ver "Juros - Acréscimos Financeiros"

## **VENDAS A VISTA**

- Documentos fiscais: art. 232 (possibilidade de emissão de Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor); art. 218, III, "b" (emissão de Nota Fiscal (em lugar da Nota

Fiscal de Venda a Consumidor)

## **VENDAS FORA DO ESTABELECIMENTO**

- Ambulante não inscrito: art. 353, I (retenção do imposto por seu fornecedor); art. 425 (síntese do tratamento fiscal dispensado a contribuinte não inscrito)
- Comunicação prévia - contribuinte normal: art. 419
- Contribuinte de outra unidade da Federação: arts. 426 e 427; art. 43, I
- Mercadorias enquadradas no regime de diferimento - vendas fora do estabelecimento: art. 420
- Mercadorias enquadradas no regime de substituição tributária por antecipação - vendas fora do estabelecimento: art. 421
- Pessoas não inscritas: art. 425
- Revendedores autônomos: art. 425
- Vendas fora do estabelecimento - contribuinte normal: arts. 417 a 419 (documentos - escrituração); art. 229, IV (retorno da mercadoria - Nota Fiscal)
- Vendas fora do estabelecimento - microempresa ambulante: art. 424
- Vendas fora do estabelecimento - microempresa comercial varejista: art. 423
- Vendedores de picolés e sorvetes: art. 425, II

## **VENDEDOR**

- Contribuinte: art. 36 e § 2º (definição)
- Responsável por substituição: art. 353 (operações); art. 380 (serviços de transporte)
- Ver "Saídas de Mercadorias"

## **VENDEDOR AMBULANTE**

- Substituição tributária: art. 353, I; ver “Antecipação Tributária”
- Tratamento especial: art. 425 (revendedores autônomos, vendedores de picolés e sorvetes, pessoas não inscritas); art. 379 (revendedores pelo sistema porta-a-porta - regime especial)

## **VERMICIDA**

- De uso humano: ver “Produtos Farmacêuticos e Correlatos”
- De uso veterinário - crédito fiscal: ver “Insumos”

## **VERMÍFUGO**

- Ver "Vermicida"

## **VERMUTES**

- Ver "Bebidas"

## **VERNIZES**

- Substituição tributária: art. 353, II, 16; ver “Antecipação Tributária”

## **VESTUÁRIO (INDÚSTRIA DE)**

- Regime de apuração em função da receita bruta: art. 505

## **“VIDEO-TAPES”**

- Não-incidência - gravação de filmes - distribuição: art. 6º, XIV, “b”

**VINAGRE**

- Redução da base de cálculo: art. 87, XXXI

**VINHO**

- Ver "Bebidas"

**VIOLAÇÃO DO LACRE**

- De ECF: Ver “Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF)”
- De máquina registradora: ver “Deslacração de Máquina Registradora”
- De PDV: ver “Terminal Ponto de Venda (PDV)”

**VISTO EM LIVROS FISCAIS**

- Ver “Autenticação ou Autenticidade - Visto”

**VISTORIA FISCAL**

- Para concessão de AIDF: art. 193, § 11

**VITAMINAS**

- Substituição tributária: art. 353, II, 13.12 (previsão); art. 359, § 6º (atacadista e distribuidor - recuperação parcial do imposto retido); art. 61 e § 2º, I (base de cálculo); art. 507, § 2º (fabricante - lista de preços); ver “Antecipação Tributária”

**W****WARRANT AGROPECUÁRIO - WA**

- Isenção: art. 32, XXXIX (saídas de mercadorias com emissão e negociação do WA)

**X****XADREZ E PÓS ASSEMELHADOS**

- Substituição tributária: art. 353, II, 16.9; ver “Antecipação Tributária”

**XILENOS MISTOS**

- Suspensão da incidência: art. 341, IX

**Z****ZALCITABINA**

- Isenção: art. 17, II, "a" e "b"

**ZIDOVUDINA**

- Isenção: art. 17, II, "a" e "b"

## **ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA**

- Integra o território estadual: art. 47, XIII; art. 48, III

## **ZONA FRANCA DE MANAUS**

- Comprovação de entrega na Suframa: art. 598
- Comunicação ao fisco: art. 29, VII
- Documentos fiscais: arts. 597 e 598
- Isenção: produtos industrializados: art. 29